II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 Número 36

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 8/2018:

Alteração ao artigo 4.º do Regulamento de Avaliações dos Juízes de Paz 5591

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1727/2018:

Exonera Maria Elizabeth da Rocha Melo do cargo de secretária pessoal no gabinete do Primeiro-Ministro. 5591

Despacho n.º 1728/2018:

Designa Magda Pilar Canha Gomes para exercer funções de secretária pessoal no gabinete do Primeiro-Ministro. 5591

Despacho n.º 1729/2018:

Designa Sílvia Maria Castro Barradas para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 5591

Despacho n.º 1730/2018:

Designa Armindo Nunes Simões para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 5592

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2272/2018:

Torna público que Ana Cristina Teixeira Baltazar Casas concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior no Alto Comissariado para as Migrações I. P. 5592

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 1731/2018:

Nomeação da Mestre Elsa Isabel Pacheco Soares, para o Cargo de Diretora do Serviço de Estatísticas do Comércio Internacional e Construção do DEE/INE, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 5592

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 1732/2018:

Cessação da comissão de serviço como Responsável pelo Escritório da AICEP na Índia e respetiva acreditação diplomática como Conselheiro Económico e Comercial do Licenciado João Guilherme Vieira Ribeiro Rodrigues 5593

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 2273/2018:

Cessação da comissão de serviço de professores e leitores nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018 5593

Despacho n.º 1733/2018:

Provimento para o cargo de professora, do ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos 5594

Despacho n.º 1734/2018:

Lista das renovações de comissão de serviço no cargo de professor da rede de ensino português da África do Sul, Namíbia, Suazilândia e Zimbabué, para os anos letivos de 2018 e 2019. . . . 5594

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Despacho n.º 1735/2018:

Despacho de designação do licenciado Eduardo Soares Antunes. 5594

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1736/2018:

Despacho — Aditamento ao Despacho n.º 7173/2017, referente à Mestre Ana Cristina Borges dos Santos Gonçalves 5594

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 116/2018:

Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração do protocolo para a reinstalação do Serviço de Finanças do Seixal, na Loja do Cidadão do Seixal 5594

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 2274/2018:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 5595

Aviso (extrato) n.º 2275/2018:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 5595

Despacho n.º 1737/2018:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Ponta Delgada, Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiro Gonçalves 5595

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho (extrato) n.º 1738/2018:

Designado para exercício do cargo de diretor de serviços do departamento de gestão e administração da DGAEP, em regime de substituição, o licenciado Paulo António Pardal Dias Jorge, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 5596

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 2276/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 10893/2017: Um técnico superior para a DASC/Férias sénior 5596

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1739/2018:

Reconhece-se, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pelo CCMAR — Centro de Ciências do Mar do Algarve é de natureza científica 5597

Finanças e Educação

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Portaria n.º 117/2018:

Autoriza as Escolas e os Agrupamentos de Escolas a assumir os encargos plurianuais decorrentes da atribuição de bolsas de mérito relativas ao ano letivo 2017/2018 5597

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1740/2018:

Não foi renovada a comissão de serviço do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional 5598

Despacho n.º 1741/2018:

Contratação Pública Centralizada — Fornecimento de eletricidade à Base Naval de Lisboa, para o ano de 2018. 5598

Despacho n.º 1742/2018:

Aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos provenientes dos Ramos das Forças Armadas em 2018 5598

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2277/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, da assistente técnica Cristina Mafalda Malheiros Silvestre de Freitas 5599

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 1743/2018:

Subdelegação de competência para autorizar despesas. 5599

Despacho n.º 1744/2018:

Subdelegação de competência para autorizar despesas, ao abrigo do Despacho n.º 9605/2017, de 13 de outubro, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima 5599

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1745/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7013 (EDITION 3). 5600

Despacho n.º 1746/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4605 (EDITION 1). 5600

Despacho n.º 1747/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7090 (Edition 6) 5600

Despacho n.º 1748/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4596 NFL (Edition 3) (Ratification DRAFT 1) 5600

Despacho n.º 1749/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 3689 JGS (Edition 6) (Ratification Draft 1). . . . 5600

Despacho n.º 1750/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 1174 EDITION 24 5600

Despacho n.º 1751/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 2298 (Edition 3) (Ratification Draft 1) 5600

Despacho n.º 1752/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4133 EDITION 4 5601

Despacho n.º 1753/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7164 JGS (Edition 3) (Ratification DRAFT 1) . . . 5601

Despacho n.º 1754/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4674 SGA (Edition 1) (Ratification DRAFT 1) 5601

Despacho n.º 1755/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4759 (Edition 1) 5601

Despacho n.º 1756/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4776 SGA (Edition 1) (Ratification DRAFT 1). 5601

Despacho n.º 1757/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4439 JAIS (Edition 3) 5601

Despacho n.º 1758/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4682 SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) . . . 5602

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 57/2018:

Louvor atribuído ao Sargento-Chefe INF 02340388, Herculano de Jesus Amaral Sanguinete Costa 5602

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 58/2018:

Louva o Primeiro Sargento de Infantaria Floriano Duarte Murraças 5602

Louvor n.º 59/2018:

Louvor Tenente-Coronel de Cavalaria Donato Helder da Costa Tenente 5602

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 128/2018:

Retificação ao Despacho n.º 10373/2017, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2017 5602

Despacho n.º 1759/2018:

Subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha 5603

Despacho n.º 1760/2018:

Despacho de subdelegação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Diretor do Museu de Marinha. 5603

Despacho n.º 1761/2018:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5603

Declaração de Retificação n.º 129/2018:

Retificação do Despacho n.º 101/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018 5604

Força Aérea:

Despacho n.º 1762/2018:

Delegação de Poderes no Comandante do Pessoal da Força Aérea. Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins 5604

Despacho n.º 1763/2018:

Promoção ao posto de 1CAB de um 2CAB da especialidade MMA 5605

Despacho n.º 1764/2018:

Promoção ao posto de 1CAB de um 2CAB da especialidade PA 5605

Despacho n.º 1765/2018:

Promoção ao posto de CAP do TEN CHBM 126199-B Rui Miguel de Araújo e Silva 5605

Administração Interna

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 2278/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior — Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira 5606

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 1766/2018:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, do Agente M/150475 — Nuno Daniel Fonseca Filipe, do Comando Metropolitano de Lisboa 5606

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 1767/2018:

Nomeação de juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Abrantes, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém. 5606

Despacho n.º 1768/2018:

Nomeação de juízes sociais para as causas de família e menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto 5606

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 9/2018:

Reconhece-se o interesse desportivo das atividades de caráter não profissional prosseguidas pelas entidades identificadas 5607

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 1769/2018:

Delegação de competências do diretor-geral nas subdiretoras-gerais 5607

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2279/2018:

Recondução da diretora para quadriénio de 2017-2021 5608

Aviso (extrato) n.º 2280/2018:

Lista ordenação final 5608

Aviso n.º 2281/2018:

Lista unitária de ordenação final — Concurso de assistente operacional 5608

Aviso n.º 2282/2018:

Publicação em local público a lista de ordenação do concurso de assistente técnico 5608

Aviso n.º 2283/2018:

Tomada de posse do diretor para quadriénio 2018-2022. 5608

Aviso (extrato) n.º 2284/2018:

Lista nominativa de pessoal docente que ingressou em QZP no ano letivo 2017/2018 5608

Despacho (extrato) n.º 1770/2018:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções de janeiro a dezembro de 2017 5608

Aviso (extrato) n.º 2285/2018:

Lista de antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2017. 5609

Aviso (extrato) n.º 2286/2018:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2017 5609

Aviso n.º 2287/2018:

Afixação da lista unitária de ordenação final homologada pelo Diretor, dos candidatos admitidos ao concurso aberto através do aviso 461/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 6/2018 de 9 de janeiro de 2018. 5609

Aviso (extrato) n.º 2288/2018:

Notificação de interessada. 5609

Aviso n.º 2289/2018:

Falecimento de docente 5609

Aviso n.º 2290/2018:

Prorrogação da mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Fernando Soares Campos até 31 de dezembro de 2018 5609

Aviso n.º 2291/2018:

Nomeação Coordenadoras Estabelecimento 5609

Aviso n.º 2292/2018:

Homologação da lista final para a Categoria de Assistente Operacional 5609

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Declaração de Retificação n.º 130/2018:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 478/2018, de 28 de dezembro de 2017, que cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo 5610

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 189/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José Carlos Belchior Nobre de Brito como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja 5610

Deliberação (extrato) n.º 190/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques, como Diretora de Centro do Centro de Emprego de Loures-Odivelas 5610

Deliberação (extrato) n.º 191/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Vítor Manuel dos Santos Castanheira, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Almada 5611

Deliberação (extrato) n.º 192/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado João Filipe de Almeida Cristóvão Ribeiro, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria 5611

Deliberação (extrato) n.º 193/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José Paulo Borda d'Agua Meneses Luís, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal 5611

Deliberação (extrato) n.º 194/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José Manuel Bento Vitorino, como diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa 5612

Deliberação (extrato) n.º 195/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego do Sul Tejo 5612

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1771/2018:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, pelo período de três anos, a licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais . . . 5612

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1772/2018:

Nomeia a Diretora Executiva do Plano Nacional de Saúde e os membros da Coordenação Técnica da Estratégia e do Plano Nacional de Saúde 5613

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2293/2018:

Consolidação de mobilidade de Enfermeiros — ACES Dão Lafões e ACES Baixo Vouga . . . 5613

Aviso n.º 2294/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Edite dos Santos Antunes Chaves 5613

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2295/2018:

Concluíram com sucesso o período experimental, os enfermeiros, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, para desempenho de funções na categoria de Enfermeiro 5613

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 2296/2018:

Publicação da lista dos candidatos excluídos ao Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais. 5613

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1773/2018:

Nomeia Diretora dos Programas para a área das Hepatites Virais e para a área da Infeção VIH/SIDA a Dr.ª Maria Isabel Beato Viegas Aldir, Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE 5614

Despacho n.º 1774/2018:

Nomeia Diretora do Programa para a Área da Tuberculose a Professora Doutora Raquel Duarte Bessa de Melo, Assistente Graduada de Pneumologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE. 5614

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 2297/2018:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Torres Vedras 5614

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1775/2018:

Designa o licenciado José Paulo Laranjeira da Cruz Moreira para exercer funções de técnico especialista no Gabinete 5615

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Declaração de Retificação n.º 131/2018:

Retifica o aviso n.º 14360/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro — Atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo e outros minerais associados, numa área denominada «Barrancos», sita nos concelhos de Barrancos e Moura. 5616

Direção-Geral do Consumidor:

Despacho n.º 1776/2018:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na mesma carreira/categoria, à técnica superior Maria Eduarda Soares Lopes da Costa, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Direção-Geral do Consumidor 5616

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1777/2018:

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.39 de Parknet, Unipessoal, L.da 5616

Despacho n.º 1778/2018:

Aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.49 de Parknet Unipessoal, L.da. 5617

Despacho n.º 1779/2018:

Aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.50 de Parknet Unipessoal, L.da. 5617

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1780/2018:

Declara o relevante interesse público da ampliação das instalações industriais, da empresa Joaquim M. Ribeiro & Filhos, L.da, sitas no Lugar da Bouça Grande, na freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão e atribui a fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão 5618

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 2298/2018:

Juiz Conselheiro João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, autorizado a exercer o cargo de Membro do Tribunal de Contas Europeu 5619

Aviso (extrato) n.º 2299/2018:

Constituição de equipa de projeto na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. . . . 5619

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Despacho n.º 1781/2018:

Subdelegação de poderes da Diretora de Apoio ao Conselho nas chefias de divisão e coordenadoras de núcleo 5619

Despacho n.º 1782/2018:

Subdelegação de poderes da Diretora de Informação e Consumidores nas chefias de divisão e coordenadora de núcleo 5619

Ordem dos Contabilistas Certificados

Aviso n.º 2300/2018:

Notificação de Despacho de Acusação 5620

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 1783/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Márcio Filipe Moniz Tavares, com a categoria de professor adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, na área de Enfermagem, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, por um período experimental de 5 anos. 5621

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 2301/2018:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para a área científica de Neuroendocrinologia 5621

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2302/2018:

Autorizada a contratação da Mestre Sofia Manuela de Sousa dos Santos Gomes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 1 de janeiro de 2018, na sequência de procedimento concursal 5622

Declaração de Retificação n.º 132/2018:

Declaração de retificação do Despacho n.º 1066/2018 5622

Edital n.º 183/2018:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Projeto Mecânico, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — P053-17-4771 5622

Edital n.º 184/2018:

Concurso documental para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Microbiologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia. Ref. P053-17-3247 5625

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1784/2018:

Concurso para Professor Auxiliar, área disciplinar de Design da Faculdade de Arquitetura — Edital n.º 137/2018 — delegação da presidência do júri 5628

Despacho n.º 1785/2018:

Concurso para Professor Associado, área disciplinar de Química Macromolecular e dos Materiais da Faculdade de Ciências — Edital n.º 683/2017 — alteração da composição do júri 5628

Despacho n.º 1786/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Técnico Superior — João Pedro da Costa Gonçalves Rocha 5629

Despacho n.º 1787/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Assistente Técnico — Rosa Maria Taveira Pinheiro Santo Loures 5629

Despacho n.º 1788/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90 %), com Ana Paula Ribeiro Tavares, com início a 1 de novembro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de professor auxiliar convidado 5629

Despacho n.º 1789/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Guilhermina Augusta Pelicano Jorge, com início a 2 de novembro de 2017 e termo a 1 de novembro de 2019, com a categoria de Leitor 5629

Despacho n.º 1790/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Maria del Carmen Fondo Lavandeira, com início a 1 de novembro de 2017 e termo a 31 de outubro de 2019, com a categoria de professor auxiliar convidado 5629

Despacho n.º 1791/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Cláudia Rute Canelas Pereira Duarte, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor 5629

Despacho n.º 1792/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (15 %), com Maria Carla Proença Garcia Cordeiro Dias, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de assistente convidado 5629

Despacho n.º 1793/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Hilda Alexandra Prazeres Eusébio, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor 5629

Despacho n.º 1794/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em tempo parcial (30 %), com Valter Carlos Cardim, com início a 1 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de professor auxiliar convidado 5629

Despacho n.º 1795/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Fernando Jorge da Costa de Brissos, com início a 1 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de janeiro de 2019, com a categoria de professor auxiliar convidado 5629

Despacho n.º 1796/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Yokoky Tokuhisa, com início a 1 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor 5629

Despacho n.º 1797/2018:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com John Richard Walker, com início a 6 de janeiro de 2018 e termo a 5 de janeiro de 2020, com a categoria de Leitor 5629

Despacho n.º 1798/2018:

Regulamento de propinas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 5630

Despacho n.º 1799/2018:

Tomada de posse de Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 5632

Aviso n.º 2303/2018:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na estrutura da Unidade Financeira, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 5632

Despacho (extrato) n.º 1800/2018:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 5632

Despacho (extrato) n.º 1801/2018:

Contrato do docente João Canta 5632

Despacho (extrato) n.º 1802/2018:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental da trabalhadora Cristina Dominguez Iglesias 5632

Despacho (extrato) n.º 1803/2018:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Susana Antónia Ferreira Reis 5632

Despacho (extrato) n.º 1804/2018:

Conclusão de períodos experimentais das trabalhadoras Ana Rosa Fragoso dos Santos e Susana Isabel Vicente Dias 5633

Despacho (extrato) n.º 1805/2018:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau da trabalhadora Ana Isabel Correia Marcelino 5633

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1806/2018:

Renovação da comissão de serviço — Maria Matilde Martins Almeida 5633

Universidade Nova de Lisboa

Louvor n.º 60/2018:

Louvor público ao Reitor cessante, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas . . . 5633

Aviso n.º 2304/2018:

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conferente de grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais a ter efeito a partir do ano letivo 2017-2018 5633

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Despacho n.º 1807/2018:

Delegação de competências nas faltas e ou impedimentos do Administrador 5638

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Aviso (extrato) n.º 2305/2018:

Projeto de Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior. 5638

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 1808/2018:

Republicação da alteração do plano de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 5638

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 2306/2018:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal — Edital n.º 964/2016 5640

Louvor n.º 61/2018:

Voto de louvor e reconhecimento à Doutora Maria de Fátima Fernandes das Neves. 5640

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 1809/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Tecnologia Automóvel da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 5640

Despacho n.º 1810/2018:

Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Apoio à Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 5641

Despacho n.º 1811/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Automação, Robótica e Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 5641

Despacho n.º 1812/2018:

Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Web e Multimédia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 5641

Despacho n.º 1813/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 5642

Despacho n.º 1814/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 5642

Despacho n.º 1815/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 5642

Despacho n.º 1816/2018:

Alteração do Registo do Curso Técnico Superior Profissional de Inovação e Tecnologia Alimentar da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 5643

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 2307/2018:

Conclusão do período experimental de 5 anos da Professora Adjunta Filipa Mónica de Brito Gonçalves Subtil 5643

Aviso (extrato) n.º 2308/2018:

Conclusão do período experimental de 5 anos do Professor Adjunto João Carlos Vinagre Ferreira do Rosário 5643

Declaração de Retificação n.º 133/2018:

Retificação do Despacho n.º 11320/2017 5643

Declaração de Retificação n.º 134/2018:

Retificação ao Despacho n.º 11475/2017 5643

Declaração de Retificação n.º 135/2018:

Retificação ao Despacho n.º 11314/2017 5643

Despacho n.º 1817/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Liliana Lopes Mendonça — ESD 5643

Despacho n.º 1818/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de assistente convidada com Maria Ramos de Barros — ESD 5643

Despacho n.º 1819/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professor coordenador convidado com Mário Henriques de Jesus Gomes — ESD 5643

Despacho n.º 1820/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Diogo Gonçalo Falcão Osório de Alarcão, com a categoria de professor adjunto convidado — ESML. 5643

Despacho n.º 1821/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Oliveira Carmelo Rosa, com a categoria de professor adjunto convidado — ESML 5644

Despacho n.º 1822/2018:

Prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Maria Pereira de Almeida Graça com a categoria de equiparada a professora adjunta em regime de dedicação exclusiva — ESD 5644

Despacho (extrato) n.º 1823/2018:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Pedro Miguel Miranda Sousa Gonçalves Pereira 5644

Despacho (extrato) n.º 1824/2018:

Autorizado o CTFP por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, de Vítor Manuel Morais Pereira — ISCAL. 5644

Despacho (extrato) n.º 1825/2018:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Técnica Superior Ana Luísa Canelas Rasquilho Raposo 5644

Despacho (extrato) n.º 1826/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Inês de Freitas Gomes 5644

Despacho (extrato) n.º 1827/2018:

Adenda ao contrato de trabalho de Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos 5644

Despacho (extrato) n.º 1828/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Manuel José Mora Marques. 5644

Despacho (extrato) n.º 1829/2018:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Cláudio César Ramalho de Melo. 5644

Despacho (extrato) n.º 1830/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com José Fernando dos Santos Pinto Carneiro . . 5644

Despacho (extrato) n.º 1831/2018:

Contratos de trabalho com a Categoria de Assistentes Convidados 5644

Despacho (extrato) n.º 1832/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas com Paulo Jorge Ruivo Fernandes e Cristina Isabel Branco Lança Carragéis 5644

Despacho (extrato) n.º 1833/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Denise Daniel do Carmo Calado 5645

Despacho (extrato) n.º 1834/2018:

Adenda ao contrato de trabalho de Denise Daniel do Carmo Calado 5645

Despacho (extrato) n.º 1835/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos com Rute Teixeira Borrego 5645

Despacho (extrato) n.º 1836/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Henrique José Rodrigues da Luz e Silva . . . 5645

Despacho (extrato) n.º 1837/2018:

Adenda ao contrato de trabalho de Emídio Jorge Buchinho de Oliveira 5645

Despacho (extrato) n.º 1838/2018:

Adendas aos contratos de trabalho com Vera Lúcia Rebelo Quintino e Filipe Martins Garcia Cidade de Moura 5645

Despacho (extrato) n.º 1839/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Joana Calais Leitão Carvalho Mendes 5645

Despacho (extrato) n.º 1840/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com João Paulo de Jesus Faustino 5645

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 2309/2018:

Homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Sofia Maria Leite Vieira de Meneses Oliveira 5645

Despacho (extrato) n.º 1841/2018:

Autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental 5645

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 1842/2018:

Publica a alteração do registo do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 5646

Edital n.º 185/2018:

Concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Educação e Ciências Sociais, grupo disciplinar de Ciências do Desporto, Turismo e Lazer, área disciplinar de Desporto Natureza, especialidade em Segurança e Qualidade 5647

Edital n.º 186/2018:

Concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, grupo disciplinar de Materiais e Tecnologias da Produção, área disciplinar de Mecânica 5650

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 15/2018/A:

Lista classificativa de procedimento concursal para recrutamento de um Terapeuta Ocupacional de 2.ª classe 5653

PARTE G

APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

Aviso n.º 2310/2018:

Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra 5653

PARTE H

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 196/2018:

Nomeação na categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia da carreira médica especial 5654

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 2311/2018:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 5654

Aviso n.º 2312/2018:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 5654

Aviso n.º 2313/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, várias especialidades — área de exercício hospitalar 5655

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 2314/2018:

Nomeação do Secretariado Executivo Intermunicipal 5657

Município de Albufeira

Aviso n.º 2315/2018:

Cessação e nomeação de membros dos Gabinetes de Apoio 5657

Aviso n.º 2316/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil 5658

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 2317/2018:

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Alcácer do Sal. 5658

Município de Aljustrel

Aviso n.º 2318/2018:

Áreas de reabilitação urbana das localidades de Ervidel, Montes Velhos, Rio de Moinhos e Messejana 5660

Município de Amares

Aviso n.º 2319/2018:

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — Discussão pública 5660

Município de Baião

Aviso n.º 2320/2018:

Denúncia do Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 5661

Aviso n.º 2321/2018:

Consolidação de mobilidades intercategorias 5661

Aviso n.º 2322/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 5661

Aviso n.º 2323/2018:

Celebração de Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 5661

Aviso n.º 2324/2018:
Conclusão do período experimental 5661
Aviso n.º 2325/2018:
Licença sem remuneração 5661
Aviso n.º 2326/2018:
Mobilidade intercarreiras e intercategorias 5661
Despacho n.º 1843/2018:
Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de Adjunto 5662
Despacho n.º 1844/2018:
Gabinete de Apoio à Vereação — Designação de secretário 5662
Despacho n.º 1845/2018:
Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de secretária 5662

Município de Borba

Aviso n.º 2327/2018:
Consolidação definitiva da mobilidade 5663
Aviso n.º 2328/2018:
Cessação definitiva de funções 5663

Município de Braga

Aviso n.º 2329/2018:
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os técnicos superiores Nuno Filipe Alves Jacob e António Joaquim Madureira Correia 5663
Aviso n.º 2330/2018:
Consolidação da mobilidade na categoria, intercategorias e intercarreiras 5663

Município de Bragança

Aviso n.º 2331/2018:
Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Lenice Alves da Silva, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais 5663

Município da Calheta

Aviso n.º 2332/2018:
Aviso sobre a licença sem remuneração do trabalhador João Manuel Silveira pelo período de dois meses com início a 1 de fevereiro 5663

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2333/2018:
Designação de Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de substituição 5663

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 2334/2018:
Anulação do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional 5664
Aviso n.º 2335/2018:
Anulação do procedimento concursal comum, para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 5664
Aviso n.º 2336/2018:
Anulação do procedimento comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional 5664

Município do Cartaxo

Aviso n.º 2337/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores 5664

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 2338/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários assistentes operacionais 5666

Município de Coruche

Aviso n.º 2339/2018:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos. 5667

Aviso n.º 2340/2018:

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior. 5667

Aviso (extrato) n.º 2341/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5668

Município de Fafe

Aviso n.º 2342/2018:

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final 5668

Município do Funchal

Aviso n.º 2343/2018:

Notificação da afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico 5669

Município do Fundão

Edital n.º 187/2018:

Abertura do procedimento administrativo tendo em vista a eventual classificação, como Sítio de Interesse Municipal, do Castro da Argemela, freguesia de Lavacolhos. 5669

Município da Golegã

Aviso n.º 2344/2018:

Consolidação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do assistente técnico 5669

Município de Ílhavo

Regulamento n.º 123/2018:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Ílhavo. 5669

Município de Lisboa

Aviso n.º 2345/2018:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 39/2016 PDI e apenso Processo Disciplinar n.º 23/2017 PDI ao trabalhador Ricardo Jorge Henriques Mendes. . . . 5714

Aviso n.º 2346/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional (Tratador Apanhador de Animais). 5715

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 2347/2018:

Publicitação do período experimental dos assistentes operacionais 5715

Município de Matosinhos

Despacho n.º 1846/2018:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 5715

Município da Mealhada

Aviso n.º 2348/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Patrícia Sampaio Nunes Teixeira e celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5715

Município da Moita

Aviso n.º 2349/2018:

Cessação de procedimento concursal 5715

Aviso n.º 2350/2018:

Trabalhadores aposentados durante o ano 2017 5715

Município da Murtosa

Aviso n.º 2351/2018:

Mobilidade interna na categoria 5715

Município de Oeiras

Aviso n.º 2352/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com sete Assistentes Operacionais, área de Ação Educativa 5716

Aviso n.º 2353/2018:

Conclusão do período experimental sem sucesso na carreira/categoria de assistente operacional: Nuno José Rosa Dias Sousa 5716

Aviso n.º 2354/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental de quatro assistente operacionais, área de ação educativa 5716

Aviso n.º 2355/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso de um Assistente Operacional, área de jardinagem 5716

Aviso n.º 2356/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior José Agostinho dos Santos Amaral 5716

Aviso n.º 2357/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Joana Clara Freitas Caires. 5716

Aviso n.º 2358/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Isabel dos Santos Almeida 5716

Aviso n.º 2359/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Nádia Sofia Pereira Rosa 5716

Aviso n.º 2360/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso de quatro trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional, área de ação educativa 5717

Município de Ourique

Aviso n.º 2361/2018:

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Ourique 5717

Aviso n.º 2362/2018:

Exoneração do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Vereação 5717

Aviso n.º 2363/2018:

Nomeação de adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal 5717

Aviso n.º 2364/2018:
Exoneração do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara 5717
Aviso n.º 2365/2018:
Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 5717

Município de Penacova

Declaração de Retificação n.º 136/2018:
Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Penacova 5717

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 2366/2018:
Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de Procedimento Concursal 5717

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 2367/2018:
Delegação de competências no chefe de gabinete 5717

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 2368/2018:
Procedimentos concursais comuns para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5718
Edital n.º 188/2018:
Projeto de Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Sor. . . . 5721

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 2369/2018:
Pena disciplinar de demissão a Manuel Paulo Santos Cunha, fiscal municipal 5721

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 2370/2018:
Designação em Cargo Dirigente em Regime de Substituição. 5721

Município de Santa Cruz

Despacho n.º 1847/2018:
Nomeação de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência 5721

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 2371/2018:
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5721

Município de Sesimbra

Aviso n.º 2372/2018:
Licença sem remuneração da trabalhadora Raquel Silva 5721
Aviso n.º 2373/2018:
Licença sem remuneração do trabalhador Octávio Piúgo 5721
Aviso n.º 2374/2018:
Licença sem remuneração do trabalhador José Couto 5721
Aviso n.º 2375/2018:
Licença sem remuneração da trabalhadora Marta Elisbão 5721
Aviso n.º 2376/2018:
Mobilidade intercarreiras do trabalhador Gonçalo Ribeiro Filipe 5722

Município de Setúbal

Aviso n.º 2377/2018:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — consolidação definitiva 5722

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 2378/2018:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, procedimento concursal comum para recrutamento de dois Técnicos Superiores (Engenharia Eletrotécnica) 5722

Município de Tondela

Aviso n.º 2379/2018:

Procedimento concursal para provimento de 1 posto de trabalho de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas. 5722

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 2380/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final — Referência PCC 01/2016. 5725

Município de Valença

Aviso n.º 2381/2018:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional — área funcional de Nadador-Salvador. 5725

Município de Valpaços

Aviso n.º 2382/2018:

Nomeação da licenciada Paula Cristina da Rosa Magalhães para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão dos Espaços Verdes no Município de Valpaços 5727

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 2383/2018:

Lista unitária de ordenação final de candidatos/Homologação — Auxiliar de Serviços Gerais 5727

Aviso n.º 2384/2018:

Lista unitária de ordenação final de candidatos/Homologação — Assistentes Operacionais 5727

Município de Vila Real

Aviso n.º 2385/2018:

Licença sem remuneração da assistente operacional Adosinda da Conceição Pires da Cunha Feitais 5727

Município de Vila Verde

Aviso n.º 2386/2018:

Participação aos interessados sobre o início do processo para alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde 5727

União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra

Aviso n.º 2387/2018:

Conclusão do período experimental de contratos de trabalho em funções públicas de assistentes operacionais. 5728

Freguesia de Azinhaga

Aviso n.º 2388/2018:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 5728

Freguesia de Barrancos

Aviso n.º 2389/2018:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento a termo certo de três Assistentes Operacionais 5729

União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

Aviso n.º 2390/2018:

Concluído com sucesso o período experimental 5731

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 2391/2018:

Conclusão do Período Experimental «Referência F» 5731

Freguesia de Relíquias

Aviso n.º 2392/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental 5731

Freguesia de Santa Bárbara de Nexe

Aviso n.º 2393/2018:

Mapa de pessoal 5731

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 2394/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017 5733

Aviso n.º 2395/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017 . . . 5733

Aviso n.º 2396/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017 . . . 5733

União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto

Declaração de Retificação n.º 137/2018:

Retificação ao aviso n.º 1558/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23/2018, de 2018-02-01, referente a mobilidade intercarreiras 5733

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2397/2018:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (funções de Fiel de Armazém) 5733

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 2398/2018:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras 5733

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2399/2018:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Avaliações 5734

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 2400/2018:

Procedimento concursal n.º 795_CReSAP_49_09/17 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do Conselho Diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. 5734

Aviso (extrato) n.º 2401/2018:

Procedimento concursal n.º 831_CRESAP_81_10/16 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor-Geral da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária 5734

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2402/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. 5735

Município de Paredes

Aviso n.º 2403/2018:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau. 5735

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 2404/2018:

Cessação de procedimentos concursais para cargos dirigentes. 5735

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 8/2018

Em consequência da Deliberação n.º 5/2018, de 30 de janeiro do corrente ano, do Conselho dos Julgados de Paz, nos termos do artigo 65.º n.º 3 *h*) da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, ponderando o aumento do prazo dos mandatos dos Srs. Juízes de Paz, de três para cinco anos, e a experiência adquirida e, além do mais, embora sem prejuízo de ser condição necessária (ainda que não suficiente), para eventual renomeação, requerimento nesse sentido, delibera alterar a redação do artigo 4.º do Regulamento de avaliações dos Julgados de Paz/Juízes de Paz, ficando a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Oportunidade

1 — As avaliações aos Juízes de Paz são feitas por deliberação do CJP, devendo as ordinárias ser realizadas, pelo menos, no ano anterior ao termo do mandato do Juiz a avaliar, e as extraordinárias sempre que o CJP as considerar necessárias.

2 — Salvo casos excecionais que o justifiquem, as avaliações aos Julgados de Paz e aos Juízes de Paz são feitas simultaneamente.»

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira,* Juiz Conselheiro.

311118702

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1727/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Maria Elizabeth da Rocha Melo do cargo de secretária pessoal do meu gabinete, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 4476/2016, de 3 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

311120719

Despacho n.º 1728/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal no meu gabinete Magda Pilar Canha Gomes, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

Nota curricular

Magda Pilar Canha Gomes — Nasceu em 16 de janeiro de 1963, no Funchal; habilitada com o 12.º ano, frequência do curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e curso de Estudos Franceses de L'Université de Toulouse-Le Mirail. Em 4/6/1987, 3.º oficial administrativo, no Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social da Madeira; 2.º oficial administrativo em 19/8/91; em 1/12/91, nomeada em comissão de serviço extraordinária no Hospital Garcia de Orta; em 18/11/94, na Direção-Geral dos Assuntos Comunitários/MNE, em regime de requisição; 1.º oficial administrativo em 11/7/95; em 4/6/97, transferência para o quadro de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários/MNE; em 1998, na sequência da revisão do regime das carreiras da Administração Pública passa a designar-se assistente administrativa principal; em 17/3/2004, assistente administrativa especialista; em 1/4/2008 transita para o quadro I do MNE; em 1/1/2009, assistente técnica na Direção-Geral dos Assuntos Europeus/MNE; em 10/7/2017, na Direção-Geral de Política Externa/MNE.

311120679

Despacho n.º 1729/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2290-AK/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31 (4.º suplemento), de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Sílvia Maria Castro Barradas, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na parte respeitante à remuneração base de origem, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 17 de janeiro de 2018.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo.*

Nota curricular

Sílvia Maria Castro Barradas, nascida em 3 de setembro de 1965, em Lisboa. Assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Habilitações:

Conclusão do 12.º ano unificado (1997-1998);
Frequência da licenciatura em História, na Universidade Lusíada de Lisboa.

Percurso profissional:

Desde maio de 2013, exerce funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
De 2011 a 2013, exerceu funções na Divisão de Publicidade da Direção-Geral do Consumidor;
De 2001 a 2011, desempenhou funções na Direção de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Instituto do Consumidor, com a categoria de técnica profissional;
De 1999 a 2001, desempenhou funções de secretariado comercial e atendimento ao público na empresa BELTRÓNICA — L. Rocha Representações, L.da, em Setúbal;
De 1994 a 1999, desempenhou funções de secretariado, expediente geral e apoio à contabilidade na empresa CONCARFIL — Sociedade de Construções, L.da, no Barreiro;
De 1994 a 1999, desempenhou funções de secretariado, apoio logístico, expediente geral, atendimento telefónico e presencial na empresa IMAGEMREAL — Produção de Filmes, L.da, em Lisboa;
Iniciou a sua atividade profissional em 1989, com funções de apoio logístico e administrativo, em regime de contrato de tarefa, no Instituto do Consumidor, assim como em 1990, sob o mesmo tipo de vínculo, desempenhou funções de apoio logístico e administrativo na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

311118849

Despacho n.º 1730/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2290-AK/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31 (4.º suplemento), de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Armindo Nunes Simões, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na parte respeitante à remuneração base de origem, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2018.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo.*

Nota curricular

Armindo Nunes Simões, nascido em 22 de outubro de 1964, em Lisboa. Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Habilitações e formação relevante:

Concluiu o 12.º ano de escolaridade, em 2009, no âmbito do Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — Iniciativa Novas Oportunidades — na Escola Secundária Marquês de Pombal;
Ação de formação de Técnicas de Condução, lecionado na Base Aérea da Ota, pela Polícia de Segurança Pública (2005);
Ação de formação de Desenvolvimento de Aptidões Profissionais para Motoristas, lecionado pela Direção-Geral do Património (1999);
Frequentou o curso de inglês básico ministrado entre 27 de maio e 29 de julho de 2010 na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Percurso profissional:

Entre 1985 e 1997, exerceu funções de auxiliar de apoio e de vigilância no Hospital Pulido Valente;
Entre 1997 e 1999, desempenhou funções de motorista no serviço de transporte no Hospital Pulido Valente;
Em 1999, ingressa no concurso para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros para o quadro da Direção-Geral do Património;
Em dezembro de 1999, é requisitado para exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, tendo em julho de 2000 sido transferido para o mapa de pessoal dessa Secretaria-Geral, onde ainda hoje pertence;
Entre 2002 e 2014, exerceu funções de motorista em gabinetes de membros do Governo;
Em 2015, exerceu funções de motorista na Presidência da República, em regime de mobilidade interna;
De 1 de dezembro a 31 de dezembro de 2015, exerceu funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa do XXI Governo Constitucional;
Desde 1 de janeiro de 2016, exerce funções de motorista na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

311118873

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso (extrato) n.º 2272/2018

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, e após homologação aos 11 de dezembro de 2017, pelo Alto-Comissário para as Migrações — Dr. Pedro Calado, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Ana Cristina Teixeira Baltazar Casas, conclui com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,3 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Alto Comissariado para as Migrações I. P., para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

3 de janeiro de 2018. — O Alto-Comissário para as Migrações, *Pedro Calado*.

311120735

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 1731/2018

1 — Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e uma vez terminado o procedimento concursal de seleção para o recrutamento do cargo de Diretor do Serviço de Estatísticas do Comércio Internacional e Construção do Departamento de Estatísticas Económicas do Instituto Nacional de Estatística, IP, (INE), cargo de direção intermédia de 2.º grau, o júri que integrou o respetivo procedimento concursal propôs a nomeação da mestre Elsa Isabel Pacheco Soares por a mesma reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
2 — Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata demonstrou deter competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da função, reunindo as condições exigidas para o desempenho do cargo.
3 — Assim, o Conselho Diretivo no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na reunião de 19 de dezembro de 2017, deliberou:
Nomear para o cargo de Diretora do Serviço de Estatísticas do Comércio Internacional e Construção do Departamento de Estatísticas

Económicas do Instituto Nacional de Estatística, mestre Elsa Isabel Pacheco Soares, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

A nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

07 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

Nota curricular

Elsa Isabel Pacheco Soares, licenciada em Economia e mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, ingressou no Instituto Nacional de Estatística (INE) em fevereiro de 1997 com a categoria de Técnico Superior Especialista em Estatística. Desde junho de 2014, exerce funções de Técnico Superior Especialista em Estatística no Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais, tendo sido responsável por diversos estudos e publicações, com especial destaque para a análise territorial do *Comércio Internacional*, *Empresas*, *Construção e Habitação* e *Contas Regionais*, e a aplicação nacional do projeto europeu *Auditoria Urbana* de suporte à política regional e urbana da Comissão Europeia. De setembro de 2004 a junho de 2014, exerceu funções no Serviço de Estatísticas Territoriais do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, tendo integrado a equipa portuguesa que participou no *Exame Territorial de Portugal da OCDE*. No âmbito do Eurostat, participou no exercício de recolha de indicadores *Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais e promoção da diversificação da atividade económica*. De fevereiro de 2002 a setembro de 2004, exerceu funções no Serviço de Estudos Regionais da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo. De fevereiro de 1997 a janeiro de 2002, exerceu funções no Departamento de Contas Nacionais. Representou o INE em vários fóruns nacionais e internacionais e fez várias apresentações no âmbito de estudos sobre delimitação de regiões funcionais, da espacialização da informação estatística e das estatísticas regionais e urbanas.

311120662

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 1732/2018

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto de 2017, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da AICEP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — A cessação da comissão de serviço como Responsável pelo Escritório da AICEP na Índia e respetiva acreditação diplomática como Conselheiro Económico e Comercial do Licenciado João Guilherme Vieira Ribeiro Rodrigues;

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2017.

4 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

311132545

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2273/2018

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicam-se as cessações de comissão de serviço de docentes em exercício no ano letivo de 2016/2017 e 2017/2018, pelos motivos a seguir mencionados:

Nome	Cargo	Motivo	Data da cessação
Adelina Maria Vizoso Gomes	Professora	Não renovação da comissão de serviço (*b*)	31.08.2017
Alexandre Miguel Nicolau Severino	Professor	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2017
Ana Paula Ferreira P. R. P. M. Nazaré	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Anabela Cristina Pais	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Ângela Lúcia dos Santos Álvares	Professora	Cessação após 60 dias de ausência (*f*)	31.08.2017
Ângela Maria Martins do Vale	Professora	A pedido da interessada (*a*)	11.10.2017
Arlete Manuela Brites de O. Rodrigues	Professora	A pedido da interessada (*a*)	02.10.2017
Cláudia Margarida Loureira Fonseca	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Cristina Maria Gomes Reis	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Daniel Silva Perdigão	Leitor	No seu termo, em caso de comunicação da decisão de não renovação (*e*).	31.08.2017
David Delfim Carvalho Azevedo	Professor	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2017
Edith Maria da Silva Santos	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Fátima Maria Prata dos Santos	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Francisco Manuel Coutinho M. Nazaré	Leitor	No seu termo, em caso de comunicação da decisão de não renovação (*e*).	31.08.2017
Helena Luísa Duarte Cosme Franco	Professora	A pedido da interessada (*a*)	30.09.2017
Iria dos Anjos da Silva Gonçalves	Leitora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Irma Aurélia Gonzalez	Leitora	No seu termo, em caso de comunicação da decisão de não renovação (*e*).	14.10.2017
Joana Isabel Vigário Soares	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maribel Malta Paradinha	Leitora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Joaquim Nogueira Oliveira	Professor	Aposentação (*d*)	31.09.2017
Maria do Céu Almeida Pinto Cardoso	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maria de Fátima Pinto Brites	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maria de Fátima dos Santos Henriques	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maria de Fátima Silva Marques	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maria Lúcia Ângelo Silva Sousa	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Maria Octávia Paiva Filipe Trindade	Professora	Não renovação da comissão de serviço (*b*)	31.08.2017
Maria Teresa Ribeiro da Silva Alho	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.12.2017
Natividade João de Figueiredo Lemos	Leitora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Nuno Ismael Sampaio Sousa	Professor	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2017
Paula Cristina Ribeiro da Costa da Silva	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Paula Maria Dinis Rosa Pereira Pais	Professora	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2017
Pedro Alexandre Figueira M. Meireles	Leitor	Por impossibilidade superveniente, por facto não imputável ao trabalhador (*c*).	31.08.2017
Rosa Maria Tavares Pereira Gomes	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Sandra Maria Ribeiro Cardoso	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017
Sofia Augusta Castro Oliveira da Cruz	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.10.2017
Sónia José da Cruz Malveiro	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2017

Nome	Cargo	Motivo	Data da cessação
Soraia Valy Mamade Feiteira Lourenço	Leitora	No seu termo, em caso de comunicação da decisão de não renovação (*e*).	30.09.2017
Vítor Miguel da Silva Moreira	Professor	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2017

(*a*) Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.
(*b*) Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.
(*c*) Conforme o disposto na alínea *e*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.
(*d*) Ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Estatuto da Aposentação — Decreto-Lei n.º 498/72, de 09 de dezembro, na versão atual.
(*e*) Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.
(*f*) Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

311121715

Despacho n.º 1733/2018

Nos termos dos artigos 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, conjugados com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal para reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, aberto pelo Aviso n.º 13639-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 229, 2.ª série, de 23 de novembro, foi provida para o cargo de professora, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a seguinte docente:

País	Horário	Nome	Data de produção de efeitos
Suíça.	GEN18	Cláudia Sofia Almeida Cunha Pereira.	01-11-2017

18 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Luís Faro Ramos.*

311120792

Despacho n.º 1734/2018

Por despacho do Conselho Diretivo, datado de 20 de dezembro de 2017, e ao abrigo dos n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, em conjugação com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizam-se as renovações de comissão de serviço por dois anos no cargo de professor da rede de ensino português da África do Sul, Namíbia, Suazilândia e Zimbabué para os anos letivos de 2018 e 2019, dos seguintes docentes:

Nome	País
Guida Maria Farinha Garrido Gouveia	África do Sul.
Isabel Maria Fragoso Santos Brazão Barros	África do Sul.
João Carlos Mendes Nunes	África do Sul.
Maria Ascensão Fonseca Jesus	África do Sul.
Miguel Ângelo Serrano Coelho	África do Sul.
Rui Luís Gonçalves Afonso	Namíbia.
Vera Alexandra Pereira Frazão Coelho	África do Sul.

05 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Luís Faro Ramos.*

311120727

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 1735/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Eduardo Soares Antunes, técnico no Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para exercer funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 15 de janeiro de 2017.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

24 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Eduardo Soares Antunes
Data de nascimento: 23 de março de 1987
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2004 2009).

Pós-graduação em Direito da União Europeia pelo Europa-Institut, Universität des Saarlandes (2010).

Conclusão do curso de ciência da legislação e legística, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

Percurso Profissional:

Jurista no Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (fevereiro de 2016-janeiro de 2018).

Advogado Estagiário e Advogado Associado na Garrigues Portugal, S.L.P. — Sucursal (setembro de 2011-janeiro de 2016), tendo colaborado com as áreas de prática de Público, Energia e Ambiente e Imobiliário.

Estagiário no Gabinete do Comissário Günther Oettinger, Comissário Europeu para a Energia (março de 2011-agosto de 2011).

311099766

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1736/2018

Em aditamento ao Despacho n.º 7173/2017, publicado no *Diário da República* n.º 158/2017, Série II, de 17 de agosto, autorizo a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a adjunta do meu gabinete mestre Ana Cristina Borges dos Santos Gonçalves, com efeitos desde 14 de julho de 2017.

1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

311111193

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 116/2018

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, que aprovou a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública (Estratégia), preconiza, entre outras soluções, a concentração dos serviços públicos com presença no território com Lojas do Cidadão, prosseguindo-se esta missão com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 24 de novembro de

2016, que mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, reforça como um objetivo do Governo aprofundar um novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão.

A Estratégia tem comportado uma implementação por fases, e que ora se prossegue para a Área Metropolitana de Lisboa.

A adesão às Lojas do Cidadão acarretará poupanças significativas para o erário público, na medida em que se verificará uma substancial redução dos montantes despendidos com rendas, para além de permitir libertar um conjunto de imóveis cuja utilização era, até à data, pouco eficiente.

Assim, a celebração do protocolo para a Loja do Cidadão do Seixal, que dará corpo ao cumprimento do objetivo governamental preestabelecido, com a reinstalação do Serviço de Finanças do Seixal, implica, ainda assim, a assunção de encargos plurianuais por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considerando que a adesão às Lojas do Cidadão dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de protocolo cuja execução irá desenvolver-se entre os anos de 2018 e 2032, torna-se necessária a emissão de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a autorizar a repartição plurianual dos encargos financeiros, resultantes da sua execução nos anos económicos de 2018 a 2032.

Assim, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração do protocolo para a reinstalação do Serviço de Finanças do Seixal, na Loja do Cidadão do Seixal, e gestão do respetivo Serviço de Finanças, naquela Loja do Cidadão integrante da Área Metropolitana de Lisboa, encargos estimativos esses que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, quando aplicável:

Ano	Montantes (euros)
2018	78.118,37
2019	86.924,44
2020	88.662,93
2021	90.436,19
2022	92.244,91
2023	94.089,81
2024	95.971,60
2025	97.891,04
2026	99.848,86
2027	101.845,84
2028	103.882,75
2029	105.960,41
2030	108.079,62
2031	110.241,21
2032	112.446,02
Total	1.466.644,00

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da entidade acima referida.

4 — A presente Portaria produz efeitos no dia 30 de janeiro de 2018.

5 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

311099782

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2274/2018

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.12.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, António Paulo Neves Teixeira, no S. F. Vila Nova de Gaia 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.01.2018, Luís António Ferreira Alexandre, no S. F. Leiria 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.12.2017, João Manuel Cunha Silva Isidro Sassateli, no S. F. Salvaterra de Magos, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2017, em regime de acumulação de cargo que exerce em comissão de serviço no S. F. de Coruche e, Simão Domingos Banha Vitorino, no S. F. Alpiarça, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2017, cessando na mesma data, neste Serviço, o cargo de Chefe de Finanças, nível 2, Jorge Manuel Sardinha Serra, que exercia em acumulação com o cargo de Chefe de Finanças, nível 1 no S. F. de Almeirim.

26 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311117739

Aviso (extrato) n.º 2275/2018

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.12.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Luís Alberto Silveira, no S.F. de Angra do Heroísmo, por vacatura do lugar, no período de 01.01.2018 a 31.12.2018 e, Manuel Fernando Santos Moreira, no S.F. de Angra do Heroísmo, por vacatura do lugar, no período de 01.01.2018 a 31.12.2018.

26 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

311117788

Despacho n.º 1737/2018

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;

Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

Artigo 150.º n.º 5 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 100/2017 de 28 de agosto;

procedo às seguintes delegações de competências:

I — Delegação de competências:

1 — Nos Chefes de Finanças:

1.1 — A competência para a prática de todos os atos no âmbito da execução fiscal, em processos instaurados na respetiva área de jurisdição territorial, com exceção dos seguintes atos:

1.1.1 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do artigo 170.º do CPPT;

1.1.2 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, conforme o disposto no artigo 197.º do CPPT;

1.1.3 — A decisão e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 199.º n.º 9 do CPPT;

1.1.4 — Os atos praticados nos termos do artigo 257.º do CPPT (Anulação da venda).

1.1.5 — A competência para a emissão das certidões de quaisquer dívidas de tributos à Fazenda Pública imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos, previstas no artigo 80.º do CPPT.

1.2 — A assinatura de toda a correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito da execução fiscal, em processos instaurados na respetiva área de jurisdição territorial:

1.2.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo suplente ou por aquele designado para o efeito;

2 — No Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Licenciado, João Oliveira Carreiro:

2.1.1. A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do artigo 170.º do CPPT;

2.1.2 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, conforme o disposto no artigo 197.º do CPPT;

2.1.3 — A decisão e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 199.º n.º 9 do CPPT;

2.1.4 — A competência para a emissão e assinatura das certidões de quaisquer dívidas de tributos à Fazenda Pública imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos, previstas no artigo 80.º do CPPT.

2.1.5 — Os atos praticados nos termos do artigo 257.º do CPPT (Anulação da venda).

II — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Ficam por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados.

III — Autorização para Subdelegar

Autorizo os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas, nas situações previstas nas respetivas delegações e subdelegações.

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, após a data da sua publicação, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

8 de janeiro de 2018. — O Diretor de Finanças, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves.*

311117909

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho (extrato) n.º 1738/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral da DGAEP, de 02-01-2018, foi designado para exercício do cargo de diretor de serviços do departamento de gestão e administração, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, o licenciado Paulo António Pardal Dias Jorge, técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2018. Síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2018.01.09. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

Síntese curricular

Nome: Paulo António Pardal Dias Jorge

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Formação complementar:

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente — Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Estágio de advocacia homologado pela Ordem dos Advogados;

Formação Profissional:

Seminário de Alta Direção;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA;

Frequência de diversos cursos de formação, designadamente nas áreas de Liderança e Gestão das Organizações, Gestão Pública e Accountability; Atividade Empresarial Local, Procedimento e Modernização Administrativos, Organização do Poder Local, Gestão por Objetivos, SIADAP, Programação Neurolinguística, Técnicas de Chefia e Liderança, Gestão e Estratégia de Recursos Humanos, Relações Interpessoais, Regime Jurídico do Pessoal, POCAL, Contratação Pública, Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, Regime Jurídico das Empreitadas; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico das Contra Ordenações, Informática na Ótica do Utilizador.

Percurso profissional:

De novembro de 1981 a agosto de 1988 — Professor do ensino básico e secundário;

Desde setembro de 1988 — Técnico Superior, Jurista, na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

De junho de 1993 a outubro de 1994 e de abril de 1996 a dezembro de 2017 — Dirigente em diversas Câmaras Municipais, como Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão, entre outras, nas áreas da Administração Geral, da Gestão Financeira e Património, dos Recursos Humanos e da Qualidade e Modernização;

De novembro de 1994 a março de 1996 — Diretor de Serviços de Gestão Patrimonial, na Direção-Geral do Património.

Outras atividades relevantes:

Formador certificado pelo IEFP. Monitorou cursos organizados, entre outras entidades, pelo INA, DGAEP, CEFA, ATAM, Associações e Comunidades Intermunicipais, Câmaras Municipais e empresas especializadas, em diversas matérias de atividade da Administração Pública Central e Local;

Dirigente de Associações de âmbito nacional e internacional, relacionadas com a Administração Local, designadamente, da Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM) e União dos Dirigentes Territoriais da Europa (UDITE), nesta última, inclusive, como Secretário-Geral;

Coordenador e orador em diversos colóquios, seminários e conferências das referidas áreas de intervenção da administração pública, a nível nacional e internacional.

311110715

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 2276/2018

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 10893/2017 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro)

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 06/02/2018:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Clara de Almeida Farracho	18,08
2.º	Paula Cristina Almeida Besugo Gonçalves	16,85
3.º	Catarina Isabel da Costa Filipe Lourenço	16,70
4.º	Gabriela Maria Santos Martins	16,33
5.º	José Manuel Pessanha Talento Marques	16,20
6.º	Isabel Maria Silva Esteves Filipe	14,98*
7.º	Dulce Mariete Morais Veia	14,98
8.º	Luís António da Silva Pereira	14,80
9.º	Adriana Rita Barbas Caetano da Silva	14,43
10.º	Ana Rita dos Santos Jorge	13,58
11.º	Fernando Mário Ribeiro Mendes Pereira	13,55
12.º	Cristina Maria Ferreira Correia Marçal	13,23
13.º	Cristina Maria Silva Rodrigues Melo Campelo	13,20
14.º	Ana Maria Pires Dias	12

	Nome do candidato	Resultado final
15.º	Nuno Filipe Pacheco Tavares	11,30
	Ana Cristina Grilo Bezelga Branco Viegas	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Ana Filipa dos Santos Carvalho	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Ana Rosa Ramalho Mendes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Anastácio José Martins Lopes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	David Samuel Santos Soares	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Fernando Rafael Ribeiro Carvalho	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Hugo Edgar Robalo Baptista	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	João Pedro Rico dos Santos	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	José Miguel Adriano Justo	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Liliana Ferreira Pinto	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Maria Antonieta Rodrigues Neves Lima	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Maria Antonieta Vidal Vieira Xufre	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Conceição Marques dos Santos	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Manuela Gonçalves Aveiro Silva	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção.
	Paula Cristina Cabral dos Santos Saragoça	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Raquel Fradinho Morais	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Rui Lourenço Chaves	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Sofia Alexandra Maceta Figueiredo	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Vítor Manuel Rodrigues Pateiro	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.

* Foram aplicados os critérios de ordenação preferencial, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, também enumerados no ponto 8 da ata n.º 1. Considerando que ambos os candidatos tiveram os mesmos resultados em ambos os métodos, aplicou-se-lhes o critério seguinte, ou seja o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311118995

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1739/2018

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 12 de outubro de 2017, e nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 266.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do referido artigo 62.º-A, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo CCMAR — Centro de Ciências do Mar do Algarve, pessoa coletiva n.º 506197760, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2020 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

19 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 5 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311119334

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 117/2018

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, tendo em vista garantir a equidade do sistema educativo, a discriminação positiva e a solidariedade social, e com o objetivo de prevenir a exclusão social, o abandono escolar e promover a redução dos índices de insucesso escolar, contemplando, no artigo 36.º, a atribuição de bolsas de mérito.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das

medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, nas diversas modalidades, incluindo a atribuição de bolsas de mérito.

O pagamento devido aos alunos que tenham direito a bolsas de mérito é realizado por cada escola ou agrupamento de escolas, por ano letivo, sendo os correspondentes encargos financeiros suportados por verbas a transferir pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para aquelas Escolas ou Agrupamentos de Escolas.

Considerando que haverá lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, relativos ao ano letivo 2017/2018, há necessidade de obtenção de autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3485/2016, de 9 de março, e do Despacho n.º 1009-A/2016, de 20 de janeiro, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Ficam as Escolas e os Agrupamentos de Escolas autorizados a assumir os encargos plurianuais decorrentes da atribuição de bolsas de mérito relativas ao ano letivo 2017/2018, que em cada ano económico não podem exceder:

a) Em 2017:

i) Escola Secundária de Amarante: € 100 274,16 (cem mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos);
ii) Agrupamento de Escolas de Fafe: € 89 741,16 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um euros e dezasseis cêntimos);
iii) Escola Secundária de Paços de Ferreira: € 77 522,88 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos);
iv) Escola Secundária de Penafiel: € 114 599,04 (cento e catorze mil, quinhentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos);
v) Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima: € 93 954,36 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

b) Em 2018:

i) Escola Secundária de Amarante: € 150 411,24 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos);
ii) Agrupamento de Escolas de Fafe: € 134 611,74 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos);
iii) Escola Secundária de Paços de Ferreira: € 116 284,32 (cento e dezasseis mil, duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos);
iv) Escola Secundária de Penafiel: € 171 898,56 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos);
v) Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima: € 140.931,54 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos).

2 — As importâncias fixadas na alínea *b*) do n.º 1 da presente portaria serão acrescidas do saldo que se apurar na execução do ano económico anterior.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

311118362

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1740/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por minha decisão de 29 de janeiro de 2018, não foi renovada a comissão de serviço do mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Determino a abertura de procedimento concursal para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311114514

Despacho n.º 1741/2018

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental foi centralizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ELE/2015);

Considerando que, no âmbito do mencionado acordo quadro, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) o procedimento 07/AC — UMC/2017, que culminou com a seleção do fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» como fornecedor de energia elétrica das entidades da Defesa Nacional vinculadas;

Considerando, por fim, que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, foi titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa «IBERDROLA Clientes Portugal, Unipessoal, L.da», e se encontra ora vinculada à celebração de um novo contrato com o fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.», nos termos contratados pela UMC;

Assim, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa para aquisição de energia elétrica a fornecer pela «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» à Base Naval de Lisboa, para o ano de 2018, no valor máximo de 3.000.000,00 Euros (três milhões de euros), IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, devendo o contrato de fornecimento de energia elétrica seguir os termos definidos pelo procedimento de centralização 07/AC — UMC/2017 da UMC.

2 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a outorga contrato referido no ponto anterior, e a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorgar o respetivo contrato;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

2 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311114482

Despacho n.º 1742/2018

Considerando que a aquisição dos serviços de desmilitarização se insere nas necessidades preconizadas pela política de Defesa Nacional justificadas pela existência nos paióis dos Ramos das Forças Armadas de bens militares em desuso os quais apresentam grau elevado de degradação e risco, factualidade que leva a prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos;

Considerando que o programa de destruição de produtos relacionados com a defesa seja de munições convencionais ou de materiais energéticos tem sido executado com êxito;

Considerando ainda que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as disposições legais e regulamentares relativas aos riscos ambientais, segurança e preservação da saúde dos trabalhadores que manuseiam os referidos materiais, o que se consubstancia numa estratégia e metodologia de ação exigindo instalações apropriadas e equipamentos específicos para que a atividade de desmilitarização seja mais eficaz, mais segura e mais amiga do ambiente;

Avaliados os riscos e as razões de segurança que devem presidir ao serviço de desmilitarização de equipamentos e materiais militares, e considerando designadamente que a movimentação e deslocação destes materiais acarreta objetivamente sérios problemas de segurança e ambientais conexos com fatores de estabilidade química dos compostos explosivos e estado obsoleto das munições a destruir, pelo que é imperioso que se reduza ao mínimo possível tais movimentações;

Considerando que a idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais S. A., preenche os requisitos operacionais do processo de destruição identificado, sendo a única entidade dotada de capacidade técnica no território nacional para proceder à desmilitarização, pelo que

se encontra certificada para o exercício da referida indústria de defesa ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando a disciplina do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável à formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, celebrados por entidades adjudicantes no conceito definido pelo Código dos Contratos Públicos, especialmente, a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços diretamente relacionados com equipamento militar, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo em relação a um ou a todos os elementos do seu ciclo de vida, e cujo valor estimado seja superior ao limiar comunitário aplicável, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do referido Decreto-Lei n.º 104/2011;

Considerando que pelos fatores de risco e pelos motivos técnicos enunciados, o contrato só pode ser executado pela referida entidade sendo por isso, e nos termos e ao abrigo da alínea *e*), do artigo 16.º, do referido diploma, de adotar o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando ainda a natureza e características da desmilitarização que determina a salvaguarda de matérias classificadas, em sede de formação e execução do contrato o que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento;

Considerando que a prestação de serviços em presença tem um preço base de 975.523,00€ (novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e três euros) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, e a respetiva despesa tem cabimento orçamental nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Assim:

Atento ao anteriormente exposto, e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o CCP, do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação e dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, e 113.º, n.º 1, todos do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos das Forças Armadas e a realização da correspondente despesa até ao montante máximo de 975.523,00€ (novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através de verbas inscritas na Lei de Programação Militar;

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea *e*), do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais S. A. tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição a que se refere o número anterior;

3 — Aprovo o "Convite" à apresentação de proposta e o "Caderno de Encargos" anexos à Informação n.º 118/DGRDN, de 23 de janeiro de 2018;

4 — Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

5 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento, e suprir eventuais erros e omissões, nos termos do artigo 50.º do CCP;

b) Prorrogar o prazo de apresentação da proposta, nos termos do artigo 64.º do CCP;

c) Constituir o júri de avaliação e negociação da proposta, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 118.º e seguintes do CCP, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

d) Adjudicar à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., a aquisição dos serviços de desmilitarização, até ao montante máximo autorizado, conforme o disposto no artigo 73.º do CCP;

e) Aprovar a minuta do contrato, propor ajustamentos ao seu conteúdo e proceder à notificação da minuta, nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

f) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP;

g) Instruir e submeter o processo a visto do Tribunal de Contas e praticar os demais atos integrativos da eficácia do contrato;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato até ao seu integral cumprimento, incluindo a redução ou liberação de caução;

i) Autorizar os pagamentos contratualmente previstos, até ao montante máximo de despesa autorizado.

2 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

311114433

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2277/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 25 de janeiro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico, no Mapa de Pessoal desta Secretaria-Geral, da Assistente Técnica Cristina Mafalda Malheiros Silvestre de Freitas, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, mantendo a trabalhadora a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico funcional de origem. Em consequência foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

311119253

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 1743/2018

1 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-Almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima n.º 9605/2017, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 211, de 2 de novembro de 2017, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo do Centro, Capitão-Tenente de Administração Naval Nuno Sacchetti Viana Machado, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos entre 13 de outubro de 2017 e 17 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de janeiro de 2018. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, *João Afonso Marques Coelho Gil,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311118621

Despacho n.º 1744/2018

1 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-Almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima n.º 9605/2017, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 211, de 2 de novembro de 2017, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo do Centro, Capitão-Tenente de Administração Naval Artur David Vitorino Gomes, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de janeiro de 2018. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, *João Afonso Marques Coelho Gil*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311118719

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1745/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7013 (EDITION 3) — AIRCRAFT FUELLING HAZARD ZONES, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, com reservas, e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311117528

Despacho n.º 1746/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4605 (EDITION 1) — Tactical Fuels Handling Equipment (TFHE) Technical Characteristics — AFLP-7, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311117511

Despacho n.º 1747/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7090 (Edition 6) — Guide Specification (Minimum Quality Standards) for NATO Ground Fuels (F-54, F-58, F-67, F-63), com implementação à data da sua promulgação na Marinha e três meses após na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311114344

Despacho n.º 1748/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4596 NFL (Edition 3) (Ratification DRAFT 1) — Guide Specification For Lubricating Oil, Naval Diesel Engine, Severe Service, GRADE 40 (O 278) — AFLP-4596, Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311117496

Despacho n.º 1749/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3689 JGS (EDITION 6) (RATIFICATION DRAFT 1) — PLACE NAME SPELLING ON MAPS AND CHARTS — AGeoP-25, EDITION A, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e com implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311114377

Despacho n.º 1750/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1174 EDITION 24 — ALLIED MARITIME TACTICAL SIGNAL AND MANEUVERING BOOK, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311114352

Despacho n.º 1751/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências

que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2298 (Edition 3) (Ratification Draft 1) — NATO Weapons Intelligence Team (WIT) Capabilities — ACIEDP-02, Edition B, com implementação seis meses após a data da sua promulgação, no Exército e futuramente na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311114369

Despacho n.º 1752/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4133 edition 4 — Electrical Power Supplies: Standard Types and Rotating Generating Sets (AC-DC), com implementação à data da sua promulgação, no Exército, com reservas na Força Aérea e futuramente na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311114385

Despacho n.º 1753/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7164 JGS (Edition 3) (Ratification DRAFT 1) — Special Aeronautical Charts (SAC) — AGeoP-23, Edition A, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército e com implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311117536

Despacho n.º 1754/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4674 SGA (Edition 1) (Ratification DRAFT 1) — Non-Intrusive Methods for Measuring the Burning Rate of Solid Rocket Propellants — AOP-4674, EditionA, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311114296

Despacho n.º 1755/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4759 (Edition 1) — Safety and Suitability for Service Assessment Testing for Aircraft Launched Munitions, com implementação à data da sua promulgação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311114311

Despacho n.º 1756/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4776 SGA (Edition 1) (Ratification DRAFT 1) Energetic Materials, Specification for DNAN (2,4 Dinitroanisole) — AOP-4776, Edition A, com implementação três meses após a data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311114328

Despacho n.º 1757/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4439 JAIS (Edition 3) — Policy for Introduction and Assessment of Insensitive Munitions (IM) — AOP-39 Edition 3, com implementação à data da sua promulgação no Exército com reservas e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311117544

Despacho n.º 1758/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4682 SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Energetic Materials, Test Methods for Ingredients — AOP-4682 Edition A, Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311117552

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 57/2018

Louvo o Sargento-Chefe de Infantaria "Comando", 02340388, Herculano de Jesus Amaral Sanguinete Costa, colocado desde setembro de 2016 no Instituto da Defesa Nacional (IDN) e destacado como secretário administrativo e de ligação junto da Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia-EuroDefense Portugal, pela forma inteligente, criteriosa e sensata como desempenhou todas as funções de que foi encarregado, revelando excelentes qualidades profissionais e morais.

Integrando-se rapidamente no espírito de trabalho e mútua cooperação com a Direção da EuroDefense, foi especialmente apreciada a sua iniciativa de organização e modernização do processo informático da contabilidade e arquivo do Secretariado da Associação adequado ao novo estatuto jurídico da Associação, o qual se apresenta muito funcional, fiável e acessível. Na concretização deste objetivo prioritário da EuroDefense, revelou o Sargento-Chefe Sanguinete Costa excelentes capacidades de organização, conhecimentos técnicos, sentido de disciplina, curiosidade intelectual e espírito de iniciativa, que facilitaram o relacionamento administrativo e de ligação com o IDN, no espírito da Cláusula 5 do Protocolo de Cooperação para institucionalização da Associação EuroDefense Portugal.

Militar dotado de espírito de iniciativa e bom conhecedor da língua inglesa, integrou-se com facilidade no espírito dos Grupos de Trabalho da Rede Europeia EuroDefense e fica associado a um novo modo de comunicação com os associados, através de uma Newsletter EuroDefense Portugal.

Com uma ação dinâmica e adaptada aos assuntos europeus de segurança e defesa, o Sargento-Chefe Sanguinete Costa desempenhou na Associação EuroDefense de modo correto, educado, inteligente e disciplinado, uma missão que prestigia o Instituto da Defesa Nacional, sendo merecedor de que os serviços por si prestados sejam publicamente assinalados e considerados de elevado mérito.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* Major-General.

311119901

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 58/2018

Louvo o Primeiro-Sargento de Infantaria, NM 2020908, Floriano Duarte Murraças pela elevada competência com que vem desempenhando as funções de Investigador, na 5.ª Equipa de Investigação, da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Possuidor de uma sólida formação técnico-profissional, tem demonstrado, ao longo do tempo de serviço nesta PJM, elevadas qualidades pessoais e militares, tais como, espírito de missão, abnegação, lealdade e camaradagem, consubstanciadas numa profunda dedicação ao serviço, conseguindo assim, de forma natural e espontânea, o cabal cumprimento das tarefas atribuídas, quer no âmbito dos Inquéritos da Equipa que o integra, quer no de outros Inquéritos aos quais é chamado a colaborar, o que faz com total disponibilidade e empenho.

De realçar a sua capacidade de trabalho e inovação, sempre com o objetivo de encontrar soluções para os diferentes problemas que vão surgindo ao longo das diferentes investigações, contribuindo desta forma para a celeridade, eficácia e eficiência das mesmas.

Militar dotado de um conjunto de relevantes qualidades humanas e profissionais, tem demonstrado um elevado espírito de bem servir, pautando o seu desempenho pela irrepreensível conduta, invulgar espírito de iniciativa e grande sentido das responsabilidades.

Perante os seus pares e superiores hierárquicos tem revelado sempre honestidade de procedimentos, lealdade e cordialidade, alcançando uma inequívoca estima e consideração de todos com quem tem trabalhado.

Assim, pelo seu elevado profissionalismo e pela forma relevante e dinâmica com que desempenha as suas funções e pelo espírito de bem servir, facto que contribui significativamente para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar, lhe confiro este público louvor.

26 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

311119918

Louvor n.º 59/2018

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 06912088, Donato Hélder da Costa Tenente, pelo extraordinário empenho, dedicação, competência e profissionalismo que tem demonstrado no desempenho das importantes funções de Coordenador operacional da PJM/Porto nas diversas ligações quer com a Direção, quer com a UIC e UATA, nos últimos 2 anos, tendo sempre evidenciado um elevado sentido de dever, de responsabilidade e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Durante este período, destacam-se, pela exemplaridade, as funções exercidas como Coordenador operacional do polo do Porto da PJM, onde demonstrou ser possuidor de uma excelente capacidade de organização e planificação, sabendo selecionar prioridades e objetivos, perseguindo-os com entusiasmo, determinação, perseverança e entrega total no seu cumprimento, obtendo com a sua tenacidade a adesão de todos os que coordena e a admiração da Direção.

De realçar, ainda, o seu importante contributo como responsável por conduzir, acompanhar e controlar o trabalho de mudança das instalações da PJM/Porto, revelando sistematicamente uma cuidada atitude pró-ativa, envolvente e de forte sentido de dever e espírito de corpo, capacidade negocial firme e persuasiva com os diversos interlocutores, tendo por inúmeras vezes sugerido novas linhas de ação com o objetivo permanente de conseguir melhores instalações e equipamentos e do melhor bem-estar de todos os que prestam serviço nas novas instalações.

Pautando a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, revelou sempre capacidades para bem servir nas mais diversas circunstâncias, demonstrando elevada competência profissional, mercê da sua capacidade de coordenação e, bem como dos seus conhecimentos na área da Investigação Criminal, que tem sabido aplicar de forma exemplar, na orientação das equipas que operam no polo/Porto.

Norteando o seu relacionamento social pelos valores da correção e da sensatez, aliado ao espírito de entreajuda, contribuiu também, por esta via, na qualidade de coordenador, para a existência de um ambiente de trabalho favorável, fator de importância primordial no trabalho de equipa que a investigação criminal potencia, e que lhe granjeou, muito naturalmente, o respeito e consideração de quantos com ele têm colaborado.

Dotado de excecionais qualidades e virtudes militares, é o Tenente-Coronel Donato Tenente digno de ser publicamente distinguido com o presente louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo muito contribuído para a eficiência e prestígio da Polícia Judiciária Militar.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

311119812

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 128/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10373/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017, a p. 26930, retifica-se que onde se lê:

«que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a

contar de 30 de agosto de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, da 20503 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Vanessa Fátima Marques Rodrigues.»

deve ler-se:

«que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato, do 23399 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Rui Alexandre Baptista Raposo.»

05-02-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

311116637

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 1759/2018

Competências. Subdelegações — Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1530/2017, de 31 de janeiro de 2017, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-tenente da classe de Administração Naval Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio, a competência para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

(1) Com aquisição de serviços públicos essenciais de água e energia elétrica até ao limite de 15 000, 00 €;
(2) Com locação e aquisição de bens e de outros serviços até ao limite de 5 000,00 €;
(3) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2018.
3 — É revogado o Despacho n.º 2086/2017, de 16 de fevereiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2017.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *Augusto Mourão Ezequiel,* Vice-Almirante.

311117958

Despacho n.º 1760/2018

Competências. Subdelegações — Diretor do Museu de Marinha

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1530/2017, de 31 de janeiro de 2017, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, subdelego no Diretor do Museu de Marinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha João Manuel Figueiredo de Passos Ramos a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Museu de Marinha:

1) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
6) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
7) Autorizar assistência a neto;
8) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
9) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
10) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Museu de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 2085/2017, de 16 de fevereiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2017.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *Augusto Mourão Ezequiel,* Vice-Almirante.

311117893

Superintendência do Material

Despacho n.º 1761/2018

Considerando que os navios da Classe "Tejo", ao qual pertence o N.R.P. "Mondego", foram adquiridos ao Estado Dinamarquês, para substituição dos navios da Classe "Cacine" e N.R.P. "Schultz Xavier" em final de ciclo de vida, conforme previsto na Lei de Programação Militar (LPM), no contrato de Aquisição de Patrulhas de Fiscalização Costeira (STANFLEX 300).

Considerando que a aquisição destes meios navais teve como objetivo o reforço da capacidade de fiscalização dos espaços sob jurisdição marítima nacional, para execução de tarefas tais como, busca e salvamento marítimo, fiscalização de pesca, controlo dos esquemas de separação de tráfego, prevenção e combate à poluição marítima, prevenção e combate a atividades ilegais como narcotráfico, emigração ilegal, tráfico de armas e outras ilegalidades em colaboração com outras autoridades nacionais.

Considerando que, decorrente da necessidade de operacionalizar os sistemas do N.R.P. "Mondego", com os padrões de segurança definidos como referência para a Marinha Portuguesa, mostra-se necessário efetuar os trabalhos conducentes à RI00 do NRP "Mondego".

Considerando que a relação institucional existente entre a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, consubstanciada pelo contrato de concessão de serviço público de que esta última é titular, determina que as ações de manutenção deverão ser efetuadas nos estaleiros navais desta entidade.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3124/2017, de 17 de março de 2017, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 74 — 13 de abril de 2017, conjugado com o disposto nos art.º´s 109.º e 106.º do CCP, aplicáveis por força do artigo 280.º do CCP e 201.º n.º 3 e 202.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), e em conjugação com os artigos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo citado, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante Luís Manuel Ramos Borges, a competência para:

a) Ao abrigo do disposto nos art.º´s 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizar a despesa, no valor de 779.340,14 € (setecentos setenta e nove mil, trezentos e quarenta euros e catorze cêntimos) com IVA incluído;
b) Autorizar a aquisição, pelo preço máximo 779.340,14 € (setecentos setenta e nove mil, trezentos e quarenta euros e catorze cêntimos) com IVA incluído, de bens e serviços vocacionados à RI00 do NRP "Mondego" à Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, através do Orçamento de Estado da Marinha;
c) Autorizar o procedimento de consulta à Arsenal do Alfeite S. A., com vista à aquisição de bens e serviços tendentes à RI00 do NRP "Mondego", empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro;
d) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do Acordo que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços tendentes à RI00 do NRP "Mondego";
e) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 294.º, 295.º e 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no Acordo;
ii) Determinar modificações unilaterais ao Acordo;
iii) Autorizar a substituição, liberação e execução de cauções, se forem prestadas;
iv) Resolver o Acordo, sendo caso disso.

2 — Na minuta do Acordo que titulará a aquisição, deverá estar estabelecido que o Acordo em causa entrará em vigor após obtenção de

«Visto» ou «Declaração de Conformidade» nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 287.º do CCP, conjugado com os artigo 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com o disposto nos art.º's 45.º e 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato.

4 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP aprovado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, com o artigo 164.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos entretanto praticados no contexto da instrução procedimental praticados pela estrutura orgânica da Direção de Navios.

05-02-2018. — O Superintendente, *António Carlos Rocha Carrilho*, Vice-Almirante.

311116856

Superintendência do Pessoal

Declaração de Retificação n.º 129/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 101/2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, a p. 169, retifica-se que onde se lê:

«172964 José Correia Dias, este sargento uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, a contar de 29 de maio de 2000, à esquerda do 49764 sargento-mor Diamantino Rodrigues Faustino e à direita do 6064 sargento-mor Joaquim Alberto Madureira Sampaio e Melo.»

deve ler-se:

«172064, José Correia Dias, este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, a contar de 29 de maio de 2000, à esquerda do 49764, sargento-mor Diamantino Rodrigues Faustino, e à direita do 6064, sargento-mor Joaquim Alberto Madureira Sampaio e Melo.»

Com a delegação de competências conferida na subalínea *xliii*) da alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1528/2017, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

311118776

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1762/2018

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, conjugada com o n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Força Aérea, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-general Piloto Aviador 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

(1) Promover e graduar oficiais dos quadros permanentes, excluindo coronéis;

(2) Colocar e nomear oficiais dos quadros permanentes, com exceção de oficiais generais, diretores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;

(3) Promover, graduar, colocar e nomear militares e militares alunos que se encontrem em formação inicial para ingresso na categoria de oficiais;

(4) Promover, graduar, colocar e nomear oficiais em regime de contrato;

(5) Promover, graduar, colocar e nomear sargentos, com exceção da colocação e nomeação do assessor do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para a categoria de sargentos;

(6) Promover, graduar, colocar e nomear militares e militares alunos que se encontrem em formação inicial para ingresso na categoria de sargentos e praças;

(7) Promover, graduar, colocar e nomear praças;

(8) Definir a situação dos militares em relação ao quadro especial;

(9) Decidir sobre requerimentos de passagem à situação de reserva, com exceção dos relativos a oficiais generais;

(10) Decidir sobre requerimentos de passagem à situação de reforma;

(11) Passar certidões do tempo de cumprimento do serviço militar, dos militares nas situações de ativo, reserva e na reserva de disponibilidade há menos de seis anos e dos militares ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 12 de fevereiro;

(12) Nomear militares, excluindo oficiais generais, para a frequência de quaisquer cursos, com exceção dos cursos de promoção a oficial general e dos cursos, tirocínios ou estágios da Academia da Força Aérea;

(13) Adiar ou suspender a frequência de cursos de promoção, com exceção dos cursos de promoção a oficial general;

(14) Homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação, com exceção dos relativos a oficiais generais;

(15) Conceder licenças, com exclusão da licença para assistência a filho e, no caso dos militares dos quadros permanentes, da licença para estudos, da licença registada e da licença ilimitada;

(16) Autorizar deslocações em território nacional de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de formação;

(17) Autorizar deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 20 dias até ao limite de 90 dias;

(18) Conceder medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

(19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional nos seguintes casos:

i) A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas;

ii) Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue;

(20) Determinar a apresentação à Chancelaria da Ordem de pedidos de autorização para aceitar condecorações estrangeiras;

(21) Renovar e rescindir o vínculo de militares em regime de contrato;

(22) Decidir sobre requerimentos para reclassificação de militares em regime de contrato;

(23) Conceder licença registada aos militares em regime de contrato;

(24) Convocar ou decidir sobre requerimentos para a prestação de serviço efetivo por militares na reserva, com exceção de oficiais generais;

(25) Nomear ou indigitar militares para missões ao estrangeiro, com exceção de oficiais generais;

(26) Determinar a realização de avaliação extraordinária dos militares;

(27) Autorizar o desempenho de funções em regime de acumulação por militares na efetividade de serviço, com exceção de oficiais generais;

(28) Autorizar a candidatura militares em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal fora da estrutura orgânica da Força Aérea;

(29) Celebrar contratos para a prestação de serviço efetivo em regime de contrato;

(30) Aprovar o planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

(31) Qualificar como ocorridos em serviço acidentes ou doenças de militares, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando houver divergência quanto à qualificação do acidente ou doença, e autorizar as despesas deles resultantes;

(32) Celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Ação Social;

(33) Autorizar o pagamento de propinas em estabelecimentos oficiais de ensino, aos militares no ativo e na situação de reserva, ou aos descendentes destes, nos termos da lei;

(34) Passar declaração sobre situação individual, no âmbito do previsto no regime jurídico das armas e suas munições, para os militares na situação de reserva.

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
(2) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como outorgar alterações ou cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
(3) Celebrar contratos de prestação de serviço para o exercício de funções públicas, bem como renovar e cessar esses contratos;
(4) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;
(5) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial ou na modalidade de meia jornada;
(6) Decidir, prorrogar, cessar e consolidar a mobilidade nas carreiras gerais ou especiais;
(7) Autorizar a acumulação com outras funções públicas ou com funções ou atividades privadas;
(8) Qualificar acidentes como ocorridos em serviço e autorizar as despesas dele resultantes;
(9) Homologar as avaliações de desempenho e praticar os atos subsequentes;
(10) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação;
(11) Alterar posicionamentos remuneratórios, com exceção daqueles que resultem da aplicação de regras especiais;
(12) Atribuir prémios de desempenho;
(13) Homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem a aposentação.

2 — Fica o Comandante do Pessoal da Força Aérea autorizado a subdelegar as seguintes competências delegadas pelo presente Despacho:

a) No Diretor de Pessoal, a competência para a prática dos atos administrativos previstos nas subalíneas (4), (5), (6), (7), (8), (9), (10), (11), (16), (17), (21), (22), (28), (33), (34) da alínea *a*) do n.º 1 e nas subalíneas (1), (2), (3), (4), (6), da alínea *b*) do n.º 1.
b) No Diretor de Saúde, a competência prevista na subalínea (14) da alínea *a*) do n.º 1.
c) No Diretor de Instrução, a competência prevista na subalínea (30) da alínea *a*) do n.º 1.
d) No Chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea, a competência prevista na subalínea (29) da alínea *a*) do n.º 1.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 04 de dezembro de 2017, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo órgão delegado que se incluam no âmbito da presente delegação de poderes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de janeiro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

311117658

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1763/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, cessando a situação de demora na promoção:

Primeiro-Cabo:

2CAB, MMA, 139824 F, Emanuel Artur Gomes Ramos — BA1.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.
3 — Conta a antiguidade desde 14 de agosto de 2017.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311120257

Despacho n.º 1764/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, cessando a situação de demora na promoção:

Primeiro-Cabo:

2CAB PA 139679-L, Francisco Júnio Gonçalves Juliana, DGMFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.
3 — Conta a antiguidade desde 5 de março de 2017.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311120224

Despacho n.º 1765/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto de Capitão, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, cessando a situação de demora na promoção:

Quadro de Oficiais CHBM

TEN CHBM 126199-B, Rui Miguel de Araújo e Silva — BANDMUS

2 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2017.
4 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de

acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

311120176

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 2278/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de fevereiro de 2018, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do organismo de origem, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade, na categoria, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, da técnica superior Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2018, ocupando a trabalhadora um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo, para o efeito, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho.*

311117771

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1766/2018

Por despacho de 28-11-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150475 — Nuno Daniel Fonseca Filipe, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 118, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

15 de dezembro de 2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311119764

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 1767/2018

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Abrantes, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, aprovada pela Assembleia Municipal de Abrantes, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

25 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Abrantes, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Augusto Catarrinho Dias Mourato
Fernando Jorge Ervideira da Silva Pereira
Ana Sofia Chambel Dias
Cesaltina Maria de Jesus Mendes Neto
Ana Cristina Castanho Ruivo Martins Ribeiro
Lurdes Maria da Conceição Batista
Susana Isabel Lourenço Filipe

311119326

Despacho n.º 1768/2018

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de família e menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, aprovada pela Assembleia Municipal do Porto, em reunião de 18 de dezembro de 2017, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

7 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de família e menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

António Tavares Pinto da Silva.
Isabel Maria Malheiro Gomes de Almeida.
Ana Sofia Freitas Domingos.
Maria Helena Figueira Vieira Pimentel de Matos.
Margarida Rosa Fernandes Osório Moreira da Silva.
Teresa Maria Leitão Dieguez.
Ana Cristina Antunes Ferreira.
Rita Figueiredo Reis Rola.
Liliana M. Pereira Coelho Henriques Morais.
Helena Maria Silva Pereira.
Vivian Molina Perfeito Caetano.
Rui Pedro Ribeiro Teixeira.
Cátia Raquel Fonseca Graf.
Ana Isabel Pereira de Moura.
Armando Jorge Alves Silva Peixoto Freitas.
Alcina Augusta de Sena Portugal Dias.
Cristina Isabel Couto Nunes Pereira.
Ana Cristina Pereira Gomes.
Marisa de La Salete Lopes e Sousa.
Alexandra Maria Machado Ferreira.
Otília Nunes Paulos.
Carla Manuela Costa Gonçalves.
Abílio Manuel Pacheco Rodrigues.
Sónia Isabel Costa Magalhães.
Susana Manuela Miranda Soares.
Claudino Manuel Leite da Cunha Santos.
Maria Helena Soares Pinto.
Pedro Alexandre Barbosa Múrias.
Paula Cristina dos Santos Cabral.
Margarida Paula de Figueiredo Tavares Fortuna.
Carla Alexandra Estrela Barreto Brazão.
Elsa Regina Martins Lencastre.
Brízida Damas Nunes.
Sónia Gisela de Sousa Monteiro.
Olívia da Conceição Andrade de Coelho.
Alexandre Manuel Teixeira Guedes da Silva Oliveira.
Raquel Heleno Terrinha Cutelo Pereira.
Maria Antónia Paiva dos Prazeres Santos.
Carlos Filipe Teixeira Lopes Gonçalves Correia.
Filipe Venade de Sousa.

Suplentes:

Daniela Fernandes da Costa
Benedita de Mesquita Guimarães Osswald.
Cláudia Sofia da Costa Oliveira.
Ana Paula dos Santos Jesus Marques França.
Daniela Filipa Coelho Pacheco.
Susana Alexandra Dias Dantas.
Maria Alexandra de Azevedo Arriscado Ribeiro.
Francisco Nuno Ferreira Botelho.
Mónica Cristina Ferreira Correia.
Alina Dudco.
José Luís dos Santos Freitas.
Guilhermina Alexandra Vieira Libório Aguiar Pinto.
João Eduardo de Chalupa Sampaio.
Camila Clarisse Romero Gomes.
Joana Filipa Leite Sousa.
Marta Sofia Teixeira Pinheiro.
Maria da Graça Jales Gonçalves.
Nuno Alexandre Ventura Morujão.
Diogo Gil Conde Esteves Gagean.
Maria João Casimiro da Costa de Lemos Costa.
Patrícia do Rosário Rodrigues Andrade.
Maria Isabel Felicíssimo Ramos.
Maria da Conceição Cabral Salgado Rodrigues.
Rosa Maria Mendes Gonçalves.
Rosilda Maria Marques Portas.
Catarina Resende da Costa Russo.
Amália José Pinto de Sá.
Rita Afreixo Ferreira Madureira da Silva.
Natacha Sofia Barroso Gonçalves Gigante Pinheiro.
Marta Filipa Gomes Pinto da Costa.

311119618

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 9/2018

Para os efeitos do disposto nos n.os 6 e 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, torna-se público que, por meu despacho, foi reconhecido o interesse desportivo das atividades de caráter não profissional prosseguidas pelas entidades abaixo identificadas, podendo os donativos que lhe sejam concedidos para a realização daqueles fins, no ano indicado, usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou relativa a contribuições para a Segurança Social ou, tendo-as, as mesmas tenham sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, e de prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, se ao caso aplicável:

Sporting Clube de Aveiro, NIPC 501322515, referente ao ano 2017, por despacho de 15/09/2017;
Grupo Desportivo de Cernache, NIPC 501468781, referente ao ano 2017, por despacho de 18/10/2017;
Tavira Natação Clube, NIPC 507385349, referente ao ano 2016, por despacho de 02/11/2017;
Futebol Clube Infesta, NIPC 501189432, referente ao ano 2017, por despacho de 02/11/2017;
Coral Fides-Orfeão de Valbom, NIPC 502647280, referente ao ano 2017, por despacho de 02/11/2017;
Famalicense Atlético Clube, NIPC 500903670, referente ao ano 2017, por despacho de 02/11/2017;
Clube Desportivo da Póvoa, NIPC 500065136, referente ao ano 2017, por despacho de 07/11/2017;
Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501228802, referente ao ano 2017, por despacho de 07/11/2017;
Sport Clube Melgacense, NIPC 900250240, referente ao ano 2017, por despacho de 07/11/2017;
Associação Desportiva de Fafe, NIPC 501659943, referente ao ano 2017, por despacho de 07/11/2017;
Sport Clube do Porto, NIPC 500843074, referente ao ano 2017, por despacho de 07/11/2017;
Guifões Sport Clube, NIPC 501745408, referente ao ano 2017, por despacho de 09/11/2017;
Associação Cultural e Recreativa de Roriz, NIPC 502591811, referente ao ano 2018, por despacho de 09/11/2017;
Associação Desportiva da Taboeira, NIPC 501128433, referente ao ano 2018, por despacho de 22/12/2017;
Associação Desportiva da Taboeira, NIPC 501128433, referente ao ano 2017, por despacho de 22/12/2017;
Sport Clube Maria da Fonte, NIPC 501441654, referente ao ano 2017, por despacho de 22/12/2017;
Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, NIPC 504628550, referente ao ano 2018, por despacho de 22/12/2017;
ACM — Associação de Ciclismo do Minho, NIPC 502079231, referente ao ano 2018, por despacho de 22/12/2017;
Castelo da Maia Ginásio Clube, NIPC 501140581, referente ao ano 2017, por despacho de 22/12/2017;
Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501654860, referente ao ano 2018, por despacho de 22/12/2017;
Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501654860, referente ao ano 2017, por despacho de 22/12/2017;
Associação Desportiva de Fafe, NIPC 501659943, referente ao ano 2016, por despacho de 11/01/2018;
Maddogs Beja Basket Clube, NIPC 509555594, referente ao ano 2017, por despacho de 11/01/2018;
Hóquei Clube de Turquel, NIPC 501887024, referente ao ano 2016, por despacho de 11/01/2018;
Hóquei Clube de Turquel, NIPC 501887024, referente ao ano 2017, por despacho de 11/01/2018;

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

311118865

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 1769/2018

No uso da faculdade que me é conferida pelo disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ainda ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Delego na Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Educação (DGE), a Licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre, designada em comissão de serviço, pelo Despacho n.º 10923/2014, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 163, de 26 de agosto, as competências próprias que me estão cometidas por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 3, ambas do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, esta última conjugada com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e até ao montante máximo ali previsto.

2 — Delego, ainda, na Subdiretora-Geral da DGE, a Licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre:

2.1 — A competência própria para aplicar a medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola que me é cometida pelo n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

2.2 — A competência própria para decidir os pedidos de equivalências estrangeiras que não estejam abrangidos por nenhuma das portarias a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 13.º, todos do mesmo diploma legal, o qual define o regime de concessão de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português ao nível dos ensinos básicos e secundários.

3 — Delego na Subdiretora-Geral da DGE, a Doutora Maria João do Vale Costa Horta, designada em comissão de serviço, pelo Despacho n.º 859/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 15, de 22 de janeiro, as competências próprias que me estão cometidas por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 3, ambas do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, esta última conjugada com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e até ao montante máximo ali previsto.

4 — Consideram-se por este meio ratificados todos os atos praticados pela Subdiretora-Geral da DGE, a Doutora Maria João do Vale Costa

Horta, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 4 de janeiro de 2018 inclusive.

5 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 42.º do CPA e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, indico como minha substituta legal nas minhas ausências, faltas e impedimentos a senhora Subdiretora-Geral, a Licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre.

6 — É revogado o meu Despacho n.º 1439/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

311117488

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2279/2018

Recondução da diretora para o quadriénio de 2017-2021

De acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Sérgio de Vila Nova de Gaia, reunido em 15 de maio de 2017, deliberou, por maioria a recondução da professora do quadro, Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes, para o cargo de diretora do Agrupamento de Escolas António Sérgio de Vila Nova de Gaia, para o quadriénio 2017/2021, tendo o mandato iniciado em 1 de agosto de 2017.

2018/01/26. — O Presidente do Conselho Geral, *José Cândido Lopes.*

311114669

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 2280/2018

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, e do 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15086/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro, de que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, após aplicação do método de seleção "Avaliação Curricular", bem como a lista provisória de ordenação final, se encontram afixadas nas instalações do Agrupamento de Escolas de Colmeias, sitas na Rua da Escola — Eira Velha 2420 — 205 — Colmeias, bem como disponíveis no sítio agcolmeias.com.

2 — Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que lhe oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, deverão fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", aprovado pelo Despacho n.º 113212/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em agcolmeias.com. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, devidamente identificadas com o assunto "Procedimento Concursal — Assistente Técnico", dirigidas à Direção do Agrupamento, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Fernando Elias.*

311114474

Agrupamento de Escolas de Coruche

Aviso n.º 2281/2018

Lista unitária de ordenação final — Concurso de assistente operacional

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação conferida pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo da sede deste Agrupamento de Escolas e na página da internet, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15 340/2017, publicado no *Diário da República* n.º 243, 2.ª série, de 20 de dezembro de 2017.

2 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Isabel Maria de Oliveira Cordeiro*.

311111169

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Aviso n.º 2282/2018

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se público que a lista de ordenação provisória de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso n.º 15634/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro, se encontra afixada em local visível e público desta escola e está igualmente disponibilizada na página eletrónica da escola.

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Ramiro Sousa*.

311119529

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Aviso n.º 2283/2018

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do diposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 5 de fevereiro de 2018, foi conferida posse, perante o Conselho Geral, à Dra. Isabel Maria de Oliveira Arribança, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Aveiro e pertencente ao grupo de recrutamento 400 — História, para o exercício das funções de diretora do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, para o quadriénio 2018-2022, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *António Carlos Silva dos Santos Teixeira.*

311121789

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 2284/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação atual, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que ingressou na carreira em Quadro de Zona Pedagógica no ano lectivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nome	Grupo de Recrutamento	QZP de Provimento	Índice
Fátima Cláudia Martins Brito . .	620 — Educação Física	05	167
Ricardo Jorge Pinto	400 — História	02	167
Sérgio Augusto Pires	420 — Geografia	02	167
Helena de Fátima Cordeiro Rodrigues Nunes.	120 — Inglês (1.º CEB)	01	167

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

311117228

Despacho (extrato) n.º 1770/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

Nome	Carreira	Categoria	Índice/Pos. rem.	Produção de efeitos
Francisco António Vale	Docente	P.Q.A.	340	30.06.2017
Luís Filipe Lopes	Docente	P.Q.A.	235	31.07.2017
Vitória de Jesus Alves Pinelo	Docente	P.Q.A.	340	31.07.2017

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

311120127

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 2285/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções neste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2017.

Da referida lista, cabe reclamação a interpor à Diretora no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* de acordo com o n.º 1 do artigo 96 do referido decreto-lei.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado.*

311116604

Aviso (extrato) n.º 2286/2018

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, a lista de antiguidade do pessoal não docente afeto a este mesmo agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2017.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentarem as suas reclamações ao dirigente máximo do serviço.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado*.

311116661

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 2287/2018

Encontra-se afixada na escola sede e na respetiva página eletrónica do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Diretor, dos candidatos admitidos ao concurso para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional para o ano letivo de 2017/2018, aberto através do aviso 461/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 6/2018 de 9 de janeiro de 2018.

25/01/2018. — O Diretor, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa.*

311114896

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra, Lumiar — Lisboa

Aviso (extrato) n.º 2288/2018

Pelo Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra — Lumiar corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por João da Silva Martins, diretor em que é arguida Cesaltina Marisa Dias Ferro, assistente operacional, ausente em parte incerta.

Nos termos do artigo 224.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica a arguida citada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição na Escola Secundária do Lumiar, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

06 de fevereiro de 2018. — A Instrutora, *Conceição Coelho.*

311119018

Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães

Aviso n.º 2289/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Sónia Cristina Pereira de Oliveira, professora do Quadro do Agrupamento, cessou funções por motivo de falecimento, em 30 de janeiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Benjamim Paulo da Costa Sampaio.*

311116378

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 2290/2018

Em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), por despacho de 05 de janeiro de 2018 do Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, foi prorrogada a situação de mobilidade intercategorias do Assistente Operacional *Fernando Soares Campos*, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2018

05 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida.*

311100306

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2291/2018

No âmbito das competências que me estão conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como coordenadores de estabelecimento, ao abrigo do artigo 40.º do supracitado normativo legal, os seguintes docentes:

Maria Manuela Batista Canaverde de Castro Coordenadora EB1/JI Campolinho n.º 2

Maria Angelina Rocha Teixeira Coordenadora EB1/JI da Junqueira

Ana Isabel Sameiro Rodrigues da Silva Coordenadora EB1/JI de Lagos

Maria da Conceição da Rocha Correia Lobão Coordenadora EB1/JI de Vila Chã

Maria da Conceição Mateus Pêgas Fernandes Coordenadora EB1/JI Cadavão

Anabela Oliveira Coelho Marques da Silva Coordenadora EB1/JI Francelos

Isabel Maria Carvalho Rosa Coordenadora EB1/JI da Capela

Isabel Maria Morais Soares Pinto carvalho Coordenadora EB1/JI Campolinho n.º 1

Maria Guiomar Martins Pereira EB1 Marinha

O despacho tem efeitos a partir de 01-09-2018

1 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão.*

311118532

Agrupamento de Escolas Viseu Norte

Aviso n.º 2292/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que a lista final de ordenação de candidatos

resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 14448/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 231, de 30 de novembro, foi homologada em 08 de janeiro de 2018 pelo Diretor deste Agrupamento de Escolas.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Alexandre Ramos Rodrigues.*

311118265

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Declaração de Retificação n.º 130/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2018, o Despacho n.º 478/2018, de 28 de dezembro de 2017, que cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Vila Real, com início no ano de 2017,»

deve ler-se:

«1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Viana do Castelo, com início no ano de 2018,»

5 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311114409

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 189/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 3 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Carlos Belchior Nobre de Brito como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de janeiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Carlos Belchior Nobre de Brito, nascido a 7 de novembro de 1969.

Licenciado em Economia pela Universidade de Évora — 1993.

Técnico Superior do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional desde 14 de fevereiro de 1995;

Exerce funções como Diretor Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja desde 22 de fevereiro de 2016;

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 21 de fevereiro de 2016, exerceu funções técnicas no Serviço de Emprego de Ourique na área do emprego; No período compreendido entre 9 de agosto de 2010 e 18 de novembro de 2012 foi Diretor no Centro de Emprego de Ourique;

No período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999 e 8 de agosto de 2010 foi Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Ourique;

No âmbito da sua atividade, orientou em posto de trabalho, estágio profissional para ingresso na carreira de Técnico Superior para a área do emprego, presidiu a júris de provas de avaliação final (Sistema Aprendizagem) e foi formador (Formação Técnica em Gestão);

No ano letivo de 1994-1995 foi assistente estagiário na Universidade de Évora, na cadeira de Economia Internacional no Curso de Economia e na componente prática da cadeira de Introdução à Economia.

2018-02-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311116183

Deliberação (extrato) n.º 190/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques, como Diretora de Centro do Centro de Emprego de Loures-Odivelas da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Susana Marta Gadelha Nunes Marques, nascida a 23 de junho de 1973.

Licenciada em Gestão, pela Universidade Lusíada. Pós-graduada em Gestão, com especialização na vertente financeira, pela Universidade Lusíada.

Desde fevereiro de 2016 até ao momento exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Loures-Odivelas, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

De novembro de 2012 a fevereiro de 2016 exerceu o cargo de Diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

De novembro de 2010 a novembro de 2012 exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Benfica, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

Entre setembro de 2005 e novembro de 2010 exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego, no Centro de Emprego de Moscavide, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

No período compreendido entre dezembro de 2004 e setembro de 2005 exerceu o cargo de Diretora de Serviços de Planeamento Operacional e de Controlo de Gestão, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

No período compreendido entre julho de 2003 e dezembro de 2004 exerceu o cargo de Diretora de Serviços de Coordenação da Atividade Formativa, do Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P.

De julho de 2002 a julho de 2003 desempenhou funções de Técnica Superior no Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P.

De agosto de 1998 a julho de 2002 desempenhou funções de Técnica Superior no Centro de Formação Profissional de Alverca, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

De abril de 2003 a novembro de 2014, representante do IEFP, I. P. no Centro de Formação Profissional para a Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), no exercício das funções de Vogal do Conselho de Administração.

2018-02-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311116329

Deliberação (extrato) n.º 191/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Vítor Manuel dos Santos Castanheira, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Vítor Manuel dos Santos Castanheira, nascido a 24 de setembro de 1969.

Licenciado em Direito, pela Universidade Moderna de Lisboa.

Entre 1995 e 1996, voluntário no ACNUR e CPR.

Entre 1995 e 30 de novembro de 1996, exerceu Advocacia.

Trabalhador do IEFP, desde 1 de dezembro de 1996, com a categoria de Técnico Superior Consultor.

Entre 1996 e 2001, jurista no Departamento de Recursos Humanos.

Entre 2001 e 31 de agosto de 2005, jurista e advogado na Assessoria Jurídica e de Contencioso.

Entre 1 de setembro de 2005 e 23 de novembro de 2012 exerceu o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Almada.

Entre 24 de novembro de 2012 a 30 de janeiro de 2015 exerceu funções de Técnico Superior no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

Entre 31 de janeiro de 2015 e 18 de fevereiro de 2016 exerceu as funções de advogado na Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria.

Desde 19 de fevereiro de 2016 até à presente data desempenha o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Almada.

Representa o IEFP/Centro de Emprego da Almada no Conselho Municipal de Segurança de Almada, no Núcleo de Inserção Local de Almada, no Conselho Local de Ação Social de Almada, no Grupo Concelhio para Deficiência de Almada e no Conselho Municipal de Educação de Almada.

Representou o IEFP na Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal.

Curso de Liderança e Mudança Organizacional e de Gestão de Recursos Humanos, Novo Contencioso Administrativo, Novas formas de intervenção dos Centros de Emprego no Mercado de Trabalho e de Gestão por Objetivos.

2018-02-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311117617

Deliberação (extrato) n.º 192/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado João Filipe de Almeida Cristóvão Ribeiro, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Filipe de Almeida Cristóvão Ribeiro, nascido em 24 de dezembro de 1974.

Habilitações académicas:

Bacharelato em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho; e Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, pelo ISLA de Leiria, em 1999.

Experiência profissional:

Fevereiro de 2017 a janeiro 2018: Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do IEFP, I. P., em regime de substituição;

2009 a 2017: Técnico Superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria — Serviço de Emprego de Leiria, do IEFP, I. P.;

2002 a 2008: Técnico Superior de Emprego, no Centro de Emprego de Leiria, do IEFP, I. P.;

2001 a 2003: Docente da disciplina "Políticas de Emprego e Análise de Mercado de Trabalho", no âmbito da licenciatura em gestão de recursos humanos, no ISLA de Leiria; 2001 a 2002: Técnico de Emprego, no Centro de Emprego de Leiria;

2000: Técnico comercial na Vedior Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.da;

1999: Técnico de Formação, no departamento de formação da Nerlei — Associação Empresarial da Região de Leiria;

1997 a 1998: funções de atendimento ao público na Delegação Regional de Leiria do Instituto Português da Juventude.

2018-02-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311117593

Deliberação (extrato) n.º 193/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Paulo Borda d´Agua Meneses Luís, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Paulo Borda d'Água Meneses Luís, nascido em 27 de junho de 1973. Licenciado em Organização e Gestão de Empresas.

Entre abril de 1997 e julho de 2000, exerce cargo de Chefe de Contabilidade, em empresa de Assessoria Económico-Financeira e Informática.

Em julho de 2000, ingressa no curso de formação inicial para técnicos superiores no IEFP, IP. Em janeiro de 2001 íntegra os quadros do IEFP, IP, desenvolvendo funções como Técnico Superior de Emprego, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Em fevereiro de 2007, é afeto ao Centro de Emprego de Setúbal, integrando em fevereiro de 2010, o Gabinete de Apoio às Entidades Empregadoras.

Por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP de 6 de abril de 2010, é nomeado Chefe de Serviços do Centro de Emprego do Barreiro.

Entre 20 de setembro de 2010 e 6 de novembro de 2012 exerce o cargo de Chefe da Divisão de Emprego, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Entre 7 de novembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerce o cargo de Diretor da Direção de Serviços de Orientação e Colocação no De-

partamento de Emprego. De 27 de outubro de 2015 até 5 de fevereiro de 2016, é Diretor do Centro de Emprego de Loures-Odivelas.

De 6 de fevereiro de 2016 até à presente data é Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal.

2018-02-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

311117609

Deliberação (extrato) n.º 194/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Manuel Bento Vitorino, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Manuel Bento Vitorino, nascido a 18 de janeiro de 1968, licenciado em Informática pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão, funcionário do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP desde 1992, tendo exercido funções nas Unidades Orgânicas de Direção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos, Divisão de Informática e Controlo de Gestão, Centro de Formação Profissional da Venda Nova, Divisão de Formação Profissional, Centro de Formação Profissional de Alverca como Chefe de Serviços da Unidade de Formação, Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão/Ranholas como Chefe de Serviços da Unidade de Reabilitação, Centro de Formação Profissional de Sintra como Chefe de Serviços da Unidade de Formação e como Diretor de Centro, Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora como Diretor-Adjunto e Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra como Diretor.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311117633

Deliberação (extrato) n.º 195/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, nascida em 16 de maio de 1962, licenciada em Gestão na vertente Económica e Financeira, pelo Instituto Superior de Gestão, habilitada com o Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo INA, Técnica Superior, a exercer funções no IEFP, I. P. desde junho de 1992, tendo desempenhado as seguintes funções:

Fevereiro de 2016 até à presente data, Diretora do Centro de Emprego do Sul Tejo;

Novembro de 2012 até fevereiro de 2016, Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal;

Abril de 2004 a novembro de 2012, Diretora do Centro de Emprego de Montijo;

Maio de 1996 a abril de 2004, Coordenadora do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego de Montijo;

Dezembro de 1993 a maio de 1996, Chefe de Serviço da Unidade de Gestão no Centro de Emprego de Montijo;

Junho 1992 a novembro 1993, Técnica Superior no Centro de Emprego de Montijo;

Setembro de 1991 a junho de 1992, Estagiária no Centro de Emprego de Montijo;

Outubro de 1990 a agosto 1991, Docente na Escola C+S de Alcochete;

Outubro de 1988 a agosto de 1991, Formadora e Coordenadora de ações de formação.

2018-02-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

311121683

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1771/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, pelo período de três anos, a Licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 18 de janeiro de 2018.

16 de janeiro de 2018. — Pelo Ministro da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

ANEXO

Nota curricular

Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais

Data de Nascimento: 24 dezembro 1955

Licenciatura pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa em 1980, com a classificação de Bom.

Internato Geral no Hospital de St.ª Maria entre janeiro 1981 e dezembro de 1982.

Ingresso na Carreira de Clínica Geral em março 1985 na Sub-Região de Saúde do Porto/Centro de Saúde de Santo Tirso e, a partir de agosto 1985, na ARSLVT/Sub-Região de Saúde de Lisboa/Centro de Saúde do Cacém.

Assistente de Clínica Geral em julho 1993, após conclusão, com aproveitamento, do 6.º Programa de Formação Específica em Exercício.

Grau de Consultora da Carreira Médica de Clínica Geral em março 1998, com a categoria de Assistente Graduada.

Coordenadora dos Programas de Saúde Materna e Infantil do Centro de Saúde do Cacém entre 1989 e 1999 tendo, nesse âmbito, sido responsável pela articulação com a UCF da Maternidade Alfredo da Costa e, posteriormente, na articulação com a UCF do Hospital Fernando Fonseca Amadora-Sintra, entretanto construído.

Diretora do Centro de Saúde de Queluz em outubro 1999, cargo que exerceu até fevereiro 2009.

Diretora Executiva do ACES X Cacém/Queluz em março 2009, cargo que exerceu até dezembro 2012.

Representante da ARSLVT no Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho de Sintra desde a sua constituição em 2000 até dezembro 2012.

Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Lisboa Norte desde janeiro 2014.

311132983

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1772/2018

O Despacho n.º 728/2014, de 6 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de janeiro de 2014, formalizou as estruturas de apoio à coordenação do Plano Nacional de Saúde no âmbito da Direção-Geral da Saúde.

De acordo com o referido despacho, a nomeação do Diretor Executivo do Plano Nacional de Saúde e dos membros da Coordenação Técnica da Estratégia e do Plano Nacional de Saúde é feita pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor-Geral da Saúde.

Assim, e precedendo proposta da Diretora-Geral da Saúde, determino o seguinte:

1 — É nomeada a Diretora Executiva do Plano Nacional de Saúde a Dr.ª Maria de Fátima Andrada Vandervilde da Silva Quitério, assistente graduada da carreira médica de saúde pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde e Vale do Tejo, I. P.

2 — São nomeadas para a Coordenação Técnica da Estratégia e do Plano Nacional de Saúde:

a) A Dr.ª Ana Cristina Pardal Garcia, assistente graduada da carreira médica de saúde pública, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

b) A Dr.ª Maria Manuela Pereira Coelho de Mendonça Anciães Felício, assistente graduada da carreira médica de saúde pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

3 — A nomeação a que se refere o n.º 1 produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311127718

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2293/2018

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 25 de janeiro p. p., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria aos Enfermeiros da carreira especial de Enfermagem, Joel Diogo Matias Carvalhais e Sandra Susana Ribeiro Melo Gonçalves, respetivamente no mapa de pessoal do ACES Dão Lafões e ACES Baixo Vouga, desta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, produzindo os seus efeitos à data da sua publicação no *Diário da República.*

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela lei supra referida, os trabalhadores mantêm a remuneração auferida na situação jurídico-funcional de origem, no valor de 1201,48€, que corresponde à 1.ª posição da categoria de enfermeiro, nível 15 da Tabela Remuneratória, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de11 de novembro.

29 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

311114693

Aviso n.º 2294/2018

Por despacho de 24-01-2018, de S.E. a Secretária de Estado da Saúde, com parecer favorável de S.E. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, por Despacho n.º 79/2018-SEAEP, de 22-01-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Edite dos Santos Antunes Chaves, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, do Quadro Regional de Pessoal da Ilha de São Miguel — Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões desta ARS, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com efeitos a 31-01-2018.

31 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

311116434

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2295/2018

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, os profissionais abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Enfermeiro, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

Nome/ACES	Carreira/categoria	Data do despacho do vogal do conselho diretivo
Marta Gabriela Gil de Oliveira/ACES Médio Tejo	Enfermeiro	13-01-2017
Patrícia Andreia G. Rodrigues Mendes/ACES Médio Tejo	Enfermeiro	
Sandra Isabel Gonçalves Freitas/ACES Médio Tejo	Enfermeiro	

4 de janeiro de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

311105637

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 2296/2018

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Torna-se público que o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais., aberto pelo Aviso n.º 14745/2017, de 7 de Dezembro, ficou deserto por inexistência de candidatos admitidos.

Mais se torna público que a lista de candidatos excluídos se encontra afixada no *placard* do Serviço de Recursos Humanos desta instituição, e publicado na página eletrónica da mesma, no endereço www.roviscopais.pt.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

311118451

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1773/2018

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas de saúde prioritários.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Assim, no cumprimento dos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, de 16 maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora dos programas para a área das Hepatites Virais e para a área da Infeção VIH/SIDA a Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, Diretora Médica do Hospital de Egas Moniz, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a quem compete dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho, no que refere às áreas em causa, bem como exercer as competências previstas no n.º 12.

2 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

3 — É revogado Despacho n.º 15607/2016 de 28 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311120881

Despacho n.º 1774/2018

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas de saúde prioritários.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Assim, no cumprimento dos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, de 16 maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora do programa para a área da Tuberculose a Professora Doutora Raquel Duarte Bessa de Melo, assistente graduada de Pneumologia, Diretora da Unidade de Gestão Integrada do Tórax e Circulação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, E. P. E., a quem compete dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho, no que se refere à área da Tuberculose e às competências previstas no n.º 12.

2 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

3 — É revogado Despacho n.º 15607/2016, de 28 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas.*

311120865

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2297/2018

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Torres Vedras, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, publicada no *Diário da República* de 21 de maio, e alterada pelos Avisos n.º 3401/2014, publicado no *Diário da República* de 11 de março, e n.º 8355/2015, publicado no *Diário da República* de 31 de julho.

Esta proposta visa permitir a regularização de edificações destinadas a indústria de fabrico de utensílios de churrasco localizada no Casal das Passadeiras, Maxial, União das freguesias de Maxial e Monte Redondo.

No âmbito do n.º 4 do artigo 16-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável condicionado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 16-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 2 de junho de 2017, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Torres Vedras.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da REN do município de Torres Vedras, com as áreas a excluir (E3 e E4) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide apenas na Folha n.º 6 (362-1) da Carta da REN em vigor.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do município de Torres Vedras produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira.*

QUADRO ANEXO

Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Torres Vedras

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E3	0,0331	Áreas de máxima infiltração	Armazém	A opção de localização da ampliação deve-se a questões de organização do serviço prestado e melhor organização do processo de produção. Condições estabelecidas pelo grupo de trabalho do PDM: Sejam corrigidas as peças desenhadas por forma a eliminar o telheiro 2 e a casa do gerador, bem como indicar corretamente as áreas de implantação e de construção das várias edificações fazendo ainda referência às áreas totais e às áreas em REN; Demolir muros que não sejam envolventes da unidade; Apresentação de guias de acompanhamento dos resíduos; Apresentar pronúncia da CCDR-LVT favorável em matéria de usos e ocupação de áreas de REN;
E4	0,00495	Áreas de máxima infiltração	Armazém	

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
				Cumprimento do parecer da ex ARH Tejo; Demolir de todas as edificações que não podem ser objeto de aprovação, seja por via do PDM, seja por via da REN. Foi dado o cumprimento às condicionantes do grupo de trabalho.

Identificação

Elementos de Referência:

Título — Alteração Simplificada à Delimitação da REN do Concelho de Torres Vedras
Título Alternativo — REN Torres Vedras
Série
Resumo — Limite da área excluída
Objetivo
Categoria Temática — REN
Palavras-Chave — REN
Restrições de acesso
Limites de utilização
Acesso Online

Referência Temporal:

Data de Publicação
Data de Criação (ficheiro original)

Resolução Espacial:

Tipo de Representação Espacial — vetorial
Escala Equivalente (denominador)
Distância no Terreno (m)

Créditos (Produção):

Organismo Responsável — CMTV
Contato — Área de Planeamento
Endereço URL — http://www.cm-tvedras.pt/
Correio Electrónico — cmtv@cm-tvedras.pt
Morada — Av. 5 de Outubro 2560-270 Torres Vedras
Telefone — 231310400

Sistema de Referência e Extensão Geográfica

Sistema e Código de Referência:

Nome e Código do Sistema de Referência — Datum 73/Hayford--Gauss — EPSG:27493

Extensão Geográfica:

Descrição da Extensão — Espaço relativo à ampliação de um armazém
Longitude Limítrofe Oeste — 111548,000000
Longitude Limítrofe Este — 73204.4
Latitude Limítrofe Sul — 85943.2
Latitude Limítrofe Norte — 496148,000000

Distribuição

Formato dos dados:

Formato Vetorial — Shapefile
Formato Raster — Não se aplica

Ambiente de Produção:

Software e versão
Tamanho do Ficheiro

Responsável:

Organismo Responsável — Câmara Municipal de Torres Vedras
Contato — Área de planeamento
Correio Eletrónico — cmtv@cm-tvedras.pt
Telefone — 261310400

Qualidade

Qualidade dos dados:

Nível Hierárquico dos Dados — Reserva Ecológica Nacional — Torres Vedras
Histórico — Ausência de conhecimento sobre a qualidade dos dados

Fonte de Dados:

Descrição da Fonte — Série Cartografia nacional 1:10000 — Torres Vedras

Metadados

Informação:

Data — 02-12-2015
Perfil de Metadados — Perfil MIG
Idioma dos Metadados — Português

Responsável:

Organismo Responsável — Câmara Municipal de Torres Vedras
Contato — Área de planeamento
Endereço URL — http://www.cm-tvedras.pt/
Correio Eletrónico — cmtv@cm-tvedras.pt
Telefone — 261310400

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_1.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_2.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_3.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_4.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_5.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_6.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_7.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_8.jpg
40611— http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_9.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_10.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_11.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_12.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_13.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_14.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_15.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_16.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_17.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_18.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_19.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_20.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_21.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_22.jpg
40611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40611_23.jpg

611115292

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1775/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei

n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado José Paulo Laranjeira da Cruz Moreira para exercer funções de técnico especialista no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome completo: José Paulo Laranjeira da Cruz Moreira
Data de nascimento: 01/09/1958
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas

2008: Licenciatura em Recursos Humanos na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão — IPP Porto

3 — Experiência profissional

Entre 1995 e 2017: Jornalista na Rádio e Televisão Portugal
Entre 1989 e 1995: Jornalista da Rádio Onda Viva, Rádio Mar e Póvoa Semanário
Entre 1985 e 1989: Bancário no Montepio Geral, Caixa Económica de Lisboa
Entre 1980 e 1985: Funcionário Hotel Vermar Dom Pedro, Hotel Fundador, Hotel Luso-Brasileiro

311116337

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de Retificação n.º 131/2018

Retificação do aviso n.º 14360/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro — Atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo e outros minerais associados, numa área denominada «Barrancos», sita nos concelhos de Barrancos e Moura.

Por terem sido publicadas com inexatidão as coordenadas dos vértices do aviso n.º 14360/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

«

Vértice	X (m)	Y (m)
1	100334,832	-175133,823
2	97707,704	-173529,515
3	94469,306	-172527,153
4	91410,819	-173015,483
5	88892,065	-170805,148
6	87066,321	-168093,690
7	88480,839	-167720,959
8	89033,193	-166754,018
9	91816,206	-168416,597
10	94342,286	-175133,823
11	95972,654	-173529,515
12	97318,533	-172527,153
13	99442,384	-173015,483
14	100950,901	-170805,148
15	102303,083	-168093,690

»

deve ler-se:

«

Vértice	X (m)	Y (m)
1	100334,832	-175133,823
2	97707,704	-173529,515
3	94469,306	-172527,153
4	91410,819	-173015,483
5	88892,065	-170805,148
6	87066,321	-168093,690
7	88480,839	-167720,959
8	89033,193	-166754,018
9	91816,206	-168416,597
10	94342,286	-167035,967
11	95972,654	-168344,311
12	97318,533	-167401,402
13	99442,384	-168814,170
14	100950,901	-168423,154
15	102303,083	-166997,359

»

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

311121691

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 1776/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, serviço de origem da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na mesma carreira/categoria, à técnica superior Maria Eduarda Soares Lopes da Costa, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório, entre a 4.ª e a 5.ª posição e entre o 23.º e o 27.º nível, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o vencimento de 1.750,73€, passando a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 21 de novembro de 2017, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca.*

311120743

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1777/2018

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.39

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca PARKARE, modelo Ibersegur Elegance, fabricado por PARKARE GROUP, S.L, com sede em Calle Vapor, 36, Pol. Ind. "La Ferreria", Fisica 1, 08110 Montcada Reixac, Barcelona, Espanha, e requerido pela empresa Parknet, Unipessoal, L.da, com sede na Rua José Alves Martins, 5, 3.º O, 2825-347 Costa de Caparica.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

O programa de gestão de tempo de estacionamento instalado na central de gestão ou na caixa manual de pagamento é o programa LINCE, na versão 6.

Por não existirem quaisquer outras modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 301.25.12.3.03, publicado no *Diário da República* n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, 2.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



3 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

26.01.2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311111403

Despacho n.º 1778/2018

Despacho de Aprovação de Modelo N.º 301.25.17.3.49

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de Setembro*,* aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca *PARKARE*, modelo *PKM*, fabricado por Parkare Group, S. L., com sede em C/Física 1, Pol. Ind. La Ferrería, 08110 Montcada i Reixac, Barcelona, Espanha, e requerido pela firma Parknet Unipessoal, L.da, Rua José Alves Martins, 5, 3.º O, 2825-347 Costa de Caparica.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

O sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão, programada com um software de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via TPC/IP, para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão — Computador equipado com o *software* sistema de gestão LINCE, na versão 6. Opcionalmente a central de gestão pode ser colocada dentro da estação de pagamento automático, utilizando um computador tipo industrial, sendo a gestão do sistema efetuada a partir de um computador externo, ligado via TPC/IP.

2.2 — Periféricos:

2.2.1 — Interface de Entrada. Composto por dois módulos:

Barreira PRK-CA padrão ou Barreira PRK de alto rendimento.

Máquina de entrada, marca *PARKARE*, modelo *PKM*, com emissor de bilhetes com código de barras/ QR e/ou leitor de cartão de crédito, NFC e/ou leitor Contactless (Mifare e similares) e/ou QR.

2.2.2 — Interface de Saída. Composto por dois módulos:

Barreira PRK-CA padrão ou Barreira PRK de alto rendimento.

Máquina de saída, marca *PARKARE*, modelo *PKM*, com leitor de bilhetes com código de barras/QR e/ou leitor de cartão de crédito, ou Contactless (Mifare e similares).

2.2.3 — Estação de pagamento automático, marca *PARKARE*, modelo *PKM*:

Dotada de leitor de bilhetes de código de barras/QR, leitor de notas, leitor de moedas, impressora térmica para a emissão de recibos com corte automático, écran tátil de 15,6", tendo como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar. Poderá ainda ser equipada com dispensador de notas, leitor de cartões Contactless, dispensador de bilhetes de código QR, ou teclado (*PinPad*) e leitor NFC para pagamento com cartões bancários.

2.2.4 — Estação de pagamento manual, marca *PARKARE*, modelo *PKM*:

Composta por um computador equipado com o *software* de sistema de pagamento manual. Dotado de impressora térmica, leitor de bilhetes de código de barras/ QR e/ou leitor de cartões, dispensador de bilhetes, écran apresentando como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

2.3 — Sistema de gestão:

O sistema de gestão pode dispor também de um sistema de *Data Hosting* ao qual, adicionalmente à central de gestão instalada no parque de estacionamento, são comunicados todos os dados. Este sistema funciona com um Centro de Dados alojado na Nuvem, que armazena toda a informação de gestão em modo de dados alojados (*Data Hosted*) através da internet.

3 — Características metrológicas

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições

Os sistemas comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca e modelo;
Ano e número de série;
Nome e morada do fabricante.

5 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no simbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de três anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

2018-02-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311115227

Despacho n.º 1779/2018

Aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.50

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro*,* aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca *PARKARE*, modelo *PKM*, fabricado por Parkare Group, S. L., com sede em C/Física 1, Pol. Ind. La Ferrería, 08110 Montcada i Reixac, Barcelona, Espanha, e requerido pela firma Parknet Unipessoal, L.da, Rua José Alves Martins, 5, 3.º O, 2825-347 Costa de Caparica.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

O sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão, programada com um software de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via TPC/IP, para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão — Computador equipado com o *software* sistema de gestão LINCE, na versão 6. Opcionalmente a central de gestão pode ser colocada dentro da estação de pagamento automático, utilizando um computador tipo industrial, sendo a gestão do sistema efetuada a partir de um computador externo, ligado via TPC/IP.

2.2 — Periféricos:

2.2.1 — Interface de Entrada. Composto por dois módulos:

Barreira PRK-CA padrão ou Barreira PRK de alto rendimento.

Máquina de entrada, marca *PARKARE*, modelo *PKE*, com emissor de bilhetes com código de barras/QR ou bilhetes com banda magnética e/ou leitor de cartão de crédito, NFC e/ou leitor Contactless (Mifare e similares) e/ou QR.

2.2.2 — Interface de Saída. Composto por dois módulos:

Barreira PRK-CA padrão ou Barreira PRK de alto rendimento.

Máquina de saída, marca *PARKARE*, modelo *PKE*, com leitor de bilhetes com código de barras/QR ou bilhetes com banda magnética e/ou leitor de cartão de crédito, ou Contactless (Mifare e similares).

2.2.3 — Estação de pagamento automático, marca *PARKARE*, modelo *PKE*:

Dotada de leitor de bilhetes de código de barras/QR, leitor de notas, leitor de moedas, impressora térmica para a emissão de recibos com corte automático, écran tátil de 15,6", tendo como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar. Poderá ainda ser equipada com dispensador de notas, ou leitor de bilhetes com banda magnética, ou leitor de cartões Contactless, dispensador de bilhetes de banda magnética ou bilhetes QR, ou teclado (*PinPad*) e/ou leitor NFC para pagamento com cartões bancários.

2.2.4 — Estação de pagamento manual, marca *PARKARE*, modelo *PKE*:

Composta por um computador equipado com o software de sistema de pagamento manual. Dotado de impressora térmica, leitor de bilhetes de código de barras/QR ou banda magnética e/ou leitor de cartões, dispensador de bilhetes, écran apresentando como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

2.3 — Sistema de gestão:

O sistema de gestão pode dispor também de um sistema de *Data Hosting* ao qual, adicionalmente à central de gestão instalada no parque de estacionamento, são comunicados todos os dados. Este sistema funciona com um Centro de Dados alojado na Nuvem, que armazena toda a informação de gestão em modo de dados alojados (*Data Hosted*) através da internet.

3 — Características metrológicas

Resolução — minuto;

Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições

Os sistemas comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca e modelo;

Ano e número de série;

Nome e morada do fabricante.

5 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de três anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

311115357

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1780/2018

A empresa Joaquim M. Ribeiro & Filhos, L.da, com sede na Rua do Gorgulhão, n.º 580, Castelões, Vila Nova de Famalicão, pretende que seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 21.700,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das suas instalações, sitas no Lugar da Bouça Grande, na freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar e contígua às instalações da requerente, se insere no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 304, com uma área total de 45.100,0 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 01053/20170213 da freguesia de Castelões, e com a sua aquisição aí registada a favor de Joaquim Mirra Ribeiro & C.ª, L.da;

Considerando que foi apresentado um contrato de arrendamento, celebrado entre a requerente, a empresa Joaquim M. Ribeiro & Filhos, L.da, e a empresa Joaquim Mirra Ribeiro & C.ª, L.da, na qualidade de proprietária daquele prédio rústico;

Considerando que a empresa Joaquim M. Ribeiro & Filhos, L.da, ora requerente, existe desde 1997, e é detentora dos Alvarás de Licença de Utilização n.os 1403/2004, 143/2011 e 660/2011, e tem como atividade social a armazenagem e comercialização de madeiras e produtos derivados, emprega 20 trabalhadores e apresentou um volume de faturação de 7,2 M€ no ano de 2014, de 8,7 M€ no ano de 2015 e de 9,9 M€ no ano de 2016;

Considerando que a pretensão da requerente consiste na ampliação das suas instalações através da construção de dois edifícios com uma área de 5.245,0 m^2, acessos com uma área de 5.988,0 m^2, cais de carga/descarga pavimentado com cubos de granito com uma área de 2.573,0 m^2, estacionamento pavimentado com cubos de granito com uma área de 5.838,0 m^2, e áreas verdes com uma área de 2.056,0 m^2, numa área total de 21.700,0 m^2 de solos inseridos e sujeitos ao regime jurídico da RAN, e que proporcionará um aumento de cerca de 40 % na faturação no mercado interno e de 20 % nas exportações, com a criação de mais 10 postos de trabalho e um investimento na ordem dos 7 M€;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;

Considerando o parecer de «não oposição» da Direção-Geral das Atividades Económicas;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte informa que o prédio, objeto da pretensão, está encravado entre as instalações existentes e a autoestrada A3; apresenta uma capacidade de uso baixa (classe D), com declives acentuados, de uso limitado e, em geral, não suscetível de utilização agrícola;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do ponto 7.6 do n.º 7 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, do Ministro da Economia, e ao abrigo do disposto na subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017, de 21 de julho, e 10644/2017, de 14 de novembro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, de ampliação das instalações industriais, da empresa Joaquim M. Ribeiro & Filhos, L.da, sitas no Lugar da Bouça Grande, na freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, com a área total de 21.700,0 m^2.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — 8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311127126

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 2298/2018

Torna-se público que, por Despacho de 25 de janeiro de 2018, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, o Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, de nomeação definitiva, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, foi autorizado a exercer o cargo de Membro do Tribunal de Contas Europeu, em comissão de serviço de natureza judicial, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 56.º, e do n.º 2 artigo 57.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais aplicável por força do artigo 24.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2018 e até 29 de fevereiro de 2024.

25-01-2018. — O Diretor-Geral, *José F.F. Tavares*.

311113242

Aviso (extrato) n.º 2299/2018

Por Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 6 de fevereiro de 2018 — Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, é constituída na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas uma equipa de projeto com vista à realização de um estudo sobre os impactos da evolução demográfica da população residente na Região Autónoma da Madeira na área da educação, com efeitos a partir desta data e até ao dia 6 de agosto de 2018, sendo a sua coordenação assegurada pelo Técnico Verificador Superior Gilberto Santos de Abreu Tomás, equiparado a auditor-chefe.

6-2-2018. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

311116929

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 1781/2018

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 4 e 10 da deliberação n.º 69/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2018, decido:

1 — Subdelegar na chefe da Divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1), Dra. Maria Teresa Coelho Costa e Sousa de Sena Esteves, que também usa o nome abreviado de Teresa Sena Esteves, na chefe da Divisão de Gestão de Competências (DAC2), Dra. Maria Margarida Marques Miranda Ribeiro de Frias, que também usa o nome abreviado de Margarida Frias, na coordenadora do Centro de Documentação e Informação (CDI), D. Liliana Moreira Guerra Silva, que também usa o nome abreviado de Liliana Guerra, e na coordenadora da Equipa de Produção e Edição de Conteúdos, Dra. Cristina Maria Martins Rodrigues dos Santos, que também usa o nome abreviado de Cristina Santos, os poderes necessários para, individualmente:

a) Assinarem a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram termos pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), no âmbito das respetivas áreas de atividade;

b) Praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às respetivas áreas, incluindo os relativos a deslocações em serviço no território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias, justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas;

c) Autorizarem, sem possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes às atividades da DAC1 e da DAC2 até ao montante de € 1.000 (mil euros), respetivamente, e do CDI e da Equipa de Produção e Edição de Conteúdos até ao montante de € 500 (quinhentos euros), respetivamente, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, por cada ato, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Subdelegar na chefe da divisão de Gestão de Competências (DAC2), sem possibilidade de nova subdelegação. a realização de despesas respeitantes às ações de formação até ao montante de € 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos da ANACOM, a existência de conflitos de interesse.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 15 de agosto de 2017, que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

2 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Apoio ao Conselho, *Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho*.

311115138

Despacho n.º 1782/2018

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 9 e 10 da deliberação n.º 69/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2018, decido:

1 — Subdelegar na coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público (ATP), D. Aida Rosa de Oliveira, que também usa o nome abreviado de Aida Oliveira, os poderes necessários para:

a) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4 e 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);

c) Autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM.

2 — Subdelegar no chefe da Divisão de Informação Estatística sobre Serviços, Mercados e Consumidores (DIC1), Dr. João Aires de Almada Contreiras da Piedade de Noronha, que também usa o nome abreviado de João Noronha, na chefe da Divisão de Informação sobre Entidades e Condições de Oferta (DIC2), Dr.ª Teresa Maria Lopes de Andrade da Silva Lima Nazareth de Sousa, que também usa o nome abreviado de Teresa Lima, na chefe da Divisão de Apoio aos Consumidores e Atendimento ao Público (DIC3), Dr.ª Maria Jorge Sotto-Mayor Santos Silva Couto Corte-Real, que também usa o nome abreviado de Maria Corte-Real, e na coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público (ATP), D. Aida Rosa de Oliveira, que também usa o nome abreviado de Aida Oliveira, os poderes necessários para, individualmente:

a) Solicitarem informações, no âmbito de processos que corram pela respetiva direção, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas *b*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alínea *e*), e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das divisões e núcleo respetivos;

b) Assinarem a correspondência e o expediente associado aos processos de recolha de informação e ao tratamento de solicitações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de áudio texto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, bem como pelo público em geral, no âmbito das atribuições das divisões e núcleo respetivos,

c) Assinarem a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas divisões e núcleo respetivos, incluindo a emissão de certidões;

d) Praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às divisões e núcleo respetivos, incluindo os relativos a deslocações em serviço no território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias, justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas;

e) Autorizarem, sem a possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes à atividade das divisões e núcleo respetivos com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, e sem possibilidade de nova subdelegação, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflito de interesses quando estiver em causa, designadamente, a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 15 de agosto de 2017, que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

2 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Informação e Consumidores, *Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano*

311114458

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Aviso n.º 2300/2018

Notificação de Despacho de Acusação

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados:

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula profissional	Nome do contabilista certificado	N.º Processo disciplinar	Data do despacho de acusação
91505	Vera Mónica da Graça Reis Cardoso	PD-1810/17	2017/11/22
42758	Jorge Alberto de Sousa Pinho	PDQ-2147/17	2017/09/22
55655	Inês Alexandra Paz Pinto Correia	PDQ-1928/17	2017/09/05
55700	Hugo Filipe do Nascimento Gomes	PDQ-1929/17	2017/09/05
57226	Maria das Dores Gouveia Torres Machado	PDQ-1933/17	2017/09/05
57785	Teresa Margarida Pinheiro Pedro Anacleto	PDQ-1934/17	2017/09/05
58196	Jorge Bruno Sineiro Correia	PDQ-1935/17	2017/09/05
66119	Susana Maria de Jesus Vieira	PDQ-2283/17	2017/09/05
66544	Ana Luísa Leitão Rodrigues Crista	PDQ-2286/17	2017/09/05
66904	Gabriel Ildefonso Fernandes Marques Ramos	PDQ-2288/17	2017/09/05
68773	Vera Mónica Afonso Fernandes	PDQ-2302/17	2017/09/06
59915	Antonieta Isabel da Costa Moura	PDQ-2613/17	2017/09/06
61042	António Gonçalo Rosalez Lopes de Cepêda	PDQ-2616/17	2017/09/06
61238	Márcia Vitória Furtado Sousa	PDQ-2618/17	2017/09/06
61505	Maria Dulce Rodrigues Marques	PDQ-2620/17	2017/09/06
61742	Pedro Miguel de Menezes Dias Carvalho Vilão	PDQ-2624/17	2017/09/07
62536	Maria da Conceição Sousinha Carinhas Ribeiro Jorge	PDQ-2626/17	2017/09/07
62766	José Gregório Gouveia Freitas	PDQ-2628/17	2017/09/07
63905	Carla Alexandra Nogueira Fernandes Bessa Pinto	PDQ-2633/17	2017/09/07
53662	Ricardo Campos	PDQ-2480/16	2017/07/13
78456	Luísa Margarida Martins	PDQ-1957/17	2017/11/27

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques*.

311113283

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 1783/2018

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 23 de janeiro de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Márcio Filipe Moniz Tavares, com a categoria de professor adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, na área disciplinar de Enfermagem, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico

31 de janeiro de 2018. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana.*

311105272

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 2301/2018

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei 57/2017, de 19 de julho.

1 — Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e Reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente anúncio for publicado, se encontra aberto o concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Neuroendocrinologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de Investigação no Centro de Investigação em Ciências da Saúde (CICS-UBI), em endocrinologia e cronobiologia do plexo coroide. Pretende-se com este projeto de investigação compreender os mecanismos celulares e moleculares das hormonas sexuais e do relógio circadiano presente no plexo coroide e a sua influência em patologias do sistema nervoso central, tais como a doença de Alzheimer, visando a validação e manipulação terapêuticas.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Catedrática da Universidade da Beira Interior;

Doutora Cecília Reis Alves dos Santos, Professora Associada da Universidade da Beira Interior;

Doutora Isabel Maria Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade da Beira Interior;

Doutora Liliana Bernardino, Professora Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

5 — O local de trabalho situa-se na Universidade da Beira Interior.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1, alínea *a*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Biomedicina, ou área científica afim e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura. Requisitos especiais de admissão:

a) Demonstrar conhecimentos e publicações relevantes nas áreas de endocrinologia e cronobiologia do plexo coroide;

b) Ter conhecimento em técnicas como culturas celulares primárias e de linhas de plexo coroide, análise da expressão genética por microarrays de DNA, bem como técnicas de biologia molecular e celular e microscopia;

c) Ter colaborações académicas internacionais que permitam desenvolver culturas organotípicas de plexo coroide de ratinhos PER2::LUC, bem como a monitorização da atividade da luciferase por bioluminescência em tempo real;

d) Ter experiência na análise de dados do ritmo circadiano usando "software" específico;

e) Ter participado como membro ou investigador principal da equipa de investigação de projetos científicos na área do projeto em questão.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos:

Relevância das publicações na área do projeto;

Experiência relevante na área do projeto mencionada no ponto 1;

Cumprimento dos requisitos específicos listados no ponto 7;

Participação como membro ou investigador principal da equipa de investigação de projetos científicos na área do projeto;

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

C3) Avaliação das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente a coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natu-

reza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência:

Experiência em supervisão científica;
Participação como palestrante em eventos científicos;
Membro de comissões para a difusão e divulgação da ciência;

C4) Entrevista dos candidatos.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 60 %; C2) 10 %; C3) 20 %; C4) 10 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

CF = 60 %*C1+10 %*C2+ 20 %*C3+10 %*C4

13 — O processo de avaliação inclui uma entrevista, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador.

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no página web da Universidade da Beira Interior, dirigido ao/a Presidente do Júri do concurso, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de doutoramento;
c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
e) Outros documentos.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, presencialmente na Vice-Reitoria para a Investigação Científica, Reitoria, sito ao Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, durante o horário de expediente, por via postal para a mesma morada ou para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ubi.pt. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas em Faculdade de Ciências da Saúde, publicitadas na página eletrónica da UBI, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade da Beira Interior a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — O júri aprovou este aviso na reunião realizada a 10 de julho de 2017.

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

30-01-2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

311110829

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2302/2018

Por despacho exarado a 03/01/2018, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação da Mestre Sofia Manuela de Sousa dos Santos Gomes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/01/2018, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

19/01/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311086708

Declaração de Retificação n.º 132/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1066/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, que publicava o despacho reitoral de extensão de encargos, retifica-se que onde se lê «Atendendo ao desgaste do Sistema de Ressonância Magnética 3 TESLA do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde e, tendo em conta o obsoletismo da tecnologia existente no equipamento, urge a necessidade de substituir parcialmente o equipamento garantindo a compatibilidade em todo o Sistema, no âmbito do projeto BIN — National Brain Imaging Network.» deve ler-se «Atendendo ao desgaste do Sistema de Ressonância Magnética 3 TESLA do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde e, tendo em conta o obsoletismo da tecnologia existente no equipamento, urge a necessidade de substituir parcialmente o equipamento garantindo a compatibilidade em todo o Sistema, no âmbito do projeto Projeto BIN — National Brain Imaging Network com a referência CENTRO-01-0145-FEDER-022118, cofinanciado pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, na sua componente FEDER, e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na sua componente nacional.»

O presente despacho produz efeitos à data de 20 de julho de 2017.

2 de fevereiro de 2018. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

311112619

Edital n.º 183/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/12/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Projeto Mecânico, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-4771.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou na subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade na da subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato *portable document format* (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues nove exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante

na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se

na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-4771 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 08/05/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-4771, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

José Manuel Ramos Gomes, Professor Associado da Universidade do Minho;

José António Martins Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

José Domingos Moreira da Costa, Professor Associado c/ Agregação da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal José António Martins Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

22 de dezembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311096055

Edital n.º 184/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 17/01/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Microbiologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-3247.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou na subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade na subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Eu-

ropeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória:

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos:

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-3247 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 17/07/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-17-3247, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente:

Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Vítor Manuel Oliveira Vasconcelos, Professor Catedrático da Universidade do Porto.

Nelson Manuel Viana da Silva Lima, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora da Universidade Nova de Lisboa.

Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, Professora Associada c/Agregação da Universidade do Porto.

Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

António Joaquim Matos Moreno, Professor Associado da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

17 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311079459

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1784/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Design, aberto pelo Edital n.º 137/2018, DR, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro.

5 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311118524

Despacho n.º 1785/2018

Considerando o pedido do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2018, autorizo a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Química Macromolecular e dos Materiais, publicado pelo Edital n.º 683/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, no dia 13 de setembro de 2017, e nomeio o Doutor José Manuel Gaspar Martinho, Professor Catedrático, do Instituto Superior Técnico desta Universidade, em substituição do Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências, também desta Universidade, que solicitou escusa de participação no júri do concurso por impedimento, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (Código do Procedimento Administrativo), passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Elvira Maria Correia Fortunato, Professora Catedrática do Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutor José Manuel Gaspar Martinho, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

5 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311118557

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1786/2018

Por meu despacho de 10 de janeiro de 2018, por competência própria:

João Pedro da Costa Gonçalves Rocha — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções no Laboratório de Design de Equipamento, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa como Técnico Superior, tendo sido posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, correspondente ao nível remuneratório 15. O presente contrato produz efeitos a partir de 11 de janeiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

311112449

Despacho n.º 1787/2018

Por meu despacho de 22 de janeiro de 2018, por competência própria:

Rosa Maria Taveira Pinheiro Santo Loures — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa como Assistente Técnico, tendo sido posicionada na primeira posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, correspondente ao nível remuneratório 1. O presente contrato produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

311112392

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1788/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90 %), com Ana Paula Ribeiro Tavares, com início a 01 de novembro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

20 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105491

Despacho n.º 1789/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Guilhermina Augusta Pelicano Jorge, com início a 02 de novembro de 2017 e termo a 01 de novembro de 2019, com a categoria de Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 33.º, 68.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Albert*.

311105515

Despacho n.º 1790/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Maria del Carmen Fondo Lavandeira, com início a 01 de novembro de 2017 e termo a 31 de outubro de 2019, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105507

Despacho n.º 1791/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Cláudia Rute Canelas Pereira Duarte, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

22 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105401

Despacho n.º 1792/2018

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (15 %), com Maria Carla Proença Garcia Cordeiro Dias, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105434

Despacho n.º 1793/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Hilda Alexandra Prazeres Eusébio, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

24 de novembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105418

Despacho n.º 1794/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em tempo parcial (30 %), com Valter Carlos Cardim, com início a 01 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

5 de dezembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105572

Despacho n.º 1795/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Fernando Jorge da Costa de Brissos, com início a 01 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de janeiro de 2019, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

2 de janeiro de 2018. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105678

Despacho n.º 1796/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Yokoky Tokuhisa, com início a 01 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de janeiro de 2018. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

311105629

Despacho n.º 1797/2018

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com John Richard Walker, com início a 06 de janeiro de 2018 e termo a 05 de janeiro de 2020, com a categoria de Leitor,

em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 17.º, 33.º e 67.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto.*

311108026

Despacho n.º 1798/2018

Ao abrigo dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (ULisboa), publicado por Despacho n.º 5621/2015, *Diário da República* 2.ª série n.º 102, de 27 de maio, do artigo 5.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da ULisboa, publicado por Despacho n.º 8389/2014, *Diário da República* 2.ª série n.º 122, de 27 de junho e do 4.º do Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo parcial da ULisboa, publicado por Despacho n.º 2306/2015, *Diário da República,* n.º 45, de 5 de março, o Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, reunido em 18/12/2017 aprovou o Regulamento de Propinas da FLUL, que se publica em anexo.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Paulo Farmhouse Simões Alberto.*

ANEXO

Regulamento de Propinas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto:

A determinação do modo de cálculo do valor da propina a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial;
A determinação do modo de cálculo do valor da propina a pagar pelo estudante em regime livre, inscrito em unidade curricular isolada, não integrada no respetivo plano de estudos (da FLUL ou de outra unidade orgânica da ULisboa);
A definição do calendário dos pagamentos, número de prestações, datas de vencimento e percentagem do valor a pagar em cada prestação, aplicáveis aos estudantes em regime geral a tempo integral;
A definição do calendário dos pagamentos, número de prestações, datas de vencimento e percentagem do valor a pagar em cada prestação, aplicáveis aos estudantes bolseiros;
Meios de pagamento
Efeitos da anulação da inscrição;
A definição de meios de divulgação da informação relativa ao valor e pagamento de propinas, de notificação de propinas em dívida aos estudantes;
Definição do procedimento de cobrança coerciva.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — São destinatários do presente Regulamento os estudantes com inscrição em vigor em cursos conferentes de grau (1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudo) ou em unidades curriculares isoladas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sem prejuízo dos números seguintes.
2 — O valor da propina devida pelos estudantes de cursos conferentes de grau e dos estudantes internacionais é da competência do Conselho Geral da ULisboa.
3 — A regulação referente aos estudantes em regime de mobilidade e aos estudantes doutorandos abrangidos por acordos para a elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional será definido por acordo com as instituições de ensino superior parceiras.

Artigo 3.º

Propina dos estudantes em regime geral a tempo parcial

1 — O montante total de propina anual a pagar pelos estudantes de 1.º e 2.º ciclos de estudo, inscritos em regime geral a tempo parcial é igual a 65 % do valor fixado para o curso que está a frequentar e resulta da seguinte fórmula:

ECTS/60*propina do ciclo de estudos a que a UC pertence, acrescido da taxa de inscrição

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos estudantes que no início do ano letivo requeiram a inscrição em regime de tempo parcial, em número de créditos não superior a metade do número de créditos a que é permitida a inscrição de um estudante em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

Propina de Unidades curriculares isoladas

1 — Pela inscrição em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos da FLUL é devido o pagamento de propina nos seguintes termos:

Estudantes em regime livre — o valor da propina é o resultado da aplicação da seguinte fórmula: ECTS/60*propina correspondente ao ciclo de estudos a que a UC pertence, acrescido da taxa de inscrição e seguro escolar;
Estudantes inscritos num ciclo de estudos da FLUL — o valor da propina é calculado nos termos da alínea anterior, excluída taxa de inscrição.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável a estudantes de outras unidades orgânicas da ULisboa, cujos respetivos planos de estudo integrem, em regime opcional, unidades curriculares da FLUL, nos termos previstos no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da ULisboa.

Artigo 5.º

Modalidades e prazos gerais de pagamento

No ato da inscrição o estudante deve efetuar o pagamento da totalidade do valor da propina do ano letivo, ou, em alternativa, pagar o valor correspondente à 1.ª prestação, liquidando o valor remanescente no período de outubro a maio de cada ano letivo, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

Prazos gerais de pagamento

Número da prestação	% de propina vencida em cada prestação	Data de vencimento
1.ª	20 %	Ato de inscrição.
2.ª	10 %	Até 31 outubro.
3.ª	10 %	Até 30 novembro.
4.ª	10 %	Até 31 dezembro.
5.ª	10 %	Até 31 de janeiro.
6.ª	10 %	Até último dia de fevereiro.
7.ª	10 %	Até 31 de março.
8.ª	10 %	Até 30 de abril.
9.ª	10 %	Até 31 de maio.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento para planos de estudo com início no semestre 2

Nos casos de planos de estudos cujo funcionamento se inicie apenas a partir do semestre 2 do ano letivo, os prazos de pagamento observam o disposto na Tabela II sendo que, a partir do ano letivo seguinte é aplicável aos estudantes abrangidos pelo presente artigo o disposto na Tabela I.

TABELA II

Prazos de pagamento para planos de estudo com início no semestre 2

Número da prestação	% de propina vencida em cada prestação	Data de vencimento
1.ª	20 %	Ato de inscrição.
2.ª	10 %	março.
3.ª	10 %	abril.
4.ª	10 %	maio.

Artigo 7.º

Prazos de pagamento para estudantes bolseiros

1 — Aos estudantes cujo pedido de bolsa de estudo aos Serviços de Ação Social da ULisboa foi deferido, devem efetuar o pagamento das prestações de propina entretanto vencidas nos 10 dias subsequentes ao recebimento efetivo da bolsa.

As prestações vencidas a que se refere o número anterior não são acrescidas de juros de mora;

2 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de 10 dias úteis consecutivos à publicitação do despacho final de indeferimento.

3 — A Tabela I não é aplicável nos casos em que a responsabilidade pelo pagamento das bolsas esteja a cargo de entidade externa, desde que tal condição seja comprovada por documento emitido pela entidade financiadora e entregue pelos estudantes nos serviços académicos

Quando são entidades externas a financiar o pagamento de propinas/matricula, não há lugar a cobrança de juros pelo atraso no pagamento.

Artigo 8.º

Regras de imputação dos pagamentos efetuados diretamente por entidades externas no âmbito de bolsa de estudo

1 — Os pagamentos das prestações efetuados pelo estudante ou por entidade financiadora externa, no ano letivo em que o estudante seja beneficiário de bolsa, imputam-se sempre às prestações que entretanto se tenham vencido nesse ano letivo, da mais antiga para a mais recente.

2 — Em caso algum o aluno bolseiro pagará qualquer valor por conta da entidade externa financiadora responsável pelo pagamento da sua propina/matrícula, no valor que lhe é imputável.

— O disposto no número anterior não é aplicável aos bolseiros cujo valor do financiamento dos seus custos de formação seja pago diretamente pela entidade externa financiadora (ex. FCT).

Artigo 9.º

Disposições aplicáveis aos estudantes dos 2.os e 3.os ciclos de estudo

1 — Os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor estão obrigados ao pagamento de propinas até à conclusão dos respetivos trabalhos finais, nos seguintes termos:

Os estudantes de mestrado e de doutoramento que iniciaram o respetivo plano de estudos no semestre 1 devem entregar os trabalhos finais até ao final do último semestre do respetivo plano de estudos (semestre 4, no caso do mestrado; semestre 6 ou 8, conforme se trate de um doutoramento de 240 créditos ou de 360 créditos);

Os estudantes de mestrado e de doutoramento que iniciaram o respetivo plano de estudos no semestre 2 devem entregar os trabalhos finais até ao final do último semestre do respetivo plano de estudos (correspondente ao primeiro semestre-padrão de ano letivo: semestre 5, no caso do mestrado; semestre 7 ou 9, conforme se trate de um doutoramento de 240 créditos ou de 360 créditos).

2 — O limite máximo da prorrogação para entrega de trabalhos finais de mestrado e de doutoramento é de 2 semestres após a conclusão da duração prevista do ciclo de estudos, de acordo com o previsto nos Regulamentos dos 2.os e 3.os ciclos de estudo da FLUL.

3 — Todos os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de trabalhos finais de mestrado e de doutoramento implicam o pagamento do valor da propina, calculado numa base de proporcionalidade, aplicando-se para o efeito o disposto na Tabela I.

Artigo 10.º

Meios de pagamento

O pagamento do valor das propinas pode ser efetuado através dos seguintes meios:

Por referência multibanco;

Por cartão de crédito;

Excecionalmente, na Tesouraria da FLUL, no horário de atendimento, nomeadamente pagamento através de cartão de crédito, cheque bancário, cheque estudante ou numerário.

Artigo 11.º

Anulação de inscrição

O deferimento do pedido de anulação da inscrição não dispensa o estudante do pagamento das prestações de propina entretanto vencidas.

Artigo 12.º

Pedido de acordo de pagamento específico

1 — Nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento de propinas da ULisboa o estudante pode requerer ao Conselho de Gestão da FLUL o estabelecimento de um prazo de pagamento alternativo a cumprir até ao final do ano letivo subsequente àquele em que a dívida foi contraída.

2 — Para o efeito o estudante deve apresentar requerimento escrito e documentação que seja pertinente para a análise do pedido.

Artigo 13.º

Incumprimento dos prazos de pagamento

1 — O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento implica o pagamento de juros moratórios mensais, à taxa legal em vigor.

2 — Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, o não pagamento da propina até ao final do ano letivo a que disser respeito implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no respetivo ano letivo.

4 — Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida, fica suspensa a inscrição do estudante e, consequentemente, fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere.

5 — Os estudantes com matrícula suspensa podem requerer o reingresso desde que sanados os motivos que levaram à suspensão da matrícula e inscrição.

Artigo 14.º

Notificação de dívida de propina

A notificação do valor em dívida é efetuada por via eletrónica para a área do estudante, através do portal académico até ao início do ano letivo seguinte.

Artigo 15.º

Procedimento de cobrança coerciva

Após a notificação para pagamento, caso o estudante devedor persista em não pagar as propinas em dívida até 31 de dezembro do ano a que respeita a notificação, a FLUL emitirá a respetiva certidão de dívida e remeterá o processo à Autoridade Tributária e Aduaneira para cobrança coerciva da dívida.

Artigo 16.º

Seguro escolar e taxa de inscrição

1 — Para além do pagamento da propina, cada estudante da FLUL é responsável pelo pagamento da taxa de inscrição e do seguro escolar anual.

2 — O valor da taxa de inscrição e do seguro escolar são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão, e divulgados na página web da FLUL.

3 — O pagamento da taxa inscrição e do seguro escolar é feito no ato da inscrição.

Artigo 17.º

Divulgação de valores de propinas, modos e prazos de pagamento

Toda a informação objeto do presente regulamento será disponibilizada na página web da FLUL.

Artigo 18.º

Direito aplicável

Para todas as matérias em que o presente regulamento seja omisso aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Propinas da ULisboa, o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da ULisboa, Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo parcial da ULisboa e a Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (que aprova o regime de financiamento do ensino superior).

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018, após publicação no *Diário da República*.

311104276

Despacho n.º 1799/2018

Torna-se público que o Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi eleito Diretor da mesma Faculdade, nos termos das disposições conjugadas do artigo n.º 24.º dos seus Estatutos, e da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 29 janeiro de 2018, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Ricardo Reis*.
311099206

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 2303/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior, para exercer funções na estrutura da Unidade Financeira — Gestão de Projetos Científicos, da Área de Recursos Humanos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 7313/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125 de 30 de junho de 2017, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 05 de fevereiro de 2018:

1.º Ana Catarina Pais Silva — 16,660 valores

5 de Fevereiro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311115705

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 1800/2018

Considerando que a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa pretende celebrar contrato para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal, ao abrigo do Lote 8 (agregado) do Acordo Quadro AQ-ELE2015, com a IBERDROLA Clientes Portugal, Unipessoal, L.da com o NIPC 502124083, com sede na Avenida da Liberdade n.º 180 A 6.º Andar, 1250-146 Lisboa, Portugal;

Considerando que o preço contratual estimado em função dos consumos do contraente público é de (euro) 541887,41 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e um cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dará lugar a um encargo em mais do que um ano económico: 2018, 2019 e 2020;

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2018 — (euro) 170714,39;
2019 — (euro) 180425,62;
2020 — (euro) 190747,40.

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, inscritas e a inscrever no seu orçamento de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 9 de novembro de 2017.

01/02/2018. — O Diretor*, Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.
311106877

Despacho (extrato) n.º 1801/2018

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 31 de janeiro de 2018, por delegação do Reitor da UL, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a João Pedro Caramujo Ribeiro Canta, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/02/2018 e términus a 30/06/2018.

(Não carece de visto prévio do T.C.).

02/02/2018. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
311109988

Despacho (extrato) n.º 1802/2018

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Cristina Dominguez Iglesias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 10750/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Cristina Dominguez Iglesias, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 683,13 €, com efeitos a 2 de fevereiro de 2018.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Maria Inês Marques Dias Santos, Coordenadora Técnica dos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José Bernardino de Matos Cortes Seabra, Técnico de Informática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes — Helena Maria Leiria de Matos, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Luiza Margarida Gehl da Fonseca Bastos Baptista, Técnica Superior na Biblioteca da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

05/02/2018. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
311114563

Despacho (extrato) n.º 1803/2018

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Susana Antónia Ferreira Reis

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 8575/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Susana Antónia Ferreira Reis, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 1 201,48 €, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Vogais Efetivos: Carlos Manuel Castro Coelho da Silva, Técnico Superior do Departamento de Património e Compras da FMDUL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Vera Lúcia Ferreira de Almeida, Técnica Superior na Divisão de Serviços Financeiros, Técnicos e Patrimoniais da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes — Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Helena Maria Leiria de Matos, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5/02/2018. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
311114603

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1804/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que as trabalhadoras indicadas concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Ana Rosa Fragoso dos Santos	Técnico Superior/Técnico Superior	29 de janeiro de 2018.
Susana Isabel Vicente Dias	Técnico Superior/Técnico Superior	29 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311113291

Despacho (extrato) n.º 1805/2018

Por despacho de 29 de janeiro de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Ana Isabel Correia Marcelino no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenador do Núcleo de Apoio Geral do Taguspark, a partir de 23 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

5 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311113453

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1806/2018

Por despacho de 01.02.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Matilde Martins Almeida — autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Biblioteconomia dos Serviços de Documentação da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 06.11.2017. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

311112895

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Louvor n.º 60/2018

Torna-se público que o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, na reunião do dia 4 de dezembro de 2017, aprovou, por unanimidade, a atribuição de um louvor público ao Reitor cessante, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, pelo enorme contributo para o desenvolvimento da Universidade, nomeadamente devido à competência e sabedoria com que dirigiu e concretizou o projeto de transformação da Universidade em Fundação Pública com regime de direito privado.

Igualmente, por unanimidade, e pelas mesmas razões, o Conselho deliberou ainda criar e atribuir-lhe o título de Reitor Honorífico.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Eduardo Romano de Arantes e Oliveira*.

311115835

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 2304/2018

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 21.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, confere o grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais.

Na sequência do processo de avaliação do mestrado surgiu a proposta de fusão de duas áreas de especialização para uma nova área de especialização que passa a designar-se Globalização e Dinâmicas Regionais, sem originar a qualquer modificação aos objetivos do ciclo de estudos.

Nos termos dos estatutos da NOVA FCSH, publica-se na íntegra a estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais com as alterações remetidas em 28 de julho de 2017 à Direção-Geral do Ensino Superior, registadas com o n.º R/A-Ef 3163/2011/AL03 de 19 de setembro de 2017 e retificadas pelo despacho de 9 de novembro de 2017.

O plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de mestrado da NOVA FCSH, entra em vigor no ano letivo 2017-2018 para novas admissões. Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 8513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, poderão ser integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

5 de fevereiro de 2018 — O Diretor, *Professor Doutor Francisco Caramelo*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Ciência Política e Relações Internacionais
5 — Área científica predominante: Ciência Política e Relações Internacionais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
Áreas de especialização em: Ciência Política; Relações Internacionais; Estudos Europeus; Globalização e Dinâmicas Regionais
9 — Estrutura curricular:

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais

Área de Especialização em Ciência Política

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Metodologias de Investigação	POCS	10	
Ciência Política	POCP	35	
Ciência Política ou Estudos Europeus	POCP/POEE		55
Opção Livre	—		10
			10
Subtotal		45	75
Total		120	

Área de Especialização em Relações Internacionais

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Metodologias de Investigação	POCS	10	
Relações Internacionais	PORI	35	55
Relações Internacionais ou Estudos Políticos de Área ou Globalização e Ambiente	PORI/POEPA/POGA		10
Opção Livre	—		10
Subtotal		45	75
Total		120	

Área de Especialização em Estudos Europeus

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Metodologias de Investigação	POCS	10	
Estudos Europeus	PORI	35	55
Estudos Europeus ou Relações Internacionais ou Estudos Políticos de Área	POEE/PORI/POEPA		10
Opção Livre	—		10
Subtotal		45	75
Total		120	

Área de Especialização em Globalização e Dinâmicas Regionais

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Políticos de Área	POEPA	10	
Globalização e Ambiente	POGA	20	
Estudos Políticos de Área ou Globalização e Ambiente	POEPA ou POGA	5	65
Metodologias de Investigação	POCS	10	
Opção Livre	—		10
Subtotal		45	75
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais

Grau de mestre

Área de Especialização de Ciência Política

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Elites Políticas	POCP	Semestral	280	20	28					16		10	
Estudos Políticos	POCP	Semestral	280	20	28					16		10	
Metodologias de Investigação	POCS	Semestral	280	20	28					16		10	
Políticas Públicas e Governança	POCP	Semestral	280	20	28					16		10	
Opções condicionadas 1	POGA ou POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	
Opção Livre	—	Semestral	280					48		16		10	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	POCP	Semestral	140							16		5	
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	POCP	Anual	1 540							32		55	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

Opções Condicionadas

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Opção condicionada 1.	Economia Europeia	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Estudos Eleitorais.	POCP	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Instituições Europeias	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Teoria do Estado.	POCP	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	Dissertação.	POCP	Anual	1 540							32		55	*c*)
	Estágio com Relatório	POCP	Anual	1 540						800	32		55	*c*)
	Trabalho de Projeto	POCP	Anual	1 540							32		55	*c*)

b) O estudante realiza 10 ECTS neste conjunto de unidades curriculares.
c) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de Relações Internacionais

1.º ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Estudos de Segurança e Estratégia.	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	
História das Relações Internacionais	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	
Metodologias de Investigação	POCS	Semestral	280	20	28					16		10	
Teorias das Relações Internacionais	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	
Opções condicionadas 1.	PORI ou POGA ou POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	
Opção Livre	—	Semestral	280					48		16		10	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

2.º ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	PORI	Semestral	140							16		5	
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	PORI	Anual	1 540							32		55	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

Opções Condicionadas

QUADRO N.º 10

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Opção condicionada 1.	Globalização e Segurança	POGA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Política Externa Portuguesa	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Política Norte-Americana	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Relações Transatlânticas . . .	POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	Dissertação.	PORI	Anual	1 540							32		55	*c*)
	Estágio com Relatório	PORI	Anual	1 540						800	32		55	*c*)
	Trabalho de Projeto	PORI	Anual	1 540							32		55	*c*)

b) O estudante realiza 10 ECTS neste conjunto de unidades curriculares.
c) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de Estudos Europeus

1.º ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Instituições Europeias	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	
Metodologias de Investigação	POCS	Semestral	280	20	28					16		10	
Políticas Europeias.	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	
Teorias da Integração	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	
Opções condicionadas 1.	PORI ou POEE ou POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	
Opção Livre		Semestral	280					48		16		10	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

2.º ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	POEE	Semestral	140							16		5	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	POEE	Anual	1 540							32		55	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

Opções Condicionadas

QUADRO N.º 13

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Opção condicionada 1.	Economia Europeia	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	História da Construção Europeia.	POEE	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Política Externa Portuguesa	PORI	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Relações Transatlânticas . . .	POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	Dissertação	POEE	Anual	1 540							32		55	*c*)
	Estágio com Relatório	POEE	Anual	1 540						800	32		55	*c*)
	Trabalho de Projeto	POEE	Anual	1 540							32		55	*c*)

b) O estudante realiza 10 ECTS neste conjunto de unidades curriculares.
c) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

Área de especialização em Globalização e Dinâmicas Regionais

1.º ano

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Metodologias de Investigação	POCS	Semestral	280	20	28					16			
Teorias da Regionalização	POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	
Globalização e Segurança	POGA	Semestral	280	20	28					16		10	
Estudos de Globalização	POGA	Semestral	280	20	28					16		10	
Opções condicionadas 1.	POGA ou POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	
Opção Livre	—	Semestral	280					48		16		10	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

2.º ano

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	POEPA ou POGA	Semestral	140							16		5	
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	POEPA ou POGA	Anual	1 540							32		55	*a*)

a) Valor médio de horas de contacto.

Opções Condicionadas

QUADRO N.º 16

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Opção condicionada 1.	Estudos Africanos	POEPA	Semestral	280	20,0	28					16		10	*b*)
	Estudos Asiáticos	POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Estudos Sul-Americanos . . .	POEPA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
	Migrações e Identidade Política.	POGA	Semestral	280	20	28					16		10	*b*)
Opções condicionadas 2 — Modalidade de componente não letiva.	Dissertação	POGA ou POEPA	Anual	1 540							32		55	*c*)
	Estágio com Relatório	POGA ou POEPA	Anual	1 540						800	32		55	*c*)
	Trabalho de Projeto	POGA ou POEPA	Anual	1 540							32		55	*c*)

b) O estudante realiza 10 ECTS neste conjunto de unidades curriculares.
c) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

311114466

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 1807/2018

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, publicado na 2.ª série n.º 193 de 6 de outubro de 2017 e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego durante as minhas faltas e ou impedimentos, as minhas competências próprias na Coordenadora do Departamento Alimentar, Paula Cristina Andrade Mucharrinha.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de fevereiro de 2018. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha.*

311117269

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 2305/2018

Por despacho do Reitor da Universidade da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade da Beira Interior, através do seguinte endereço: http://www.ubi.pt/Entidade/Servicos_Administrativos.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, ou, por correio eletrónico, para secretariado.sasubi@ubi.pt

05 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311114903

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1808/2018

Alteração do plano de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Sob proposta da Direção da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 250, de 26 de dezembro, aprovada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 2 de dezembro de 2007, sob o Despacho n.º 26266/2009, e alterado pelo *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 23 de julho de 2013, sob o Despacho n.º 9666/2013.

As alterações resultam de recomendações do relatório da comissão de avaliação externa resultante do último processo de acreditação do curso pela A3ES, complementadas com alteração do ano letivo de algumas unidades curriculares e alteração de uma unidade curricular de 3 ECTS.

A alteração foi comunicada ao Sr. Diretor-Geral do Ensino Superior a 02-10-2017 e registada com o número R/A-Ef 747/2011/AL01 a 31 de outubro de 2017, procedendo-se à publicação do plano de estudos na íntegra que se aplica a partir do ano letivo 2017-2018.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Maria José da Silva Fernandes.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.
5 — Área científica predominante: Eletrónica e Automação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Eletrotécnica	EE	112	
Ciências da Computação	CC	27	
Matemática	MAT	18	
Engenharia da Computação	EC	14	
Física	FIS	6	
Engenharia de Produção e Sistemas	EPS	3	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Cálculo	MAT	1.º Semestre	160		60							6	
Matemática Discreta e Álgebra Linear	MAT	1.º Semestre	160		60							6	
Teoria dos Circuitos Elétricos	EE	1.º Semestre	160	30	30							6	
Sistemas Digitais	EE	1.º Semestre	160	30	30							6	
Programação Imperativa	CC	1.º Semestre	160	30	30							6	
Teoria da Eletricidade	EE	2.º Semestre	160	40	20							6	
Estruturas de Dados Avançadas	CC	2.º Semestre	160	30	30							6	
Fundamentos de Física	FIS	2.º Semestre	160		60							6	
Eletrónica I	EE	2.º Semestre	160	40		20						6	
Eletrotecnia	EE	2.º Semestre	160	30	30							6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Sistemas Digitais	EE	1.º Semestre	160	20		40						6	
Teoria de Sistemas e Controlo	EE	1.º Semestre	160	30	30							6	
Arquitetura de Sistemas Computacionais	EC	1.º Semestre	160	40	20							6	
Programação Orientada a Objetos	CC	1.º Semestre	160	30	30							6	
Eletrónica II	EE	1.º Semestre	160		40	20						6	
Armazenamento e Acesso a Dados	CC	2.º Semestre	160	30	30							6	
Estatística	MAT	2.º Semestre	160		60							6	
Microcontroladores	EE	2.º Semestre	160	30		30						6	
Máquinas Elétricas	EE	2.º Semestre	160	30	30							6	
Automação	EE	2.º Semestre	160		30	30						6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Processamento de Sinal	EE	1.º Semestre	160	30		30						6
Instrumentação e Medidas	EE	1.º Semestre	160	30		30						6
Robótica	EE	1.º Semestre	160		40	20						6
Instalações Elétricas	EE	1.º Semestre	160	20	20	20						6
Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos	EC	1.º Semestre	160	40		20						6
Sistemas Energéticos e Sustentabilidade	EE	2.º Semestre	160	20	20	20						6
Eletrónica de Potência	EE	2.º Semestre	160	20	20	20						6
Gestão de Projetos de Engenharia	EPS	2.º Semestre	80		30							3
Projeto/Estágio	EE/CC/EC	2.º Semestre	400							15		15

311045324

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2306/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2018, proferido no âmbito da delegação de competências — Despacho n.º 7301/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18/08/2017, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Edital n.º 964/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11/11/2016 e alterado, com vista ao preenchimento de dois posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

O júri do referido concurso passará a ser composto por:

Presidente — Doutor António Mário Velindro dos Santos Rodrigues, Presidente do ISEC

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria do Céu Moncada Pacheco de Amorim Faulhaber, Vice-Presidente do ISEC, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Doutor José António Matias Lopes, Vice-Presidente do ISEC

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria Adelina Costa Dias Carvalho, Técnica Superior do ISEC

2.º Vogal — Mestre Yves Clement Bindzi Foudá, Técnica Superior do ISEC

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

31.01.2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

311115008

Louvor n.º 61/2018

A Doutora Maria de Fátima Fernandes das Neves realizou, ao longo dos últimos anos, e na qualidade de presidente do Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra um trabalho de invulgar qualidade, pautado pelo extremo rigor, inexcedível competência técnica, e insuperável dedicação e empenho.

No exercício do cargo manifestou, de modo perseverante, um conhecimento profundo das realidades e dos desafios que se colocaram a este órgão deliberativo, demonstrando sensatez, precisão e domínio de conhecimentos de natureza muito distinta e, não raras vezes, de enorme complexidade, e que foram decisivos para atingir os objetivos estratégicos desta instituição, não apenas dentro da esfera do Politécnico de Coimbra mas, também, fora dele.

Graças ao seu trabalho incisivo e notável, de apurado esmero, soube gerir, com plena eficácia e ductilíssima sageza e liderança, os assuntos mais desacordantes, conduzindo os trabalhos com supremo sentido de partilha e de responsabilidade, regendo-se sempre por uma conduta de inquestionável probidade, congruência e seriedade.

Esteve atenta, de modo contínuo, às solicitações e desafios que a cada passo se colocaram, tendo manifestado uma enorme desteridade na preparação, análise e decisão sobre os mais diversos assuntos que estiveram em apreço neste colégio.

A sua capacidade de inteligente interlocução com o corpo docente e não docente, e com todos os órgãos e serviços que compõem esta instituição, e a sua capacidade de ouvir e de gerir as múltiplas sensibilidades e opiniões, permitiu-nos um cumprimento escrupuloso, atempado e eficaz de prazos e de matérias urgentes e cruciais para a vida institucional contribuindo, decisivamente, para que pudéssemos frutificar a nossa oferta formativa, o cumprimento dos deveres das avaliações externas, e todas as demais tarefas a que se entregou com invulgar alma, discrição e elevado sentido institucional.

Pelo inestimável e brilhante contributo dado à vida institucional da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, e por um descingido leque de razões e de qualidades que demonstra, o Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra propõe um voto de louvor e reconhecimento, com aclamação, à Doutora Maria de Fátima Fernandes das Neves.

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes.*

311114969

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 1809/2018

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º - U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo do curso técnico superior profissional de Tecnologia Automóvel da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 2379/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39 de 25 de fevereiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 16 de março de 2017, com o número R/Cr 187.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 187.1/2015
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	54	135
Total.		54	135

311114214

Despacho n.º 1810/2018

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, assim como a inclusão de um novo local de funcionamento, do curso técnico superior profissional de Apoio à Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 14573/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 15 de dezembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18 de julho de 2017, com o número R/Cr 30.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 30.1/2015
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	40	80
Torres Vedras	Câmara Municipal de Torres Vedras.	20	45
Total. . .		60	125

311113997

Despacho n.º 1811/2018

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 571/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 16 de março de 2017, com o número R/Cr 37.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 37.1/2015.
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	64	160
Total. . .		64	160

311114117

Despacho n.º 1812/2018

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo, nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Web e Multimédia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 572/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 3 de abril de 2017, com o número R/Cr 39.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 39.1/2015
7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 Ciências informáticas	110	92 %
213 Audiovisuais e produção dos media	3	3 %
461 Matemática	3	3 %
222 Línguas e literaturas estrangeiras	2	2 %
310 Ciências sociais e do comportamento	2	2 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Matemática Aplicada	461 Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 Ciências sociais e do comportamento.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Programação para Web	481 Ciências informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	75	87		162	6
Modulo Aprendizagem Ativa: Introdução à Programação Web Multimédia.	481 Ciências informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	165	165	348		513	19
Língua Inglesa	222 Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Programação Web Servidor . . .	481 Ciências informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	75	60		135	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Modulo Aprendizagem Ativa: Programação Web Cliente-Servidor Audiovisual.	481 Ciências informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	240	240	381		621	23
Marketing Digital e Web Social.	481 Ciências informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	45	36		81	3
Edição e Pós-produção de Vídeo	213 Audiovisuais e produção dos media.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	45	36		81	3
Modulo Aprendizagem Ativa: Desenvolvimento de um Portal Web Multimédia.	481 Ciências informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	240	240	408		648	24
Estágio	481 Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	640	810	30
		Total			990	885	2 250	640	3 240	120

311114125

Despacho n.º 1813/2018

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, assim como a inclusão de um novo local de funcionamento, do curso técnico superior profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 13916/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 30 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18 de julho de 2017, com o número R/Cr 41.2/2014.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 41.2/2014.
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.	32	64
Torres Vedras . . .	Câmara Municipal de Torres Vedras.	25	50
Total. . .		57	114

311114141

Despacho n.º 1814/2018

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, assim como a inclusão de um novo local de funcionamento, do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 14870/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248 de 21 de dezembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18 de julho de 2017, com o número R/Cr 51.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 51.1/2015
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	64	150
Torres Vedras . . .	Câmara Municipal de Torres Vedras.	20	45
Total.		84	195

311114199

Despacho n.º 1815/2018

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, assim como a inclusão de um novo local de funcionamento, do curso técnico superior profissional de Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 14360/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 03 de dezembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18 de julho de 2017, com o número R/Cr 12.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 12.1/2015.
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.	25	50
Torres Vedras . . .	Câmara Municipal de Torres Vedras.	20	45
Total. . .		45	95

311114174

Despacho n.º 1816/2018

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração, para um aumento, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, assim como a inclusão de um novo local de funcionamento, do curso técnico superior profissional de Inovação e Tecnologia Alimentar da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 611/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14 de 21 de janeiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18 de julho de 2017, com o número R/Cr 60.1/2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 60.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Peniche.	Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.	25	50
Torres Vedras . . .	Câmara Municipal de Torres Vedras.	20	45
Total.		45	95

311116701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 2307/2018

Na sequência da conclusão com sucesso de período probatório, por homologação do relatório de período experimental por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.12.2016, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de março, alterado pelo D.L. n.º 69/88 de 3 de março, e pelo D.L. n.º 207/2009 de 31 de agosto, torna-se público que foi convertido o contrato de Filipa Mónica de Brito Gonçalves Subtil, em contrato de trabalho em funções públicas tempo indeterminado, com a categoria de Professora Adjunta, para a Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 19.12.2016, em regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.01.2018. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
311089195

Aviso (extrato) n.º 2308/2018

Na sequência da conclusão com sucesso de período probatório, por homologação do relatório de período experimental por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.12.2016, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de março, alterado pelo D.L n.º 69/88 de 3 de março, e pelo D.L n.º 207/2009 de 31 de agosto, torna-se público que foi convertido o contrato de João Carlos Vinagre Ferreira do Rosário, em contrato de trabalho em funções públicas tempo indeterminado, com a categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 12.07.2016, em regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.01.2018. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
311089235

Declaração de Retificação n.º 133/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 246 de 26 de dezembro de 2017 o Despacho n.º 11320/2017 retifica-se onde se lê «contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo com Florentino Manuel dos Santos Serranheira» deve ler-se «contrato de trabalho em funções publicas com Florentino Manuel dos Santos Serranheira, em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018».

15 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311074282

Declaração de Retificação n.º 134/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 246 de 29 de dezembro de 2017 o Despacho n.º 11475/2017 retifica-se onde se lê «prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joana Lograd Figueiredo Belo Costa» deve ler-se «prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas com Joana Lograd Figueiredo Belo Costa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.09.2017 a 31.08.2018».

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311074266

Declaração de Retificação n.º 135/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 246 de 26 de dezembro de 2017 o Despacho n.º 11314/2017 retifica-se onde se lê «contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sofia Alexandra Silveira Encarnação» deve ler-se «contrato de trabalho em funções públicas com Sofia Alexandra Silveira Encarnação, em regime de tempo parcial 50 % no período de 26.09.2017 a 31.08.2018».

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311074241

Despacho n.º 1817/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Liliana Lopes Mendonça, em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2018, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.12.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311055141

Despacho n.º 1818/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.08.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Maria Ramos de Barros, em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2018, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.12.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311055166

Despacho n.º 1819/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.10.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Coordenador Convidado com Mário Henriques de Jesus Gomes, em regime de tempo parcial 15 % no período de 12.10.2017 a 03.02.2018, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.12.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311055214

Despacho n.º 1820/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Diogo Gonçalo Falcão Osório de Alarcão, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (40 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da

tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.11.2017 a 31.08.2019.

02.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311055847

Despacho n.º 1821/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.10.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Oliveira Carmelo Rosa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 18.10.2017 a 17.10.2019.

02.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311055855

Despacho n.º 1822/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.10.2017, foi autorizado a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Maria Pereira de Almeida Graça com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta em regime de dedicação exclusiva no período de 01.09.2017 a 31.08.2018, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311055239

Despacho (extrato) n.º 1823/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2017, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Coordenador Convidado com Pedro Miguel Miranda Sousa Gonçalves Pereira, em regime de tempo parcial 30 % no período de 15.09.2017 de 31.08.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311074233

Despacho (extrato) n.º 1824/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.11.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Vítor Manuel Morais Pereira, como Professor Adjunto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com efeitos a partir de 03.04.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de dedicação exclusiva.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311083168

Despacho (extrato) n.º 1825/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.11.2017, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnica Superior com Ana Luísa Canelas Rasquilho Raposo, com efeitos a partir de 06.11.2017.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
311131946

Despacho (extrato) n.º 1826/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Inês de Freitas Gomes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 04.10.2017 a 19.01.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132229

Despacho (extrato) n.º 1827/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2017 a 30.09.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132359

Despacho (extrato) n.º 1828/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Manuel José Mora Marques, em regime de tempo parcial 20 % no período de 04.10.2017 a 19.01.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
311132189

Despacho (extrato) n.º 1829/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Cláudio César Ramalho de Melo, em regime de tempo parcial 60 % no período de 07.10.2017 a 06.10.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
311132245

Despacho (extrato) n.º 1830/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com José Fernando dos Santos Pinto Carneiro, em regime de tempo parcial 20 % no período de 03.10.2017 a 18.01.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132278

Despacho (extrato) n.º 1831/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.12.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Verónica Isabel Soeiro Dias, regime de tempo parcial 40 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

Filipe José Gonçalves Soares, regime de tempo parcial 5 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

Luís Filipe Pacheco Dinis, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311088458

Despacho (extrato) n.º 1832/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.12.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o

vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Paulo Jorge Ruivo Fernandes, regime de tempo parcial 35 % no período de 15.12.2017 a 31.08.2018.

Cristina Isabel Branco Lança Carragéis, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.12.2017 a 31.08.2018.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311088303

Despacho (extrato) n.º 1833/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Denise Daniel do Carmo Calado, em regime de tempo parcial 5 % no período de 01.11.2017 de 31.08.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311088199

Despacho (extrato) n.º 1834/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.11.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Denise Daniel do Carmo Calado, em regime de tempo parcial 15 % no período de 15.11.2017 de 31.08.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311089057

Despacho (extrato) n.º 1835/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos com Rute Teixeira Borrego, na categoria de Professora Adjunta em regime de tempo integral com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311088863

Despacho (extrato) n.º 1836/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Henrique José Rodrigues da Luz e Silva, em regime de tempo parcial 40 % no período de 25.09.2017 a 24.09.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132123

Despacho (extrato) n.º 1837/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Emídio Jorge Buchinho de Oliveira, em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.12.2017 a 21.08.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132091

Despacho (extrato) n.º 1838/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.12.2017, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vera Lúcia Rebelo Quintino, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.12.2017 a 31.08.2018.

Filipe Martins Garcia Cidade de Moura, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.12.2017 a 31.08.2018.

22 de janeiro de 2018. — O Administrador, Licenciado *António José Carvalho Marques*.
311088077

Despacho (extrato) n.º 1839/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.11.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Joana Calais Leitão Carvalho Mendes, em regime de tempo parcial 55 % no período de 22.11.2017 a 24.03.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
311132172

Despacho (extrato) n.º 1840/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Paulo de Jesus Faustino, em regime de tempo parcial 20 % no período de 16.10.2017 a 24.09.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311132156

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 2309/2018

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do IPPorto, Paulo Alberto da Silva Pereira, em 02 de fevereiro de 2018, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Sofia Maria Leite Vieira de Meneses Oliveira, Técnica Superior do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,2 valores.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira.*
311115795

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1841/2018

Autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, aos seguintes docentes:

Doutora Marisa João Guerra Pereira de Oliveira, como Professora Adjunta, com efeitos a 2018-03-05, por despacho de 2017-10-04 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do ISEP;

Doutor António Abel José Assunção Duarte, como Professor Adjunto, com efeitos a 2018-03-22, por despacho de 2017-10-04 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do ISEP.

5 de fevereiro de 2018. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311115827

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1842/2018

Na sequência do registo da alteração ao curso técnico superior profissional de Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação, lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 26/06/2017, com o número R/Cr 211.1/2015, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no n.os 6 e 7 do artigo 40.º U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da alteração ao curso técnico superior profissional de Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

O referido registo de alteração incide sobre os n.os 3, 5.2, 6.1, 6.2, 7, 10 e 11 do anexo ao Aviso n.º 3443/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016, pelo que se procede à integral publicação do anexo.

22 de setembro de 2017. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T024 — Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Número de registo

R/Cr 211.1/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber e analisar algoritmos, arquitetar, desenvolver, otimizar e instalar softwares e sistemas de informação baseados em diversas tecnologias, conceber e fazer a manutenção de bases de dados e desenvolver soluções web e móveis.

5.2 — Atividades principais

a) Arquitetar, planificar e implementar sistemas de informação baseados em hardware e software;

b) Conceber e manusear bases de dados, no sentido de constituir sistemas de informação que respondam às necessidades das organizações;

c) Especificar software com recurso às principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas de informação;

d) Desenvolver e otimizar estruturas e desempenho de bases de dados, recorrendo a um paradigma de programação;

e) Planear e executar páginas interativas para a web, contribuindo para interações ubíquas;

f) Analisar e resolver problemas associados à manutenção de websites;

g) Conceber e programar sistemas de informação abertos para ambientes tradicionais, web e móveis;

h) Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações;

i) Conceber e implementar políticas de segurança em redes, sistemas informáticos e em bases de dados;

j) Elaborar documentação técnica no processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

k) Desenvolver, instalar, gerir e manter redes e serviços de comunicação;

l) Diagnosticar, selecionar e decidir, através de critérios referenciais, soluções tecnológicas (hardware e software) mais ajustadas aos modelos de negócio das organizações.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de programação de aplicações de software;

b) Conhecimentos especializados de técnicas de programação para o desenvolvimento de aplicações móveis ou ubíquas;

c) Conhecimentos especializados de paradigmas distribuídos aplicados em serviços

d) Conhecimentos especializados de desenho e implementação de bases de dados;

e) Conhecimentos especializados de metodologias associadas ao processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

f) Conhecimentos fundamentais de comunicação oral e escrita em língua portuguesa ou em língua inglesa;

g) Conhecimentos abrangentes de técnicas de organização e de visualização de conteúdos para a web;

h) Conhecimentos abrangentes de critérios de segurança de software e de redes e sistemas de informação;

i) Conhecimentos especializados de referenciais em capital tecnológico e humano na implementação e manutenção de sistemas de informação;

j) Conhecimentos abrangentes de paradigmas de desenho, instalação e manutenção de redes e serviços de comunicação;

k) Conhecimentos abrangentes de normas de conduta social, ética e profissional em contexto organizacional;

6.2 — Aptidões

a) Desenhar e desenvolver projetos de sistemas de informação baseados em software, com recurso às boas práticas;

b) Aplicar as técnicas de comunicação oral e escrita na língua portuguesa ou na língua inglesa;

c) Desenvolver sistemas de software, de acordo com o paradigma adotado;

d) Aplicar técnicas metodológicas ao processo de análise e de desenho de bases de dados;

e) Aplicar as normas referenciais relacionadas com a segurança dos sistemas informáticos;

f) Desenvolver sistemas de software móvel ou ubíquo, utilizando paradigmas referenciais para a web;

g) Desenvolver o raciocínio lógico-dedutivo na resolução de problemas concretos;

h) Aplicar recursos multimédia na produção de conteúdos dinâmicos, usáveis e omnipresentes, implementando-os em sistemas de informação;

i) Aplicar modelos de integração de sistemas de informação, no âmbito de uma estratégia intraorganizacional ou interorganizacional;

j) Aplicar padrões de boas práticas na formação de equipas para o desenvolvimento de software;

k) Aplicar ferramentas relativas à instalação e gestão de redes e serviços de comunicação;

l) Aplicar soluções tecnológicas adequadas a serviços distribuídos, integrando-os em sistemas de informação.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;

b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

c) Demonstrar capacidade para aceitar críticas construtivas, aplicando-as na melhoria do seu trabalho;

d) Demonstrar proatividade na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;

e) Demonstrar flexibilidade na adaptação a diferentes situações e contextos profissionais;

f) Demonstrar capacidade de iniciativa, de autonomia e de responsabilidade;

g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;

h) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;

i) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, particularmente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;

j) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com os diferentes interlocutores;

k) Demonstrar capacidade analítica e de pensamento lógico;

l) Demonstrar capacidade de comunicação para diferentes públicos e em diferentes contextos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	108	90 %
461 — Matemática	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	2,5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	2,5 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
Física
Economia
Informática
Geometria Descritiva

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	44	105

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração da alteração do curso

2017-2018

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Técnicas de Expressão Oral e Escrita.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Fundamentos de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Algoritmia e Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Redes de Computadores	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	32	98		162	6
Programação Orientada por Objetos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Programação *Web*	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Segurança de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Arquitetura e Desenho de *Software*.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Gestão de Projetos	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	2.º ano	Semestral	32		49		81	3
Programação Móvel e Ubíqua.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Gestão de Redes e Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Serviços Distribuídos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Projeto de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	96	96	147		243	9
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					960	520	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311107395

Edital n.º 185/2018

1 — Faz -se público que por despacho proferido a 18 de outubro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26,

de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Educação e Ciências Sociais, grupo disciplinar de Ciências do Desporto, Turismo e Lazer, área disciplinar de Desporto Natureza, especialidade em Segurança e Qualidade, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 17.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço (se aplicável);

b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pen, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-66/2017, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Luísa Ramos dos Santos, por delegação de competências, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

Joaquín Fernando Gomez Varela, titular de universidad da Universidade da Coruña;

José Maria Cancela Carral, professor titular da Universidad de Vigo;

Luís Alberto Dias Carvalhinho, professor coordenador do Instituto Politécnico de Santarém;

Rui Manuel Neto e Matos, professor coordenador do Instituto Politécnico de Leiria;

Teresa Palmira Simões Baptista Teixeira de Figueiredo, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Setúbal.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 30 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 30 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade;

I. *a*) 1.º autor de livro na área disciplinar e especialidade do concurso, em editora internacional: 10 pontos por elemento;

I. *b*) 1.º autor de livro na área disciplinar do concurso, em editora internacional: 5 pontos por elemento;

I. *c*) 2.º ou outro autor de livro na área disciplinar e especialidade, em editora internacional: 8 pontos por elemento;

I. *d*) 2.º ou outro autor de livro na área disciplinar do concurso, em editora internacional: 4 pontos por elemento;

I. *e*) 1.º autor de livro na área disciplinar e especialidade do concurso, em editora nacional: 8 pontos por elemento;

I. *f*) 1.º autor de livro na área disciplinar do concurso, em editora nacional: 4 pontos por elemento;

I. *g*) 2.º ou outro autor de livro na área disciplinar e especialidade, em editora nacional: 6 pontos por elemento;

I. *h*) 2.º ou outro autor de livro na área disciplinar, em editora nacional: 3 pontos por elemento;

I. *i*) 1.º autor de artigos na área disciplinar e especialidade, indexados JCR ou SJR: 10 pontos por elemento;
I. *j*) 1.º autor de artigos na área disciplinar, indexados JCR ou SJR: 5 pontos por elemento;
I. *k*) 2.º ou outro autor de artigos na área disciplinar e especialidade, indexados JCR ou SJR: 8 pontos por elemento;
I. *l*) 2.º ou outro autor de artigos na área disciplinar, indexados JCR ou SJR: 4 pontos por elemento;
I. *m*) 1.º autor de artigos na área disciplinar e especialidade, indexados noutros indexes: 4 pontos por elemento;
I. *n*) 1.º autor de artigos na área disciplinar, indexados noutros indexes: 2 pontos por elemento;
I. *o*) 2.º ou outro autor de artigos na área disciplinar e especialidade, indexados noutros indexes: 3 pontos por elemento;
I. *p*) 2.º ou outro autor de artigos na área disciplinar, indexados noutros indexes: 1.5 pontos por elemento;
I. *q*) 1.º autor de artigos técnicos na área disciplinar e especialidade, não indexados: 3 pontos por elemento;
I. *r*) 1.º autor de artigos técnicos na área disciplinar, não indexados: 1.5 pontos por elemento;
I. *s*) 2.º ou outro autor de artigos técnicos na área disciplinar e especialidade, não indexados: 2 pontos por elemento;
I. *t*) 2.º ou outro autor de artigos técnicos na área disciplinar, não indexados: 1 ponto por elemento;
I. *u*) 1.º autor de capítulos de livros na área disciplinar e especialidade, em editoras internacionais: 6 pontos por elemento;
I. *v*) 1.º autor de capítulos de livros na área disciplinar, em editoras internacionais: 3 pontos por elemento;
I. *w*) 2.º ou outro autor de capítulos de livros na área disciplinar e especialidade, em editoras internacionais: 4 pontos por elemento;
I. *x*) 2.º ou outro autor de capítulos de livros na área disciplinar, em editoras internacionais: 2 pontos por elemento;
I. *y*) 1.º autor de capítulos de livros na área disciplinar e especialidade, em editoras nacionais: 4 pontos por elemento;
I. *z*) 1.º autor de capítulos de livros na área disciplinar, em editoras nacionais: 2 pontos por elemento;
I. *aa*) 2.º ou outro autor de capítulos de livros na área disciplinar e especialidade, em editoras nacionais: 3 pontos por elemento;
I. *bb*) 2.º ou outro autor de capítulos de livros na área disciplinar, em editoras nacionais: 1.5 pontos por elemento;
I. *cc*) Comunicações na área disciplinar e especialidade, em eventos científicos internacionais (com abstract/resumo publicado): 4 pontos por elemento;
I. *dd*) Comunicações na área disciplinar, em eventos científicos internacionais (com abstract/resumo publicado): 2 pontos por elemento;
I. *ee*) Comunicações na área disciplinar e especialidade, em eventos científicos nacionais (com abstract/resumo publicado): 3 pontos por elemento;
I. *ff*) Comunicações na área disciplinar, em eventos científicos nacionais (com abstract/resumo publicado): 1.5 pontos por elemento;
I. *gg*) Comunicações na área disciplinar e especialidade, em eventos científicos internacionais (sem abstract/resumo publicado): 2 pontos por elemento;
I. *hh*) Comunicações na área disciplinar, em eventos científicos internacionais (sem abstract/resumo publicado): 1 ponto por elemento;
I. *ii*) Comunicações na área disciplinar e especialidade, em eventos científicos nacionais (sem abstract/resumo publicado): 1 pontos por elemento.
I. *jj*) Comunicações na área disciplinar, em eventos científicos nacionais (sem abstract/resumo publicado): 0.5 pontos por elemento.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 25 %): Coordenação e participação em projetos científicos/desenvolvimento; geração de propriedade intelectual.

II. *a*) Responsável de Projeto financiado por entidade externa ou por linha de investigação de Centro de Investigação acreditado pela FCT: 10 pontos /ano;
II. *b*) Participação em projeto financiado por entidade externa: 5 pontos/ano;
II. *c*) Patentes registadas: 12 pontos por elemento;
II. *d*) Prémios técnicos/científicos nacionais: 10 pontos por elemento;
II. *e*) Prémios técnicos/científicos internacionais: 12 pontos por elemento;
II. *f*) Membro Integrado de Centros de Investigação (financiados FCT): 10 pontos;
II. *g*) Membro Colaborador de Centros de Investigação (financiados FCT): 6 pontos

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 15 %): Orientação, arguição e participação em júris de dissertações, relatórios de estágio e projetos (2.º e 3.º ciclos); Participação em júris de provas e concursos académicos.

III. *a*) Orientação de teses de mestrado (aprovadas): 6 pontos por elemento;
III. *b*) Coorientação de teses de mestrado (aprovadas): 4 pontos por elemento;
III. *c*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 10 pontos por elemento;
III. *d*) Coorientação de teses de doutoramento (aprovadas): 9 pontos por elemento;
III. *e*) Participação em júris de mestrado (exceto se orientador): 3 pontos por elemento;
III. *f*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador): 6 pontos por elemento;
III. *g*) Júri de Concurso para Professores Adjuntos: 3 pontos por elemento;
III. *h*) Júri de Concurso para Assistentes: 2 pontos por elemento;
III. *i*) Júri de Provas de aptidão Final (PAF) ou profissional (PAP): 1 ponto por elemento;

IV. Subcomponente DTCP 4 (ponderação de 15 %): Habilitações académicas e/ou experiência profissional relevante para a especialidade científica em que é aberto o concurso.

IV. *a*) Formador externo especializada no domínio da área disciplinar, por entidades certificadas (formação contínua de professores, IPDJ, DGERT, etc.): 4 pontos;
IV. *b*) Formador certificado na área disciplinar/disciplina do concurso, por entidade externa nacional: 10 pontos;
IV. *c*) Formador certificado na área disciplinar/disciplina do concurso, por entidade externa internacional: 15 pontos;

V. Subcomponente DTCP 5 (ponderação de 15 %): Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais que o júri considere relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso (ex: prestação de serviços especializados; atividades de extensão científica, elaboração de estudos/pareceres/caderno de encargos, moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, avaliação de projetos).

V. *a*) Elaboração de estudos, pareceres, cadernos de encargos: 4 pontos por elemento;
V. *b*) Avaliador de artigos científicos, projetos de investigação ou similares: 3 pontos por elemento;
V. *c*) Membro de Conselho Redatorial Revista Internacional: 5 pontos por elemento;
V. *d*) Membro de Conselho Redatorial Revista Nacional: 3 pontos por elemento;
V. *e*) Moderador em palestras, seminários, etc: 1 ponto por elemento.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 40 %): Experiência de docência no Ensino Superior e na área disciplinar em que é aberto o concurso.

I. *a*) Docência relevante na área disciplinar do concurso: 6 pontos por ano;
I. *b*) Regência de Unidades Curriculares da área disciplinar do concurso: 4 pontos por UC por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %): Supervisão de atividades pedagógicas (orientação de estágios e projetos).

II. *a*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de estágios na área disciplinar/disciplina do concurso (até ao máximo de 25 alunos): 4 pontos por aluno;
II. *b*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de projetos na área disciplinar/disciplina do concurso (até ao máximo de 15 alunos): 4 pontos por aluno;
II. *c*) Tutorias a alunos não contabilizados na DSD (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno.

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 20 %): Qualidade do desempenho docente (inquéritos de avaliação) e qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado.

III. *a*) Avaliação do desempenho pedagógico pelos alunos, considerando até as 10 últimas avaliações médias semestrais (toma-se avaliação pela média dos resultados obtidos na avaliação global do semestre):

Avaliação entre 50 % e 75 % da escala utilizada: 6 pontos por ano;
Avaliação entre 75 % e 100 % da escala utilizada: 8 pontos por ano.

III. *b*) Material pedagógico publicado ou apresentado na área disciplinar/disciplina do concurso: 5 pontos por elemento;
III. *c*) *d*esempenho de outras atividades pedagógicas na área disciplinar/disciplina do concurso: 6 pontos por ano.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 25 %): Desempenho de cargos de gestão da instituição (presidência ou direção, presidência do Conselho Científico ou Pedagógico, vice-presidência, coordenação de departamento, área científica, grupo disciplinar, coordenação de curso, direção de unidades de investigação ou de prestação de serviços).

I. *a*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano;
I. *b*) Vice-Presidente de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano;
I. *c*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano;
I. *d*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano;
I. *e*) Coordenador de Área Científica/ Departamento ou similar: 20 pontos por ano;
I. *f*) Coordenador de Grupo Disciplinar ou similar: 12 pontos por ano;
I. *g*) Coordenador de Curso de Mestrado: 20 pontos por ano;
I. *h*) Coordenador de Curso de Licenciatura: 15 pontos por ano;
I. *i*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 10 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 25 %): Membro dos órgãos e participação em grupos ou comissões de trabalho institucionais (criação e restruturação de cursos, avaliação de pessoal, etc.)

II. *a*) Gestor Institucional de Processos da Qualidade: 8 pontos por ano;
II. *b*) Responsável por unidade/serviços institucionais: 6 pontos por ano;
II. *c*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;
II. *d*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 4 pontos por ano;
II. *e*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP, ou de Pós-graduação: 3 pontos por ano;
II. *f*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias): 3 pontos por ano;
II. *g*) Responsável pela acreditação à A3ES de novos ciclos de estudos: 10 pontos por submissão
II. *h*) Responsável pela acreditação à DGES de novos ciclos de estudos CTeSP: 7 pontos por submissão;
II. *i*) Presidente e Membros de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos > 23 anos, concursos especiais, CET, CTeSP e similares: 5 pontos por elemento.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 25 %): Organização de eventos científicos ou artísticos; Participação em ações de divulgação da instituição.

III. *a*) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação: 5 pontos por elemento;
III. *b*) Responsável pela organização de eventos científicos, artísticos, profissionais ou pedagógicos: 5 pontos por elemento;
III. *c*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou profissionais: 3 pontos por elemento;
III. *d*) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc): 3 pontos por elemento.

IV. Subcomponente OAR 4 (ponderação de 25 %): Outras atividades que o júri considere relevantes na área disciplinar em que é aberto o concurso (membro de júris de maiores de 23 anos, CETs, Mestrados, etc., responsabilidade de laboratórios, aquisição e manutenção de bens e serviços, etc.).

IV. *a*) Responsabilidade de laboratórios na área disciplinar/disciplina do concurso: 8 pontos/ ano;
IV. *b*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos na área disciplinar/disciplina do concurso: 6 pontos por elemento;
IV. *c*) Prestações de serviços realizadas à comunidade na área disciplinar/disciplina do concurso: 6 pontos por elemento;
IV. *d*) Experiência profissional, fora do ensino, na área disciplinar/disciplina do concurso: 10 pontos por ano;
IV. *e*) *d*esempenho de cargos ou atividades de gestão em instituição públicas ou privadas, na área disciplinar/disciplina do concurso: 10 pontos por ano;
IV. *f*) Membro de Comissão Técnica de Qualidade do IPQ: 10 pontos por ano;
IV. *g*) Membro de Grupo de Trabalho de Comissão Técnica de Qualidade do IPQ: 5 pontos por ano;
IV. *h*) Membro de Comissão Técnica de Qualidade Internacional (CEN, ISO): 10 pontos por ano;
IV. *i*) Membro de Grupo de Trabalho de Comissão Técnica de Qualidade Internacional (CEN, ISO): 10 pontos por ano.

15 — O currículo do candidato deve ser organizado e apresentado tendo em conta os critérios e parâmetros de avaliação identificados do n.º 14 do presente edital.
16 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.
16.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.
16.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 16.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.
16.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtcp1*Pdtcp1 + dtcp2*Pdtcp2 + dtcp3*Pdtcp3 + dtcp4*Pdtcp4 + dtcp5*Pdtcp5) + CP * (cp1*Pcp1 + cp2*Pcp2 + cp3*Pcp3) + OAR * (oar1*Poar1 + oar2*Poar2 + oar3*Poar3 + oar4*Poar4)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.
17 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *o*) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.
18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

311105767

Edital n.º 186/2018

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 28 de dezembro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, grupo disciplinar de Materiais e Tecnologias da Produção, área disciplinar de Mecânica, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de

Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 17.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço (se aplicável);

b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pen, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-75/2017, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Carlos Manuel da Silva Rodrigues, por delegação de competências, vice-presidente e professor coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

António Gonçalves Magalhães, professor coordenador do Instituto Politécnico do Porto;

Carlos Alexandre Bento Capela, professor coordenador do Instituto Politécnico de Leiria;

Fernando Jorge Lino Alves, professor associado da Universidade do Porto;

João Paulo Davim Tavares da Silva, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro;

Paulo Alexandre Gonçalves Piloto, professor coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 30 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 60 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade; Coordenação e participação em projetos científicos; Geração de propriedade intelectual.

I. *a*) Artigos indexados ou capítulos de livros: até 8 pontos por item;

I. *b*) Outros artigos: até 4 pontos por item;

I. *c*) Comunicações em eventos científicos: até 4 pontos por item;

I. *d*) Responsável de Projeto financiado por entidade externa ou por linha de investigação de Centro de Investigação acreditado pela FCT: 6 pontos por ano;

I. *e*) Participação em projeto financiado por entidade externa: 3 pontos por ano;

I. *f*) Patentes registadas: 12 pontos por item.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 20 %): Orientação de teses, Participação em júris de provas e concursos académicos.

II. *a*) Orientação de teses de mestrado (aprovadas): 4 pontos por item;

II. *b*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 8 pontos por item;

II. *c*) Participação em júris de mestrado (exceto se orientador): 3 pontos por item;

II. *d*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador): 6 pontos por item;

II. *e*) Participação em júris de agregação: 8 pontos por item;

II. *f*) Participação em júris de concurso de pessoal docente:

II. *f*) 1) Júri de Concurso para Assistente: 2 pontos por item;

II. *f*) 2) Júri de Concurso para Professores Adjuntos: 3 pontos por item;

II. *f*) 3) Júri de Concurso para Professores Coordenadores ou Professores Associados: 6 pontos por item;

II. *f*) 4) Júri de Concurso para Professores Coordenadores Principais ou Professores Catedráticos: 8 pontos por item.

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 20 %): Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso.

III. *a*) Elaboração de estudos, pareceres, cadernos de encargos: 4 pontos por item;
III. *b*) Avaliador de artigos científicos, projetos de investigação ou similares: 3 pontos por item;
III. *c*) Membro de conselho redatorial: 5 pontos por revista;
III. *d*) Moderador em palestras, seminários, etc: 1 ponto por item;

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I. *a*) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior: 4 pontos por ano;
I. *b*) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 2 pontos por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

II. *a*) *d*ocência relevante na área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em consideração fatores como a regência, a diversidade e a elaboração dos programas das disciplinas lecionadas: até 4 pontos por ano.

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III. *a*) Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado: de 0 a 50 pontos;
III. *b*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de estágios (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno;
III. *c*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de projetos (até ao máximo de 15 alunos): 4 pontos por aluno;
III. *d*) Tutorias a alunos não contabilizados na DSD (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno;
III. *e*) Qualidade do desempenho pedagógico avaliado pelos alunos, considerando uma escala de avaliação de 1 a 4 e as dez últimas avaliações pedagógicas semestrais (toma-se avaliação pela média dos resultados obtidos na avaliação global do semestre)

Avaliação entre 2,5 e 3 — 6 pontos por item;
Avaliação entre 3 e 4 — 8 pontos por item;

III. *f*) *d*esempenho de outras atividades pedagógicas — 3 a 5 pontos por item.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %): Desempenho de cargos de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Científico/Pedagógico, vice-presidência; coordenação de departamento/área científica/grupo disciplinar, coordenação de curso, direção de unidades de investigação ou de prestação de serviços).

I. *a*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano;
I. *b*) Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano;
I. *c*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano;
I. *d*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano;
I. *e*) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;
I. *f*) Coordenador de Grupo Disciplinar: 12 pontos por ano;
I. *g*) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;
I. *h*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 12 pontos por ano;
I. *i*) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;
I. *j*) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %): Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais (criação e restruturação de cursos, avaliação de pessoal, etc).

II. *a*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;
II. *b*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;
II. *c*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 5 pontos por ano;
II. *d*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias): 5 pontos por item.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %): Outras atividades relevantes (membro de júris de maiores de 23 anos, CET, CTESP, Mestrados, etc; organização de eventos científicos ou artísticos; participação em ações de divulgação da instituição; responsabilidade de laboratórios, responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos, etc).

III. *a*) Presidente e Membro de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP e similares: 7 pontos por item;
III. *b*) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação: 7 pontos por item;
III. *c*) Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos: 7 pontos por item;
III. *d*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos: 4 pontos por item;
III. *e*) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc): 4 pontos por item;
III. *f*) Responsabilidade de laboratórios: 10 pontos por ano;
III. *g*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso.

15 — O currículo do candidato deve ser organizado e apresentado tendo em conta os critérios e parâmetros de avaliação identificados do n.º 14 do presente edital.

16 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

16.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.

16.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 16.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.

16.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtcp1*Pdtcp1 + dtcp2*Pdtcp2 + dtcp3*Pdtcp3) + CP * (cp1*Pcp1 + cp2*Pcp2 + cp3*Pcp3) + OAR * (oar1*Poar1 + oar2*Poar2 + oar3*Poar3)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.

17 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *o*) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

311104876

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 15/2018/A

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de terapeuta ocupacional de 2.ª classe, da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro regional da Ilha de Santa Maria, a afetar a unidade de saúde, autorizado por despacho do conselho de administração de 20 de setembro de 2017, no uso de competência delegada, mediante autorização prévia de suas excelências o Secretário Regional da Saúde e Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 15 de abril de 2017 e 8 de junho de 2017, respetivamente, e cuja oferta de emprego foi publicada na bolsa de emprego público dos açores sob o n.º 9147 e aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série sob o n.º 34/2017/a, ambos em 7 de novembro de 2017.

Lista final classificativa

	Candidato	CF
1.º	Carolina Filipa Nunes Coelho	16,27

Esta lista será considerada definitiva, se no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da mesma, não for apresentado recurso.

6 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Júri, *Carla Cristina Porto Rodrigues.*

311116612

PARTE G

APSS — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S. A.

Aviso n.º 2310/2018

Com o objetivo de garantir condições de segurança aos utilizadores do porto de Sesimbra bem como de ordenamento nos acessos e estacionamento de veículos na área portuária, e tendo já decorridos 30 dias úteis de consulta pública, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Administração da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A (APSS), na sua reunião do dia 1 de fevereiro de 2018, aprovou o presente Regulamento, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 e n.º.2, alíneas *d*), *e*) e *f*), do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, bem como das alíneas *c*) e *p*), do artigo 10.º dos Estatutos da APSS, aprovados por este decreto-lei.

Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao Porto de Sesimbra, através da portaria, cujo controlo é efetuado por vigilantes, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Artigo 2.º

Acesso ao Porto de Sesimbra

1 — O acesso ao porto de Sesimbra é condicionado ao cumprimento do presente regulamento.

2 — Acesso de viaturas

Por forma a facilitar e a agilizar o controlo dos acessos, as viaturas autorizadas serão portadoras de um dístico, emitido em conformidade com o seguinte critério:

a) Clientes e Fornecedores do Porto

Os clientes e fornecedores habituais das empresas e outros operadores que operam no porto, têm acesso livre nas viaturas que para o efeito forem credenciadas junto das mesmas e posteriormente validadas pela APSS.

b) Trabalhadores da APSS e da Docapesca — Porto e Lotas, S. A. (DOCAPESCA)

Os trabalhadores da APSS e da DOCAPESCA têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

c) Trabalhadores do porto

Os restantes trabalhadores do porto (devidamente identificados pelas empresas a que pertencem) têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

d) Visitas autorizadas

Nos dias úteis, das 08:00 às 22:00, os acessos ficarão registados numa guia validada pela respetiva entidade contactada pelo visitante, e entregue ao vigilante antes da saída do porto.

e) Outras situações

Todas as situações não previstas nos pontos anteriores estão sujeitas, cumulativamente, ao pagamento do tarifário previsto no ponto 1, do artigo 5.º, e à disponibilidade de lugares, no terrapleno localizado à esquerda da portaria no sentido de quem entra no porto.

2 — Acesso de peões

a) O acesso de peões será condicionado à apresentação da identificação da situação de trabalhador no porto, quando necessário, ou de cartão/senha de acesso emitido com aquela finalidade.

b) As deslocações em trabalho terão os acessos em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo.

c) As restantes situações serão avaliadas caso a caso, nomeadamente a entrada pontual de turistas para visita ao porto.

3 — Autoridades

As autoridades têm acesso livre, quando em viatura de serviço ou devidamente identificadas, desde que se encontrem em serviço.

Artigo 3.º

Horários com Registos Obrigatórios

1 — Durante os dias úteis, das 08:00 às 22:00, o acesso é feito em conformidade com o previsto no artigo 2.º

2 — Das 22:00 às 08:00, todas as entradas e respetivos motivos serão registados pelo vigilante e, quando aplicável, ficarão sujeitos a confirmação da entidade a visitar.

3 — Durante os fins de semana (das 22:00 de sexta-feira às 08:00 de segunda-feira) ou em dias feriados, as entradas e respetivos motivos far-se-ão em conformidade com o referido no ponto anterior. Incluem-se neste caso os visitantes que pretendam estacionar no interior do porto, designadamente durante a época balnear e, neste caso, ficam sujeitos ao tarifário previsto e à disponibilidade de lugares.

Artigo 4.º

Responsabilidade

1 — O acesso e circulação no porto ficam condicionados ao cumprimento da legislação em vigor aplicável aos casos em presença, nomeadamente o Código da Estrada.

2 — Os visitantes são responsáveis pelos seus atos, nomeadamente por prejuízos causados a pessoas e bens.

3 — O estacionamento não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontrem no interior dos mesmos, pelo que a APSS não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados ou dos bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — As situações previstas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º ficam sujeitas ao pagamento diário e por entrada de acordo com o seguinte tarifário:

Tipo de veículo	Taxa*
Veículo Ligeiro de Passageiros	1,50 €
Veículo Ligeiro de Mercadorias	2,00 €
Veículo Pesado	3,00 €
Atrelado com Barco ou mota de água	3,00 €
Veículo pesado para abastecimento de combustíveis aos navios	20,00 €
Gruas para prestação de serviços diversos	11,00 €

* Estes valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O presente tarifário poderá ser atualizado anualmente.

Artigo 6.º

Infrações

As infrações ao presente Regulamento estão sujeitas ao previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, que estabelece o regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos, a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias, quaisquer que sejam os seus agentes.

Artigo 7.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o omisso neste Regulamento, aplicam-se as disposições regulamentares em vigor na APSS.

2 — Compete à APSS suprir as omissões que o presente Regulamento contenha.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de acesso ao Porto de Sesimbra, entra em vigor no dia 1 de março de 2018.

7 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lídia Sequeira.*

311121586

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 196/2018

Por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de 01-02-2018, autorizada a celebração de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Carlos Manuel Valente Alfaro, após concurso para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e em regime de tempo completo de 35 horas semanais.

05-02-2018. — O Diretor de Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Centro de Formação, *Miguel Taveira Maravilha*.

311112732

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 2311/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Medicina Interna, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 13808/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 223, de 20 de novembro (referência D).

1 — Andreia Patrícia Vilas Boas da Silva — 20,00 valores
2 — Nídia Maria Pereira de Oliveira — 19,90 valores
3 — Romeu Barreira Pires — 18,90 valores
4 — Maria Alexandra Azevedo da Silva — *a*)

a) Excluído(a) por não ter apresentado documento comprovativo de posse do grau de especialista em Medicina Interna e documento comprovativo da Inscrição na Ordem dos Médicos, devidamente atualizado.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2018 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

311113786

Aviso n.º 2312/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anestesiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 13808/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 223, de 20 de novembro (referência A).

1 — Joana Veiga Jorge Torres — 17,20 valores
2 — Mélanie Rachel Oliveira Duque — 16,00 valores
3 — Helena Dutra Figueira — 13,20 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2018 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

311113794

Aviso n.º 2313/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente, de diversas especialidades da área hospitalar, da carreira especial médica

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberações do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2017 e de 3, 17, 24 e 31 de janeiro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro seguinte, para a categoria de assistente hospitalar das respetivas especialidades, da carreira especial médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Referência	Especialidade	Postos de trabalho
A	Cirurgia Geral	1
B	Ginecologia/Obstetrícia	1
C	Imunoalergologia	1
D	Neurologia	1
E	Ortopedia	1
F	Pediatria (Cuidados Neonatais)	1
G	Radiologia	1
H	Urologia	1

2 — Tipo de concurso — podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista na área a que se candidata;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar assim como da letra de referência do mesmo, conforme ponto 1 do presente aviso.

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

Referência A — Cirurgia Geral

a) Presidente — Prof. Doutor António Manuel Ferreira Gouveia, Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

b) Vogais efetivos:

Dr. António Manuel Rodrigues da Silva, Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

Dr. Emanuel Francisco Sousa Guerreiro, Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

c) Vogais suplentes:

Dr. Pedro Manuel Otto Koch, Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

Dr.ª Eva Tamar Alves Barbosa, Assistente Graduada de Cirurgia Geral.

Referência B — Ginecologia/Obstetrícia

a) Presidente — Dr. Pedro Tiago Sobriños Guimarães Silva, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia;

b) Vogais efetivos:

Dr. Luís Alberto Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia;

Dr.ª Adelina Maria Costa Sá Couto Condeço Ribeiro, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia;

c) Vogais suplentes:

Dr. Cláudio Tomé Ramos Rebelo, Assistente de Ginecologia/Obstetrícia;

Prof. Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia.

Referência C — Imunoalergologia

a) Presidente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Ramos Machado Lopes Abreu, Assistente de Imunoalergologia;

b) Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Gavina, Assistente Graduada de Cardiologia, Diretora do Departamento de Medicina da ULSM;

Dr. José Vasco Soares Conceição Tavares Barreto, Assistente Graduado de Medicina Interna, Diretor do Serviço de Medicina Interna da ULSM;

c) Vogais suplentes:

Dr.ª Marta Isabel Almeida Pereira, Assistente de Dermatologia, Diretora do Serviço de Dermatologia da ULSM;

Dr. Gustavo Sequeiros Barreto Araújo Lopes, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia.

Referência D — Neurologia

a) Presidente — Prof. Doutor Vítor Pedro Tedim Ramos Cruz, Assistente Graduado de Neurologia;

b) Vogais efetivos:

Dr. Filipe Manuel Teixeira Correia, Assistente de Neurologia;

Dr. João Paulo Moreira Martins, Assistente de Neurologia;

c) Vogais suplentes:

Dr.ª Catarina Ambrózio Cruto, Assistente de Neurologia;

Dr. Paulo José Simões Carvalho Paiva Coelho, Assistente de Neurologia.

Referência E — Ortopedia

a) Presidente — Dr. António Augusto Neto Leite da Cunha, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia;

b) Vogais efetivos:

Dr. José Manuel Oliveira Araújo, Assistente Graduado de Ortopedia;

Dr. Carlos Javier Arce Nogueiras, Assistente de Ortopedia;

c) Vogais suplentes:

Dr. Jorge António Monjardim Santos Quelhas, Assistente Graduado de Ortopedia;

Dr. Sérgio Neiva Oliveira Costa Araújo, Assistente de Ortopedia.

Referência F — Pediatria

a) Presidente — Dr.ª Alexandrina Maria Barroso Portela, Assistente Graduada Sénior de Pediatria;

b) Vogais efetivos:

Dr.ª Isabel da Conceição Martins Lopes, Assistente Graduada de Pediatria;

Dr.ª Maria José Carmo Costa, Assistente Graduada de Pediatria;

c) Vogais suplentes:

Dr. Mário Aires Marcelo Fonseca, Assistente Graduado de Pediatria;

Dr. José Carlos Aroso Reis Cidrais Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Pediatria;

Referência G — Radiologia

a) Presidente — Dr. Jorge Américo Dinis Machado, Assistente Graduado Sénior de Radiologia;

b) Vogais efetivos:

Dr. Abel Alves Salgueiro, Assistente Graduado Sénior de Radiologia;

Dr.ª Maria José Figueiredo Dias Sousa Ribeiro Marques Aguiar, Assistente Graduada de Radiologia;

c) Vogais suplentes:

Dr. Carlos Abel Fonseca Matos Ribeiro, Assistente Graduado de Radiologia;

Dr.ª Ana Catarina Afonso Silva, Assistente de Radiologia.

Referência H — Urologia

a) Presidente — Dr. Rui Manuel Prisco Rocha Almeida, Assistente Graduado de Urologia;

b) Vogais efetivos:

Dr. Manuel Augusto Alves Cerqueira, Assistente Graduado de Urologia;

Dr. Martinho Maria Monteiro Almeida, Assistente Graduado Sénior de Urologia;

c) Vogais suplentes:

Dr. Tiago Alexandre Gomes Pinto Correia, Assistente de Urologia;

Dr. André Filipe Martins Figueiredo Cardoso, Assistente de Urologia.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro), cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contato por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

12 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

311130763

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 2314/2018

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, para os devidos efeitos torna público que, a Assembleia Intermunicipal do Oeste em reunião ordinária datada de 15 de dezembro de 2017, sob proposta do Conselho Intermunicipal, elegeu o Secretariado Executivo Intermunicipal, nomeando em comissão de serviço nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Paulo Jorge Lopes Simões para o exercício de funções de Primeiro Secretário e Pedro Afonso Ferreira Monteiro para o exercício de funções de Secretário Intermunicipal, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2017.

15 de janeiro de 2018. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

Nota curricular

Paulo Jorge Lopes Simões, nascido a 23 de junho de 1974:
Formação Académica:

Doutorando em Administração Pública, pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas; Diploma de Especialização em Gestão Pública, Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas e Curso de Alta Direção em Administração Pública (INA). Licenciatura em Gestão especialização Recursos Humanos, Pós Graduado em Marketing Empresarial, pela Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa, da Universidade Lusíada de Lisboa;

Curriculum profissional:

Diretor de Comércio, Serviços e Restauração (2016- até à atualidade) da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) do Ministério da Economia (ME); Diretor Geral em substituição de acordo com o Despacho n.º 1085/2016, de 22.01.2016; Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade (2013 -2015) da DGAE do ME; Construção e definição da medida SIMPLEX+2017 — Projeto Lojas com História (candidatura SAMA); Implementação dos seminários de capacitação, nas Autarquias, sobre o Regime de Acesso às Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR); Construção e implementação da Medida SIMPLEX+2016 Informação ao consumidor + Simples; Construção da Medida SIMPLEX+2016 «Abrir um restaurante»; Gestor da Medida de Apoio Financeiro ao setor do Comércio (Comercio Investe); Criação da Central de Atendimento ao Agente Económico; Coordenador nacional da Diretiva Serviços do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia — Mercado Único Europeu; Ponto de contacto nacional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno Europeu (IMI); Ponto de contacto nacional — *Guidelines* da OCDE para empresas multinacionais; Representante de Portugal no Grupo de Diretores-Gerais de Política de Empresa da Comissão Europeia; Representante no Grupo de Alto Nível Eco-Inovação e no Grupo de Alto Nível da EU sobre Responsabilidade Social das Empresas; Representante na Comissão Executiva para o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE); Representante do ME no Conselho Consultivo das Migrações; Representante no Grupo Responsabilidade Social das Empresas do ME; Representante do ME no Grupo de Trabalho de Comércio de Emissões CELE; Representante do ME no Grupo de Trabalho do SNIERPA; Membro do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; Responsável pela implementação do novo Regime Jurídico da Atividade Comercial e de Serviços e Restauração (RJACSR); Implementação da Agenda da Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020; representante do ME na Plataforma de Acompanhamento da Cadeia Agro-alimentar; Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento Organizacional (CF) (2012-2013)do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE); Representante do MNE no Grupo de Trabalho *Benchmarking* das Secretarias Gerais; Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública SIADAP 1 (2012 -2013); Membro do Grupo de Trabalho Ciclo de Gestão Pública (2013); Chefe de Divisão de Recursos Humanos (2008 -2012) no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); Chefe de Divisão do Núcleo de Documentação do IPAD (2011 -2012); Representante do MNE (IPAD) no DevCom/OCDE e da DevCo/UE (2011 -2012); Membro do Grupo de Administração e Políticas Públicas do Centro de Investigação de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências e Políticas (2011); Especialista/Orador/Formador convidado no âmbito das matérias da Nova Gestão Pública (Gestão estratégica, Balanced Scorecard, SIADAP, Nova Gestão de Recursos Humanos, Novo Ciclo de Gestão Pública) (2005 -2013), em diferentes organismos da Administração Central, Regional e Local; Dirigente responsável pela Certificação da Qualidade do IPAD no âmbito da Gestão e da Gestão de Recursos Humanos; Corresponsável ao nível da direção intermédia sobre o projeto de Modernização do IPAD — Balcão Único (2010); Técnico Superior do IPAD (2005-2008); Consultor de Gestão Pública na Administração Local e Regional (2005-2015); Consultor de Gestão, Deloitte e CGD (2003-2005); Adjunto do Gabinete de Estudos/RE da DR do Estado-maior do Exército (1999-2002).

Nota curricular

Pedro Afonso Ferreira Monteiro, nascido a 11 de setembro de 1975:
Formação Académica:

Licenciatura em Ciências Sociais (Serviço Social), pela Universidade Fernando Pessoa; Curso de Agentes, Corretores de Seguros ou Mediadores de Resseguros — Ramo Não Vida e Ramo Vida — APS — Associação Portuguesa de Seguradores; Modernização Administrativa — Inova, Engenharia de Sistemas, S. A.; CENFIM — Contabilidade nas Empresas Industriais II

Curriculum profissional

Coordenador da AMAC — Associação de Municípios de Alenquer e Cadaval; Membro do Executivo da União das Freguesias de Carregado e Cadafais; Técnico de Contabilidade; Gestor de Clientes; Direção de Qualidade — Análise da Informação de Qualidade MCG S. A. — Carregado; Administrativo Mundagro, L.da — Carregado; Vereador na Câmara Municipal de Alenquer; Membro Fundador da Assembleia Intermunicipal da OesteCIM; Membro Fundador da Assembleia da Comunidade Urbana do Oeste; Membro da Assembleia de Freguesia de Olhalvo; Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal de Coletividade no concelho de Alenquer; Membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho de Alenquer.

311112213

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2315/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Nos termos dos meus despachos de 17 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessaram funções, com efeitos a 18 de outubro de 2017, os seguintes membros do meu Gabinete de Apoio Pessoal:

Adjunta — Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis,
Chefe de Gabinete — Paulo José Rato Dias;

Nos termos dos meus despachos de 17 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessaram funções, com efeitos a 18 de outubro de 2017, os seguintes membros do Gabinete de Apoio à Vereação:

Secretária — Ana Paula Marques Guerreiro Anastácio,
Secretária — Sónia Isabel Martins Mendes;

Nos termos do meu despacho, de 18 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos nos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei como membros do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 18 de outubro de 2017, os seguintes cidadãos:

Chefe de Gabinete — Paulo José Rato Dias,
Adjunto — Hélder Manuel Rodrigues Sousa;

Nos termos do meu despacho, de 18 de outubro de 2017, e para os efeitos previstos nos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, nomeei como membros do gabinete de apoio à vereação, com efeitos a 18 de outubro de 2017, os seguintes cidadãos:

Secretária — Ana Paula Marques Guerreiro Anastácio,
Secretária — Sónia Isabel Martins Mendes.

16 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

311085047

Aviso n.º 2316/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, visando o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil, aberto pelo aviso n.º 5564/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 83, de 29 de abril de 2016, a qual foi homologada por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2017.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

311084991

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2317/2018

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Alcácer do Sal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e após deliberação favorável, em reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2017, torna-se pública a abertura de procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal e no orçamento do Município para o ano 2018:

Referência 1 — Dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de comunicação social), para o desempenho de funções no Gabinete de Informação e Relações Públicas;
Referência 2 — Dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções no Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Turismo;
Referência 3 — Dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (carpinteiro), para o desempenho de funções no Setor de Carpintaria, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos.

2 — Nestes procedimentos é cumprido o disposto no artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).
3 — Caracterização dos postos de trabalho: As constantes no anexo à LTFP, referido no artigo 88.º, competindo-lhes, de acordo com o mapa de pessoal do Município:

Referência 1 — Assegurar a informação aos munícipes quanto à atividade e iniciativas da autarquia; assegurar e coordenar as relações públicas e protocolares do município, inclusive com a comunicação social; organizar e atualizar os arquivos audiovisuais e documentais do município e o site institucional;
Referência 2 — Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, tendo em vista prestar informação nos postos de turismo; executar trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística.
Referência 3 — Executar trabalhos em madeira, utilizando os materiais e equipamentos necessários; executar outras tarefas de apoio.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Referência 1 — Licenciatura (área de Comunicação Social), não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;
Referência 2 — 12.º ano de escolaridade, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;
Referência 3 — Escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato. Nos termos do n.º 2, do artigo 34.º, do anexo da LTFP, podem concorrer candidatos que, não sendo titulares da habilitação exigida, considerem dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação. Nestas situações, no cumprimento dos n.º 4 e 5, do mesmo artigo, o júri analisa, preliminarmente, a formação e, ou experiência profissionais e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, notificando os restantes candidatos da sua decisão.

5 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no anexo à LTFP, artigo 17.º:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando, neste caso, a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade (BI)/Cartão de Cidadão (CC), bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.
7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitação literária, do BI/CC, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiencia profissional.
Deverá ser apresentado ainda, pelos candidatos com vínculo: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.
7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
8 — Métodos de seleção: Conforme o disposto no artigo 36.º, do anexo da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção: prova de conhecimentos

e avaliação psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições previstos no n.º 2, do artigo 36.º, do anexo da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, salvo se os afastarem através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 36.º, supracitado. Por razões de celeridade, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.1 — Será utilizado o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção.

8.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a(s) seguinte(s) fórmula(s):

Referências 1 e 2:

$$CF = (PC*45\ \%) + (AP*25\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC*30\ \%) + (EAC*40\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

Referência 3:

$$CF = (PC*50\ \%) + (AP*25\ \%) + (EPS*25\ \%)$$

ou

$$CF = (AC*50\ \%) + (EAC*25\ \%) + (EPS*25\ \%)$$

em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Será valorada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Referência 1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta a qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas: Legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Despacho n.º 179/2012, de 6 de janeiro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto; Bibliografia Recomendada: *As Novas Regras do Marketing e das Relações Públicas*, David Merman Scott, 05-2008, Ideias de Ler Editora; *Marketing Municipal*, Pedro Asensio, Editora Diaz de Santos, 2008; *Marketing e Comunicação Política*, J. M. Lampreia e Joaquim Caetano, Edições Silabo, 2009.

Referência 2 — A prova de conhecimentos será de realização individual e de caráter escrito, sem consulta. Terá a duração de 90 minutos e será constituída por questões de desenvolvimento sobre: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Despacho n.º 179/2012, de 6 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, na sua atual redação.

Referência 3 — A prova teórica prática de conhecimentos será de realização individual e de caráter oral e de simulação. Terá a duração de 30 minutos e consistirá na realização de tarefas no âmbito das funções a desempenhar, nomeadamente: identificação de materiais; identificação de ferramentas e identificação de ferramentas de acordo com a operação a realizar.

8.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, esta valoração será feita através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão avaliados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitação Literária (HL) — tendo como limite máximo de avaliação 20 valores. Serão atribuídos 20 valores aos candidatos detentores da habilitação legalmente exigida para o desempenho das funções.

Formação Profissional (FP) — serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite de 20 valores. Serão atribuídos, automaticamente a todos os candidatos, 10 valores acrescidos de:

1 valor por cada ação de formação com duração ≤ a 35 horas, até ao limite de 10 valores;
2 valores por cada ação de formação com duração > a 35 horas, até ao limite de 10 valores;
0 valores para candidatos sem ações de formação.

Experiência Profissional (EP) — será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência inferior a 1 ano — 14 valores;
Entre 1 a 5 anos — 16 valores;
Entre 5 a 10 anos — 18 valores;
Superior a 10 anos — 20 valores.

Avaliação de Desempenho (AD) — Relativa ao período, não superior a 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

AD = (A+B+C)/3, em que A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos.

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de:

0 valores a avaliações inferiores a 2;
5 valores a avaliações iguais ou superiores a 2 e inferiores a 4;
8 valores a avaliações iguais ou superiores a 4;
10 valores a avaliações de Excelente.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração atá às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HL\ (25\ \%) + (FP\ (25\ \%) + EP\ (25\ \%) + AD\ (25\ \%)$$

8.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas.

Decorre de acordo com um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, que deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte. A falta

de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

10 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de persistir a igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: *a*) valoração da experiência profissional (EP); *b*) valoração da habilitação académica (HA); *c*) valoração da formação profissional (FP).

11 — Local de Trabalho: Concelho de Alcácer do Sal.

12 — Composição do júri:

Referência 1 — Presidente — Maria Rita Timóteo Sim Sim Torres, Técnica Superior

Vogais efetivos — Cristina Isabel Carriço Barrela, Técnica Superior, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria Manuela Vilhena Gonçalves Mesuras de Jesus, Técnica Superior

Vogais suplentes — Amílcar António Grilo de Macedo, Dirigente Intermédio de 2.º Grau; Maria Raquel Redondo Gomes, Técnica Superior.

Referência 2 — Presidente — Maria Rita Timóteo Sim Sim Torres, Técnica Superior

Vogais efetivos — Susana da Conceição Martins Figueira, Assistente Técnica, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Vítor Manuel Elias Rosa, Assistente Técnico

Vogais suplentes — Dina do Carmo Prego Semião Sardo, Assistente Técnica; Maria Raquel Redondo Gomes, Técnica Superior.

Referência 3 — Presidente Pedro Alexandre Crespo Repolho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau

Vogais efetivos — José Júlio Nunes Parente, Assistente Operacional, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Ana Maria Campinho Vilas Boas, Dirigente Intermédio de 2.º Grau

Vogais suplentes — Maria Manuela Martins Caixas Carradinha, Assistente Técnica; Manuel Francisco Baixinho Carocha, Coordenador Técnico.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações na Câmara Municipal de Alcácer do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, disponibilizada no site do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicação.

16 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, do anexo da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

17 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo o candidato declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e ainda no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

21 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

5 de fevereiro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

311115251

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 2318/2018

Áreas de Reabilitação Urbana de Ervidel, Montes Velhos, Rio de Moinhos e Messejana

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido diploma legal, foi aprovada a delimitação das áreas de reabilitação urbana das localidades de Ervidel, Montes Velhos, Rio de Moinhos e Messejana.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt) e na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

311116361

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 2319/2018

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — Discussão Pública

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de novembro de 2017, a submissão do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) a um período de discussão pública de 30 dias úteis.

Após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os interessados poderão consultar o REOT, bem como a referida deliberação, na página da internet do Município de Amares (www.cm-amares.pt) e nas instalações da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares.

As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais ou por e-mail (geral@municipioamares.pt).

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

311118549

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 2320/2018

Denuncia do contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/214, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, a trabalhadora Teresa Maria Moreira Nunes denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 22 de dezembro de 2017 e o trabalhador Pedro Daniel Almeida Teixeira da Cunha, na carreira e categoria de Assistente Operacional com efeitos a 28 de dezembro de 2017.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

311115146

Aviso n.º 2321/2018

Consolidação de mobilidades intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo da referida Lei, a Câmara Municipal de Baião, por deliberação tomada em reunião de 22 de novembro de 2017, sob proposta do Presidente da Câmara, consolidar definitivamente as mobilidades intercategorias dos seguintes trabalhadores:

António Armando Soares Ribeiro, carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o valor de 1.149,99 €;

Artur Álvaro da Costa Santos, carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o valor de 1.149,99 €;

Dulce Monteiro Miranda Santos, carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde o valor de 837,60 €;

10 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

311115057

Aviso n.º 2322/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Albino Alves Silva — Assistente Técnico, posição remuneratória 03, desligado do serviço em 31/01/2017.

Maria de Fátima Francisco Abreu — Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2 e 3, desligada do serviço em 30/04/2017;

Maria Madalena Alves Cruz — Assistente Operacional — posição remuneratória entre 5 e 6, desligada do serviço em 31/05/2017.

10 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

311115032

Aviso n.º 2323/2018

Celebração de contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/214, de 20 de junho, e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento das reservas de recrutamento para mais seis postos de trabalho, quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnica, constituídas no âmbito dos procedimentos concursais, publicitados no Aviso n.º 8953/2016, publicado na 2.ª Série do D.R. n.º 137, de 19 de julho, cujas listas unitárias de ordenação final se encontram homologadas, e cujas notificações foram efetuadas aos candidatos, torna-se público que foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 4 de dezembro de 2017, com os trabalhadores abaixo indicados:

Pedro Miguel Carvalho Queiroz — Assistente Operacional — 557,00 €;

Paulo Fernando Nogueira Madureira — Assistente Operacional — 557,00 €;

Maria Alice Lopes Moreira — Assistente Operacional — 557,00 €;

Teotónio Manuel Cardoso Nogueira — Assistente Operacional — 557,00 €.

Alexandre Filipe Monteiro Pinto — Assistente Técnica — 683,13 €;

Teresa Maria Moreira Nunes — Assistente Técnica — 683,13 €, com efeitos a 19 de dezembro de 2017;

Pedro Daniel Almeida Teixeira da Cunha — Assistente Técnica — 683,13 €, com efeitos a 20 de dezembro de 2017;

João Manuel da Mota Sousa — Assistente Técnica — 683,13 €, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018;

Cita do Carmo de Freitas Ribeiro — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018;

Sandra Marisa Oliveira Nogueira — Técnica Superior — 1 201,48 €, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

Por meu despacho datado de 15 de junho de 2016, o Júri que irá acompanhar e avaliar os trabalhadores no seu período experimental, é constituído pelos mesmos elementos que integraram o respetivo procedimento concursal.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

311115113

Aviso n.º 2324/2018

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que foram homologadas, por despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26 de janeiro de 2018, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Isabel Maria dos Santos Moura, Manuel Fernando Pinto Viera, Amilcar Miguel Rodrigues Teixeira Soares, Nuno Filipe Lemos Ferreira, Pedro Miguel Carvalho Mota e Carla Sofia Gomes Pinto, na carreira de Assistente Técnica e categoria de Assistente Técnica e Pedro Daniel Almeida Teixeira da Cunha, Joaquim Carvalho Oliveira, Fernando José Cardoso Monteiro e Paulo Jorge Freixo Carvalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, abertos por avisos publicados no *Diário da República* n.º 137, II Serie, de 19 de julho de 2016.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

311115243

Aviso n.º 2325/2018

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de janeiro de 2018, foi autorizada a licença sem remuneração, ao Assistente Operacional Nelson Fernando Miranda Cabral Ferreira, por um período de um ano, com efeitos a 15 de janeiro de 2018, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

311115235

Aviso n.º 2326/2018

Mobilidade intercarreiras e intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por despachos datados de 05 de dezembro de 2017, foi determinada a mobilidade intercarreiras e categorias dos seguintes trabalhadores: Arlete Araújo Miranda para a carreira e categoria de Técnica Superior, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível 15, Alfredo José Monteiro Ribeiro para a carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 5, e Lourenço Pereira Ribeiro para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 8, com efeitos a 11 de dezembro de 2017, e por despacho datado de 3 de janeiro de 2018 foi determinada

a mobilidade intercarreiras do trabalhador Justino Magalhães Ribeiro para a carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenador Técnico, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 14, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Por despacho datado de 19 de janeiro de 2018, foi determinada a mobilidade intercarreiras o trabalhador Amilcar Miguel Rodrigues Teixeira Soares, para a carreira de Técnica Superior, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível 15 com efeitos a 22 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

311115502

Despacho n.º 1843/2018

Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de Adjunto

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por meu despacho de 23 de outubro de 2017, designado como adjunto do gabinete de apoio à presidência o licenciado Joaquim Pereira Pinto Azeredo, com efeitos a 22 de outubro de 2017.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os respetivos encargos assegurados pelo orçamento do gabinete de apoio à presidência.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

1 — Nome — Joaquim Pereira Pinto de Azeredo
2 — Data de Nascimento — 26 de janeiro de 1957
3 — Naturalidade — Baião

Formação Académica:

Licenciatura em Direito

Experiência Curricular:

Entre 2 de novembro de 2005 a 30 de novembro de 2013, entre o dia 1 de junho e 31 de outubro de 2014 e desde 01 de junho de 2015 até à presente data, desempenhou as funções de Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Baião.

Entre 1 de dezembro de 2013 e 31 de maio de 2014 e 01 de novembro de 2014 e 31 de maio de 2015, desempenhou funções de Técnico Superior.

Entre 2 de novembro de 2005 e 19 de outubro de 2013 e entre o dia 1 de junho e 31 de outubro de 2014, Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Baião.

Entre 1 de março de 1984 e 01 de novembro de 2005, desempenhou cumulativamente as Funções de Encarregado de Parques; Secretário da Junta de Freguesia de Gestaçô; Vereador; Formador e Coordenador nas áreas de Marketing e Relações Públicas; Chefe de Divisão por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Baião; membro da Comissão Executiva da Comissão Regional de Turismo da Serra do Marão; Administrador e colaborador da Revista Bayam; Colaborador na Fundação Eça de Queirós.

311114741

Despacho n.º 1844/2018

Gabinete de Apoio à Vereação — Designação de secretário

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por meu despacho de 23 de outubro de 2017, designado como secretário do gabinete de apoio à vereação o Dr. Rui Pedro Andrade Pais Colares Mendes, com efeitos à data de 22 de outubro de 2017.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os respetivos encargos assegurados pelo orçamento do gabinete de apoio à vereação.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

1 — Nome — Rui Pedro Andrade Pais Colares Mendes
2 — Data de nascimento — 21 de outubro de 1971
3 — Naturalidade — Moçambique
4 — Residência — Rua de Camões, Campelo, Baião

Formação Académica:

Doutor em Geografia Humana, Licenciado em Geografia e em Relações Internacionais

Experiência Curricular:

Entre 7 de setembro de 2015 e 6 de dezembro de 2016 e 1 de janeiro de 2017 até à presente data, Secretário da Vereação da Câmara Municipal de Baião.

Entre 7 e 31 de dezembro de 2016, desempenhou as funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Baião.

Professor do Ensino Básico e Secundário, desde 1998, tendo desempenhado diversos cargos pedagógicos e de coordenação.

Investigador do Centro de Estudos em Geografia e Ordenamento do Território desde 2007.

311114863

Despacho n.º 1845/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por meu despacho de 23 de outubro de 2017, designada como secretária do gabinete de apoio ao Presidente a Engª. Dora Marisa Gomes Pinto, com efeitos à data de 22 de outubro de 2017.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os respetivos encargos assegurados pelo orçamento do gabinete de apoio ao Presidente.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

1 — Nome — Dora Marisa Gomes Pinto
2 — Data de nascimento — 24 de setembro de 1978
3 — Naturalidade — Baião

Formação Académica

Licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território
Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais

Experiência Curricular:

Desde outubro de 2013 até à presente data exerce as funções de secretária no Gabinete de Apoio à Presidência.

Entre outubro de 2008 ao presente, Técnica Superior na Câmara Municipal de Baião.

Entre outubro de 2006 a outubro de 2008, Assistente Administrativa na Câmara Municipal de Baião.

Entre 2002 e 2008, desempenhou funções de Técnica Profissional de Reinserção Social, no Instituto de Reinserção Social; Formadora e Coordenadora nas áreas de Ambiente, Floresta e Agricultura e Professora

na Escola Secundária Professor Doutor Flávio Resende, Cinfães; acompanhamento e execução do Ficheiro Vitivinícola do Concelho de Baião pela Comissão de Vitivinicultura da Região dos Vinhos Verdes.

311114822

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 2327/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º , n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica — Dália da Conceição Martins Paulo Ventura, com a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e o nível remuneratório entre o 5 e o 7, pertencente ao Mapa de Pessoal do Ministério da Educação, a qual passará a exercer funções idênticas no Município de Borba, enquanto serviço de destino, auferindo a mesma remuneração, com efeitos a 15 de novembro de 2017.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

311116394

Aviso n.º 2328/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 22 de janeiro de 2018, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o assistente operacional, António José Simões Leal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

311116426

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2329/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 26/01/2018 procedeu à contratação de Nuno Filipe Alves Jacob e António Joaquim Madureira Correia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, área de atividade de geografia e planeamento, e remuneração correspondente ao nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 1/02/2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

311107354

Aviso n.º 2330/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, redação atual, torna-se público:

Consolidaram a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Braga, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os seguintes trabalhadores, com efeitos à data do despacho do Sr. Presidente: Elisa Amélia Oliveira Cunha Coelho, técnica superior, despacho de 18/12/2017; Maria Filomena Carvalho Ferreira, técnica superior, despacho de 09/01/2018; Maria Palmira Aires Brandão Sousa, técnica superior, despacho de 14/12/2017; Liliana Isabel Vaz Carvalho, técnica superior, despacho de 27/12/2017, com efeitos a 1/01/2018; Carla Maria Nogueira Ribeiro, assistente técnica, despacho de 15/12/2017, com efeitos a 1/02/2018.

Consolidaram a mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os assistentes técnicos: Manuel Faria Lopes e Francisco José Carvalho Marques, na categoria de técnico superior, conforme despachos do Sr. Presidente de 15/12/2017 e 15/01/2018, respetivamente.

Consolidaram a mobilidade intercategorias ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os assistentes operacionais: Américo Quintas Costa, Anselmo Afonso Oliveira, António Carlos Silva Lima, António Duarte Marinho, Domingos Lopes Silva, Francisco Cruz Teixeira, João Braga Rodrigues e Renato Paulo Alves Cunha, na categoria de encarregado operacional, conforme despacho do Sr. Presidente de 20/11/2017 para o primeiro trabalhador, com efeitos imediatos e por despacho de 29/01/2018, para os restantes, com efeitos a 1/02/2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

311112635

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2331/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 30 de janeiro de 2018, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Lenice Alves da Silva, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 4171/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 28 de março de 2016.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311116012

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 2332/2018

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 18 do corrente, e nos termos do n.º 2,4 e 6 do artigo 281.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de dois meses, ao Assistente Operacional, João Manuel Silveira, a partir do dia 01 de fevereiro inclusive.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

311106439

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2333/2018

Designação de Dirigente Intermédio de 3.º grau, em Regime de Substituição

Nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho com referência GPR-DP-003-2018, de 31 de janeiro de 2018, designei, em regime de substituição, com caráter excecional e transitório, como dirigente intermédio de 3.º grau, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território, por um período presumível de 6 meses, a técnica superior Helena Natércia Abreu Caires, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, inclusive, por possuir a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com experiência profissional comprovada na área de atuação, conforme breve nota curricular abaixo mencionada:

Nota Curricular

Habilitações Académicas — Licenciatura em Arquitetura de Gestão Urbanística, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação Profissional — As Contraordenações e Execuções Fiscais como Instrumento de Gestão dos Municípios/A Fiscalização e as Contraordenações de natureza urbanística; RJUE|Licenciamento Zero; Licenciamento Zero; Desafios para a Gestão Municipal — Licenciamento Zero, Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida; Como redigir objetivos para Avaliação de Desempenho; Gestão Urbanística; IRIG — Infraestrutura Regional de Informação Geográfica; Estratégias de Qualidade em Serviços Públicos; Diagnóstico das Organizações a

Introduções de Melhorias; Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e Direito da Arquitetura.

Experiência Profissional — Desde 05-01-2009 — Técnico Superior (área de Arquitetura), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, nesta Autarquia, no exercício de funções na área de atividade, nomeadamente: projetos de arquitetura e arranjos urbanísticos; reabilitação urbana; licenciamento de obras particulares; fiscalização municipal; trânsito e mobilidade; toponímia, publicidade e ocupação da via pública; educação ambiental e conservação da natureza, espaços verdes e jardins; limpeza urbana; e coordenação e orientação de pessoal.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311118249

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 2334/2018

Anulação do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional.

Atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que veio estabelecer o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e, existindo pessoas que, tendo exercido funções nesta autarquia local, possam estar em condições de beneficiar, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito desse programa, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião extraordinária realizada no dia 1 de fevereiro de 2018, foi anulado o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017 — Aviso n.º 13993/2017.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

311113745

Aviso n.º 2335/2018

Anulação do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico.

Atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que veio estabelecer o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e, existindo pessoas que, tendo exercido funções nesta autarquia local, possam estar em condições de beneficiar, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito desse programa, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião extraordinária realizada no dia 1 de fevereiro de 2018, foi anulado o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2018 — Aviso n.º 1432/2018.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

311113623

Aviso n.º 2336/2018

Anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional.

Atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que veio estabelecer o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e, existindo pessoas que, tendo exercido funções nesta autarquia local, possam estar em condições de beneficiar, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito desse programa, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião extraordinária realizada no dia 1 de fevereiro de 2018, foi anulado o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017 — Aviso n.º 13994/2017.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

311113834

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 2337/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se púbico que, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de 15 de setembro de 2017, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para contratação por tempo indeterminado, para o seguinte posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste município:

1 posto de trabalho com a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional (condução de tratores), para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município do Cartaxo.

2.2 — Consultado o INA, ao abrigo do artigo 4.º da Portaria foi a Autarquia informada da "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado", conforme informação disponibilizada em 10/08/2017, que é, nos termos pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, a entidade responsável por assegurar a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme Despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação,

adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido e será constituída reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos n.º 3 artigo 30.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita e considerando a autorização do órgão deliberativo, que deverá ser publicada no aviso de abertura nos termos da alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o artigo 37.º da Portaria, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º — Candidatos em Regime de Valorização Profissional, 2.º — Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e por fim os restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: área do município do Cartaxo.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: — funções enquadradas nas referidas no ANEXO à Lei Geral do Trabalho em Funções, no que respeita à categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, atividade de condução de tratores.

8 — Remuneração base prevista: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, considerando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da categoria.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, correspondentes ao grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

c) Carta de condução com as categorias CE ou licença de condução de veículos agrícolas com a categoria III.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em regime de valorização profissional, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível na área de gestão de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-cartaxo.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no período de expediente (das 9h às 17h30m), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Para os candidatos em regime de valorização profissional e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
Currículo vitae detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;
Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

12.2 — Para os candidatos em regime de valorização profissional e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira, categoria e a posição remuneratória que detém;

12.3 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

12.4 — Fotocópia da carta de condução de veículos pesados.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de seleção.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.8 — Os candidatos trabalhadores do Município do Cartaxo ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no n.º 1 e 4 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 7.º da Portaria:

Prova Prática de Conhecimentos (*PPC*) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (*AP*) — método obrigatório — Este método de seleção será aplicado por entidade prevista no artigo 10.º da portaria acima referenciada, realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases conforme a entidade entender ser necessário
Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) — método facultativo

13.1 — A prova de conhecimentos, com uma ponderação de 45 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Para a prova de conhecimentos, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.1.1 — Duração da prova prática de conhecimentos e conteúdo:

A prova prática de conhecimentos terá uma duração de 30 minutos, e consistirá no engate de uma cisterna a um trator, condução do trator efetuando diversas manobras, incluindo estacionamento, montagem de tubos na cisterna e simulação do sistema de funcionamento da cisterna.

13.2 — A avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Este método de seleção será aplicado por entidade prevista no artigo 10.º da portaria.

13.3 — Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em regime de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção são os previstos no n.º 2 e 4 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 7.º da Portaria:

Avaliação Curricular (*AC*) — método obrigatório
Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) — método facultativo

13.4 — A avaliação curricular, com uma ponderação de 45 %, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

13.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências, com uma ponderação de 25 %, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Este método de seleção será aplicado por técnico da entidade que aplicará método de seleção avaliação psicológica.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.7 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com as seguintes fórmulas:

OF = 45 % PPC + 25 % AP + 30 % EPS
OF = 45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS

13.8 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em cada um dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.9 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção efetuando-se o recrutamento conforme o disposto na parte final do ponto 5 deste aviso.

13.10 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

13.11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na área de Gestão de Recursos Humanos, disponibilizada na página eletrónica e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

17 — Composição do Júri

Presidente — Bento António Gírio Tanganho — técnico superior
Vogais efetivos:

Valter José Pereira Monteiro — encarregado geral operacional
Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior

Vogais suplentes

Paulo Jorge Bernardino Ferreira — encarregado operacional
Maria de Fátima Serôdio Alves — técnica superior

O Presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

30 de novembro de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311068094

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 2338/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, em 26 de janeiro do corrente ano, a ata dos júris responsáveis pelo acompanhamento e avaliação final que comprovaram que foram concluídos com sucesso o período experimental, na sequência dos Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da EMCEL, de Celorico da Beira, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a categoria/carreira de Assistente Operacional, abertos por aviso datado de vinte e um de novembro

de dois mil e dezasseis, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 223, de 21 de novembro de 2016, dos seguintes trabalhadores:

Alcides Augusto da Costa Marques
Amélia de Jesus Pinhanços Figueiredo
Ana Maria da Silva Rente Plácido
António José Rebelo
António Manuel Morgado Rodrigues
Armando Augusto
Élia Marisa Cruz Loureiro
Fernando Cardoso Gonçalves
Filipe Miguel Lourenço Inocêncio
Hélder Miguel da Silva Varandas
Isabel Maria Oliva Costa Xavier
João Ferreira Mimoso
Lúcia Maria Sousa Dias Peralta
Maria Carmo Figueiredo Pereira Cunha
Maria Filomena Simões Lopes Esteves
Maria Monte Teixeira
Marina Isabel da Silva Chagas
Maria Jesus Viegas Almeida Martins
Mário José Caseiro Francisco
Nuno Filipe Marques de Andrade

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão,* Dr.

311107751

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 2339/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 26 de janeiro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 08 de junho de 2017 e retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2017, para o posto de trabalho DSUAZV-33, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

29 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311115868

Aviso n.º 2340/2018

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 15 de janeiro de 2018 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 24 de janeiro de 2018, se encontra aberto o procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, aprovado no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na carreira e categoria de Técnico Superior — código DAU-01.

1 — Funções a desempenhar: "Análise de processos das obras particulares, incluindo operações de loteamento e obras de urbanização; Realiza vistorias para efeito de emissão de licença de utilização, verificação das condições de higiene e segurança, reclamações, acompanhamento das obras de urbanização nos loteamentos entre outras. — Vistorias para emissão de certidões; Outras — Emissão de pareceres relativos a destaques, certidões, publicidade. Atendimento a munícipes. Apoio na elaboração de regulamentos. Analisa e propõe formas de intervenção no espaço público urbano.

Analisa requerimentos de particulares no âmbito de licenciamentos diversos"

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Lei do Orçamento do Estado para 2018 — 2.ª posição, nível 15 — 1201,48€.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias:

g) Os candidatos deverão ser detentores da Licenciatura em Arquitetura ou análogo ou Licenciatura em Engenharia Civil ou análogo/Urbanismo ou análogo;

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos com candidatos sem vínculo jurídico de emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado ou determinado/determinável.

O presente procedimento foi aberto ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP e encontra-se aberto a trabalhadores sem vínculo de emprego publico ou com vinculo de emprego público.

5 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;

c) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo.

Deverão ainda ser apresentados os documentos comprovativos das habilitações profissionais e da formação frequentada.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *c*).

8 — Métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos Técnica Oral (75 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — 25 %;
Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR) — 25 %;
Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (Licenciamento Zero) — 25 %;
Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. — 25 %;

Legislação: Os diplomas supramencionados.

b) Avaliação Psicológica (25 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP.

c) Avaliação Curricular (75 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (25 %), para trabalhadores que reúnam as seguintes condições:

Estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;

Encontrando-se em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

CF = (PCTO x 75 %) + (AP x 25 %)

em que:

CF = Classificação final
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral
AP = Avaliação Psicológica

ou

CF = (AC x 75 %) + (EAC x 25 %)

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10 — Constituição do júri:

Presidente: Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe de Divisão Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Vogais Efetivos:

1.º Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Carlos Alberto Marques Carvalho — Técnico Superior

Vogais Suplentes:

1.º Sérgio Tavares Cardoso Manuel — Técnico Superior;

2.º Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior.

11 — As notificações aos candidatos podem seguir qualquer uma das formas legalmente previstas.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.

12 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e legislação complementar.

13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previsto.

14 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da administração local em 15 de julho de 2014. Por despacho do Presidente da Câmara de 12 de janeiro de 2018 não existem trabalhadores em situação de valorização profissional. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA, conforme e-mail de 28 de dezembro de 2017.

15 — Não tendo ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme comunicação de 12 de janeiro de 2018 do INA, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Não existem reservas de recrutamento no Município de Coruche para o recrutamento em causa.

31 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311109185

Aviso (extrato) n.º 2341/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Francisco José Mesquita Ferreira, em 29 de janeiro de 2018, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 580,00 €, com início em 1 de fevereiro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D.R. n.º 126, de 3 de julho de 2017 e retificação publicada na 2.ª série do D.R. n.º 183, de 21 de setembro de 2017 (posto de trabalho, DOE-08);

Ricardo Jorge Ribeiro Mendes, em 22 de janeiro de 2018, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 580,00 €, com início em 1 de fevereiro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 106, de 2 de junho de 2016 (posto de trabalho, DOE-23), e no recurso à reserva de recrutamento do mesmo;

Augusta Maria Fortio Godinho e Elodie de Sousa Lemoine, em 22 de janeiro de 2018, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13 €, com início em 1 de fevereiro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 90, de 10 de maio de 2016 (posto de trabalho, DASCD-9), e no recurso à reserva de recrutamento do mesmo;

Angélica Cristina Martins António, em 15 de janeiro de 2018, na categoria e carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 1201,48 €, com início em 1 de fevereiro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 106, de 02 de junho de 2016 (posto de trabalho, DAFDES-NTA-01), e no recurso à reserva de recrutamento do mesmo.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

311114417

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 2342/2018

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente operacional.

Manutenção da Exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia realizada após aplicação do 3.º e último método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e do Código do Procedimento Administrativo (DL 4/2015, de 07/01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, no relativo aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11.04.2017, na Referência 06/2017 (assistente operacional — cantoneiro de limpeza).

2 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público e notificam-se os candidatos que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria

de assistente operacional, conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11.04.2017, na Referência 06/2017 (assistente operacional — cantoneiro de limpeza), foi homologada por meu despacho, datado de 07.02.2018, encontrando-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal> Procedimentos concursais a decorrer.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

311129484

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 2343/2018

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt) a lista de candidatos admitidos e excluídos e a convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11654/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 190, de 2 de outubro de 2017, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201710/0024.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

7 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

311119975

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 187/2018

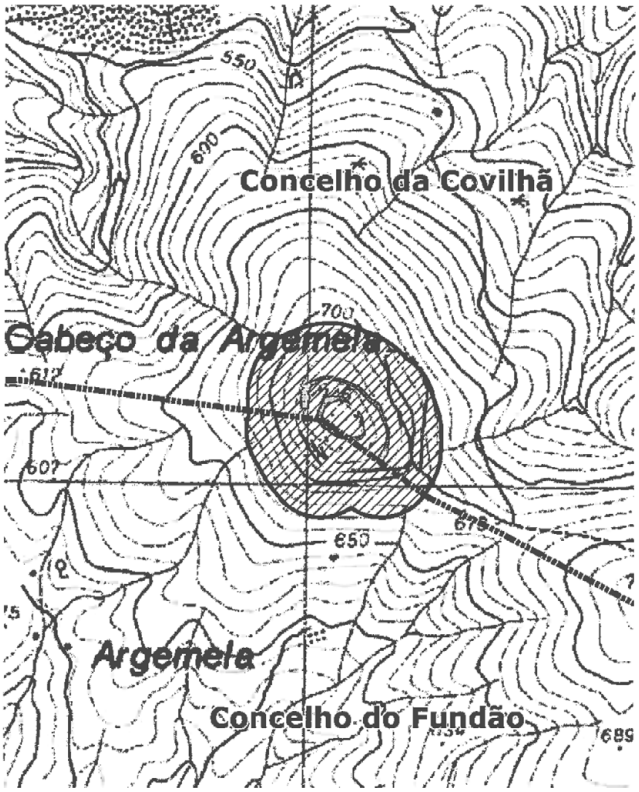
Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/201 3, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária de 26 de janeiro de 2018 foi determinada a abertura do procedimento administrativo tendo em vista a eventual classificação, como Sítio de Interesse Municipal, do Castro da Argemela, freguesia de Lavacolhos.

O projeto de decisão vai no sentido de classificação do bem como Sítio de Interesse Municipal, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º e artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

O processo administrativo, bem como a planta geral do sítio, com a definição da respetiva zona especial de proteção provisória de 100 m, a contar dos limites exteriores das muralhas do castro, podem ser consultados nos serviços administrativos do Município do Fundão, sito no edifício dos Paços do Município, 6230-338 Fundão ou no endereço eletrónico do município: www.cm-fundao.pt, durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publica o presente edital.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*



311116459

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2344/2018

José Veiga Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do Assistente Técnico Rui Filipe da Palma Marcelino de Brito consolidou-se definitivamente, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações que lhe foram introduzidas por lei, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Mais torna público, que o referido Assistente Técnico se encontra posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez*.

311071803

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 123/2018

Fernando Fidalgo Caçoilo, licenciado em engenharia mecânica, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

Faz público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão extraordinária, realizada a 21 de julho de 2017, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Ílhavo.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Ílhavo

Preâmbulo

A entrada em vigor, a 7 de janeiro de 2015, da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e na participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova configuração

para a comunicação prévia e, em simultâneo, lança um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização.

Nessa medida, justifica-se na presente data a aprovação de um novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (adiante simplesmente designado por RMUE), conforme previsto no Artigo 3.º do RJUE, Regulamento que se pretende apresentar como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor no Município de Ílhavo.

O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em IX Partes e quatro Anexos.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu objeto e do seu âmbito, e as definições que relevam para a sua aplicação.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental: não cabendo ao Regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis. É disso que se trata no Capítulo II referente a elementos instrutórios dos pedidos e que vem na sequência de um Capítulo I que integra algumas disposições gerais.

Por sua vez, existem alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no Regulamento Municipal. É a eles que se refere o Capítulo III (trâmites procedimentais).

Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo procedimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para Regulamento Municipal, nele deve ter enquadramento (Parte III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais o procedimento de legalização (Capítulo I), o procedimento de licenciamento de postos de combustíveis (Capítulo II) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Capítulo III).

Porque o Regulamento Municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte IV contém disposições materiais relativas à urbanização e à edificação integrando um capítulo com disposições gerais (dispersas) — Capítulo I -, um outro com regras da urbanização (Capítulo II), um terceiro com regras da edificação (Capítulo III), onde se destacam as novas normas sobre as estimativas orçamentais, e, por fim, um relativo à utilização dos edifícios (Capítulo IV).

A Parte V regula a ocupação e utilização do espaço público, integrando um Capítulo sobre ocupação do espaço público por motivo de obras (Capítulo I) e outro sobre o espaço privado de uso público (Capítulo II).

Integra, ainda, o presente Regulamento uma Parte (VI) relativa à articulação com atividades económicas, in concreto com o Sistema de Indústria Responsável, a Parte VII relativa à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (adiante designadas por instalações) e a Parte VIII, relativa ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Segue-se a Parte IX sobre disposições finais e transitórias. Nos Anexos ficam integradas as normas de instruções de processos (Anexo I), as identificações das padeiras de Vale de Ílhavo (Anexo II), os critérios de otimização energética e ambiental (Anexo III) e os critérios de dimensionamentos dos espaços públicos (Anexo IV).

Refira-se, ainda, que nos termos do Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao (adiante simplesmente designado por RJUE) efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, donde grande parte das vantagens deste Regulamento são as de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, uma sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do princípio da boa administração consagrado no Artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante simplesmente designado por CPA). O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos é uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Município de Ílhavo cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, com um particular olhar para a preservação do património, tudo considerado relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos Munícipes e a quem visita o Município.

Pretende-se, assim, incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado (designadamente o que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num aumento de receita para o Município.

Uma palavra para destacar a particular atenção conferida ao incentivo do desenvolvimento da economia local, consubstanciada, por exemplo, na alteração dos parâmetros aplicáveis às estimativas orçamentais referentes às obras de edificação, que passaram a ser mais favoráveis à participação de um maior número de profissionais da construção civil.

Do ponto de vista dos encargos, o Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Ílhavo como um Município sustentável.

Em consequência, foi elaborado o respetivo Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, que, após aprovação em reunião de executivo municipal de 17 de maio de 2017, foi publicado no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, e divulgado através de edital nos locais de estilo do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Destaque-se que, no período da consulta pública foram diretamente convidados a participar a Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros.

Finda esta, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer sugestões, tendo sido elaborada a redação final do Projeto e submetido o mesmo à aprovação da Câmara Municipal em 12 de Julho de 2017 e posteriormente remetido, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que o aprovou em 21 de Julho de 2017, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República,* no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no Artigo 139.º do CPA.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respetivas Partes:

a) PARTE I — Disposições comuns

Artigo 112.º, n.º 7, Artigo 238.º e Artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;

Artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas *k*) e *n*), Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e Artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*),y), *z*) e *aa*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Artigo 6.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*), *c*) e *d*), Artigo 14.º e Artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;

Artigo n.º 6.º e Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua redação atual.

b) PARTES II, III, IV E V — Urbanização e edificação

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.

c) PARTE VI — Articulação com o Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, na sua redação atual.

d) PARTE VII — Inspeção e manutenção de ascensores e monta-cargas

Decreto-Lei n.º 320/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

e) PARTE VIII — Abastecimento de água e drenagem de águas residuais

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual;
Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual;
Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual;
Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual;
Lei n.º 195/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
Lei n.º 10/2014, de 16 de março, na sua redação atual;
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas de concretização e de execução do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território do Município de Ílhavo, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos Planos Municipais de Ordenamento do Território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham e regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto, designadamente:

1) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;
2) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;
3) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas;
4) Fixar a disciplina de regras básicas e essenciais de atuação no âmbito da inspeção de ascensores e monta-cargas, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em funcionamento:

a) Estão excluídas da disciplina deste Regulamento as instalações previstas no Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto, designadamente:

i) As instalações por cabos, incluindo os funiculares;
ii) Os ascensores especialmente concebidos e construídos para fins militares ou de manutenção de ordem pública;
iii) Os ascensores para poços de minas;
iv) Os aparelhos de elevação destinados a elevarem artistas durante representações artísticas;
v) Os aparelhos de elevação instalados em meio de transporte;

b) Os aparelhos de elevação ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a postos de trabalho, designadamente pontos de manutenção e de inspeção das máquinas:

i) Os comboios de cremalheira;
ii) Os elevadores de estaleiro;
iii) Os aparelhos de elevação cuja velocidade de deslocação seja igual ou inferior a 0,15 m/s;
iv) As escadas mecânicas e os tapetes rolantes;
v) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg;

5) Estabelecer as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, definindo, ainda, outras regras e condições necessárias ao correto desempenho das atribuições municipais em matéria de gestão das redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Autorização de utilização não precedida de obra: a que resulta de uma alteração ao uso sem prévia operação de edificação ou em que esta, existindo, não está sujeita a licença nem comunicação prévia;

b) Balanço fechado: corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projeção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;
c) Cave: espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0,30 metros no ponto médio da fachada principal da edificação, e inferiores a 1,20 metros em todos os pontos das outras fachadas;
d) Cércea: dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, ou platibanda, ou guarda do terraço. A cota de referência do arruamento é determinada da seguinte forma:

i) Para terrenos servidos por mais que um arruamento, a cércea é referenciada, sempre, em relação à via de cota inferior e adota a descrição do ponto precedente;
ii) Para terrenos servidos por um único arruamento — cota média do mesmo, se a inclinação do perfil longitudinal não for superior a 5 %; nas restantes situações, a cota de soleira dos edifícios não se pode elevar mais do que 0,50 metros acima da cota mais baixa do arruamento.

e) Cércea dominante: cércea que apresenta a maior extensão ao longo de uma frente edificada;
f) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;
g) Equipamento lúdico: edificação a céu aberto com finalidade lúdica ou de lazer, com altura igual ou inferior a 2,60 metros e área igual ou inferior a 50.00 m^2;
h) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento: o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores:
i) Estrutura da fachada: matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica de caráter permanente;
j) Estufa de jardim: edificação construída em estrutura ligeira revestida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;
k) Forma das fachadas: o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada.
l) Garagem: lugar de estacionamento coberto, fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;
m) Lugar de estacionamento: área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;
n) Muro de estremas: muro de separação entre parcelas de propriedade particular;
o) Muro de vedação: muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;
p) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de bens imóveis;
q) Obra de reabilitação: obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;
r) Pérgula: estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual;
s) Profundidade da edificação: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;
t) Reconstituição da estrutura das fachadas: reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;
u) Ruína: edifício em estado de degradação avançado em que parte da estrutura e cobertura colapsaram;
v) Sótão: pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;
w) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondem, exatamente, à obra executada;
x) Telheiro: espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento pelo menos em um dos seus lados, sendo este o de maior dimensão;
y) Unidade de ocupação: edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria, usos mistos ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;
z) Varanda: avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada.

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal, pelo Artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislações em vigor.

Artigo 5.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1 — Para além das exigências procedimentais e materiais de cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e da obrigatoriedade de pagamento das taxas a que se refere o Artigo 7.º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pelas entidades nele referidas, encontram-se ainda sujeitas, nos termos previstos no presente Regulamento, a fiscalização e às regras específicas sobre execução de obras na via pública, neste caso sempre que tenham, por força do seu objeto social, de fazer intervenções nas referidas vias e independentemente de estarem sujeitas ou isentas de controlo prévio.

2 — Para efeitos de emissão de parecer pela Câmara Municipal, e sem prejuízo do que estiver estipulado em legislação específica, o pedido deve ser instruído com as normas e elementos instrutórios aplicáveis ao procedimento, como se o mesmo tivesse sido promovido por um particular.

3 — No caso dos concessionários de serviços de rede há ainda lugar, nos termos do presente Regulamento, à prestação de caução para garantia da boa execução das obras de urbanização e à receção das mesmas.

PARTE II

Do Procedimento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em Regulamento ou Lei especial.

2 — O disposto no presente Capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 7.º

Requerimento inicial ou comunicação

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e a apresentação de comunicação prévia, bem como a apresentação de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente Regulamento, no RJUE ou em Lei ou Regulamento especial que remeta para este regime será efetuado e instruído nos termos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe venha a suceder, no Anexo I deste Regulamento e em demais legislação legal e regulamentar aplicável, nomeadamente o CPA.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no número anterior ou de comunicação prévia implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou, salvo disposição especial em contrário, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da receção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

CAPÍTULO II

Elementos instrutórios dos pedidos

Artigo 8.º

Instrução

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento e a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no RJUE e no presente Regulamento são instruídos de acordo com as normas constantes no Anexo I deste Regulamento.

2 — Nos termos previstos no Artigo 8.º-A do RJUE e salvo o referido no número seguinte, a tramitação dos procedimentos é realizada informaticamente.

3 — Nos casos previstos no Artigo 13.º-A do RJUE, o pedido ou comunicação e respetivos elementos instrutórios são, obrigatoriamente, apresentados em formato digital para efeito de consulta das entidades da administração central.

4 — Sempre que durante a apreciação do projeto de arquitetura seja necessário introduzir qualquer retificação ao mesmo por parte do requerente, o projeto retificado tem, obrigatoriamente, de integrar todas as peças escritas e desenhadas e não só as que forem objeto de retificação.

5 — Na sequência do pedido efetuado no âmbito do direito à informação previsto no Artigo 110.º do RJUE e em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, pode ser exigido, pela Câmara Municipal, o conveniente estudo prévio, instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

6 — A realização de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação, bem como de obras de urbanização inseridas em operações de loteamento sujeitas a comunicação, deve ser precedida da verificação dos respetivos alinhamentos da edificação, lotes ou espaço público pelo setor de topografia municipal, a requerer pelo promotor, pelo construtor, pelo diretor de obra ou de fiscalização ou pelo coordenador do projeto antes do início da obra de edificação sujeita a licenciamento e a comunicação prévia, antes da emissão do alvará de loteamento ou aquando da informação à Câmara Municipal da data do início dos trabalhos nos termos do disposto no Artigo 80.º-A do RJUE.

7 — Por razões do interesse público, a Câmara Municipal pode restringir os prazos para início e/ou conclusão de obras de urbanização, de construção e de demolição e/ou fixar a data a partir da qual as mesmas se devem iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

Artigo 9.º

Intervenções em elementos do património edificado

1 — Nas intervenções de conservação, alteração ou reconstrução de elementos do património edificado referenciadas no Plano Diretor Municipal de Ílhavo, devem ser apresentados os elementos gráficos e escritos que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes da construção.

2 — Para tal devem, no mínimo, ser apresentados cortes verticais à escala 1/10, demonstrativos do sistema construtivo adotado, bem como pormenores construtivos à escala 1/10, ou inferior, que esclareçam a forma como são constituídos os elementos relevantes para a definição da presença urbana da edificação, nomeadamente:

a) Na cobertura: beirais, águas furtadas, chaminés ou claraboias;

b) Nas fachadas e empenas: guarnição de vãos, caixilharias, varandas e respetivas guardas, remates da cobertura ou outros elementos relevantes.

Artigo 10.º

Imóveis e conjuntos com interesse, não classificados

1 — Os imóveis e conjuntos com interesse, não classificados, são os identificados na Planta do Património Cultural do Município de Ílhavo que constitui o Anexo 3 da Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Ílhavo.

2 — Nos imóveis identificados na Planta referida no ponto 1 do presente artigo, com exceção dos edifícios religiosos, socioculturais e de infraestruturas, é permitido o uso habitacional, podendo integrar outras funções, como atividade terciária e empreendimentos turísticos, de alojamento local e de serviços, entre eles a restauração e bebidas.

3 — No âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território que abranjam estes imóveis, devem ser identificados os edifícios a preservar.

4 — Enquanto não forem aprovados os planos municipais referidos no ponto anterior, as edificações devem ser conservadas, admitindo-se obras de ampliação e, em casos excecionais e tecnicamente justificáveis através de vistoria municipal, de demolição e/ou reconstrução.

5 — Nas obras de demolição total ou parcial nos imóveis identificados na Planta referida no ponto 1 do presente artigo é obrigatória a apresentação prévia do respetivo levantamento fotográfico e desenhado, podendo ainda ser solicitada investigação histórica sobre a sua génese e desenvolvimento até à situação atual.

6 — As remodelações, as ampliações e as novas edificações a erigir, nos casos em que seja permitida a demolição, ou em lotes ou parcelas livres existentes nos conjuntos identificados na Planta referida no ponto 1 do presente artigo, devem obedecer aos parâmetros definidos para a categoria de Solo Urbano em que se situam nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo e, cumulativamente, respeitar as seguintes regras:

a) Nos edifícios existentes, as intervenções a levar a efeito devem privilegiar a conservação e reconstrução dos mesmos;
b) Utilização: habitação, podendo aceitar-se outros usos desde que possam contribuir para a revitalização da zona e não constituam sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, nomeadamente atividades terciárias e empreendimentos turísticos, de alojamento local e de restauração e bebidas;
c) Tipologia: deve manter-se a tipologia e o número de frações existentes, admitindo-se, contudo, o aumento de frações desde que seja assegurado estacionamento automóvel privado e não constitua ónus incomportável para as infraestruturas existentes;
d) Nas operações urbanísticas de reconstrução e conservação de edifícios não deve ser prejudicada a traça original da edificação existente, podendo ser admitida a manutenção do pé-direito preexistente;
e) Nas operações urbanísticas de novas construções, deve ser garantida uma linguagem arquitetónica contemporânea devidamente enquadrada na envolvente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do alinhamento e da cércea dominantes, da integração da cobertura e do ritmo e dimensão dos vãos;
f) Nos logradouros dos edifícios e noutras áreas adjacentes aos mesmos confinantes com o espaço público:

i) Devem ser demolidas as construções intrusivas na legibilidade global desse espaço;
ii) São admitidas novas construções, nos termos da respetiva categoria de espaço, desde que permitam a manutenção dos elementos de interesse identificados;
iii) Quando exista ou seja clara a relevância do coberto vegetal de origem, este deve ser mantido e valorizado;
iv) Devem salvaguardar-se os alinhamentos e a escala das frentes urbanas que conformam o espaço público;
v) Deve ser preservada a imagem formal dos muros tradicionais ou vedações a manter.

7 — No conjunto com interesse, não classificado, denominado "Palheiros da Costa Nova", estabelecem-se ainda as seguintes regras para as intervenções nos imóveis identificados na planta referida no ponto 1 do presente artigo:

a) Quando a parcela em que está implantado o edifício tenha frente para a Av. de José Estêvão/Calçada do Arrais Ançã e para a Av. da Belavista e possua dimensões capazes, poder-se-á admitir um complemento construtivo de uso habitacional, em que o volume confinante com a Av. da Belavista respeite o respetivo regime de edificabilidade definido no PDM de Ílhavo e, concomitantemente, não ponha em causa a preservação do edifício confinante com a Av. de José Estêvão/Calçada do Arrais Ançã nos termos do presente artigo, não podendo o elemento de ligação entre os dois corpos exceder um piso;
b) Além dos elementos constantes do Anexo I para instrução do respetivo licenciamento e dos referidos no ponto 5.º do presente artigo, os requerimentos devem integrar:

i) Um estudo de salvaguarda do edifício existente em termos estruturais, sempre que esteja prevista qualquer remodelação;
ii) Um estudo de impacte da intervenção proposta nas edificações envolventes, sempre que tal se justifique;

c) É possível a legalização e requalificação das construções existentes no tardoz das edificações principais, tradicionalmente arrendadas durante a época balnear e habitualmente denominadas "recoletas", quando tenham condições para uso habitacional nos termos do RGEU e sejam passíveis de utilização independente nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 66.º do RJUE, aplicando-se ainda às respetivas operações urbanísticas de legalização as regras definidas na Lei para as operações de reabilitação, ou seja, são dispensadas da observância das normas constantes nos Artigos 45.º a 52.º e 59.º a 70.º, do Artigo 71.º sem prejuízo da existência de, pelo menos, um vão em cada compartimento de habitação, e dos Artigos 72.º, 73.º, 75.º a 80.º, 84.º a 88.º e 97.º do RGEU;
d) A ampliação das "recoletas" existentes só é possível quando destinada a dotar as mesmas de condições de habitabilidade nos termos do RGEU;
e) Não é possível a construção de novas "recoletas";
f) Não é possível o estabelecimento do regime jurídico de propriedade horizontal para constituição de "recoletas" como frações autónomas.

Artigo 11.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e do disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe venha a suceder, a autorização de utilização, quando não haja lugar à realização de obras ou quando, havendo-as, estas não estejam sujeitas a licença ou comunicação prévia, deve ser instruída com termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.
2 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

Artigo 12.º

Telas finais

1 — Devem ser apresentadas telas finais em formato digital e um exemplar em papel do projeto de arquitetura correspondentes à obra efetivamente executada quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 83.º do RJUE.
2 — Nas obras de urbanização e quando necessário, o pedido de receção provisória deve ser instruído com a planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, em formato digital e um exemplar em papel, da qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

Artigo 13.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal, se da análise do projeto de arquitetura, ou, não existindo projeto aprovado por não ser exigível, das plantas de delimitação das frações que instruem o pedido, assim se concluir.
2 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com os elementos referidos no Anexo I do presente Regulamento.
3 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras não licenciadas;
b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
c) As garagens ficarem integradas nas frações que as motivaram, na proporção regulamentar;
d) Os lugares de estacionamento privado constituírem área comum de uso exclusivo das frações que os motivaram, na proporção regulamentar.

4 — As garagens em número para além do regularmente exigido, podem constituir frações autónomas.
5 — Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de «direito» cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.
6 — Se em cada piso existirem três ou mais frações, as mesmas devem ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando-se pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.
7 — Não é autorizada a constituição de frações autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação, sem a afetação a cada fração do estacionamento definido nos termos do PDM de Ílhavo.
8 — Em nenhuma situação é possível a constituição de lugares de estacionamento em frações autónomas, devendo estes espaços ficar afetos às frações.

9 — Em nenhuma situação é possível a constituição de espaços para arrumos em frações autónomas, devendo estes espaços ficar afetos às frações.

10 — Em nenhuma situação é possível a constituição de frações autónomas nos sótãos.

11 — Na determinação do valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, devem ser aplicados coeficientes de valoração em função do custo de obra, com vista a uma distribuição mais equilibrada, com os seguintes valores:

a) Habitação/comércio/restauração e bebidas/serviços similares: 1;
b) Garagens: 0,30;
c) Varandas: 0,25;
d) Terraços/arrecadações: 0,15;
e) Indústria:

i) Área administrativa/social: 1;
ii) Área fabril: 0,35.

Artigo 14.º

Certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os elementos referidos no Anexo I do presente Regulamento, em duplicado.

Artigo 15.º

Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento

1 — O pedido de certidão referente a edifícios legalmente existentes sem licença de construção, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os elementos referidos no Anexo I do presente Regulamento.

2 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 25.º do presente Regulamento e caso existam dúvidas por parte dos serviços técnicos, pode ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a idade da mesma, nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III

Trâmites procedimentais

Artigo 16.º

Comunicação prévia

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.º, n.º 4, do RJUE, estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas, mesmo as localizadas em áreas de servidão e restrição de utilidade pública, desde que as condições para a sua realização sejam suficientemente definidas em:

a) Loteamento que contenha as especificações da alínea *e*) do Artigo 77.º do RJUE;
b) Plano de pormenor com um conteúdo suficientemente preciso quanto aos parâmetros aplicáveis;
c) Informação prévia favorável qualificada nos termos do disposto no Artigo 14.º, n.º 2, do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 8 do Artigo 35.º do RJUE, devem os serviços, após indicações técnicas, emitir uma declaração de desconformidades a fim de inviabilizar o início das obras, de onde constem os motivos das desconformidades e as vias para as ultrapassar, a qual deve ser notificada ao requerente.

3 — A tramitação da comunicação prévia constante do RJUE é aplicável às operações urbanísticas a realizar em sede do regime de reabilitação urbana, sempre que seja esse o procedimento a seguir por aplicação dos critérios legais.

4 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, sempre que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ocorrer quando as referidas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

5 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento ou quando a sua conclusão seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 17.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*) do número anterior é referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a operação.

Artigo 18.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, procede-se à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.

3 — A consulta tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respetivo edital.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e na internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 19.º

Alterações à licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações previstas no Artigo 17.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento respetivo as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Alterações à licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Nas situações não enquadradas no Artigo 17.º, na alteração da licença de loteamento deve o requerente indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes são notificados, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respetiva notificação.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos dos números anteriores, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, e publicitada na Internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 21.º

Obras inacabadas

1 — São obras inacabadas, para efeitos do disposto no Artigo 88.º do RJUE, aquelas nas quais se encontrem concluídas pelo menos a estrutura resistente e as paredes exteriores.

2 — A licença especial para a conclusão das obras inacabadas é requerida ao Presidente da Câmara Municipal, instruída com os documentos do procedimento que hajam caducado e de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento.

3 — Aplica-se à licença especial o regime da garantia do existente previsto no RJUE.

Artigo 22.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (euros) = estimativa do custo das obras de edificação;
C (euros) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada Pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0,8;
Habitação coletiva — 0,8;
Turismo/restauração — 0,7;
Comércio/serviços — 0,7;
Armazenagem/indústria — 0,3;
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/Anexos — 0,3;
A (m^2) = área total de construção afeta a cada utilização.

b) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução, com exceção das obras a executar em espaço público, deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0{,}02) \times Sl,$$

em que:

Ec (Euros) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;
Vlb (m^3) = volume da escavação em bancada;
C (Euros) = valor em Euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
Sl = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1;
Em terra — 0,45.

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do Artigo 2.º do RJUE, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região.
4 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública e demais entidades previstas no Artigo 7.º do RJUE.

PARTE III

Disposições Procedimentais Especiais

CAPÍTULO I

Procedimento de legalização

Artigo 23.º

Noção de legalização

1 — Os particulares, o Município ou outras autoridades com competência atribuída por Lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes à legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no RJUE e no presente Regulamento.
2 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção, o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;
b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou em desconformidade com estes;
c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
d) Em desconformidade com as condições da licença ou da comunicação prévia.

3 — Podem ser regularizadas, num mesmo procedimento de legalização, todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 24.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela Câmara Municipal.
2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à Câmara Municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo esta entidade fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar a memória descritiva e justificativa sumária relativa ao edifício a legalizar, planta de localização do imóvel e plantas que caracterizem suficientemente o edifício existente, e juntar certidão matricial, se o prédio estiver inscrito na matriz, bem como certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória, levantamento fotográfico e indicação do ano de construção.
4 — Em qualquer das situações referidas no n.º 1, e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no n.º 2, a Câmara Municipal deve formular previamente juízo sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.
5 — A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo, deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 15 dias, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar 3 meses, prorrogável por uma única vez por período idêntico ao inicialmente concedido.
6 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
7 — Decorrido o prazo referido no n.º 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator, nos termos previstos no RJUE, podendo, ainda, dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 25.º

Instrução

1 — O pedido de legalização deve ser instruído de acordo com as normas contidas no Anexo I do presente Regulamento e com os elementos referido no mesmo, quando não houver lugar à realização de quaisquer obras.
2 — Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.
3 — Quando, para efeito da legalização de um edifício, houver lugar à realização de obras de construção ou de demolição, o pedido deve ser instruído de acordo com o diploma legal que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE no que se refere à realização dessas mesmas obras.
4 — Quando o cumprimento de normas técnicas relativas à construção se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigi-lo, o requerente deve fazer prova da data da realização da operação urbanística para aferição do cumprimento das condições técnicas vigentes à época.
5 — Para efeitos do número anterior, o comprovativo da data de construção deve ser feito mediante a apresentação de provas documentais que evidenciem, de forma inequívoca, a existência da construção àquela data, nomeadamente:

a) Cartografia oficial;
b) Caderneta predial ou certidão emitida pela conservatória do registo predial;

c) Certificados emitidos por entidades externas à Câmara Municipal suportados em elementos documentais;
d) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação.

6 — Nos casos em que não seja possível fazer prova da data da construção da edificação mediante a apresentação dos elementos mencionados no número anterior, o interessado deve apresentar outros elementos comprovativos da existência das edificações, nomeadamente relatório técnico.
7 — O reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção deve ser atestado mediante a apresentação de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto no qual declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação à data da sua construção.
8 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas cuja dispensa se requer, fundamentando clara e concretamente a impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, com recurso, preferencialmente, a projeções de custos.
9 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE.

Artigo 26.º

Apreciação municipal

1 — O Município adota, na apreciação técnica dos pedidos de legalização, o princípio da máxima manutenção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos do edifício, procurando, no entanto, adequá-los, sempre que possível, à envolvente.
2 — O procedimento integra, sempre que necessário para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas, uma vistoria ao edifício.

Artigo 27.º

Legalização e alvará de legalização/utilização

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização, no prazo máximo de 45 dias, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas, ou ainda do termo da data para a receção destes atos.
2 — A deliberação referida no n.º anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras, caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização, concedendo-se o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras;
c) Indeferimento do pedido.

3 — Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.
4 — Nas situações em que não haja lugar à realização de obras de construção ou de demolição, a legalização das obras é titulada por um Título de Legalização que menciona, expressamente, que a edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no Artigo 102.º-A do RJUE, bem como as normas técnicas relativas à construção que não se encontram cumpridas, quando for o caso.
5 — A emissão do título de legalização a que se refere o número anterior é sempre antecedida de vistoria.
6 — Nas situações em que haja lugar à realização de obras de construção ou de demolição sujeitas a controlo prévio, o licenciamento da operação urbanística é titulado por Alvará de Legalização de obras, com a especificação do tipo de obra (construção ou demolição).

Artigo 28.º

Autorização de utilização

1 — Nos casos em que o edifício ainda disponha de autorização de utilização, na situação referida no n.º 6 do artigo anterior e nos casos da alínea *b*) do n.º 2 do mesmo artigo, deve, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras licenciadas, ser requerida autorização de utilização.
2 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído de acordo com o definido no diploma legal que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE, com as necessárias adaptações.
3 — A autorização de utilização é sempre sujeita a vistoria prévia.
4 — A autorização de utilização é titulada por alvará que menciona, expressamente, que a edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no Artigo 102.º-A do RJUE, bem como a enumeração das normas técnicas relativas à construção que não se encontram cumpridas, quando for o caso.

Artigo 29.º

Normas aplicáveis

1 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.
2 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve, expressamente, indicar as normas técnicas e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.
3 — São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território vigentes à data do ato de legalização.

Artigo 30.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.
2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.
3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham, no prazo de 15 dias a contar da notificação.
4 — Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.
5 — Pode, igualmente, ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado nulo e a causa de anulação ou nulidade já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.
6 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.
7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente no titulo de legalização emanado pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Regras excecionais e especiais

1 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, aplica-se o disposto no presente capítulo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.
2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 32.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.
2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda voluntariamente ao respetivo pagamento, é promovida a cobrança coerciva do montante liquidado através da instauração do competente processo de execução fiscal.

CAPÍTULO II

Licenciamento de postos de combustíveis

Artigo 33.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação de postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação em vigor, conter:

a) Justificação da conceção adotada;
b) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, da drenagem de esgotos e das águas pluviais, da rede elétrica e de telefones a propor;
c) Explicitação da integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no PMOT em vigor.

Artigo 34.º

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).
2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.
3 — Para além do previsto na legislação em vigor, os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com planta geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção contra incêndio e drenagem e tratamento de águas oleosas.

Artigo 35.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — 50.000 euros;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — 100.000 euros;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — 250.000 euros;

2 — Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — 100.000 euros;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — 500.000 euros;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — 750.000 euros;

3 — Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade entre 1 m^3 e 5 m^3 — 50.000 euros;
ii) Instalações com capacidade entre 5 m^3 e 15 m^3 — 250.000 euros;
iii) Instalações com capacidade entre 15 m^3 e 30 m^3 — 500.000 euros;
iv) Instalações com capacidade entre 30 m^3 e 50 m^3 — 750.000 euros;
v) Instalações com capacidade superior a 50 m^3 — 1.000.000 euros.

4 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.
5 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente, as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e, ainda, instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizadas nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO III

Instalação de antenas de telecomunicações

Artigo 36.º

Âmbito e objeto

O presente capítulo estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 37.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização deve conter os elementos indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

Artigo 38.º

Efeitos da autorização

A autorização municipal a que se refere o presente Regulamento tem uma eficácia máxima de cinco anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos de tempo.

Artigo 39.º

Fiscalização

A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, mandar efetuar medições do nível de radiações emitidas por tais equipamentos, cujos custos são posteriormente imputados à respetiva operadora.

PARTE IV

Da Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 40.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeito do disposto no n.º 3 do Artigo 6.º - A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, com altura igual ou inferior a 3,50 metros e com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio às funções habitacionais em prédio onde haja título válido para utilização da edificação principal;
b) As construções ligeiras e autónomas, de área máxima de 10 m^2 e altura máxima de 3 metros, que se localizem em espaços rurais e que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas ou ao abrigo de animais para uso doméstico não confinante com a via pública;
c) A edificação de muros de estremas até 2 metros de altura e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros ou que não altere significativamente a topografia dos terrenos existentes;
d) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m^2;
e) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público, designadamente pavimentações e melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
f) As pequenas construções para abrigo de animais até 10 m^2, sem fins comerciais e com altura igual ou inferior a 2,20 metros;
g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
h) A edificação de pombais, com a área máxima de 6 m^2, implantados em zona exterior ao perímetro urbano definido para a propriedade respetiva, com afastamentos mínimos de qualquer estrema da propriedade de 4 metros;
i) Aumento de altura de muros existentes, devidamente licenciados, com chapas metálicas ou elementos vazados;

j) A edificação de muros de vedação e muros de suporte face à via pública que resulte do seu alargamento e/ou que viabilize obras de requalificação da via pública da responsabilidade da Autarquia;

k) As estruturas amovíveis temporárias, tais como espaços de venda e promoção imobiliária relacionados com as operações urbanísticas em curso e instaladas nas respetivas propriedades, durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia admitida para a operação urbanística correspondente;

l) As pérgulas, com exceção das instaladas sobre a cobertura dos edifícios e nos logradouros privados frontais;

m) A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

n) As obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas e/ou em estado de ruína ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

o) As obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais, cores e vãos, desde que compatíveis com os existentes na envolvente;

p) A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas no perímetro das habitações e dentro da parcela integrada em espaço urbano, desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de acessibilidades;

q) A abertura de portas ou portões do espaço privado, descoberto, para o espaço público ou do condomínio sendo que, neste caso, deve existir a respetiva autorização legal, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,20 metros, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro;

r) A construção de fossas sépticas dentro da parcela integrada em espaço urbano, sem prejuízo do licenciamento ou autorização por parte da autoridade competente no âmbito do domínio hídrico;

s) A construção de muros de vedação até ao máximo de 0,20 metros acima da cota do terreno ou executados em prumos de madeira e rede ou materiais similares, desde que o alinhamento seja previamente demarcado no local pelo Setor de Topografia Municipal na sequência da informação do início dos trabalhos;

t) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 metros, e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

u) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

v) A construção, por empresas de comunicações eletrónicas, de infraestruturas aptas aos alojamentos das respetivas redes em extensão inferior a 5 metros;

w) A substituição de madeiramento de coberturas inclinadas por vigotas pré-fabricadas, desde que tal não implique a alteração da forma do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício;

x) Poços, sem prejuízo do licenciamento ou autorização por parte da autoridade competente no âmbito do domínio hídrico;

y) A demolição das edificações referidas nas alíneas interiores.

2 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as obras das instalações previstas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.

3 — As operações urbanísticas referidas no número anterior estão isentas de licença ou comunicação prévia, mas têm sempre que cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente, o PDM de Ílhavo, o RMUE, o RGEU, o Código Civil, os alvarás de loteamento em que se integrem, acessibilidades e demais regulamentos específicos das boas normas construção, sob pena de ficarem sujeitas a contraordenação e demais sanções previstas nos diplomas legais que forem infringidos.

4 — Devem, ainda, salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e a beleza das paisagens, de acordo com o previsto no Artigo 40.º

5 — Às obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do Artigo 44.º do presente Regulamento.

6 — Nas situações em que os interessados realizem obras isentas de controlo nos termos do Artigo 6.º do RJUE, devem conservar no local da sua realização, para consulta pelos trabalhadores em funções públicas municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar e ainda cópia da informação sobre o início dos trabalhos apresentada nos serviços e da respetiva notificação da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Obras urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do Artigo 44.º e no n.º 5 do Artigo 57.º do RJUE, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) O edifício que disponha de mais do que 1 caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de ocupação;

b) O edifício que disponha de 4 ou mais unidades de ocupação com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) O edifício que disponha de 10 ou mais frações ou unidades de ocupação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos descritos no número anterior, em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas devem ser asseguradas as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos descritos no n.º 3, em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas devem ser asseguradas as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente, se devem assegurar as demais cedências devidas sobre as áreas a ampliar.

Artigo 42.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas, constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção, e a conceção arquitetónica a adotar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos;

c) Respeitar os alinhamentos dos vãos, dos pisos, dos beirados e das platibandas, sempre que a construção a erigir gemine ou constitua banda com construções existentes ou com projeto licenciado, desde que as caraterísticas desses elementos confiram harmonia e continuidade na leitura do edificado sobre a rua;

d) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, devem subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou da envolvente em que se insere;

e) A instalação de painéis solares, geradores eólicos ou similares associados à edificação, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, tal como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

2 — A Câmara Municipal pode indeferir quaisquer projetos suscetíveis de comprometerem, pela localização, aparência, proporções ou materiais indicados, os conjuntos urbanos existentes.

3 — A Câmara Municipal pode, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios, no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo, ainda, estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

Artigo 43.º

Condicionamentos ambientais e culturais

1 — É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

2 — É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

Artigo 44.º

Informação de início de trabalhos

1 — Até 5 dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição, ou não, a procedimento de controlo prévio municipal e da entidade que as promove, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de informação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.

2 — Quando esteja em causa a realização de obras de escassa relevância urbanística, o promotor deve informar, igualmente, o prazo previsível para conclusão das mesmas.

3 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no Artigo 72.º do Regulamento da Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas em Ílhavo.

Artigo 45.º

Pedidos de prorrogação de prazo

O pedido de prorrogação é apresentado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com os elementos constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

Da urbanização

Artigo 46.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, aplicam-se os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos previstos no PDM de Ílhavo, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Inseridas na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, estas devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

6 — Se o prédio objeto da operação urbanística já estiver dotado de todas infraestruturas e/ ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Ílhavo.

7 — A receção provisória ou definitiva das obras de urbanização é precedida da realização de vistoria, pelos Serviços Municipais, para verificação da sua boa execução e conclusão de acordo com os projetos aprovados, e de apresentação de declarações de receção das mesmas pelas respetivas entidades concessionárias.

Artigo 47.º

Gestão das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no Artigo 47.º do RJUE.

2 — A realização inicial prevista no número anterior fica sujeita às condições constantes dos projetos específicos aprovados.

Artigo 48.º

Regras gerais de urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;
b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;
c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;
d) Requalificar os acessos existentes;
e) Promover pólos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para/pelas estradas regionais ou nacionais.

3 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo de a Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificada.

4 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeito do previsto no n.º 1 do Artigo 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a comunicações prévias devem respeitar as seguintes condições:

a) Cumprir o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

i) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
ii) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
iii) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
iv) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses;
v) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis.

2 — A implantação das obras deve ser demarcada pelo setor de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do diretor de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projeto.

3 — A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo I da Parte IV do presente Regulamento, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

4 — Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização.

5 — As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado das mesmas for igual ou inferior a 25,000 euros, ou 2 anos, quando esse valor for superior.

6 — Para efeito da determinação da caução a que se refere o Artigo 54.º do RJUE, o comunicante deve instruir o processo com mapa de medições e orçamento das obras a executar.

7 — A Câmara Municipal pode corrigir o valor constante dos orçamentos.

8 — Quando houver lugar à celebração de contrato de urbanização, o mesmo deve conter a identificação completa das partes, a identificação completa do prédio ou prédios de incidência das obras, as obrigações das partes relativamente à realização, gestão e manutenção das obras e respetivo prazo de execução, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

Artigo 50.º

Obras de urbanização promovidas pela administração pública previstas no Artigo 7.º do RJUE

O disposto no artigo anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública previstas no Artigo 7.º do RJUE.

Artigo 51.º

Execução faseada da comunicação prévia

1 — No caso de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia por se encontrarem integradas em operação de loteamento, o pedido para a sua realização faseada integra o próprio requerimento da licença ou a comunicação prévia do loteamento, devendo os projetos da primeira fase das obras de urbanização ser apresentados no prazo de 1 ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou no prazo de 1 ano a contar da comunicação prévia do loteamento.

2 — Nas situações referidas no número anterior, apenas se admite a realização das obras de urbanização em 3 fases, não podendo cada uma delas distar entre si mais de 6 meses a contar da receção provisória das obras referentes à fase anterior.

3 — O início de cada nova fase está sujeito a nova comunicação prévia, com entrega dos correspondentes projetos.

Artigo 52.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem a criação de arruamentos devem ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.

2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

Artigo 53.º

Passeios pedonais e estacionamento público

1 — Na criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante pode ser dispensada a necessidade de previsão de passeios e/ou estacionamento automóvel público, desde que tecnicamente justificado face às caraterísticas da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.

2 — Nas áreas nas quais haja lugar à construção de passeios e/ou estacionamento automóvel público, fica por conta do titular da licença/comunicação prévia da obra a execução ou reconstrução dos mesmos com as características a indicar pelos Serviços Técnicos Municipais.

3 — Quando não houver lugar à construção de passeios e/ou estacionamento automóvel público, os Serviços Técnicos Municipais determinam quais as características a dar ao terreno do alargamento, designadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais e ou plano de arborização.

Artigo 54.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade, telecomunicações e combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços de forma a evitar a disseminação daquelas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto.

Artigo 55.º

Arranjos exteriores

Os arranjos exteriores seguem as disposições constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Edificação

Artigo 56.º

Regras gerais de edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a reconstrução, alteração e conservação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar revestimentos exteriores com cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;

c) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;

d) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;

e) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

f) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;

g) Reconstruir, alterar e conservar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.

3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas, a demolição, total ou parcial, de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baias de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas.

Artigo 57.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeito do previsto no n.º 1 do Artigo 57.º do RJUE, a execução das obras de construção sujeitas a comunicação prévia deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprir o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

i) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

ii) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

iii) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

iv) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, tratando-se de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses;

v) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis.

2 — Deve ser verificada a implantação da edificação e muros de vedação pelo setor de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do diretor de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projeto.

3 — A realização das obras não deve afetar ou ocupar, total ou parcialmente, a via pública sem prévio licenciamento.

a) As obras devem estar concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não pode exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção igual ou inferior a 500 m^2, e 4 anos no caso de área de construção superior, salvo casos excecionais devidamente justificados e sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE.

b) Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a emissão do alvará de utilização.

c) A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo I da Parte IV do presente Regulamento, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

Artigo 58.º

Critérios de otimização energética e ambiental

Na conceção dos projetos de loteamento e de edificação deve ter-se em atenção o conjunto de normas indicativas constantes do Anexo III do presente Regulamento, com vista à integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente.

Artigo 59.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das edificações não pode exceder os 15 metros.

2 — Admitem-se exceções ao número anterior nos seguintes casos:

a) Moradias unifamiliares isoladas e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afetem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;

b) Edifícios de utilização coletiva integrados nos Espaços Centrais definidos no PDM e na Costa Nova, quando necessário para que se cumpram eventuais requisitos para o exercício das atividades;

c) Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos.

3 — Quando existirem balanços fechados, a profundidade deve medir-se a partir do plano exterior das paredes dos mesmos.

4 — Nas edificações com cave, esta pode ter uma profundidade superior a 15 metros, desde que não ocupe o logradouro frontal e, no tardoz, o acréscimo não exceda 50 % da respetiva área livre da parcela, até ao limite de 25 metros, garantindo, em qualquer situação, a profundidade mínima de 5 metros de área livre.

Artigo 60.º

Logradouros

1 — Os arranjos exteriores devem ser efetuados tendo sempre presente a drenagem natural das águas pluviais.

2 — A profundidade mínima do logradouro de tardoz das moradias isoladas é de 3 metros.

3 — Os logradouros de tardoz das moradias geminadas ou em banda devem ter uma profundidade igual ou superior a 5 metros, podendo esta dimensão ser inferior em edificações integradas em malha urbana consolidada, desde que fiquem asseguradas as condições de ventilação e insolação previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

4 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva integradas na malha urbana antiga de Ílhavo e da Costa Nova são permitidos logradouros de tardoz com área e profundidade inferiores às estabelecidas no RGEU, desde que fiquem devidamente asseguradas as condições de ventilação, de insolação e de segurança contra incêndios da edificação e não haja qualquer tipo de prejuízo para as propriedades contíguas.

5 — Não são permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais quando tais logradouros possuam a largura mínima legalmente estabelecida.

Artigo 61.º

Vedação de terrenos

1 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, pode a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 metros, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, ou outro qualquer tipo de vedação que as circunstâncias locais, a estética e/ou os condicionalismos paisagísticos da envolvente vierem a justificar, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior permite à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 62.º

Muros

1 — Os muros de vedação não podem exceder a altura de 1,10 metros, extensiva aos muros de estremas na parte correspondente ao recuo da edificação, sendo que acima dessa altura apenas é permitida a utilização de chapas metálicas ou elementos vazados, até à altura máxima de 2 metros, ou de sebes vivas.

2 — A Câmara Municipal pode autorizar ou impor outras alturas para as vedações, sebes vivas, elementos vazados ou outros, nas seguintes situações:

a) Quando haja manifesto interesse em defender aspetos estéticos e/ou funcionais da na envolvente urbana, de acordo com o definido no Artigo 42.º;

b) No caso de instalações industriais, comerciais ou de equipamentos de utilização coletiva, quando estiver em causa a segurança das mesmas ou do próprio equipamento ou, ainda, dos materiais nelas armazenados;

c) Quando razões estruturais assim o exijam e, nesta sequência, tenha em simultâneo a função de suporte de terras.

3 — Os muros de estremas não podem ter uma altura superior a 2 metros, observada apenas para além do alinhamento da edificação, podendo, em condições semelhantes, ser aplicável o definido no número anterior.

4 — A altura dos muros de vedação é medida a partir da cota média do passeio ou da cota média do eixo do arruamento, quando não exista passeio.

5 — A altura dos muros de estremas é medida a partir da cota média do solo dos prédios confinantes.

Artigo 63.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Os projetos de construção ou ampliação de edifícios, integrando um ou vários estabelecimentos, designadamente, restaurantes, bares, pastelarias, talhos e peixarias, centros comerciais, super e hipermercados e similares, assim como os projetos de construção de edifícios com seis ou mais unidades de ocupação, devem prever obrigatoriamente um espaço destinado à localização de contentores normalizados.

2 — Os locais para contentores normalizados devem dispor de um ponto de esgoto e/ou outros meios que permitam a sua conservação e higiene, serem de fácil acesso para efeitos de remoção do equipamento a partir da via pública confinante e estarem devidamente assinalados.

3 — Os projetos de novos loteamentos devem prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no Município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha seletiva, cuja implantação deve ser objeto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projeto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.

4 — O fornecimento dos contentores é feito a expensas do promotor da operação urbanística, revertendo estes para o domínio público municipal.

5 — É condição necessária para emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a receção das obras de urbanização dos loteamentos que, no ato da realização da respetiva vistoria, os equipamentos de deposição de resíduos estejam instalados nos locais definidos e aprovados.

6 — Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deve ser determinado de acordo com o definido no Anexo I do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo.

Artigo 64.º

Tratamento e secagem de roupas em estendais

1 — Em todos os edifícios destinados a habitação coletiva é obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem natural de roupas em estendais, individualizada, integrada na habitação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

2 — É proibida a instalação de estendais, provisórios e/ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 65.º

Terraços, varandas e guardas

1 — As varandas devem dispor-se nas respetivas fachadas de forma a que a sua distância a qualquer das estremas seja superior ou igual a 1,50 metros, admitindo-se que as mesmas encostem às estremas em conjuntos geminados ou em banda, desde que fiquem salvaguardadas as situações de servidão de vistas.

2 — Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respetivas guardas não podem ter uma altura inferior a 1,10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

3 — Não é permitida a construção de churrasqueiras nas varandas ou terraços.

4 — As guardas das escadas, varandins, mezaninos e espaços similares, não podem ter uma altura inferior a 1,10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 66.º

Anexos

A construção de Anexos, a implantar nos logradouros dos prédios, deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinarem-se, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à edificação principal, sendo interdita qualquer unidade suscetível de utilização independente de caráter comercial, industrial ou de serviços, com exceção da atividade de fabrico artesanal e comercialização de pão e folares regionais existentes, conforme levantamento que constitui o Anexo II do presente Regulamento, bem como de novas situações, as quais, tendo em vista a salvaguarda da tradição, resultem de pedido devidamente fundamentado pelo interessado, se situem na povoação de Vale de Ílhavo e obtenham, na sequência desse pedido, a autorização expressa da Câmara Municipal ou do disposto em legislação especial;

b) Implantarem-se, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais;

c) Cumprirem o alinhamento da edificação;

d) Terem a altura máxima definida no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, a qual é medida:

i) A partir da cota do solo confinante com a fachada de altura mais elevada até ao ponto mais alto dessa mesma fachada;

ii) A partir da cota média do solo confinante com essa mesma fachada até ao ponto mais alto da mesma, quando o solo confinante com a fachada de altura mais elevada não for de nível.

Artigo 67.º

Marquises

1 — É permitida a instalação de marquises nas condições previstas no RGEU, desde que as mesmas se destinem a melhorar o desempenho energético e estético dos edifícios, aceitando-se apenas, nos edifícios existentes, a utilização de uma única tipologia construtiva em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do respetivo processo de licenciamento, deve ser apresentado o alçado respetivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinala, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 68.º

Pérgulas

1 — As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 metros, devem ser recuadas em relação às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elementos vegetais ou toldo.

2 — As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1 do presente artigo são obrigatoriamente contabilizadas como área de construção e, consequentemente, como um piso, ficando sujeitas a todas as regras de edificabilidade, normas e regulamentos de construção aplicáveis.

Artigo 69.º

Alinhamento e cota de soleira

1 — As edificações são implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.

2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deve sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.

3 — No segundo caso, o recuo é o dominante na envolvente próxima, exceto quando:

a) Se registe a existência de Plano de Alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

b) A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual se encontre definido o alinhamento a respeitar;

c) Se encontrem definidos em Planos Municipais de Ordenamento do Território aprovados alinhamentos diversos;

d) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adoção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Podem ainda vir a aceitar-se alinhamentos recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a) O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;

b) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;

c) A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respetiva concretização;

d) Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

5 — Os alinhamentos dos muros de vedação são definidos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância, nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em reta ou curva.

6 — Em termos de projeto, devem ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvem em curva.

7 — A cota de soleira dos edifícios não pode elevar-se mais do que 0,50 metros acima da cota de referência do arruamento, definida da seguinte forma:

a) Para terrenos servidos por mais que um arruamento, é a cota do arruamento de cota inferior, determinada nos termos do ponto seguinte;

b) Para terrenos servidos por um único arruamento, é a cota média do mesmo.

Artigo 70.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares pode ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não pode ultrapassar os 3,50 metros medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não pode ser superior a 25 graus.

2 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não pode ultrapassar os 3,50 metros medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não pode ser superior a 25 graus.

3 — Quando a opção do projeto for a de cobertura em placa horizontal, pode ser permitida a utilização para fins habitacionais, em piso recuado, de uma área igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo;

§ único — Esta regra não se aplica quando o último piso da edificação for já um piso recuado.

4 — Quando a opção do projeto não for a cobertura em telhado de duas águas ou em placa horizontal, pode ainda ser permitida a utilização para fins habitacionais de uma área de sótão igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo.

5 — As regras definidas nos pontos anteriores não se aplicam às construções a edificar na Av. da Belavista, na Costa Nova, cujos sótãos devem obedecer aos critérios morfológicos e estéticos definidos no Artigo 42.º do presente Regulamento.

6 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, devem ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projeto.

7 — Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, estes devem ser equitativamente distribuídos por todas as unidades de ocupação destinadas a habitação.

8 — Na cobertura, a zona de refúgio dos caminhos de evacuação em caso de incêndio deve localizar-se na parte da edificação confinante com o arruamento, de forma a facilitar as operações de resgate; esta zona deve ser dimensionada em consonância com o número de potenciais utilizadores.

9 — Os sótãos que não possuem as condições de habitabilidade previstas no RGEU, bem como aqueles cujo uso se destina a arrumos, não podem ter vãos tipológica e morfologicamente característicos de habitação.

Artigo 71.º

Balanços fechados e varandas

1 — Admite-se a existência de balanços que:

a) Justifiquem a composição formal da fachada;
b) Não excedam 50 % da fachada do edifício;
c) A sua projeção não exceda 1 metro do plano da fachada;
d) Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projeto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique;
e) Garantam uma altura livre com o mínimo de 2,40 metros acima do respetivo pavimento;
f) Cumulativamente e quando se projetarem sobre o espaço público, a sua projeção não exceda 1/3 da largura do passeio.

2 — Não é permitida a existência de balanços sobre o espaço público, nas seguintes situações:

a) Nos arruamentos em que não existam passeios;
b) Nos arruamentos em que os passeios possuam uma largura igual ou inferior a 1 metro;
c) Nas situações em que os respetivos Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas, Plano de Alinhamentos ou Estudo de Urbanístico assim o definam.

Artigo 72.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e diretamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura nunca superior a 0,10 metros do chão.

Artigo 73.º

Águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços, sendo proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

2 — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, é da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respetivo departamento da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 74.º

Exaustão de fumos e ventilação

1 — Nos edifícios e/ou frações que não disponham de condutas interiores a cumprir o disposto no artigo 113.º do RGEU e delas necessitem em consequência da alteração do uso, é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas do edifício, desde que integradas nos vãos existentes e de forma harmoniosa na sua arquitetura, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico aos das respetivas caixilharias sendo que, no caso de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal, esta carece de autorização dos condóminos, nos termos previstos no Código Civil.

2 — Nas situações referidas no n.º anterior, com o pedido de emissão de autorização de utilização deve ser apresentado:

a) Certificado de homologação do sistema de extração de fumos, válido e redigido em língua portuguesa;
b) O respetivo contrato de manutenção e limpeza.

3 — Em edifícios novos e reconstruções, as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas devidamente na construção, com saída ao nível da cobertura em cumprimento da legislação aplicável em vigor.

Artigo 75.º

Equipamentos de ar condicionado e outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos de qualquer natureza deve, preferencialmente, ser realizada:

a) Em local próprio previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas;
e) Em locais não visíveis da via pública.

2 — Quando não for tecnicamente possível cumprir o estipulado no número anterior, nomeadamente em edifícios existentes, a instalação das unidades exteriores deve garantir uma altura mínima livre de 2,50 metros entre estes e a via pública.

3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 76.º

Antenas e painéis solares

A colocação das antenas e painéis solares, quando não integrados no projeto da edificação, deve respeitar os seguintes critérios de integração:

a) Serem colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública e por forma a não causar impacte visual;
b) Racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e/ou frações do edifício, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

Artigo 77.º

Revestimentos exteriores

As cores e materiais a utilizar nas fachadas devem ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respetivos serviços.

Artigo 78.º

Estacionamento automóvel

1 — A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardoz da parcela ou em cave, é de 3 metros.

2 — As dimensões mínimas dos acessos e lugares de estacionamento abertos em área do condomínio são as seguintes:

a) Largura mínima do acesso e espaço de manobra: 5,50 metros;
b) Largura mínima do canal de circulação, livre de qualquer obstáculo: 4,50 metros;
c) Dimensões mínimas do espaço individual de estacionamento: 2,40 m x 4,50 metros.

3 — A dimensão mínima das garagens é de 3 m x 5,50 metros.

4 — Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, a inclinação máxima da rampa de acesso é de 12.º ou 20 %.

5 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não são computadas no cálculo da área máxima edificável.

6 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constam dos títulos de propriedade das frações, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao estacionamento determinado nos termos do PDM de Ílhavo, ficando sempre garantido, para cada fração, o regularmente exigido.

7 — Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, são integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transacionados.

8 — Os lugares de estacionamento automóvel público podem ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal, após pagamento da taxa referida no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

Artigo 79.º

Áreas a integrar no domínio público

1 — O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação é integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados mediante apresentação de declaração de cedência dos respetivos proprietários, não sendo emitido o alvará de utilização sem que as obras estejam devidamente executadas e concluídas de acordo com o projeto aprovado.

2 — O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio e serviços, o qual deve ser intervencionado pelo promotor da operação urbanística de acordo com o projeto aprovado, é sempre integrado no domínio público, mediante apresentação de declaração de cedência dos respetivos proprietários e revertendo para os proprietários, sem quaisquer encargos, se o respetivo uso vier a ser alterado para habitação.

Artigo 80.º

Dimensionamento do espaço público

Quando as operações urbanísticas se situarem em área urbana não consolidada, o dimensionamento do espaço público deve respeitar as regras definidas no Anexo IV, que estabelece também os critérios para a execução das respetivas obras e colocação de mobiliário urbano.

CAPÍTULO IV

Utilização de edifícios

Artigo 81.º

Autorização de Utilização de edifícios e obras sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no Artigo 62.º do RJUE, as obras subsequentes a comunicação prévia com projeto de obra estão sujeitas ao n.º 1 daquele dispositivo legal.

Artigo 82.º

Utilização das edificações

1 — A autorização de utilização, nas edificações para habitação, só pode ser emitida quando as obras estiverem concluídas no todo ou em parte.

2 — Apenas se admite autorização de utilização para parte do edifico quando esta for suscetível de utilização independente.

Artigo 83.º

Designações da utilização de edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social, as autorizações de utilização tomam, preferencialmente, a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para comércio;
b) Autorização de utilização para serviços;
c) Autorização de utilização para armazém;
d) Autorização de utilização para fins industriais;
e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, exercício de culto religioso, fruição cultural).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados.

Artigo 84.º

Motivos do indeferimento

1 — O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar Plano Municipal ou Intermunicipal de Ordenamento do Território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;
c) O pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes;
d) A obra não se encontrar de acordo com o projeto aprovado ou comunicado;
e) A obra não se encontrar concluída;
f) A edificação não reunir condições para o uso previsto por não cumprir as normas legais aplicáveis;
g) A edificação não reunir condições de salubridade e/ou segurança para o uso previsto.

3 — No caso de proposta de indeferimento, há lugar a audiência de interessados a realizar nos termos gerais previstos no CPA.

PARTE V

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

CAPÍTULO I

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 85.º

Âmbito e licenciamento

1 — A ocupação da via pública com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal nos termos do presente Regulamento, devendo o pedido ser instruído com os elementos constantes do Anexo I.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal pode fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

3 — A ocupação da via pública para efeito da realização de obras nos espaços urbanos da Praia da Barra e da Costa Nova pode não ser autorizada durante a época balnear, caso se verifique que, pela sua localização, esta colide com os usos a desenvolver nesse mesmo espaço, prejudicando a segurança de pessoas e bens, nomeadamente a circulação pedonal, bem como a qualidade da paisagem e o usufruto público do espaço correspondente.

4 — O disposto no presente Capítulo é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública previstas no Artigo 7.º do RJUE.

Artigo 86.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

1 — A ocupação ou utilização da via pública para efeito da realização de obras implica a observância das seguintes condições:

a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
c) Instalação de sinalização temporária regulamentada adequada, sempre que afete a circulação viária, devidamente aprovada pelo Executivo Municipal, nos termos da legislação em vigor, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
d) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente na data da conclusão de execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado.

2 — Para efeitos da alínea anterior, o prazo para cumprimento voluntário é de 5 dias seguidos, a contar da data da conclusão da obra, findo o qual pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

Artigo 87.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa respetiva.

2 — Nos casos em que a ocupação do espaço público interfira com a normal utilização de zona de estacionamento de duração limitada, para além do pagamento das taxas referidas no n.º 1, deve o Município ser ressarcido do valor não recebido pela não utilização da referida zona/estacionamentos.

3 — A validade da licença não deve exceder o termo da licença de obras ou o prazo constante da comunicação prévia de obras correspondente e é concedida a título precário.

Artigo 88.º

Responsabilidade civil pela conceção e execução das obras

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 85.º do presente Regulamento, o proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projetos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao Município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, ações ou omissões decorrentes da sua intervenção no projeto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de atuação sobre os terrenos do domínio público e no espaço público.

2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objeto de contrato de seguro.

Artigo 89.º

Proteção e segurança

1 — Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

2 — Em qualquer caso de execução de obras, é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.

3 — Os tapumes devem ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 metros.

4 — Nas ruas onde haja bocas de incêndio e/ou de rega, os tapumes devem ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

5 — Se junto da obra existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou qualquer mobiliário urbano, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

6 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação imediatamente na data da conclusão de execução de obras, sob pena de execução.

7 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga ou descarga dos mesmos.

8 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

a) A colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;

b) A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, exceto em casos devidamente justificados.

9 — A elevação dos materiais de construção deve fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspecionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

10 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizarem-se os riscos de acidente.

11 — Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática, apenas autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Circulação

1 — No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra deve, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,70 metros, resguardado por um corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respetivo pavimento.

2 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 metros em relação ao veículo estacionado.

4 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 91.º

Sinalização

A ocupação da via pública por motivo de obras deve ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e noturna.

Artigo 92.º

Amassadouros

Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 93.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e/ou às paredes da edificação.

2 — É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 94.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, devem sê-lo por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2 — Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3 — Os contentores não podem ser instalados na via pública, em local que possa afetar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 95.º

Reposição das condições iniciais

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2 — Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efetuada a reposição dos pavimentos e/ou outras infraestruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser restituídas.

3 — O prazo para a reparação das anomalias referidas no n.º 2 é de 5 dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal aciona a caução referida no n.º 2 do Artigo 83.º para execução ou correção das mesmas.

Artigo 96.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, pode a Câmara Municipal, em casos excecionais e devidamente fundamentados, exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, pode determinar que sejam adotadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, pode fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias e se necessário, cessam todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 97.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 98.º

Licenciamento de contentores e similares

Na ausência de outros elementos a ocupar espaço público e sem prejuízo de tramitação e apreciação conjunta, a utilização no espaço público com contentores e similares em qualquer tipo de material fica sujeita a licenciamento, o qual deve ser feito por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído de acordo com o Anexo I.

CAPÍTULO II

Espaço privativo de uso público

Artigo 99.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio ou sucessivo de operações urbanísticas.

Artigo 100.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente bem como assegurar a compatibilização das soluções.

Artigo 101.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do seu titular.

2 — Excetua-se do referido no n.º anterior as situações em que a Câmara Municipal contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

PARTE VI

Articulação com o Sistema de Indústria Responsável

Artigo 102.º

Localização

1 — Tratando-se de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-B do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, os mesmos podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços sem que este se altere.

2 — Tratando-se de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do referido Anexo, a mesma pode ser autorizada em prédio urbano destinado à habitação sem que este se altere e desde que tal não provoque impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, nos termos e de acordo com os critérios constantes do disposto no artigo seguinte.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, de acordo com os critérios fixados no artigo seguinte, o alvará de autorização de utilização do edifício já existente pode ser declarado compatível com o uso industrial.

4 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e suas frações, constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 103.º

Critérios a observar na salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — A instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-B do Anexo I do Sistema de Indústria Responsável (SIR), deve salvaguardar o cumprimento do Artigo 9.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, quanto à compatibilidade de usos e atividades.

2 — A instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve ainda observar os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.

3 — Para efeitos do referido no ponto anterior e do estabelecido no n.º 3 do Artigo 18.º do SIR, definem-se os seguintes critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental na instalação dos estabelecimentos abrangidos:

a) A atividade económica deve ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no Artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

f) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação vigente.

PARTE VII

Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

CAPÍTULO I

Manutenção

Artigo 104.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA), devidamente reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia de ora em diante designada DGEG.

2 — A EMA assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

3 — O proprietário da instalação é responsável, solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

4 — Para efeitos de responsabilidade criminal e civil, presume-se que os contratos de manutenção, a que respeita o artigo seguinte, integram

sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respetivo tipo, estabelecidos no Artigo 7.º

5 — A EMA tem o dever de informar o proprietário, por escrito, das reparações que se torne necessário efetuar.

6 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar o facto à Câmara Municipal.

7 — Caso seja detetada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas.

Artigo 105.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deve iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, diretamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 106.º

Tipos de contratos de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;

b) Contrato de manutenção completo, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — A periodicidade do plano de manutenção, no caso dos contratos de manutenção simples, deve ser mensal, salvo em situações devidamente autorizadas pela DGEG, devendo esta entidade indicar o período respetivo.

3 — O contrato de manutenção simples não pode ter duração inferior a um ano.

4 — Nos contratos referidos nos números anteriores devem constar os serviços mínimos e os respetivos planos de manutenção, descritos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

5 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma visível e legível, as seguintes informações:

a) Identificação da EMA;
b) Contactos da EMA;
c) Tipo de contrato de manutenção celebrado;
d) Data da última inspeção efetuada e respetivo prazo de validade.

Artigo 107.º

Atividade de manutenção

Podem exercer a atividade de manutenção, as entidades reconhecidas pela DGEG, com exceção das situações previstas no Artigo 28.º da Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto.

CAPÍTULO II

Inspeções

Artigo 108.º

Competências da Câmara

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Ílhavo, no âmbito do presente diploma, é competente para:

a) Efetuar inspeções periódicas e reinspecções às instalações;

b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou através de pedido fundamentado dos interessados;

c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

d) Proceder à selagem das instalações quando as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança.

e) Para o exercício das atribuições supra referidas, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades inspetoras (EI) previstas no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Artigo 109.º

Entidades Inspetoras

1 — Sem prejuízo das suas competências, a Câmara Municipal de Ílhavo pode delegar as ações de inspeção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste regulamento a EI reconhecidas pela DGEG.

2 — Os requisitos de acesso e exercício da atividade das EI e dos seus profissionais, constam da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

3 — As EI reconhecidas pela DGEG que pretendam efetuar inspeções, dentro da área de intervenção do Município de Ílhavo, devem proceder à sua inscrição como fornecedores deste Município.

Artigo 110.º

Inspeções periódicas e reinspeções

1 — As inspeções periódicas e reinspeções das instalações, devem ser requeridas pelos proprietários e administrações de condomínios, ou pelas EMA, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo formulário se encontra disponível na Internet, no sítio institucional do Município, e acompanhado do comprovativo do pagamento das respetivas contrapartidas financeiras.

2 — As instalações devem ser sujeitas a inspeção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

i) 2 anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
ii) 4 anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
iii) 4 anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
iv) 6 anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
v) 6 anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
vi) 6 anos nos casos não previstos nos números anteriores.

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: 2 anos;
c) Monta-cargas: 6 anos.

3 — A contagem dos prazos tendo em vista a realização das inspeções periódicas, nos termos do número anterior, conta-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspeções, a partir da última inspeção periódica;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspeção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspeção ser pedida no prazo de 3 meses após a entrada em vigor do presente regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

5 — Sem prejuízo de menos prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 2, decorridas que sejam 2 inspeções periódicas, as mesmas passam a ter periodicidade bienal.

6 — As inspeções periódicas devem obedecer ao disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

7 — Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deve proceder-se a uma reinspeção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

8 — Não sendo requerida no prazo legal a inspeção ou reinspeção, deve a Câmara Municipal notificar o proprietário ou o seu representante para, no prazo previsto na Lei, requerer a inspeção ou reinspeção e pagar as respetivas contrapartidas financeiras, com a advertência de que não o fazendo, fica sujeito à instauração de processo de contraordenação e de possível aplicação de coima e à selagem do equipamento, nos termos previstos do Artigo 113.º

9 — Quando houver caducidade do título atributivo das instalações, designadamente em resultado de uma inspeção periódica, a Câmara Municipal de Ílhavo procede à emissão de notificação, avisando os interessados desse mesmo facto.

Artigo 111.º

Inspeção Extraordinária

1 — Os utilizadores podem participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspeção extraordinária.

2 — A Câmara Municipal pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspeção extraordinária, sempre que o considere necessário.

3 — A inspeção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento da respetiva contrapartida financeira.

Artigo 112.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, diretamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de 3 dias após a ocorrência, devendo esta comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada até ser realizada uma inspeção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGEG cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 113.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal por sua iniciativa ou a uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal, ou por solicitação da EMA, proceder à respetiva selagem.

2 — Consideram-se, para efeitos do número anterior, entre outras, as instalações que não oferecem as necessárias condições de segurança, ou aquelas cujo certificado esteja caducado.

3 — A selagem prevista no n.º 1 é feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

4 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspeção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

5 — Para efeitos do número anterior, a EMA solicita à Câmara Municipal, por escrito, a desselagem temporária do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.

6 — Qualquer desselagem de uma instalação, implica imediatamente uma "inspeção periódica", sendo necessário requerê-la mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 114.º

Presença do técnico da EMA responsável pela manutenção

1 — No ato da realização de inspeção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA, responsável pela manutenção, o qual deve providenciar os meios necessários para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efetuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior pode fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

3 — Os ensaios e exames a realizar pela EI nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com o especificado nas normas aplicáveis

CAPÍTULO III

Intervenções em ascensores

Artigo 115.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de conceção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 58/2017, de 22 de setembro.

2 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma no número anterior, que estejam diretamente relacionados com a substituição em causa.

3 — Sempre que ocorra uma substituição parcial importante, deve ser solicitada, à Câmara Municipal, uma inspeção periódica.

Artigo 116.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efetuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;

b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do Anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2008, de 28 de dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

PARTE VIII

Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 117.º

Objeto

A presente Parte deste Regulamento, estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, definindo, ainda, outras regras e condições necessárias ao correto desempenho das atribuições municipais em matéria de gestão das redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 118.º

Âmbito

1 — As disposições da presente Parte aplicam-se na área do Município de Ílhavo.

2 — As normas fixadas no presente Título aplicam-se a todas as canalizações de água potável, mesmo que independentes da rede geral de distribuição pública, e a todos os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, incluindo os sistemas de evacuação dos excreta em zonas sem rede pública de drenagem, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 119.º

Definições

Para efeitos da presente Parte, considera-se:

a) Entidade Gestora (EG): a entidade responsável pela conceção, construção, exploração e gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento de águas residuais domésticas. Na área do Município de Ílhavo, a EG é a Empresa Pública, Águas da Região de Aveiro, AdRA, S. A. na sequência da celebração do Contrato de Parceria entre o Estado Português e o conjunto dos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;

b) Ramal de ligação: o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição, bem como o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a condução de águas residuais prediais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor público;

c) Rede pública de distribuição: o sistema de canalizações na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ílhavo ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

d) Sistema público de drenagem: o conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, instaladas na via pública em terrenos do Município de Ílhavo ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão;

e) Sistemas de drenagem predial: aqueles que são constituídos pelos órgãos ou instalações prediais destinados à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com ou sem tratamento, podendo o destino final ser o coletor público;

f) Sistemas de distribuição interior: conjunto de canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal ou ramais de ligação até aos dispositivos de utilização, com início a partir da torneira de suspensão;

g) Sistemas de distribuição predial: aqueles que são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização;

h) Sistema de evacuação de excreta: conjunto de órgãos e instalações destinadas a assegurar a deposição, recolha, transporte, tratamento e destino final e a reutilização dos excreta humanos em condições sanitárias e ecológicas corretas.

CAPÍTULO II

Sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Condições gerais do fornecimento de água e do serviço de saneamento

Artigo 120.º

Âmbito

1 — A EG fornece na área do Município de Ílhavo água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalação com finalidade de rega agrícola, fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 — As disposições da presente Secção aplicam-se a todos os prédios construídos ou a construir na área do Município de Ílhavo e que utilizam ou venham a utilizar os sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos, industriais ou pluviais.

4 — As referidas normas, aplicam-se igualmente, a todos os sistemas de drenagem privados na área do Município, desde que destinados a utilização coletiva, contemplando fundamentalmente a rede de coletores e o destino final dos efluentes.

Artigo 121.º

Caráter ininterrupto dos serviços

Os serviços de abastecimento público de água e ou do saneamento das águas residuais e de drenagem das águas pluviais para os sistemas públicos respetivos, são prestados ininterruptamente, de dia e de noite, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que lhes resultem.

Artigo 122.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição de água e aos sistemas de saneamento de águas residuais

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer o ramal de ligação à rede pública de distribuição.

2 — Todos os edifícios a construir, a remodelar ou a ampliar, devem prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência ou não de rede pública de distribuição no local.

3 — As redes prediais a instalar em locais onde não exista rede pública de distribuição, devem ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua ligação à rede pública de distribuição.

4 — Nas zonas servidas por sistemas de saneamento de águas residuais, é obrigatório estabelecer, em todas as edificações construídas e a construir, a remodelar ou a ampliar, quer marginando as vias públicas, quer afastadas delas, pela forma estabelecida na presente Parte deste Regulamento Municipal, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, àqueles sistemas.

5 — A obrigatoriedade estabelecida no número anterior, é extensiva aos prédios já existentes à data de instalação dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais, podendo ser aceites, em casos muito especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

6 — Nos prédios já existentes à data de construção do sistema público de saneamento de águas residuais, pode a EG consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de drenagem predial já existentes se, após vistoria requerida pelos proprietários ou usufrutuários, for verificado que elas se encontram construídas conforme a legislação aplicável.

7 — Logo que a ligação ao sistema de saneamento de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos, poços absorventes ou outro tipo de sistemas do género, ficam obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela EG.

8 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas, poços absorventes ou instalações do género, nas zonas servidas por sistemas públicos de saneamento de águas residuais.

9 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais a montante de ligação ao sistema público e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, umas e outras devida e previamente aprovadas e controladas pela EG.

10 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

11 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição e ao sistema público de drenagem.

Artigo 123.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentas da obrigatoriedade de ligação ao sistema de abastecimento público de água e ou saneamento, as edificações em vias de expropriação, ou cujo mau estado de conservação ou ruína as torne inabitáveis ou estejam permanente e totalmente, desabitadas e/ou desde que no seu interior não se produzam quaisquer águas residuais.

2 — Nos sistemas prediais pluviais com funcionamento gravítico, as ligações podem ser estabelecidas diretamente para os arruamentos ou para o meio de escorrência superficial se porventura não existir no local rede pública de drenagem de águas pluviais ou caso se possa tornar incomportável ou tecnicamente desaconselhável tal ligação.

Artigo 124.º

Prédios não abrangidos pela rede pública de distribuição e ou de saneamento de águas residuais

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelas redes públicas de distribuição e ou de saneamento de águas residuais, a EG fixa as condições em que pode ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros.

2 — As canalizações e redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se porventura forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem, pode o respetivo custo, na parte que for suportado pela EG e se for este o seu entendimento, ser distribuído por todos os requerentes de modo proporcional ao seu número e à extensão da referida rede.

Artigo 125.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — A EG pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;

c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
g) Por falta de pagamento das contas de consumo ou de outros serviços prestados pela EG, requisitados pelo consumidor e cujos encargos lhe pertençam, nos termos do presente Regulamento;
h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura, por razões imputáveis ao consumidor;
i) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregado meio fraudulento para consumir água;
j) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
k) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do fornecimento de água, não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respetivos tribunais, para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias que lhes forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.
3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar após um aviso enviado ao utente com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
4 — Nos casos previstos nas alíneas *i*), *l*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo, a suspensão pode ser efetuada imediatamente, mas não sem um aviso ao consumidor, efetuado por qualquer meio idóneo.
5 — Qualquer interrupção programada, deve ser comunicada aos utilizadores pela EG, com a antecedência mínima de 48 horas, por qualquer meio idóneo.
6 — Quando um consumidor haja reclamado do consumo que lhe tenha sido atribuído, a EG não interrompe o fornecimento sem que a reclamação tenha sido resolvida.
7 — A interrupção do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da faturação já vencida ou vincenda.
8 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor, só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento.

SUBSECÇÃO I

Direitos e deveres

Artigo 126.º

Direitos do utilizador

Os utilizadores gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água distribuída, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas públicos de captação, armazenamento e distribuição de água, bem como o direito à garantia da existência e bom funcionamento global dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais;
b) O direito à regularidade e continuidade da prestação dos serviços nas condições descritas nos artigos precedentes;
c) O direito à utilização livre e gratuita da água proveniente dos marcos fontanários, desde que destinada a usos domésticos;
d) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao fornecimento de água e à drenagem de águas residuais, bem como aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras nos sistemas prediais;
e) O direito de solicitarem vistoria;
f) O direito de reclamação dos atos e omissões que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
g) O direito de solicitar averbamento ao contrato por morte do cônjuge;
h) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 127.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos proprietários dos edifícios servidos pelos sistemas prediais de distribuição de água, ou dos utilizadores por aqueles autorizados:

a) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que notificados para o efeito, nos termos do presente Regulamento;
b) Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pela EG;
c) Pagar pontualmente as importâncias devidas nos termos do contrato estabelecido com a EG, e as demais previstas no presente Regulamento;
d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os sistemas prediais de distribuição de água, bem como as instalações prediais;
e) Caso disponham de furos, poços ou minas, não devem utilizar a sua água para consumo direto das pessoas ou preparação de alimentos, a menos que a sua potabilidade seja periodicamente assegurada e comprovada perante a EG;
f) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da EG e/ou da Câmara Municipal;
g) Avisar a EG e/ou a Câmara Municipal de eventuais anomalias nos sistemas;
h) Solicitar a retirada do contador quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação;
i) Cooperar com a EG e/ou com a Câmara Municipal para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 128.º

Deveres da EG

Além das obrigações gerais e específicas que nos termos da lei se estipulam, deve a EG cumprir o seguinte:

a) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de águas e de drenagem de águas residuais;
b) Elaborar os estudos e projetos dos sistemas públicos de águas e de saneamento de águas residuais;
c) Executar e conservar os sistemas de distribuição de água e de saneamento de águas residuais;
d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de águas e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais a ensaios antes da sua entrada em funcionamento, de forma a que fique perfeitamente assegurada a sua compatibilidade com os fins previstos;
e) Assegurar a potabilidade da água distribuída para consumo doméstico, de acordo com os parâmetros previstos na lei;
f) Assegurar o lançamento em destino final das águas residuais domésticas e industriais em condições que não sejam nocivas para o ambiente e para a saúde pública;
g) Garantir a continuidade e bom funcionamento dos serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais e/ou de drenagem de águas pluviais;
h) Promover a instalação, conservação ou substituição dos ramais de ligação dos sistemas, incluindo todos os órgãos constitutivos;
i) Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os consumidores sobre questões relacionadas com o fornecimento de água e com o funcionamento e a gestão dos sistemas públicos de drenagem;
j) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores;
k) Tomar as necessárias providências a fim de evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede de distribuição de água.

SUBSECÇÃO II

Dos contratos

Artigo 129.º

Contrato de fornecimento e/ou de recolha

1 — A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, é objeto de contrato de fornecimento e/ou recolha de águas celebrado entre a EG e os utilizadores, lavrado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor.
2 — Quando o serviço de abastecimento de água é disponibilizado em simultâneo com o serviço de saneamento de águas residuais, é celebrado um único contrato que engloba os dois serviços.
3 — A celebração do contrato é gratuita.
4 — Pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento ou de recolha quando não se encontra regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores consumos e/ou de anteriores contratos entre a EG e o utilizador.
5 — Do contrato celebrado é entregue uma cópia ao utilizador, tendo em anexo o clausulado aplicável.

Artigo 130.º

Contratos especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais, os serviços de fornecimento de água e os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu

elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Escolas;
b) Hospitais;
c) Quartéis;
d) Grandes conjuntos imobiliários;
e) Urbanizações;
f) Complexos industriais e comerciais;
g) Parques ou complexos desportivos;
h) Serviços de incêndio de particulares.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais, devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição, que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais pode ser realizada pela EG, sempre que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aqueles para o processo de produção.

5 — Pode ficar expresso no contrato que a EG se reserva no direito de proceder às medições de caudal e colheita das amostras para controlo que considere necessárias.

6 — Na celebração de cláusulas especiais, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utentes, como o justo equilíbrio de exploração dos sistemas públicos de drenagem.

7 — Por razões de salvaguarda da saúde pública e da proteção ambiental, admite-se a contratação temporária ou sazonal dos serviços, nas seguintes situações:

a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

Artigo 131.º

Vigência do contrato

1 — O(s) contrato(s) entra(m) em vigor na data em que se inicie a prestação do(s) serviço(s) contratado(s), nomeadamente para efeitos de faturação.

2 — A cessação do(s) contrato(s) ocorre por denúncia ou caducidade, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 132.º

Denúncia do contrato pelos utilizadores

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, por motivo de desocupação do local de consumo/recolha, desde que comuniquem essa intenção, por escrito, à EG.

2 — No prazo de 15 dias subsequentes ao termo do contrato, os utilizadores são obrigados a facultar a respetiva leitura e a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos daí decorrentes.

Artigo 133.º

Denúncia do contrato pela EG

1 — A EG pode denunciar o contrato, caso o utilizador não proceda ao pagamento dos consumos em dívida, com vista ao restabelecimento do serviço, no prazo de 40 dias após a data limite de pagamento constante do aviso de corte.

2 — O utilizador deve permitir a retirada do contador instalado.

Artigo 134.º

Caducidade do contrato

1 — A caducidade opera no termo do prazo respetivo e tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, bem como o pagamento de todas as quantias devidas.

2 — Os contratos temporários, sazonais, podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 135.º

Suspensão do contrato a pedido do utilizador

Os consumidores podem solicitar a suspensão dos serviços à EG, em caso de desocupação temporária do imóvel, ficando obrigados ao pagamento das tarifas aplicáveis.

SUBSECÇÃO III

Tarifário

Artigo 136.º

Regime tarifário

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato.

2 — A fixação das tarifas, a correspondente definição e seleção da estrutura tarifária, bem como as leituras e cobranças dos consumos, são incumbência da EG, que, por sua vez, deve atender aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado, bem como a todas as normas de proteção do consumidor e às relativas ao pagamento dos valores do consumo em prestações e/ou a todas as demais fixadas para o caso dos cidadãos e/ou das famílias que se encontrem em situações de debilidade económica, conforme o definido na regulamentação aplicável.

3 — O valor das tarifas e preços a cobrar pela EG, é fixado anualmente por deliberação dos seus órgãos competentes e após aprovação da Entidade Reguladora respetiva.

4 — Às deliberações a que se refere o número anterior, dar-se-á publicidade junto de cada consumidor, não podendo entrar em vigor antes dos prazos estabelecidos.

SECÇÃO II

Condições técnicas do fornecimento e da drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Rede geral de distribuição e de drenagem

Artigo 137.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à EG e/ ou à Câmara Municipal promover a instalação da rede pública de distribuição e do sistema público de drenagem, bem como os repetivos ramais de ligação, cuja propriedade é do Município de Ílhavo ou da EG, caso tenham sido construídos por esta no âmbito do Contrato de Gestão, sem prejuízo de, no final da Parceria, reverterem para o Município.

2 — Se a EG considerar a ampliação da rede geral técnica e economicamente viável, é aquela efetuada a expensas suas, sendo que nesta apreciação um dos aspetos a ponderar é o número de contadores a servir.

3 — Se, por razões de ordem económica ou outras, o abastecimento for considerado inviável, podem os interessados renovar o pedido desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, total ou parcialmente.

4 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação são cobrados, aos proprietários ou usufrutuários, os encargos decorrentes da sua execução.

5 — A conservação e a reparação da rede pública e do sistema público de drenagem, incluindo os respetivos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação compete à EG.

6 — Nas operações de loteamento ou em todas aquelas que nos termos da lei e regulamentação aplicáveis a tal se assemelhem, bem como nas obras de urbanização a efetuar, as redes públicas de distribuição de água são executadas pelos interessados e/ou responsáveis por tais operações urbanísticas, sob fiscalização da EG.

7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios cujos ramais não disponham das necessárias condições técnicas e que não tenham sido devidamente autorizados, ficam obrigados a proceder à sua remodelação, substituindo-os à sua custa.

8 — A reparação dos ramais de ligação danificados por incorreta utilização do sistema predial, nomeadamente consequência do lançamento de substâncias interditas, deve ser executada pela EG,e nos casos aplicáveis, pela Câmara Municipal a expensas do utente, a quem se deve faturar a respetiva despesa, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no Regulamento respetivo.

9 — Quando das reparações do sistema público de distribuição de água e de drenagem e dos respetivos ramais de ligação, resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à EG, os respetivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem.

Artigo 138.º

Projeto das redes públicas de distribuição de água e de saneamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, a efetuar em obras de urbanização, deve respeitar as normas definidas no Anexo I do presente Regulamento e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade, declaração da associação profissional e respetivo seguro;
b) Memória descritiva e justificativa, de onde conste a descrição dos sistemas a construir, com indicação das suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações e de execução dos vários órgãos projetados;
c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações das canalizações e tipo de material previsto para a tubagem;
d) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e indicação das quantidades, preços unitários e totais;
e) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais de execução da obra;
f) Peças desenhadas:

i) Planta geral à escala de 1/500 ou 1/1000, com implantação do traçado da rede diâmetros nominais, sentidos de escoamento, material das tubagens, órgãos acessórios e equipamentos;
ii) Perfis longitudinais das condutas adutoras e/ou de distribuição quando e sempre que necessários, bem como dos coletores projetados, com indicação de todas as cotas necessárias, distâncias entre perfis e identificação dos órgãos acessórios e necessários ao seu funcionamento e
iii) Pormenores construtivos.

2 — O projeto deve ser apresentado em formato digital, acompanhado de um original em papel devidamente aprovado pela EG.
3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da EG, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.
4 — A receção provisória das redes é sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais, quando for caso disso, devidamente aprovadas pela EG.
5 — A receção provisória ou definitiva das obras de urbanização é efetuada pela Câmara Municipal de Ílhavo mediante a apresentação de declaração de receção das redes pela EG.

Artigo 139.º

Tipos de sistemas de drenagem

1 — Os sistemas públicos podem ser unitários, mistos ou separativos, ainda que os sistemas a construir ou remodelar sejam, por via de regra, separativos, salvo se razões de ordem técnica ou económica justificarem outras opções. Nestes casos, deve ser assegurada a funcionalidade do tratamento e do destino final, mediante a execução de órgãos adequados de descarga e regularização de caudais.
2 — Os sistemas prediais de drenagem devem ser separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo, ainda que ligados a sistemas públicos de drenagem unitários ou mistos.
3 — Nos sistemas unitários ou separativos domésticos é permitida, nos termos da presente Parte deste Regulamento, a ligação dos sistemas prediais industriais.
4 — Nos sistemas separativos pluviais é sempre proibida a ligação dos sistemas prediais industriais e dos sistemas de saneamento das águas residuais.

SUBSECÇÃO II

Sistemas de distribuição predial

Artigo 140.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água, quer para edificações novas quer para edificações existentes sujeitas a obras de ampliação ou de remodelação.

2 — Se a ampliação ou remodelação das edificações não implicar alterações nas redes instaladas, é dispensável a apresentação de projeto, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 141.º

Projeto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior, deve respeitar as normas definidas no Anexo I do presente Regulamento e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade, declaração da associação profissional e respetivo seguro;
b) Memórias descritivas;
c) Cálculo hidráulico (quando necessário);
d) Plantas topográficas (plantas de localização à Esc. 1/1000 ou 1/2000) com o terreno delimitado a vermelho;
e) Planta de implantação à Esc. 1/200, indicando a ligação à rede;
f) Plantas do traçado da rede, à escala de 1/100 (mínimo), com indicação dos diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
g) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
h) Pormenores necessários e
i) Rede de incêndios em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2 — Todas as peças têm de ser autenticadas pelo técnico responsável, nos termos da legislação em vigor.
3 — O projeto deve ser apresentado em formato digital, acompanhado de um exemplar em papel.
4 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha de elementos de base para elaboração dos projetos.
5 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, deve a EG fornecer as condições de ligação, designadamente as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e profundidade da rede de distribuição.
6 — Decorridos mais de 3 anos sobre a data de aprovação de um projeto sem que a obra tenha sido iniciada, esta só pode ser executada após apresentação de novo projeto.

Artigo 142.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — A EG efetua, quando tal for solicitado pelo requerente e/ou técnico responsável, a fiscalização dos ensaios necessários das canalizações, após a receção de comunicação para o efeito e na presença do técnico responsável.
2 — Aquando da realização da vistoria, nas condições referidas no presente artigo e nos seguintes, à qual deve assistir o técnico responsável, deve ser elaborado o respetivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.
3 — Sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, é fixado um prazo ao requerente e/ ou técnico responsável, para que proceda às respetivas correções.

Artigo 143.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.
2 — A autorização de utilização de novos prédios só pode ser concedida, pela Câmara Municipal, depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 144.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.
2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 145.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

2 — Quando tal se verifique, pode a EG proceder ao corte do abastecimento de água pública e ou aplicar coima no montante a definir pela EG, mas nunca inferior ao custo da implantação de um ramal de ligação para o prédio em questão.

Artigo 146.º

Reservatórios

1 — De modo geral, não é permitida a ligação direta da água fornecida a reservatórios de receção que existam nos prédios e de onde derivem depois os sistemas de distribuição predial.

2 — No entanto, o armazenamento da água pode ser autorizado quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

Artigo 147.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à EG, para estabelecimento da ligação da água, são os definidos nas normas editadas pela EG.

Artigo 148.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções ou restrições no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou mesmo de execução de obras previamente programadas e, neste caso, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior pode processar-se através da imprensa, da rádio, aviso postal ou outra forma de publicidade.

3 — A EG não se responsabiliza pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios, devida a má impermeabilização das suas paredes exteriores.

Artigo 149.º

Gastos de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

SUBSECÇÃO III

Serviços de incêndio

Artigo 150.º

Bocas de incêndio da rede geral

1 — Na rede geral são previstas bocas de incêndio, de modo a garantir-se uma cobertura efetiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento das bocas de incêndio referidas no número anterior é feito a partir de ramal próprio.

Artigo 151.º

Bocas de incêndio da rede privativa de prédios

A EG fornece a água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas de incêndio têm ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG e são fechados com selo especial;

b) Estes dispositivos só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser disso informada, dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 152.º

Legislação aplicável

Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos de todos os dispositivos destinados à utilização da água nas condições do artigo anterior devem, além do disposto no presente Capítulo, obedecer à legislação nacional em vigor.

SUBSECÇÃO IV

Contadores

Artigo 153.º

Tipos de contadores e calibres

1 — Em cada local de consumo deve existir um contador destinado à medição do consumo de água.

2 — Os contadores a instalar são do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

3 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 154.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores são colocados em local adequado, de acordo com o definido pela EG, de modo a facilitar a sua leitura.

2 — Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes, a instalação tem obrigatoriamente de ser remodelada de forma a posicionar o contador no exterior dos fogos ou frações.

3 — Nos casos em que haja interrupção do fornecimento de água por falta de cumprimento das obrigações por parte do consumidor, o seu restabelecimento só será efetuado quando for alterada a posição do contador em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 155.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores que devem ser instalados obrigatoriamente um por cada consumidor, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste caso, uma bateria de contadores.

2 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado, no qual têm origem os ramais individuais.

3 — Os contadores são instalados em caixas ou nichos com dimensões tais que permitam um trabalho de leitura e substituição ou reparação a efetuar no local.

4 — As caixas ou nichos a instalar, caso outros valores não sejam definidos pela EG, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

Diâmetro do Contador	Comprimento	Profundidade	Altura
Menor do que 20 milímetros	60 centímetros	20 centímetros	30 centímetros
20 milímetro	80 centímetros	20 centímetros	40 centímetros
25 a 30 milímetros	100 centímetros	30 centímetros	45 centímetros
40 a 50 milímetros	100 centímetros	45 centímetros	70 centímetros

5 — As torneiras tipo "olho-de-boi" não podem ser assentes a uma altura superior a 1,80 metros acima do pavimento.

6 — A instalação de contadores de obras é exclusivamente destinada à contagem de consumo de água para a realização das mesmas, devendo os consumidores, após a sua conclusão, solicitar à EG, por escrito, que os mesmos sejam retirados.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e jusante do contador, é instalada uma válvula de seccionamento e, sempre que a EG o considerar conveniente, é colocado um filtro apropriado. A válvula a montante do contador só pode ser manipulada por pessoal da EG ou por pessoal devidamente autorizado por estes.

9 — Nos casos em que a instalação se destine apenas a uma entidade consumidora, poderá ser suprimida a válvula de seccionamento instalada a montante.

10 — Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação a jusante do contador, na qual existirá uma válvula fechada e selada pela EG, a manobrar exclusivamente em caso de incêndio.

11 — A válvula referida no número anterior fica alojada no nicho do respetivo contador.

Artigo 156.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção, devendo para tal ser satisfeito, por parte dos consumidores, o estipulado nos Artigos 154.º e 155.º da presente Parte.

2 — Compete ao consumidor respetivo informar a EG, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, que a mede deficientemente, que tem os selos danificados ou que apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A EG procede à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 157.º

Verificação do contador

1 — Tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária a que se refere o número anterior, quando pedida pelo consumidor, fica sujeita ao pagamento do valor fixado pela EG.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

SUBSEÇÃO V

Sistemas de drenagem de águas residuais

Artigo 158.º

Admissão de águas residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final através dos sistemas de saneamento de águas residuais e de drenagem águas pluviais, as águas residuais com características qualitativas e quantitativas admissíveis respetivamente em cada um dos sistemas.

2 — A admissibilidade referida no número anterior é decidida pela EG, no caso do saneamento das águas residuais, ou pela Câmara Municipal, no caso da drenagem das águas pluviais, tendo em conta as determinações da Lei e as características dos sistemas de drenagem pública e o preceituado na presente Parte deste Regulamento.

3 — Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de drenagem as matérias e substâncias que a lei qualifica como interditas.

Artigo 159.º

Tipos de sistemas de drenagem

1 — Os sistemas públicos podem ser unitários, mistos ou separativos, ainda que os sistemas a construir ou remodelar sejam, por via de regra, separativos, salvo se razões de ordem técnica ou económica justificarem outras opções. Nestes casos, deve ser assegurada a funcionalidade do tratamento e do destino final, mediante a execução de órgãos adequados de descarga e regularização de caudais.

2 — Os sistemas prediais de drenagem devem ser separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo, ainda que ligados a sistemas públicos de drenagem unitários ou mistos.

3 — Nos sistemas unitários ou separativos domésticos é permitida, nos termos da presente Parte deste Regulamento Municipal, a ligação dos sistemas prediais industriais.

4 — Nos sistemas separativos pluviais é sempre proibida a ligação dos sistemas prediais industriais e dos sistemas de saneamento das águas residuais.

Artigo 160.º

Sistemas de drenagem predial

1 — Os sistemas de drenagem predial são executados de acordo com o projeto elaborado por técnico legalmente habilitado.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio, a conservação, reparação e renovação das canalizações dos sistemas de drenagem predial, a fim de as manter em boas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A reparação de pequenas avarias nos sistemas prediais resultantes do uso corrente compete aos arrendatários, tratando-se de prédios arrendados.

4 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

5 — A requerimento do proprietário ou usufrutuário do prédio, pode a EG e/ou a Câmara Municipal, sempre que se justifique, executar pequenos trabalhos de conservação dos sistemas prediais de acordo com os meios disponíveis, sendo da responsabilidade de quem os solicitar o pagamento das despesas a eles inerentes.

6 — A eventual aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade da EG e/ou da Câmara Municipal por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos aparelhos sanitários ou por descuido dos utentes, nomeadamente em consequência do lançamento de substâncias interditas.

7 — A EG e/ou a Câmara Municipal não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou ainda da execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 161.º

Ligação ao sistema público de drenagem

1 — Uma vez executadas as canalizações do sistema de drenagem predial e, quando aplicável, pago o respetivo custo do ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos é obrigatória.

2 — A construção ou reformulação dos sistemas de drenagem predial deve satisfazer todas as condições regulamentares, sem o que têm impedimento de ligação ao sistema público de drenagem.

3 — A autorização de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela Câmara Municipal de Ílhavo, depois da ligação ao sistema público de drenagem, em especial do sistema de saneamento de águas residuais, estar concluída e a funcionar.

4 — Nos casos em que não seja possível a ligação às redes públicas, a fiscalização municipal comunica a conclusão da rede predial de drenagem e a sua conformidade com o projeto aprovado.

5 — Em prédios de construção anterior à instalação da rede pública de drenagem e em particular à rede de saneamento de águas residuais, é admissível a utilização de sistemas prediais que incluam processos individualizados de tratamento e destino final eficientes, que garantam condições de salubridade, nomeadamente nos casos em que a ligação ao sistema público de drenagem implique a instalação de órgãos complexos e pouco fiáveis.

6 — Na situação referida no número anterior, a isenção de ligação, nomeadamente no caso do saneamento de águas residuais, deve ser precedida de requerimento do proprietário ou usufrutuário, acompanhado de documento elaborado por técnico legalmente habilitado, que comprove a eficácia das instalações referidas, no prazo que vier a ser definido na notificação para a ligação ao sistema público de drenagem.

7 — A isenção prevista no número anterior é sempre concedida a título precário, podendo ser anulada pela EG e/ou pela Câmara Municipal sempre que tal se justifique, uma vez alteradas as condições previstas inicialmente.

Artigo 162.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de drenagem e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efetuada sem pôr em risco a potabilidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos de utilização doméstica devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água de abastecimento.

Artigo 163.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de saneamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação.

2 — Se a ampliação ou remodelação das edificações não implicar alterações nas redes instaladas é dispensável a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações dos sistemas prediais, pode a EG autorizar a apresentação de projetos simplificados, ou até reduzidos, a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio onde se indiquem as características das alterações interiores que pretende executar, com indicação do tipo de materiais a aplicar.

4 — É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha de elementos de base para a elaboração de projetos.

5 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, a EG e/ou a Câmara Municipal, fornecem a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto a condicionamentos gerais a considerar, localização, profundidade e diâmetro dos coletores públicos e ainda outras características consideradas necessárias.

Artigo 164.º

Projeto das redes prediais de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução das redes prediais de saneamento de águas residuais e de drenagem pluvial, deve respeitar as normas definidas no Anexo I do RMUEI e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade, declaração da associação profissional e respetivo seguro;

b) Memória descritiva e justificativa, de onde conste a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e suas características, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento das canalizações e descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam necessários, ou dos sistemas de evacuação dos excreta e respetivos órgãos complementares e destino final, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

c) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e das inclinações das tubagens a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso exista e

d) Peças desenhadas:

i) Planta de localização, à escala 1/2000 ou 1/1000, com implantação do prédio;

ii) Planta de implantação, à escala de 1/500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado da rede, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior à edificação;

iii) Planta dos pisos e corte do esquema geral, à escala 1/100 (no mínimo), incluindo ramal de ligação;

iv) Planta de implantação, na escala de 1/200 (no mínimo), dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam exigíveis;

v) Sempre que aplicável, apresentação de pormenores construtivos do sistema de evacuação dos excreta, dos respetivos órgãos complementares de tratamento no caso dos sistemas de saneamento de águas residuais e de destino final;

vi) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

2 — O projeto deve ser apresentado em formato digital, acompanhado de um exemplar em papel.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da EG e/ou da Câmara Municipal, quaisquer modificações das instalações interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

Artigo 165.º

Condições especiais de redes prediais

1 — Nos prédios em que na rede de abastecimento de água sejam instalados grupos hidropressores é obrigatória a drenagem dos compartimentos onde aqueles forem instalados.

2 — A ligação é feita à rede das águas residuais pluviais.

3 — É obrigatória a drenagem de todas as zonas dos prédios destinadas ao estacionamento de automóveis.

4 — As águas residuais pluviais recolhidas na cobertura dos prédios, têm obrigatoriamente de ser canalizadas para a rede pública ou para o espaço público (berma, valeta, linha de água próxima), sempre e quando tal se justifique.

5 — Nos prédios com terraços acessíveis, os tubos de queda das águas residuais pluviais que aí tenham início, têm de ser equipados com ralos sifonados.

6 — A ligação de vários aparelhos sanitários a um mesmo ramal de descarga deve ser feita através de caixas de reunião que, podem ser, ou não, sifonadas.

7 — Os ramais de descarga das bacias de retrete e os das águas de sabão, têm de ser independentes.

Artigo 166.º

Autorização de execução

Nenhuma obra de construção, reparação ou alteração das redes interiores de drenagem de águas residuais pode ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito do respetivo proprietário, ou de quem o represente, salvo se tratar de obras executadas coercivamente pela EG e/ou pela Câmara Municipal, nos casos aplicáveis.

Artigo 167.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da obra comunicará, por escrito, o seu início e conclusão à EG e/ou à Câmara Municipal nos casos aplicáveis, para efeitos de fiscalização ou vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

2 — A comunicação do início da obra deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 — A EG efetua a vistoria e os ensaios necessários das canalizações, após a receção da comunicação da realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável.

4 — Depois de efetuados a vistoria e ensaios a que se refere o número anterior, a CMI promove a aprovação da obra, desde que ela tenha sido executada segundo o traçado aprovado e satisfeitas as condições testadas no ensaio, se a ele houver lugar.

5 — No momento da realização da vistoria, a que deve assistir o técnico responsável pela obra ou um seu representante, deve ser elaborado o respetivo auto, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — É obrigatória a existência no local da obra, durante a sua execução, de um exemplar do projeto aprovado.

7 — Montadas as instalações, estas continuam sujeitas à fiscalização da EG, que pode proceder à sua inspeção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso.

8 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se referem os números anteriores, a EG e/ou a Câmara Municipal quando se justifique, notifica, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, o proprietário da obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências notadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

9 — Após a realização das devidas correções, deve ser efetuada nova comunicação, para efeitos de fiscalização e ensaios, dentro dos prazos fixados no artigo anterior.

10 — Equivale à notificação constante do n.º 8 a inscrição, no livro da obra, das ocorrências aí referidas.

Artigo 168.º

Verificação das redes e órgãos complementares

1 — Nenhuma rede de drenagem de saneamento de águas residuais ou de drenagem pluvial executada em espaço público pode ser coberta, sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

2 — No caso de qualquer sistema de saneamento de águas residuais ou de drenagem de águas pluviais ter sido coberto no todo ou em parte antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o dono da obra pode ser intimado a mandar descobrir as tubagens, juntas e órgãos acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

3 — O recobrimento das tubagens, juntas e órgãos acessórios pode ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 169.º

Classificação geral das águas residuais a admitir nos sistemas públicos de drenagem

Para efeitos do disposto no Artigo 158.º da presente Parte, as águas residuais são classificadas nas seguintes categorias gerais:

a) Águas residuais comunitárias;
b) Águas residuais industriais;
c) Águas residuais pluviais.

Artigo 170.º

Águas residuais comunitárias

1 — Consideram-se águas residuais comunitárias, todas as águas residuais, de qualquer proveniência, que forem submetidas às imposições estabelecidas no presente Regulamento para poderem ser lançadas nos sistemas públicos de drenagem.

2 — As águas residuais comunitárias são constituídas em geral pelas seguintes frações:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais comerciais.

3 — As águas residuais domésticas são provenientes das edificações ou de parte das edificações de tipo residencial e são constituídas pelas seguintes frações:

a) Águas negras (ou de excreta);
b) Águas de sabão.

4 — As águas residuais comerciais são provenientes das atividades comerciais, dividindo-se, para efeitos de avaliação do seu grau de poluição, em dois grupos:

a) Águas residuais que apresentam características semelhantes às águas residuais-padrão ou, se diferentes, mais favoráveis;
b) Águas residuais que apresentam características diferentes das águas residuais-padrão e mais desfavoráveis.

Artigo 171.º

Águas residuais industriais

As águas residuais industriais são provenientes de atividades de caráter industrial e são constituídas, na generalidade, pelas seguintes frações:

a) Águas residuais domésticas com origem nas edificações ou outras áreas que também produzem águas residuais industriais mas que com as primeiras se identifiquem nos termos do presente Regulamento;
b) Águas residuais exclusivamente industriais, com origem nos processos de laboração e atividades conexas.

Artigo 172.º

Águas residuais pluviais

1 — As águas residuais pluviais, são constituídas, em geral, pelas seguintes frações:

a) Águas de precipitação atmosférica;
b) Águas com origem diferente das anteriormente referidas que se misturam com elas.

2 — As águas de precipitação atmosférica têm origem nesta mesma precipitação e são provenientes da drenagem dos arruamentos e de outras superfícies, não causando, dada a sua constituição, prejuízos aos meios recetores e às estruturas dos sistemas de drenagem, a não ser em casos especiais que saem fora do âmbito do presente Regulamento e que terão de ser objeto de estudo.
3 — As águas que têm origem diversa das águas de precipitação atmosférica, mas possuem características semelhantes de inocuidade para os meios recetores e estrutura dos sistemas de drenagem, podem ter as seguintes proveniências:

a) Águas de drenagem subsuperficial;
b) Águas de lavagem de superfícies não especialmente poluídas ou contaminadas, nomeadamente as provenientes das atividades municipais de higiene e limpeza;
c) Águas de arrefecimento, cuja temperatura, à entrada dos sistemas de drenagem, não ultrapasse o 30 graus;
d) Águas provenientes de processos industriais, cuja qualidade as torne inócuas para os meios recetores e para a estrutura dos sistemas de drenagem;
e) Águas provenientes do vazamento de reservatórios de água ou de piscinas;
f) Outras proveniências que serão estudadas caso a caso.

Artigo 173.º

Águas de infiltração

1 — Em todos os sistemas de drenagem se encontram águas de infiltração provenientes da penetração de águas superficiais ou subterrâneas que, por falta de estanquidade ou outro defeito, permanente ou acidental, se vão juntar às águas residuais.
2 — Estas águas possuem características que se assemelham às águas pluviais.

Artigo 174.º

Equiparação de características

1 — À admissão de águas residuais em sistemas de drenagem públicos, no que respeita à equiparação das suas características, aplicam-se as regras constantes deste artigo.

2 — Às águas residuais comerciais referidas na alínea *a*) do n.º 4 do Artigo 170.º do presente Regulamento aplicam-se-ão as disposições relativas às águas residuais domésticas.
3 — Às águas residuais comerciais referidas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 170.º do presente Regulamento aplicam-se-ão as disposições relativas às águas residuais industriais.
4 — Às águas de infiltração aplica-se o que está disposto relativamente a águas pluviais ou, no caso de se misturarem com quaisquer outras águas residuais, o que estiver regulamentado para estas.

Artigo 175.º

Padrão de águas residuais

Para efeitos de avaliação qualitativa do grau de poluição, estabelecem-se como padrão de águas provenientes dos sistemas de saneamento de águas residuais, as águas residuais comunitárias definidas no n.º 1 do Artigo 170.º

Artigo 176.º

Admissão de águas residuais em sistemas unitários

1 — São admissíveis em sistemas de drenagem do tipo unitário as seguintes águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais com características apropriadas;
c) Águas residuais pluviais.

2 — As características apropriadas para admissão de águas residuais industriais, são as definidas nos Artigos 158.º, n.º 3, 178.º e 179.º da presente Parte.

Artigo 177.º

Admissão de águas residuais comunitárias em sistemas separativos

1 — São admissíveis em sistemas de drenagem do tipo separativo as seguintes categorias de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais com características apropriadas;
c) Águas residuais pluviais em sistemas separativos de drenagem pluvial.

2 — As características apropriadas para admissão de águas residuais industriais são as definidas nos Artigos 158 n.º 3; 63.º e 64.º da presente Parte.

Artigo 178.º

Admissão de águas residuais pluviais em sistemas separativos

1 — São admissíveis em redes pluviais de drenagem do tipo separativo as águas de precipitação atmosférica e as que com estas se misturam.
2 — A admissão de águas de arrefecimento em processos industriais, fica sujeita a autorização municipal, a qual é concedida a requerimento do interessado se, após estudo do assunto e ponderação das consequências, tal se mostrar aceitável, ficando as mesmas águas sujeitas a todo o tipo de encargos inerentes às águas residuais industriais.

Artigo 179.º

Parâmetros de admissão

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, bem como as provenientes de instalações hospitalares, laboratórios e as demais previstas na presente Parte, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem devem respeitar os parâmetros de qualidade constantes do presente artigo e da Lei em geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
2 — A concentração hidrogeniónica deve corresponder a um pH situado entre os limites normais, não devendo em caso algum ser inferior a 6 ou superior a 9, na escala de Sörensen.
3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30 graus.
4 — A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades nem, de maneira geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento, ou de membro da comunidade.
5 — A carência bioquímica do oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.ºC (CBO_5), não deve exceder 1000mg/l.
6 — A carência química de oxigénio (CQO) não deve exceder os 2000 mg/l.

7 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões em qualquer dos eixos possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.
8 — Os sólidos suspensos totais (SST) não devem exceder 1000 mg/l.
9 — Os sólidos dissolvidos totais (SDT) não devem exceder os 7500 mg/l.
10 — O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder os 15 mg/l.
11 — O teor de óleos e gorduras não deve exceder os 50 mg/l.
12 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.
13 — Os elementos e substâncias químicas, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro (mg/l):

a) Alumínio total — 10;
b) Cianetos totais — 0.5;
c) Cloro residual disponível total — 1;
d) Fluoretos totais — 10;
e) Fenóis em C_6H_5OH — 0.5;
f) Sulfatos — 1500;
g) Sulfuretos — 1;
h) Ferro total — 2.

14 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados em miligramas por litro (mg/l):

a) Arsénio total — 1;
b) Cádmio total — 0.2;
c) Chumbo total — 1;
d) Cobalto total — 5;
e) Cobre total — 1;
f) Crómio hexavalente — 0.1;
g) Crómio total — 2;
h) Estanho total — 1;
i) Mercúrio total — 0.05;
j) Níquel total — 2;
k) Prata total — 5;
l) Zinco total — 5.

15 — O teor dos metais indicados no número anterior não deve exceder, no total, os 10 mg/l.
16 — Para além destes parâmetros, os teores das substâncias a seguir indicadas não devem igualmente exceder em miligramas por litro (mg/l):

a) Azoto amoniacal — 100;
b) Nitritos — 10;
c) Nitratos — 100;
d) Cloretos — 70;
e) Fósforo total — 10;
f) Óleos minerais — 15.

17 — As flutuações das características qualitativas e quantitativas das águas residuais acima definidas, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nos sistemas de tratamento.

Artigo 180.º

Condições de ligação

1 — Em qualquer caso a ligação de águas residuais industriais ao sistema público de saneamento de águas residuais, só é admissível após a apresentação na EG do respetivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

a) Caracterização do processo produtivo;
b) Caracterização do efluente a descarregar;
c) Caudal médio diário bimensal;
d) Concentrações máximas previstas para os parâmetros descritos no presente artigo.

2 — Uma vez analisado o pedido formulado, a EG pode impor a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, entendendo-se estes como os parâmetros medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem pública.
3 — O pré-tratamento referenciado a aprovar pela EG, após eventual parecer dos competentes serviços do Ministério do Ambiente, deve comportar, entre outros órgãos, um tanque de regularização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.
4 — A EG pode ainda impor outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliação correta da carga de poluição, bem como impor o valor máximo do caudal horário a lançar no sistema público de drenagem e definir outros parâmetros mais restritivos, nos casos em que tal se justifique.

Artigo 181.º

Controlo e fiscalização

1 — Os proprietários das instalações industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de saneamento de águas residuais obrigam-se, perante a EG, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento e os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os utentes.
2 — Os proprietários das instalações industriais obrigam-se, ainda, perante a EG a proceder ao envio bimestral de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem e os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente os valores médios diários e os valores de ponta máximos.
3 — Sempre que a EG entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário para o efeito contratado, à colheita de amostras, em número de 3, para análise e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando relatórios a partir dos resultados obtidos, que devem remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
4 — Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial e outra à EG, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.
5 — Dos resultados do relatório pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias.
6 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma é resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
7 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente habilitada para o efeito.
8 — Provando-se a validade do relatório remetido pela EG, o proprietário fica obrigado:

a) Ao pagamento de todas as despesas;
b) Ao pagamento das correções das faturas, entretanto emitidas, reportadas aos últimos 4 meses, em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem, se a isso houver lugar;
c) À correção, no prazo de 10 dias úteis, das anomalias detetadas.

Artigo 182.º

Casos de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias

Desde que exista a possibilidade de ligação ao sistema público de saneamento de águas residuais, as águas residuais provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias são consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais e como tal, submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições da presente secção.

Artigo 183.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção ou de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no Artigo 179.º do presente Regulamento.
2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar de imediato a EG do sucedido.
3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objeto de indemnizações nos termos da Lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 184.º

Métodos de amostragem, de medição de caudal e de análise

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento, são realizadas imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem, de modo que sejam representativas do efluente a analisar.
2 — As colheitas de amostras para controlo são efetuadas de modo a obterem-se amostras instantâneas, a intervalos de duas horas, ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração da semana.

3 — Todos os dias deve ser preparada uma amostra composta, proporcional ao respetivo caudal, a partir da qual é obtido o valor médio diário para cada parâmetro.
4 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 185.º

Autorização da ligação da descarga

1 — Após a análise do pedido a que se refere o n.º 1 do Artigo 180.º do presente Título, a EG pode:

a) Conceder a autorização de ligação sem condições;
b) Conceder a autorização de ligação condicionada;
c) Recusar a autorização de ligação.

2 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.
3 — É obrigatoriamente reapreciado todo o processo de autorização de ligação sempre que:

a) O estabelecimento registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das águas residuais;
c) Haja alteração do utente industrial a qualquer título.

4 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período nunca superior a 5 anos.
5 — Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de 30 dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior, por processo idêntico ao da requisição inicial.
6 — Aos estabelecimentos industriais existentes, em termos da sua ligação à rede pública de drenagem, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, é dado prazo de 1 ano para aplicar as disposições do presente capítulo.

SUBSECÇÃO VI

Sistemas de evacuação dos excreta em zonas desprovidas de sistemas públicos de saneamento de águas residuais

Artigo 186.º

Condições de instalação de sistemas de evacuação dos excreta

1 — Na área do Município de Ílhavo, apenas é autorizada a instalação de sistemas individuais de evacuação dos excreta, constituídos por fossas sépticas complementadas com o devido órgão complementar de destino final, quando se destinem a servir moradias unifamiliares, ou edificações multifamiliares de caráter coletivo.
2 — Os sistemas definidos no número anterior só podem ser aplicados em zonas onde não exista rede pública de saneamento de águas residuais.

Artigo 187.º

Características gerais das instalações

1 — É obrigatória a colocação de sifonagem hidráulica entre os dispositivos de utilização e a ligação à fossa.
2 — A tubagem de ligação à fossa tem um diâmetro mínimo de 100 milímetros.
3 — O fundo das fossas tem uma inclinação mínima de 1,5 %, no sentido da zona subjacente às aberturas, com vista a facilitar as operações de limpeza.
4 — O tubo de saída das fossas tem um diâmetro mínimo de 100 milímetros e será equipado com um tê ou uma curva para evitar saídas de escumas.
5 — As fossas são, pelo menos, bicompartimentadas, sendo apenas encaminhadas para o primeiro compartimento as águas negras.
6 — As fossas são dotadas de aberturas destinadas à sua limpeza com dimensões ao acesso de pessoal de exploração. Deve prever-se uma abertura para cada compartimento da fossa.
7 — A localização das fossas é acolhida de forma a facilitar o acesso para realização das operações de limpeza.
8 — Nas zonas onde se admite a possibilidade de construção futura de redes públicas de drenagem de águas residuais, as fossas são projetadas e construídas de forma a facilitar as obras de construção das mesmas e a realização da ligação respetiva, nomeadamente no que se refere à sua localização e orientação.

Artigo 188.º

Órgãos complementares de tratamento e destino final

1 — Os efluentes das fossas sépticas, que preferencialmente devem ser estanques, são, sempre que se justifique, descarregados em poço absorvente, trincheira de infiltração ou plataforma de infiltração, sempre que as características de permeabilidade do solo permitam a rápida e eficiente infiltração dos caudais residuais previsíveis.
2 — A capacidade de absorção do solo é verificada antes da execução das obras no número anterior, através da realização de um ensaio de permeabilidade.
3 — É dada preferência ao recurso a poços absorventes sempre que se trate de infiltrar efluentes de habitações unifamiliares e a capacidade de absorção do solo seja compatível com a sua utilização.
4 — Quando se verifique não haver possibilidade de uma rápida infiltração do efluente da fossa no solo, aquele é sujeito a um tratamento complementar antes do lançamento final no meio recetor.
5 — O tratamento complementar referido no número anterior pode ser efetuado com recurso à construção de trincheiras filtrantes, filtros de fluxo horizontal, plataformas absorventes, plataformas absorventes com infiltração ou por processo de eficiência devidamente comprovada a nível de projeto de execução.

PARTE IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 189.º

Taxas e outras contrapartidas financeiras

Os atos sujeitos ao pagamento de taxas e/ou outras contrapartidas, as isenções, formas de pagamento, as consequências da mora e do incumprimento estão previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

Artigo 190.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela da legalidade

1 — Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas
2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo.
3 — Nos termos legais e de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 191.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 192.º

Delegação de competências

À delegação de competências aplicam-se as disposições que a tal respeitam no Código de Procedimento Administrativo, no RJUE, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 193.º

Serviços Municipais competentes

A Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana é a unidade orgânica municipal competente a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

Artigo 194.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 195.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião de Câmara de 20/06/2013 e de Assembleia Municipal de 28/06/2013, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2013 e o Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais, aprovado em Reunião de Câmara de 18/04/2006 e de Assembleia Municipal de 03/05/2006, o Regulamento para as construções nas Avenidas Marechal Carmona e Oliveira Salazar e o Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pela Câmara Municipal a 2 de dezembro de 2003 e pela Assembleia Municipal a 12 de fevereiro de 2004.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros Regulamentos Municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 196.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 197.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

Artigo 198.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se do disposto no número anterior as situações em que a aplicação do presente Regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 199.º

Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os Anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 200.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas para a instrução dos processos

1 — Âmbito

1.1 — As normas estabelecidas no presente Anexo destinam-se a complementar o estabelecido no diploma legal que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE. determinando a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Ílhavo corretamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.

1.2 — As presentes normas regulamentam, ainda, a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no RJUE, são complementares aos procedimentos da sua implementação.

2 — Generalidades

2.1 — A Câmara Municipal de Ílhavo, através da Internet, no sítio institucional do Município, em www.cm-ilhavo.pt ou no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), fornece gratuitamente os modelos de requerimentos e fichas de dados estatísticos que forem necessários à instrução do processo.

2.2 — Os requerimentos devem apresentar todos os seus campos preenchidos, requisito sem o qual não são aceites no ato da apresentação do processo.

2.3 — Os processos devem ser instruídos, obrigatoriamente, com o modelo de requerimento disponibilizado pela Câmara Municipal.

3 — Apresentação dos projetos

As peças dos projetos devem conter todos os elementos necessários a uma clara e correta leitura das características da operação urbanística devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que são assinados pelo requerente ou seu representante legal; quando apresentadas em formato digital, devem respeitar o referido no ponto 4;

3.2 — Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto respetivo; quando em formato de papel, devem ser apresentadas a tinta indelével em papel opaco, com gramagem compreendida entre 80g/m^2 e 110 g/m^2, não devendo ter, dentro do possível, mais de 0,594 metros de altura e ser dobradas em tamanho A4; quando apresentadas em formato digital, devem respeitar o referido no ponto 4;

3.3 — As fotografias, quando necessárias, devem ser atuais, abranger um raio de, pelo menos, 100 metros em volta da área da intervenção, incluir as duas parcelas adjacentes em cada uma das diversas direções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas; quando apresentadas em formato de papel, devem ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4;

3.4 — Todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação, geo-referenciados, realizados de acordo com os seguintes pontos e com as regras definidas no ponto 4:

3.4.1 — O levantamento topográfico inclui:

3.4.2 — A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objeto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, podem aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e cotas altimétricas nos pontos notáveis, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;

3.4.3 — Um quadro com os pontos M e P de todos os marcos (ou vértices) do polígono que define os limites do prédio;

3.4.4 — Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 25 metros do polígono atrás referido, bem como as respetivas cotas de soleira;

3.4.5 — A delimitação e identificação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, caso a operação urbanística incida sobre mais do que um;

3.4.6 — A implantação da edificação, loteamento ou obras de urbanização que se pretende realizar deve ser feita sobre o levantamento topográfico, devendo conter:

3.4.6.1 — Um quadro com os pontos M e P de todos os cunhais da edificação ou edificações a construir, bem como dos vértices dos muros de vedação, ou os pontos dos vértices dos polígonos de estremas dos lotes, no caso de operação de loteamento;

3.4.6.2 — As cotas de soleira pretendidas.

3.4.7 — Quando apresentado em formato de papel, o levantamento topográfico e a planta de implantação devem ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projetos de arquitetura ou de loteamento, acompanhados de um exemplar em formato digital (em CD-ROM).

3.5 — A responsabilidade pela correção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recai sobre o técnico autor do projeto de arquitetura nas obras de edificação, e do projeto de loteamento nas operações de loteamento, salvo se for subscrito por um topógrafo devidamente credenciado;

3.6 — Os projetos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, bem como os projetos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, podem ser isentos da apresentação das peças referidas no ponto 3.4.

4 — Formato digital

4.1 — Tendo em consideração as capacidades e limitações dos formatos digitais atualmente disponíveis, bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas, a entrega dos pedidos de operações urbanísticas em formato digital, através de documentos eletrónicos, deve obedecer às seguintes regras:

4.1.1 — Peças escritas — as peças processuais escritas devem ser em formato PDF/A, por ser o formato que suporta assinatura digital qualificada;

4.1.2 — Peças desenhadas — as peças processuais desenhadas devem ser em formato DWFX ou PDF, que suportam a assinatura digital qualificada;

4.1.3 — Formato vetorial editável [DXF ou DWG (em versão não superior a 2000)] — com a planta de implantação, sempre que possível georreferenciada no Sistema de Coordenadas ETRS 89, tendo como unidade de referência o metro (m), com os limites constituídos por polilinhas fechadas e identificados em layer.

4.2 — Características dos documentos eletrónicos contendo os projetos:

4.2.1 — Todos os elementos de um processo/requerimento devem ser entregues em formato digital, através de documentos eletrónicos autenticados pela aposição de assinatura digital qualificada, nos termos do diploma legal que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

4.2.2 — Para a aposição da assinatura digital qualificada pode ser utilizado o Cartão de Cidadão, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que criou o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização;

4.2.3 — A responsabilidade pela preparação do documento eletrónico é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos; a CMI nunca pode fazer alteração a este documento eletrónico para que, em qualquer momento, se possa certificar a sua autenticidade;

4.2.4 — Os elementos aos quais não seja possível, desde já, aplicar o previsto no ponto anterior (ata de condomínio, certidão do registo predial, entre outros), devem ser digitalizados e entregues em formato PDF;

4.2.5 — Deve ser fornecido um documento eletrónico, em formato PDF ou DOCX, com o índice de todas as peças do projeto, escritas e desenhadas;

4.2.6 — O nome dos documentos eletrónicos não é pré-determinado, com exceção do levantamento topográfico que deve conter as referências constantes do ponto 4.3.4., mas deve estar identificado no índice referido no ponto anterior, bem como permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo;

4.2.7 — Não são permitidos carateres especiais no nome dos ficheiros digitais à exceção do hífen (-) e do underscore (_); os carateres especiais são todos os que não sejam letras ou números, sendo que, no caso das letras, não são permitidos acentos nem cedilhas. Alguns exemplos de carateres especiais são os seguintes: "@#$%¨&*()+]}" etc.;

4.2.8 — A cada elemento obrigatório na instrução de um processo deve corresponder um documento eletrónico;

4.2.9 — A substituição de elementos deve consistir na entrega de um novo documento eletrónico referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento, devendo manter as propriedades dos elementos; por exemplo, na substituição de peças desenhadas, a escala e posicionamento na folha deve ser mantida;

4.2.10 — Cada folha de um documento eletrónico não deve, preferencialmente, ocupar mais do que 1 MB, podendo em casos excecionais esse valor ser excedido;

4.2.11 — Os documentos eletrónicos devem ser apresentados em suporte digital CD/DVD e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria, para simplificar o processo de leitura;

4.2.12 — Os ficheiros das peças desenhadas DWFX e PDF devem conter todas as folhas relativas às peças desenhadas desse projeto, quer seja a arquitetura, quer seja de especialidades;

4.2.13 — Todos os ficheiros das peças desenhadas DWFX e PDF devem ser criados com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deve passar a DWFX ou PDF com o mesmo formato/escala. O documento deve estar configurado num formato de folha normalizado, permitindo a impressão à escala do desenho nele representado e a cada folha de desenho deve corresponder um ficheiro individualizado;

4.2.14 — A unidade utilizada é o metro, com precisão de duas casas decimais; o autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição, no mínimo de 180 DPI, para garantir esta precisão;

4.2.15 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD devem permitir a identificação e controle da visibilidade das layers;

4.2.16 — As layers, independentemente dos nomes, têm que permitir separar os seguintes elementos do desenho:

i) Paredes;
ii) Portas e janelas;
iii) Tramas ou grises;
iv) Elementos decorativos ou mobiliário;
v) Arranjos exteriores;
vi) Legenda e esquadria;
vii) Cotas;
viii) Texto relativo a áreas;
ix) Texto relativo à identificação dos espaços;
x) Quadros e mapas
xi) Imagens.

4.2.17 — O ficheiro no formato vetorial editável com a planta de implantação, sempre que possível georeferenciado no Sistema de Coordenadas ETRS 89, é entregue com o pedido inicial e, posteriormente, com a entrega das "telas finais" do projeto, quando for o caso, ou com o requerimento de autorização de utilização;

4.2.18 — Os documentos eletrónicos apenas podem ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas, sendo recusados aqueles em que tal não se verifique, os quais devem ser substituídos.

4.3 — Características específicas do formato vetorial editável:

4.3.1 — A Câmara Municipal de Ílhavo disponibiliza na Internet, no sítio institucional do Município, um ficheiro base onde constam pontos georreferenciados e as layers a utilizar para dar apoio à georreferenciação do levantamento topográfico e da planta de implantação;

4.3.2 — O ficheiro disponibilizado pela Câmara Municipal de Ílhavo não pode ser alterado e o seu uso destina-se única e exclusivamente ao apoio à georreferenciação do processo a que está associado. A sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, bem como a sua utilização para fins distintos dos acima referidos por qualquer entidade, pública ou privada, fica interdita nos termos da Lei;

4.3.3 — O levantamento topográfico deve ser executado de acordo com os critérios definidos no ponto 3.4 do presente Anexo;

4.3.4 — O nome do ficheiro em que conste o levantamento topográfico deve possuir em prefixo "LT" seguido pelo número de processo, i.e. LT_452_09.dwg;

4.3.5 — No caso de haver outros elementos imprescindíveis e indispensáveis ao levantamento que não constem da lista base, deve constituir-se uma layer de acordo com a nomenclatura adotada no ficheiro referido no ponto 4.3.1.;

4.3.6 — A planta de implantação final deve ser georreferenciada de acordo com o ponto 4.1.3.;

4.3.7 — Todos os elementos devem ser desenhados completamente e fechados no caso das áreas. No caso de haver sobreposição de geometrias, como, por exemplo, no estacionamento e passeios, as linhas de cada elemento devem sobrepor-se.

5 — Direito à informação

5.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município, em www.cm-ilhavo.pt;

5.2 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, atualizada;

5.3 — Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;

5.4 — Fotografias do prédio objeto da intervenção e da envolvente, atuais;

5.5 — Memória descritiva esclarecedora da pretensão, se for o caso;

5.6 — Peça (s) desenhada (s) que caracterize (m) a pretensão, se for o caso.

6 — Estudo prévio

6.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na Internet, no sítio institucional do Município;

6.2 — Cópia da notificação relativa ao direito à informação;

6.3 — Termo de responsabilidade do autor do estudo, declaração da respetiva associação profissional e respetivo seguro;

6.4 — Memória descritiva;

6.5 — Planta de implantação elaborada sobre levantamento topográfico;

6.6 — Plantas, cortes e alçados, na escala 1/200 ou 1/100.

7 — Plano de acessibilidades

7.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na Internet, no sítio institucional do Município;
7.2 — Termo de responsabilidade do autor do projeto, declaração da respetiva associação profissional e respetivo seguro;
7.3 — Memória descritiva e justificativa;
7.4 — Peças desenhadas à escala 1/100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo.

Nota: Os elementos gráficos devem ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc.

8 — Renovação de licença

8.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na Internet, no sítio institucional do Município;
8.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, atualizada;
8.4 — Estimativa do custo global da obra;
8.5 — Calendarização da execução da obra;
8.6 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, declarações das respetivas associações profissionais e respetivos seguros;
8.7 — Fotografias do local e/ou da obra.

9 — Licença especial de obra inacabada

9.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
9.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, atualizada;
9.4 — Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e do coordenador de projeto declarações das associações profissionais e respetivos seguros;
9.5 — Estimativa do custo global da obra;
9.6 — Calendarização da execução da obra;
9.7 — Memória Justificativa e Descritiva;
9.8 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, declarações das associações profissionais e respetivos seguros;
9.9 — Fotografias do local e/ou da obra.

10 — Legalização

10.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
10.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
10.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
10.4 — Fotografias da edificação que demonstrem as obras que se pretende legalizar e o seu estado de conservação, bem como da envolvente, atuais, incluindo as duas parcelas adjacentes em cada uma das diversas direções;
10.5 — Termo de responsabilidade do técnico, declaração da associação profissional e respetivo seguro;
10.6 — Memória descritiva e justificativa;
10.7 — Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho e devidamente cotado, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;
10.8 — Planta de implantação na escala 1/200, com o terreno claramente delimitado, efetuada nos termos do ponto 3.4. do presente Anexo.
10.9 — Projeto de arquitetura, contendo:
10.9.1 — Plantas dos pavimentos e da cobertura, na escala 1/100;
10.9.2 — Alçados, na escala 1/100, devendo conter os seguintes elementos:

i) Estudo cromático e descrição dos materiais de revestimento a aplicados nas fachadas;
ii) Quando a edificação encostar a outras já existentes, alçados conjuntos;

10.9.3 — Cortes, no mínimo de um transversal e um longitudinal, de forma a localizar:

i) Escadas;
ii) Instalações sanitárias;
iii) Cotas do terreno e terrenos adjacentes;
iv) Cota de soleira referenciada à cota do eixo do arruamento;
v) Desníveis dos pavimentos, quando existam;
vi) Frestas, quando existam;

10.10 — Projeto de águas;
10.11 — Projeto de saneamento;
10.12 — Comprovativo da data da realização da operação urbanística, caso não se encontrem cumpridas as normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento seja impossível ou não seja razoável exigir, nos termos definidos no Regulamento;
10.13 — Outros elementos ou projetos considerados importantes, consoante a especificidade e utilização da edificação.

11 — Prorrogação de licença ou comunicação

11.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
11.2 — Fotografia atual da edificação, que permita verificar a fase em que se encontra a construção;
11.3 — Estimativa de custos;
11.4 — Calendarização dos trabalhos em falta;
11.5 — Alvará do empreiteiro e respetivas apólices de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

12 — Renovação de projetos

12.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
12.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
12.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
12.4 — Termos de responsabilidade dos técnicos, declarações das associações profissionais e respetivos seguros;
12.5 — Estimativa de custos;
12.6 — Calendarização.

13 — Propriedade horizontal

13.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
13.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
13.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
13.4 — Declaração de responsabilidade em como o edifício é suscetível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as frações que o compõem constituem unidades autónomas independentes e isoladas entre si e, se for o caso, a especificação apresentada se encontra de acordo com o projeto de arquitetura aprovado, subscrito por técnico que esteja habilitado a assumir a autoria do projeto de arquitetura, acompanhado de declaração da associação profissional e respetivo seguro;
13.5 — Descrição das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;

Nota: Na descrição de cada fração autónoma deve ser discriminado o andar, o destino, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, garagens e arrumos quando os houver, o lugar ou lugares de estacionamento cujo uso lhe está afeto quando for o caso, e a indicação de áreas cobertas e descobertas; a descrição deve conter também a indicação de zonas comuns a determinado grupo de frações, quando for o caso, e das zonas comuns relativamente a todas as frações:

13.6 — Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do edifício e espaço envolvente afeto ao mesmo;
13.7 — Peças desenhadas contendo, em planta, a delimitação clara de cada fração com a designação pela letra maiúscula respetiva, bem como a delimitação das zonas comuns.

14 — Informação sobre início dos trabalhos

14.1 — Comunicação — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
14.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
14.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
14.4 — Documento comprovativo de que a edificação é anterior a 7 de agosto de 1951 ou a 2 de maio de 1955, consoante de situe na sede do Município ou fora dela, respetivamente, caso a obra não tenha sido objeto de licenciamento municipal;
14.5 — Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;
14.6 — Amostra dos materiais de revestimento exterior, quando for o caso;
14.7 — Peças desenhadas, quando for o caso.
14.8 — Fotografias do objeto da intervenção e da envolvente, atuais;
14.9 — Peça (s) desenhada (s) que caracterize (m) graficamente a obra, quando necessário.

15 — Ocupação da via pública para obras

15.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
15.2 — Planta de localização;
15.3 — Planta de implantação do espaço a ocupar, devidamente cotada;
15.4 — Caso a ocupação afete a circulação viária, planta de sinalização temporária nos termos da legislação aplicável em vigor;
15.5 — Seguro de responsabilidade civil do executante da obra referente às estruturas que ocupam o espaço público, como andaimes, tapumes, gruas, etc., quando for o caso.

16 — Certidão de destaque de parcela

16.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
16.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
16.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
16.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar;
16.5 — Memória justificativa e descritiva;
16.6 — Planta de implantação na escala 1/500 ou 1/200, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar, da área da parcela remanescente e da área a integrar no Domínio Público;
16.7 — Termo de responsabilidade do técnico, declaração da associação profissional e respetivo seguro;
16.8 — Quando o destaque incida sobre área situada fora do perímetro urbano, o pedido deve conter, também, parecer favorável ao parcelamento emitido pela Entidade Regional da reserva Agrícola Nacional (ERRAN), ou declaração de técnico credenciado que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da Lei.

17 — Outras certidões

17.1 — Edificação anterior à exigência legal de licenciamento:
17.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.1.2 — Registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.1.3 — Registo matricial;
17.1.4 — Documentos comprovativos da data da construção, quando possível.
17.1.5 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio.
17.2 — Compropriedade:
17.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.2.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.2.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio rústico objeto da certidão.
17.3 — Cedência de parcela para domínio público:
17.3.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.3.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.3.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio objeto da certidão.
17.3.4 — Levantamento topográfico com a delimitação da parcela integrada no domínio público por força de alinhamento e respetiva área.
17.4 — Edificação demolida:
17.4.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.4.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.4.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio objeto da certidão;
17.4.4 — Fotografia (s).
17.5 — Divisão de terreno por arruamento público:
17.5.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.5.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.5.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio objeto da certidão;
17.5.4 — Levantamento topográfico do terreno atravessado pelo arruamento público, com a indicação da área de cada parcela resultante do atravessamento e da área integrada no domínio público.
17.6 — Integração de área em solo urbanizado e solo rural:
17.6.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.6.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.6.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio objeto da certidão;
17.6.4 — Levantamento topográfico do terreno com a identificação das parcelas integradas em solo urbanizado e em solo rural e respetivas áreas.
17.7 — Toponímia:
17.7.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.7.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.7.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio objeto da certidão.
17.8 — Edificação sem condições de habitabilidade ou em ruína:
17.8.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
17.8.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
17.8.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio objeto da certidão;
17.8.4 — Fotografias.

18 — Verificação de alinhamentos

18.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
18.2 — Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento de acordo com o processo de licenciamento ou comunicação prévia, em suporte digital.

19 — Averbamento

19.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
19.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
19.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial.

20 — Número de polícia

20.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
20.2 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio.

21 — Aerogeradores

21.1 — Informação sobre o início dos trabalhos — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
21.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
21.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
21.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio e localização do equipamento;
21.5 — Memória descritiva contendo a referência à altura da edificação/altura do equipamento, bem como ao raio e ao nível de ruído produzido;
21.6 — Termo de responsabilidade onde o apresentante declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos;
21.7 — Fotografias do equipamento.

22 — Painéis solares e coletores solares térmicos

22.1 — Informação sobre o início dos trabalhos — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
22.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
22.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
22.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio e localização do equipamento;
22.5 — Memória descritiva contendo a referência à área da cobertura da edificação/área do equipamento, cércea da edificação/cércea do equipamento;
22.6 — Fotografias do equipamento.

23 — Substituição de revestimento exterior e cobertura — eficiência energética

23.1 — Informação sobre o início dos trabalhos — modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, presencialmente no Gabinete de Atendimento Geral ou na internet, no sítio institucional do Município;
23.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
23.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
23.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da edificação;
23.5 — Memória descritiva e justificativa das obras a realizar, com a descrição dos materiais, justificação da sua adequabilidade à edificação e integração na envolvente edificada e demonstração da respetiva eficiência energética;
23.6 — Fotografias.

ANEXO II

Padeiras de Vale de Ílhavo

Explorador	Localização
Orlanda Rosa Graça Jesus Rocha Fradinho	Rua Capitão João Ventura — Ílhavo.
Maria Filomena Rocha Silva Ferraz	Rua Quinta da Amora — Vale de Ílhavo.
Maria Francelina Rocha	Rua da Barroca — Vale de Ílhavo.
Álvaro Ratola Costa	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Maria Acácia Silva	Rua Tomé Barros Queirós — Presa.
Maria Elisabete Santos Curto Dias . . .	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Fernanda Vidal Silveira	Rua dos Ferreiros — Vale de Ílhavo .
Maria Alcina Sacramento Rocha Mano (Herd Celeste)	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Alzira Manuela Marques Silva Vasconcelos	Rua da Fonte — Vale de Ílhavo.
Maria Lassalete Vidal Rolo	Rua Cabeço do Nuno — Vale de Ílhavo.
Maria José Ribeiro Nunes	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Rosa Maria Ribeiro Nunes Santos . . .	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Carlos António Silva Santos (Herd. Brilhanta)	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Lúcia Maria Santos Torrão Lopes	Beco do Pessegal — Vale de Ílhavo.
Maria de Lurdes Ferreira Silva	Rua do Paço — Ermida.
Maria Francelina Vieira Loureiro	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Rosa Maria da Silva Ribeiro Santos . .	Beco António Santo "O Guerra" — Moitinhos.
Marília Silva dos Santos	Rua da Genial — Ílhavo.
Maria Benilde Vidal Nunes de Castro . . .	Beco do Magos — Vale de Ílhavo.
Leonilde Morgado da Rocha	Rua do Cabeço do Nuno — Vale de Ílhavo.

ANEXO III

Critérios de otimização energética e ambiental

1 — Introdução

Desde a sua génese, a arquitetura tem como objetivo base, entre outros, moderar e melhorar as interações entre ambiente exterior e ambiente construído, na procura do conforto global, com implicações na gestão dos recursos e condições disponíveis — sítio, clima, forma, materiais de construção — incluindo o uso da energia e controlo das trocas energéticas internas/externas.

No século XX, a evolução tecnológica, a disponibilidade de fontes energéticas exógenas relativamente acessíveis, a normalização cultural e construtiva apoiada na facilitação dos contactos e divulgação generalizada do conhecimento, a densificação urbana mundial e o endeusamento da tecnologia, entre outros fatores, contribuíram significativamente para a perda de importância de uma abordagem arquitetónica consciente do clima e do sítio. Só com a primeira grande crise petrolífera da década de 70 reapareceram, timidamente, abordagens bioclimáticas na arquitetura, recuperando velhas lições e referências, mas introduzindo novas possibilidades resultantes da evolução do conhecimento tecnológico e da física ambiental, bem como da acessibilidade a novos materiais e sistemas construtivos.

Em Portugal, apesar de uma tradição reconhecida da arquitetura ter uma relação privilegiada com o sítio e o sol, a normalização formal/construtiva, a perda da identidade regional e da consciência climática da maioria das construções contemporâneas, a resistência à mudança, são realidades constrangedoras apoiadas no mito de um clima ameno.

Numa altura em que a economia do nosso Pais enfrenta os inúmeros constrangimentos relacionados com o desenvolvimento económico, e considerando que a "Construção sustentável" não é mais do que "construir o necessário para satisfazer as necessidades atuais sem comprometer o futuro e empobrecer as novas gerações", é necessário avançar e intervir nesta problemática sobre as várias vertentes que melhor e mais capazmente possam enfrentar esses constrangimentos. Torna-se por isso conveniente abordar este tema de forma integrada e abrangente, seja na vertente de sustentabilidade ambiental, seja na vertente da sustentabilidade económica, seja igualmente na vertente da sustentabilidade sociocultural.

Aspetos como a escolha do terreno com o objetivo de construir, ocupar e demolir e com a preocupação de não agredir o ambiente, a aplicação dos Sistemas de Certificação Energética e de Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios que nos possam levar à poupança de energia e à proteção do ambiente são pois alguns dos assuntos a ter em consideração no ato de construir. Acresce a este aspeto a necessária formação dos quadros incluindo os próprios projetistas e construtores, deveras importante para o êxito da missão, que haverá que empreender.

Para além destes aspetos outros há a incluir e a tratar no âmbito das presentes normas de otimização energética e ambiental, nomeadamente quanto à reciclagem das águas das chuvas e ao aproveitamento das águas residuais tratadas para alimentação dos sanitários e regas de espaços verdes, à aplicação das energias alternativas, por exemplo através de painéis solares estrategicamente colocados e inseridos na arquitetura da construção, à manutenção da qualidade do ar em todos os compartimentos da habitação, à otimização das componentes térmica e acústica, à utilização de materiais isentos de toxicidade e por outro, à implementação de pormenores mais específicos, seja no espaço privado, seja no espaço público e que vão desde o controlo dos fluxos até à recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, passando pela promoção da acessibilidade a todos os níveis na construção e nos espaços públicos envolventes, bem como pela biodiversidade nos espaços verdes de enquadramento.

A aplicação destas normas e/ou princípios poderão levar a que a construção fique a um preço mais elevado do que o "tradicional", mas certamente que o sobre custo introduzido se torna recuperável nos primeiros anos de vida da construção sustentável face à grande redução nos consumos energéticos e dos demais recursos a todos os níveis.

Em suma, como alguém disse, o assumir de responsabilidades ambientais e a aquisição de consciência social, constituem o caminho a seguir no futuro.

2 — Qualidade do ar

2.1 — Ventilação natural

Através de uma boa ventilação natural, a qual pode ser regulada pelo utilizador do espaço, é possível melhorar a qualidade do ar interior e também regular o conforto térmico nesse espaço. No nosso contexto climático, a temperatura do ar exterior permite que a ventilação natural seja a forma mais prática de diluir as toxinas que se acumulam no ar interior. É também extremamente importante para as pessoas se sentirem bem a simples noção de que, se o desejarem, podem abrir uma janela.

2.2 — Volume de ar por utilizador

Definindo as dimensões do espaço de forma a que garantam um mínimo de 10 m³ de volume de ar por pessoa nos espaços de permanência, resulta que as necessidades de ventilação desse espaço se tornaram mais reduzidas.

2.3 — Minimização do grau de toxicidade dos materiais

Minimizar o grau de toxicidade dos materiais de revestimento (controlo na fonte) que ficam em contacto com o ar interior foi um importante contributo para salvaguardar a qualidade do ar interior. Os cuidados quando se especificam vernizes, tintas e revestimentos de pavimento (qualquer superfície com uma presença de mais de 30 % no espaço em causa), determinam grande parte da qualidade do ar interior porque são fontes potenciais de contaminação do ar, tanto as suas componentes químicas voláteis (que, em contacto com o ar, são libertadas e que nós normalmente reconhecemos pelo cheiro) quanto a sua textura possível captadora de poeiras e bactérias. É também de extrema importância eliminar a possibilidade de contacto de qualquer fonte de gás doméstico com o ar interior da fração habitacional — sendo uma medida fácil, nos edifícios de habitação coletiva, a centralização dos sistemas de aquecimento central e de aquecimento das águas quentes domésticas num ponto exterior à fração habitacional; outra medida fácil é a utilização de formas de cozinhar que não necessitem do recurso ao gás (natural ou propano).

2.4 — Dimensionamento correto dos sistemas de ventilação

Dimensionando corretamente todos os sistemas de ventilação, é possível garantir o grau desejado e adequado de qualidade do ar interior, sem acrescerem custos desnecessários de operação ou de manutenção. Se não forem adequadamente operados e mantidos, os próprios sistemas de ventilação podem-se tornar os principais focos de contaminação do ar interior.

2.5 — Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

É importante permitir que o edifício 'respire' entre o interior e o exterior, nomeadamente a passagem de vapor tem de ser facilitada pelas componentes da envolvente construída. Mas para além da permeabilidade das paredes no que diz respeito ao vapor, é também importante garantir que a maior área de paredes e tetos tenha a capacidade de interagir (absorver e devolver) alguma da humidade do ar, nos momentos em que, dentro do edifício, se está a produzir humidade (a respiração humana, todas as atividades com água — cozinhar ou tomar duche).

3 — Conforto ambiental

3.1 — Térmico

O conforto térmico é uma condição importante para o nosso bem-estar e para a nossa saúde, sendo uma pré-condição essencial à felicidade e à produtividade.

3.2 — Acústico

O especialista ou consultor acústico é um parceiro importantíssimo no desenvolvimento do projeto. A fase de projeto em que o diálogo deve iniciar com este especialista, é a fase de anteprojeto — ou ainda mais cedo nos casos em que não há uma predefinição de metas de desempenho na área do conforto acústico para o projeto em causa.

Há que ter em atenção dois níveis fundamentais em que podemos fortemente influenciar o conforto acústico: na fase da localização e orientação da edificação, porque é a esta escala do planeamento que conseguimos em primeira instância evitar a exposição ao ruído e prevenir o seu impacte sobre os utilizadores finais; e na fase da definição da própria construção, através da qual podemos reduzir o ruído que alcança os utilizadores finais.

3.3 — Visual

Sempre com o objetivo de criar as condições de conforto adequadas a todas as atividades humanas, é importante abordar a qualidade da iluminação natural e artificial como indicadores relevantes para o conforto ambiental.

Para além dos sombreamentos exteriores que fazem parte da envolvente do edifício, podem ser utilizadas outras medidas para garantir um elevado grau de iluminação natural no edifício. A existência de estores exteriores para o controle da qualidade e da intensidade da luz natural e a proporção das áreas envidraçadas em relação à superfície de pavimento do espaço que iluminam, são elementos importantes que garantem o conforto dos utilizadores bem como a eficiência energética dos edifícios.

4 — Certificação energética

A certificação energética dos edifícios é uma medida promovida pela Comissão Europeia com o objetivo de motivar a mudança de práticas no setor da construção na Europa, aumentando a informação que se encontra ao dispor do utilizador final e assim também o seu poder de escolha.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, aprovou o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios. O objetivo deste diploma legal foi a promoção da melhoria do desempenho energético dos edifícios, tendo em conta as condições climáticas externas e as condições locais, bem como as exigências em matéria de clima interior e de rendibilidade económica.

A aplicação da Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio, veio clarificar alguns dos princípios e introduzir novas disposições que visam o reforço do quadro de promoção do desempenho energético dos edifícios, transpostas em parte para o DL 118/2013, de 20 de agosto, que veio aprovar o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

5 — Medidas de otimização da procura de energia

No contexto climático da nossa região é possível, aplicando as melhores tecnologias passivas e ativas disponíveis, atingir um equilíbrio entre edifício e clima que proporcione um elevado nível de conforto no interior, com baixa dependência dos sistemas energívoros. É economicamente viável e de extrema relevância implementar estas tecnologias, quer na construção de novos edifícios como na reabilitação dos existentes.

As medidas passivas são as mais importantes, já que reduzem a dependência energética ao longo da vida do edifício.

5.1 — Sistemas de aquecimento com biomassa

A biomassa é uma fonte local de energia renovável ao nosso dispor para produzirmos calor em habitações, tanto sob a sua forma mais tradicional, lenha e pinhas, como sob uma forma mais processada, "pellets", a biomassa proveniente de resíduos florestais.

A eficiência da utilização dos "pellets" como fonte de energia é extremamente importante para podermos tirar o melhor proveito desse recurso, mas também porque a queima desta biomassa produz emissões reduzidas de CO2 para a atmosfera. Enquanto a lareira aberta tradicional não é eficiente, porque apenas 10 % do calor produzido na queima da biomassa chega a ser usufruído pelas pessoas que se encontram próximas, os recuperadores de calor, que têm uma caixa de combustão fechada, conseguem ter um rendimento de até 88 %.

Um dos motivos porque o calor não chega às pessoas que se encontram junto a uma lareira tradicional aberta, é o efeito de convecção produzido pela queima, que aspira o ar circundante pela conduta de fumos, produzindo correntes de ar, extremamente desconfortáveis, sobretudo no inverno. A lareira tradicional aberta consome oxigénio do ar interior nas nossas habitações e contamina este ar, porque está em contacto direto com a combustão.

Os recuperadores de calor são equipamentos que conseguem produzir o calor desejado de forma muito eficiente e simultaneamente resolver todas as situações menos convenientes associadas à queima de biomassa em fogo aberto. Com a caixa de combustão separada por uma porta de vidro do ar interior da habitação, continua a ser possível usufruir da ima-

gem primordial das chamas, usufruir de uma proporção muito superior do calor produzido pela queima, enquanto não existe contacto direto com o ar interior, sendo, por este motivo eliminadas a contaminação insalubre e as correntes de ar desconfortáveis. Para alcançar estes resultados é importante garantir que o ar que entra na caixa de combustão do recuperador de calor é proveniente do exterior (por via de uma tubagem instalada aquando da construção ou reabilitação do edifício) e o ar que é aquecido por convecção, aumenta o conforto dentro da habitação, sem ter contacto com o ar que se encontra na caixa de combustão. O ar aquecido e que aumenta o conforto térmico do espaço flui pelos canais criados à volta da caixa de combustão.

Para além de produzirem calor no local onde se encontram, os recuperadores de calor podem estar integrados num sistema de tubagens que distribuem uma parte do ar aquecido para outros espaços na habitação, podendo, desta forma, ser a fonte de calor de um sistema de aquecimento centralizado.

Para além dos recuperadores de calor, existem também caldeiras para sistemas de aquecimento central que funcionam com biomassa (lenha, pinhas ou "pellets") e que aquecem a água da mesma forma que hoje conhecemos as caldeiras que funcionam a gás ou eletricidade.

É importante que a localização e o dimensionamento de um sistema de aquecimento com biomassa seja especificado e dimensionado por um engenheiro térmico, de forma a poder obter a melhor eficiência do aparelho. Convém que um recuperador de calor esteja encostado a uma parede interior, para que todas as suas perdas térmicas sejam úteis para os espaços habitacionais. Quando um recuperador de calor está encostado a uma parede exterior do edifício, parte do calor que é produzido com a queima é perdido para o exterior, tendo neste caso que garantir que a parede esteja bem isolada. Todos estes aspetos, bem como o adequado dimensionamento devem ser tidos em consideração quando se toma a decisão de instalar um sistema de aquecimento com biomassa.

À escala nacional, o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, promove incentivos à instalação de recuperadores de calor para substituição de lareiras tradicionais porque estes equipamentos produzem calor utilizando biomassa de uma forma mais eficiente.

5.2 — Orientação das fachadas e dos espaços de permanência

5.2.1 — A relevância das decisões tomadas à escala do planeamento urbano

À escala do planeamento urbano e, no âmbito das presentes normas em sede da elaboração dos projetos de loteamento, temos a oportunidade de definir a insolação das fachadas dos edifícios habitacionais, para poder garantir todos os dias o acesso a "horas de sol" no interior de cada habitação, fazendo todo o sentido, num clima como o nosso, privilegiar-se sempre a orientação a sul.

É esta a orientação que mais otimiza os ganhos solares ao longo de todo o ano porque, sem qualquer intervenção por parte dos habitantes, estes edifícios conseguem ser muito mais confortáveis, reduzindo, simultaneamente, as suas necessidades energéticas. A orientação a sul permite diferenciar entre verão e inverno, deixando entrar o sol para os espaços interiores através das áreas envidraçadas apenas no inverno.

Quando as condicionantes o permitem, devem ser criadas tipologias habitacionais que também usufruam de orientações norte e sul, porque terão alguns benefícios climáticos importantes. Devem, no entanto, minimizar-se as habitações com orientação apenas a norte porque não poderão satisfazer o direito a horas de sol dentro de casa.

Para os edifícios orientados a nascente e a poente, existe um conjunto de critérios diferentes a considerar, já que a distinção entre verão e inverno não é tão marcada. Nestas orientações, ao longo do ano, o sol nasce e põe-se sempre baixo, variando apenas o local onde nasce e se põe. Assim, e porque os raios solares provenientes de nascente e de poente são mais intensos precisamente durante o verão, é fundamental instalar sistemas de sombreamento exterior para controlar ou eliminar a sua penetração — elementos fixos como palas de ensombramento, pérgulas, beirados, varandas, ou elementos móveis como estores e portadas com lâminas orientáveis.

5.2.2 — Eliminação de sombras permanentes projetadas sobre as fachadas orientadas a sul

No âmbito da elaboração de projetos de loteamento urbano deve ser considerada a distância correta que permite eliminar as sombras permanentes projetadas sobre as fachadas sul de edifícios de habitação, avaliando-se a sombra que cada edifício projeta sobre o próximo e obtendo-se como resultado que, sem aumentar os custos de construção, se possa contribuir para melhorar o seu desempenho energético-ambiental.

5.2.3 — Introdução de sombras sazonais sobre fachadas orientadas a sul

É desejável a criação de sombras quando existem espaços de lazer e de estar no exterior contíguos à fachada orientada a sul, conseguidas pela presença de árvores, arbustos e trepadeiras, de folha caduca para permitirem a entrada de sol no inverno.

5.2.4 — Orientação dos espaços de permanência a sul, nascente e poente

Orientar corretamente os espaços de permanência do edifício em função do percurso solar permite um melhor aproveitamento da energia renovável do sol como fonte de conforto para estes espaços.

5.3 — Proproção adequada das áreas envidraçadas em função da exposição solar

5.3.1 — Proporção adequada das áreas envidraçadas

O dimensionamento adequado das áreas envidraçadas em função da orientação solar é uma medida que contribui consideravelmente para o conforto térmico das habitações.

Para alcançar condições de conforto no interior ocorre um equilíbrio entre as áreas recetivas — que reagem ao clima de forma instantânea — e as áreas opacas — que, pela sua estabilidade, atenuam o impacto das incidências extremas do clima. Este equilíbrio deve ser calculado pelo engenheiro térmico e é de extrema importância para o projetista a partir do início da conceção do projeto, já que o cálculo do desempenho energético-ambiental é um processo evolutivo.

A qualidade e o desempenho das áreas envidraçadas têm um grande peso no cumprimento dos novos regulamentos e são cruciais para se alcançar uma certificação energética Classe A.

5.3.2 — Vãos envidraçados orientados a sul

A orientação sul é a mais benéfica, já que qualquer vão permitirá a entrada dos raios solares durante os meses de inverno, em que o sol está mais baixo, impedindo a sua entrada nos meses de verão, quando o sol está mais alto.

Na região central de Portugal, a proporção da área da fachada sul ocupada por vãos envidraçados não deve exceder os 35 %, valor que poderá servir de base indicativa.

As áreas envidraçadas orientadas a Sul devem ser sempre munidas de sistemas de sombreamento exterior que permitam controlar o grau de luminosidade e a quantidade de raios solares diretos sem causar a perda de ventilação e de vista.

5.3.3 — Vãos envidraçados orientados a nascente e poente

Os vãos orientados a nascente e poente, permitindo a entrada de todo o calor do sol durante os meses de inverno, necessitam de muita proteção nos meses de verão, sobretudo os orientados a poente, promovida por sombreamento exterior. A sua dimensão deve ser cuidada e mais reduzida.

5.3.4 — Vãos envidraçados orientados a norte

As áreas envidraçadas orientadas a norte têm um peso importante no balanço energético do edifício, já que apenas têm perdas e nunca ganhos energéticos.

Estes vãos permitem, no entanto, garantir uma boa ventilação e uma excelente iluminação natural difusa, bem como a abertura do espaço para uma vista excecional; assim e sempre que se justificar o aumento da área envidraçada orientada a norte, deve ser reavaliado o equilíbrio global do edifício do ponto de vista dos ganhos e das perdas energéticas, que poderá ser obtido por um aumento adequado da área envidraçada orientada a sul.

5.3.5 — Vãos envidraçados zenitais — claraboias

As claraboias são desaconselháveis no contexto climático de Portugal, já que os raios solares são demasiado intensos durante muitos dias do ano resultando em sobreaquecimento em consequência do efeito de estufa.

Para eliminar o sobreaquecimento, as claraboias devem permitir a ventilação natural, ser executadas com vidro duplo de qualidade e possuir sistemas eficazes de sombreamento exterior.

Em espaços com uma área de envidraçado zenital grande, é muito importante que este possa ser integralmente aberto para evitar os ganhos solares excessivos que resultam do efeito estufa.

5.4 — Caixilharias

A caixilharia é o elemento de transição entre as áreas opacas e as áreas envidraçadas e tem como principal função garantir a estanquicidade e a operacionalidade dos vãos, contribuindo para a otimização do desempenho energético-ambiental do edifício.

5.4.1 — Características a ter em consideração na especificação da caixilharia:

O grau de estanquicidade da caixilharia, que implica a necessidade de garantir renovações de ar por outra via;

O material que constitui o caixilho deve ser tão reciclável quanto possível — devendo ser privilegiados os acabamentos mais fáceis de reciclar, como é o caso do alumínio anodizado, face ao termolacado;

O material que constitui o caixilho deve ter sido, em parte, reciclado — no caso do alumínio, designa-se por alumínio secundário.

5.4.2 — Características a ter em consideração na especificação das ferragens

Pelo menos uma janela em cada espaço de uma habitação deve possuir um sistema de abertura que permita a ventilação enquanto se está ausente — ferragens oscilo-batentes, janelas de correr.

5.4.3 — Manutenção

Para facilitar a sua manutenção e limpeza, todas as janelas devem permitir a abertura e o acesso a ambas as faces.

5.5 — Vidros duplos

As áreas envidraçadas são os pontos de maior contacto entre o interior da habitação e o clima exterior; com o desenvolvimento económico das últimas décadas, o vidro, duplo, adquiriu grandes qualidades de otimização de desempenho energético-ambiental, existindo sistemas envidraçados que atingem um grau de desempenho energético similar ao de uma parede maciça vulgar.

5.5.1 — Qualidades do vidro a considerar no ato de especificação

Nos projetos de novos edifícios ou reabilitações de edifícios existentes em que se pretende aumentar a luminosidade nas divisões e, consequentemente, aumentar as áreas envidraçadas, é importante considerar os seguintes aspetos técnicos:

a) O coeficiente de transmissão térmica do vão envidraçado (designado por fator U) depende de três fatores fundamentais: as características técnicas dos próprios vidros duplos, a qualidade da caixilharia e o grau de proteção oferecido pelo sistema de sombreamento exterior (este conjunto de fatores deve conseguir reduzir as perdas térmicas do interior para o exterior, para que sejam criadas condições de conforto no interior e junto do mesmo, e deve controlar os ganhos de calor do exterior para o interior);

b) O fator solar do vidro resulta da soma do fluxo transmitido e do fluxo irradiado pelos raios solares que incidem sobre o vão — e deve ser o adequado para o contexto específico em que o vidro é aplicado;

c) O coeficiente de transmissão luminosa do vidro deve ser o adequado para as atividades que se exercem no interior;

d) A relação entre a transmissão luminosa e o fator solar é muito relevante sendo designada por índice de seletividade e calculada, dividindo a transmissão luminosa pelo fator solar;

e) As propriedades de segurança e de resistência mecânica do painel de vidro duplo, em que pelo menos um dos vidros deve resistir ao impacto mecânico do vento e precaver a intrusão ou mesmo a quebra;

f) O grau de resistência à sujidade do vidro exterior, que contribui para reduzir a manutenção, bem como a utilização de químicos a empregar na sua limpeza.

Algumas indicações úteis para a especificação do vidro duplo num projeto de edifício em contexto urbano, novo ou a reabilitar, em que as áreas envidraçadas não ultrapassam os 25 % da área útil da habitação e em que, pelo menos, as paredes externas são maciças, capazes de armazenar os ganhos solares térmicos:

a) Em alçados orientados a norte ou permanentemente sombreados, o fator solar não é relevante, sendo importante especificar vidro com um fator U de 1,1;

b) Em alçados orientados a nascente, poente e sul, o fator U poderá ser 1,6, mas o fator solar deve ser igual ou inferior a 0,4;

c) Idealmente, o índice de seletividade deveria ser 2 — o que é possível atingir com um valor de transmissão luminosa de 0,8 e um fator solar de 0,4, bem como com um valor de transmissão luminosa de 0,5 e um fator solar de 0,25;

d) A espessura dos vidros e da caixa de ar deve ser do exterior para o interior: vidro com 8 milímetros, caixa de ar de 10 milímetros e vidro com 6 milímetros; ficará assim assegurada uma redução de 35 decibéis de ruído do exterior para o interior;

e) Os vidros devem ser sempre incolores, para deixar passar toda a luz.

5.5.2 — Manutenção

Para facilitar a manutenção e limpeza, todas as janelas devem proporcionar o acesso a ambas as faces, devendo ainda especificar-se um vidro com elevada resistência à sujidade.

5.6 — Sombreamentos exteriores

As áreas envidraçadas orientadas a nascente, sul e poente devem ser dotadas de elementos de proteção, pelo exterior, que permitam o controle das trocas energéticas com o exterior.

Os sistemas de sombreamento têm a função de cortar a incidência dos raios solares antes de atravessarem o vidro dado que, uma vez atravessado o vidro, os raios solares que transportam o calor — a radiação térmica — alteram o seu comprimento de onda e não conseguem voltar a sair através do vidro, ficando detidos no espaço interior, produzindo o efeito de estufa.

O ensombramento pode ser conseguido por aplicação de palas, beirados, toldos, portadas, venezianas, persianas, estores de enrolar, estores metálicos orientáveis, devendo a sua escolha ser criteriosa de forma a salvaguardar os aspetos qualitativos e estéticos do edifício.

Aspetos a ter em consideração, na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objetivo controlar a quantidade da radiação solar que atinge os espaços interiores e otimizar o seu desempenho energético:

a) O sistema escolhido deve proteger os vãos envidraçados da radiação indesejada, sem necessariamente alcançar a oclusão noturna ("black-out");

b) O sistema deve permitir uma boa ventilação natural, com a janela aberta, mesmo quando este se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

c) O sistema deve permitir que se goze a vista, mesmo quando se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

d) O sistema deve ser orientável para permitir vários graus de proteção da radiação solar, consoante a inclinação dos raios solares;

e) O sistema deve ser facilmente operável, preferivelmente pelo interior;

f) Para evitar que a radiação térmica captada pelo próprio elemento de sombreamento seja transmitida para o interior, deve ser garantida uma distância suficiente entre o elemento de sombreamento e o vão envidraçado permitindo a realização da ventilação natural;

g) A oclusão noturna deve melhorar o coeficiente de transmissão térmica, contribuindo, no inverno, para isolar termicamente a envolvente e reduzir as perdas de calor.

Aspetos a ter em consideração na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objetivo controlar a qualidade da iluminação natural que atinge os espaços interiores:

a) O sistema deve permitir controlar o nível de luminosidade que se pretende admitir para o interior da habitação;

b) O sistema pode ter uma função dupla — a parte superior das lâminas poderá refletir a iluminação solar para o teto do espaço, difundindo-a, fazendo com que chegue aos espaços mais recuados da habitação enquanto a parte inferior das lâminas poderá estar orientada de forma a obscurecer, para não criar zonas de reflexo nem brilho nas superfícies de trabalho;

c) O sistema pode ter uma função dupla invertida — a parte superior das lâminas poderá obscurecer os espaços interiores e a parte inferior refletir, de forma difusa, a radiação solar;

d) Mesmo quando está previsto que a operação do sistema de sombreamento se faça manualmente, é importante efetuar, sempre que possível, uma pré-instalação para eletrificar a sua operação no futuro e para comandar à distância, porque, durante a execução da obra, os custos de executar uma pré-instalação são ínfimos, quando comparados com a sua execução após o termo da obra.

O sistema de estores exteriores orientáveis para obscurecimento representa um sistema de sombreamento exterior que contempla todos os aspetos anteriormente referidos; o sistema é composto por lamelas em alumínio com aproximadamente 6, 8 ou 10 cm de largura, que deslizam em calhas laterais, comandadas de forma mecânica, manual, ou por um motor elétrico; para além de as subir e baixar, este sistema permite ainda orientar as lâminas de forma a excluírem a radiação indesejada, ventilarem os espaços interiores e deixarem ver o exterior; reflete até 80 % dos raios solares e permite controlar a qualidade da iluminação natural no interior.

5.6.1 — Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a sul

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema de lâminas horizontais orientáveis, refletindo a radiação solar indesejada que incide sobre a fachada sul entre os ângulos de 28 graus e de 75 graus, enquanto permite manter a visão horizontal entre lâminas.

Quando é possível projetar para além do plano da fachada, as palas de sombreamento e os toldos são também uma solução eficiente já que, nos meses de verão, protegem do sol um volume de ar que se mantém mais fresco.

5.6.2 — Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a nascente e a poente

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema constituído por lâminas orientáveis na vertical, que permite manter a vista entre lâminas para o exterior; as lâminas horizontais orientáveis permitem refletir também a radiação solar indesejada, havendo, neste caso, que prescindir da vista quando o sol se aproxima do horizonte.

Os vãos envidraçados orientados a poente são, no nosso contexto climático, os que mais contribuem para o sobreaquecimento da habitação, pelo que devem usufruir do melhor sombreamento possível.

5.6.3 — Prevenção e manutenção

Deve prever-se o acesso ao sistema de sombreamento, idealmente a ambas as faces, para manutenção e limpeza; quando não for possível, deve poder desmontar-se as componentes que carecem de limpeza.

Os sistemas de sombreamento exteriores orientáveis devem ser regularmente operados para que as suas partes móveis se mantenham a funcionar.

5.7 — Isolamento térmico aplicado no exterior

Os sistemas de isolamento térmico, aplicados de forma contínua e pelo exterior dos edifícios, contribuem para a otimização do desempenho energético dos edifícios.

O Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, obriga a soluções que minimizem as pontes térmicas, como é conseguido pelos sistemas de isolamento térmico aplicados de forma contínua e pelo exterior.

Devem ser salvaguardadas as seguintes características:

a) O isolamento térmico utilizado (poliestereno expandido, lãs de rocha, cortiça…) deve ser durável, isolante e com espessura adequada para o fim específico;

b) O revestimento do sistema de isolamento térmico deve garantir a permeabilidade ao vapor e a impermeabilidade à água;

c) No revestimento deve existir uma camada de proteção mecânica adequada à situação específica do edifício;

d) O acabamento exterior final deve ter uma textura reduzida e conter a adição de fungicidas e algicidas, para evitar que seja necessário pintar o edifício com frequência.

5.8 — Inércia térmica

A otimização da inércia térmica na região do clima mediterrânico é obtida pela utilização de materiais pesados e maciços, que conferem aos espaços interiores uma maior estabilidade e conforto térmico.

O efeito da inércia térmica passa pela construção de edifícios habitacionais com estruturas pesadas, muito bem isoladas termicamente, que permitam uma relação direta, por armazenamento e radiação, com o ambiente interior.

Contributos para a otimização da inércia térmica:

a) Deve evitar-se que os materiais pesados — o betão, os tijolos, os rebocos — sejam predominantemente revestidos com outros materiais leves — tetos falsos, alcatifas, madeiras… — que funcionam como isolantes e interrompem o intercâmbio térmico que se pretende manter entre os materiais com elevada inércia térmica e o ambiente interior.

b) A conjugação da medida "inércia térmica" com a medida "ventilação natural" torna-se especialmente importante durante as noites de verão, porque permite que o calor acumulado nos materiais pesados seja libertado durante a noite e, pela conjugação descrita, seja restabelecida a capacidade de acumular e absorver o calor excessivo durante o dia seguinte, mantendo o ambiente interior confortável.

c) A cor das superfícies condiciona igualmente a sua capacidade de absorção térmica e de reflexão da luz, sendo a conjugação da sua definição mais um contributo para a otimização do conforto.

Em toda a faixa de clima mediterrânico, a inércia térmica é uma medida essencial para a otimização do desempenho energético-ambiental de edifícios habitacionais, porque constitui uma fonte de energia térmica estabilizante durante toda a duração dos edifícios.

5.9 — Paredes trombe

As Paredes Trombe não ventiladas funcionam como radiadores gratuitos no inverno. Têm a capacidade de acumular o calor durante o dia e transmitir de noite o calor acumulado para o interior dos espaços.

A Parede Trombe não ventilada é composta por um vão envidraçado com vidro duplo orientado a Sul, por uma caixa de ar com, aproximadamente, 20 milímetros e por uma parede de betão com, aproximadamente, 200 milímetros de espessura que, na face exterior, é pintada com uma cor muito escura que potencie a absorção dos raios solares e, na face interior, estucada e pintada, ficando com um aspeto idêntico a qualquer outra parede na habitação. Quando os raios solares de inverno atravessam o vão envidraçado da Parede Trombe (não ventilada) acontece o "Efeito de Estufa", em que os raios solares, por alteração da frequência de onda, ficam acumulados na caixa de ar, entre o vidro e o betão, sem conseguirem atravessar novamente o vidro duplo. O calor que se acumula neste espaço vai progressivamente aquecendo a parede de betão, penetrando depois de algumas horas até à face interior. O calor que é libertado para o interior da habitação por irradiação pela Parede Trombe, aumenta o conforto no inverno e reduz, consideravelmente, a necessidade de aquecimento.

As Paredes Trombe são sempre orientadas a Sul, porque apenas nesta posição é possível captar a maior intensidade da radiação solar, no período entre o final da manhã e o início da tarde. Esta orientação favorece a baixa altitude solar do inverno, sem prejudicar o conforto com ganhos indiretos excessivos durante o verão.

5.9.1 — Quantificação do impacto da medida

Uma Parede Trombe pode satisfazer até 15 % das necessidades de aquecimento no período de inverno quando corretamente dimensionada e orientada a Sul.

5.9.2 — Pormenorização

A pormenorização é essencial para uma boa execução do projeto. Dado que as Paredes Trombe são um pormenor construtivo ainda pouco comum, é essencial que este seja minuciosamente pormenorizado pelo engenheiro térmico.

5.10 — Coberturas ajardinadas

As coberturas ajardinadas contribuem para a qualificação paisagística dos edifícios, cujos ecossistemas funcionam a favor do conforto climático e da absorção da poluição atmosférica.

As áreas ajardinadas em coberturas tornam-se espaços de atenuação climática do próprio edificado e contribuem para reduzir o impacto dos extremos menos confortáveis do clima exterior.

5.10.1 — Manutenção

As coberturas ajardinadas carecem de atenção e de manutenção, mas, muitas vezes, são um local em que as pessoas que habitam o edifício revelam criatividade.

5.10.2 — Pormenorização

É de extrema importância que a impermeabilização, o isolamento térmico, a terra e as espécies especificados para as coberturas ajardinadas sejam adequados a este contexto e uso específico.

5.11 — Espaços de atenuação climática

Os Espaços de Atenuação Climática são espaços que, apesar de exteriores, estão protegidos das intempéries e se tornam habitáveis ao longo de quase todo o ano — varandas, áreas ajardinadas junto a fachadas de edifícios, recuos na fachada e nichos.

Têm também um efeito atenuador em relação à otimização do comportamento térmico dos edifícios e constituem uma camada de proteção entre o interior e os extremos do clima exterior.

Criam as condições de conforto para as pessoas se poderem sentir bem em espaços exteriores, mesmo quando o clima, por si só, não oferece conforto, permitindo assim que certas atividades mais poluidoras possam ser exercidas no exterior e não poluam o ar interior. Estes espaços de transição conferem uma sensação libertadora.

Objetivamente, os espaços semiexteriores contribuem para:

a) Atenuar as intempéries, nestes espaços de transição, permitindo a sua utilização durante uma considerável parte do ano;

b) Interagir, efetiva e alargadamente, entre o exterior e o interior, explorando o potencial de espaços de transição, permitindo enriquecer a qualidade de vida;

c) Criar uma transição entre o interior e o exterior, representando também um enriquecimento estético do panorama urbano pela sua integração no meio construído.

5.12 — Ventilação natural e arrefecimento passivo

A ventilação natural contribui para a otimização do conforto ambiental e da qualidade do ar interior das habitações.

No nosso clima, a ventilação natural conjugada com uma adequada inércia térmica permite que, nos espaços interiores, sejam minimizados os ganhos excessivos e os extremos de calor. A inércia térmica garante a estabilidade térmica interior ao longo de todo o ano. A ventilação natural permite a redução imediata de extremos de temperatura em situações onde a inércia térmica não é, por si só, suficiente para "varrer" os espaços com o ar que vem de fora, preferivelmente de uma zona que está à sombra, ou durante a noite.

Características a ter em consideração na especificação das ferragens que comandam os movimentos de envidraçados e seus acessórios relevantes:

a) Quando a habitação dispõe de fachadas com orientações solares opostas ou apenas diferentes, é muito importante dotar as janelas, em cada uma das orientações solares, com um sistema de abertura que permita ventilar com segurança, mesmo quando as pessoas não se encontram em casa — uma abertura em função basculante não permite a intrusão;

b) Idealmente, em cada espaço da casa deve existir, pelo menos, uma janela oscilo-batente porque permite uma ventilação mais eficaz;

c) Idealmente, em cada espaço da casa deve existir uma grelha de ventilação integrada num dos vãos envidraçados, para garantir as renovações de ar necessárias;

d) Em zonas em que existam insetos, devem integrar-se redes mosquiteiras nos vãos.

5.13 — Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

Os revestimentos interiores e exteriores devem garantir a permeabilidade ou "respiração" dos edifícios — não criando barreira à saída do vapor do interior para o exterior, mas criando barreira à entrada da água da chuva.

5.13.1 — Medidas a implementar

a) Permeabilidade ao vapor dos sistemas construtivos empregues na envolvente de edifícios — o estuque, o betão, os tijolos, os rebocos, os isolamentos térmicos — bem como das tintas utilizadas no interior e no exterior dos edifícios.

b) a maior proporção das paredes e tetos devem ter capacidade para interagir — absorver e devolver — com parte da humidade que se encontra suspensa no ar, resultante de atividades humanas;

c) As tintas que revestem as paredes e os tetos na totalidade devem ser extremamente permeáveis ao vapor e permitir uma interação com a humidade suspensa no ar;

d) Equilíbrio entre superfícies permeáveis e superfícies impermeáveis, especialmente em casas de banho e cozinhas, para otimizar a qualidade do ar e minimizar a necessidade de manutenção.

5.13.2 — O que evitar

As tintas aplicadas sobre superfícies verticais, interiores ou exteriores, que criem uma barreira ao vapor — são a principal causa de condensações, do aparecimento de humidades e de fungos.

Os materiais "impermeabilizantes" devem ser evitados como a solução para eliminar humidades no interior da habitação já que, quotidianamente e devido às atividades humanas, é gerado um considerável volume de água no interior da habitação que ficará retido no interior se as paredes exteriores forem impermeabilizadas.

5.14 — Uso eficiente da energia

A implementação de sistemas energeticamente eficientes e corretamente dimensionados torna possível reduzir as emissões de CO2 para a atmosfera e, também, os custos operacionais.

Minimizar os inputs energéticos e os custos ao nível de operação, conservação e manutenção é importante, já que os edifícios carecem de um investimento para os custos de operação e de manutenção durante a sua vida útil, dez vezes superior ao custo de construção, em média. Se o conforto num edifício é alcançado através da minimização das suas necessidades, a consequente introdução de sistemas energívoros e dependentes de conservação e manutenção é menor e os consumos energéticos para efeitos do conforto térmico baixam consideravelmente.

No clima mediterrânico e sempre que se integrem medidas de construção sustentável, não se justifica a dependência de sistemas de arrefecimento mas apenas a possibilidade de aquecimento, no inverno, centralizados, adequadamente dimensionados e corretamente executados.

5.14.1 — Sistema solar térmico

O Regulamento das Características e Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) tornou obrigatória a instalação de painéis solares térmicos em todos os edifícios de habitação novos.

Com a implementação e manutenção destes sistemas de forma adequada, a sua produtividade e eficiência, que estão mais que comprovadas em todo o mundo, contribuirá para o nosso enriquecimento e para uma melhor relação com o ambiente e com a sociedade alargada.

Em edifícios de habitação coletiva, os sistemas de aquecimento e de produção de águas quentes sanitárias devem ser centralizados, evitando-se a situação vulgar de colocar um 'esquentador ou caldeira' em cada fração autónoma. Enquanto que a água quente sanitária também beneficia do contributo dos painéis solares térmicos colocados na cobertura de cada edifício com uso residencial, o sistema de aquecimento central tem como fonte de calor apenas a caldeira central, que também dá o apoio necessário à produção de águas quentes sanitárias, dando sempre prioridade à energia solar. O contributo do sistema solar térmico para as águas quentes sanitárias será na ordem de 70 % das necessidades energéticas.

5.14.2 — Sistema fotovoltaico

A energia do sol pode ser convertida em eletricidade para uso doméstico através do efeito fotovoltaico.

A tecnologia fotovoltaica apresenta qualidades ecológicas pois o produto final é não poluente, silencioso e não perturba o ambiente, constituindo uma das mais promissoras formas de aproveitamento de energia solar. No entanto, esta tecnologia apresenta também algumas desvantagens, dado que o fabrico dos módulos fotovoltaicos necessita de tecnologia muito sofisticada, implicando um custo de investimento elevado.

Os geradores fotovoltaicos raramente são competitivos do ponto de vista económico, face a outros tipos de geradores. A exceção restringe-se a casos onde existam reduzidas necessidades de energia, em locais isolados e/ou em situações de grande preocupação ambiental.

5.14.3 — Sistema de mini-turbinas eólicas

A energia do vento pode ser convertida em eletricidade para uso doméstico mediante a utilização de mini-turbinas.

Embora as mini-turbinas eólicas mais comuns sejam colocadas no terreno, têm vindo a ser desenvolvidos equipamentos de menor dimensão, que podem ser colocadas no topo das habitações, evitando a perda do espaço utilizável.

Estes sistemas podem ser uma boa opção de investimento, reduzindo o consumo de eletricidade de 50 a 90 %.

5.15 — Iluminação de baixo e de muito baixo consumo

A substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas de baixo e de muito baixo consumo — fluorescentes e LED — é uma das medidas mais fáceis e mais economicamente viáveis para reduzir o consumo de energia e, consequentemente, as emissões de CO_2 para a atmosfera no setor doméstico.

Existem, no mercado, produtos que podem ser introduzidos já na fase de projeto e outros que o utilizador final também pode introduzir, que reduzem para um quarto o consumo de energia, sendo a sua vida útil treze vezes superior à das lâmpadas incandescentes convencionais.

5.16 — Eletrodomésticos eficientes

Os eletrodomésticos classe A (existem também as classes A+ ou A++) são muito mais eficientes do que os restantes e contribuem para a otimização do desempenho energético-ambiental da habitação.

A instalação de eletrodomésticos classe A é uma medida ao alcance de todos e terá uma maior expressão à escala do balanço energético nacional se for mais generalizada.

5.17 — Sistemas de gestão de energia e monotorização contínua

A integração de sistemas de gestão de energia permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados, permitindo também aferir de forma contínua e controlar o desempenho energético dos edifícios.

É na conceção e reabilitação de edifícios que devem ser integradas as medidas que vão facilitar as boas práticas dos utilizadores durante a vida útil dos edifícios, nomeadamente a separação correta e sistemática dos resíduos, a interação positiva com a comunidade à qual pertence e a utilização racional de recursos. É neste contexto que a integração de sistemas de gestão de energia se torna relevante, porque permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados e da forma como são utilizados, permitindo, deste modo, acompanhar e determinar os resultados do desempenho energético dos edifícios.

Os sistemas de gestão de energia permitem controlar os resultados de desempenho energético dos edifícios, mas também potenciam bons comportamentos, na medida em que tornam percetível a quantificação dos fluxos energéticos contabilizados.

Para que os habitantes possam proceder a uma otimização da energia que utilizam é necessário que disponham da informação relevante em tempo útil, pelo que será importante proceder-se a uma monitorização contínua dos consumos energéticos e de água.

A gestão de energia torna-se mais relevante quando se instala o novo paradigma energético — a descentralização da produção/transformação de energia/microgeração. Com a instalação de sistemas de energias renováveis, as fontes de energia são mais diversificadas e o contributo das energias renováveis para o "mix" energético consumido no edifício deve ser controlado e otimizado. Esta otimização resulta, sobretudo, da boa conceção e execução dos sistemas, sendo importante, perante tecnologias ainda recentes, uma monitorização e gestão contínuas, de modo a evitar o recurso a energias não renováveis.

Para motivar as boas práticas durante a vida de um edifício, a expressão ideal dos sistemas de gestão de energia e da monitorização contínua é a presença de um "display" dinâmico no hall de entrada de cada edifício, que comunica, de forma didática, o equilíbrio entre a oferta e a procura de energia no edifício, comparando-o com o objetivo de desempenho otimizado, mas que também indica quais as práticas à escala doméstica que carecem de melhoria. Na habitação, o ideal é que também exista um *display* dinâmico que permita a boa gestão dos consumos domésticos, que adapte a procura à oferta de energia e otimize, deste modo, a utilização das energias renováveis, quer produzidas quer transformadas e disponíveis no mesmo edifício.

Com base nos dados medidos é possível aferir, de forma contínua, o desempenho energético ambiental dos edifícios e otimizá-lo mediante a incorporação de sistemas de gestão de energia

Podem ser introduzidos sistemas de controlo que simplificam e tornam mais eficiente a gestão dos recursos, mais ou menos automatizados, nomeadamente: a introdução de um interruptor no quadro elétrico, que desliga todos os circuitos que não precisam de ficar ligados enquanto não se está em casa, permite que à saída, com um simples gesto, se elimine todo o consumo desnecessário; a instalação de sistemas de domótica que, quando bem concebidos e implementados, facilitam uma gestão eficiente dos recursos.

Os sistemas de domótica permitem o acompanhamento da evolução do conforto térmico de acordo com a efetiva utilização da habitação, podendo ser programados horários e temperaturas de conforto distintas para cada espaço e podem atuar sobre os circuitos de iluminação e também sobre estores elétricos, caso existam, de modo a controlar os ganhos energéticos através da radiação solar.

6 — Medidas de otimização da oferta de água

A água própria para consumo humano deve ser utilizada apenas para as funções que carecem de todas as suas qualidades.

No entanto, a água potável é utilizada para usos que devem ser satisfeitos por uma água que pode ter uma qualidade inferior.

Sendo a água potável um recurso escasso, devem ser implementados todos os sistemas de regeneração e de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas, passíveis de serem integrados em contextos urbanos.

Esta água reciclada não é nociva à saúde humana já que os sistemas de reciclagem existentes no mercado, homologados, garantem a eliminação de bactérias. Esta água alcança um grau de qualidade que pode satisfazer muitas das necessidades quotidianas, uma vez que nem todas obrigam à escolha de água potável, nomeadamente:

a) Rega de espaços verdes ajardinados;
b) Lavagem de espaços exteriores e veículos;
c) Descarga em sanitas;
d) Lavagem de loiça e roupa em máquina.

As habitações devem ter dois abastecimentos de água distintos, cujas redes nunca se devem cruzar para impedir a contaminação da rede de água potável.

Assim, na fase de projeto e de construção devem ser implementadas as seguintes medidas, que contribuirão para reduzir consideravelmente a procura de água potável:

a) O aproveitamento de águas da chuva, com recolha nas coberturas, através da instalação de um sistema de reciclagem;
b) O aproveitamento de águas cinzentas — usadas, provenientes dos lava-loiças, lavatórios, duches, banheiras e bidés — através da instalação de um sistema de reciclagem.

A recolha de águas pluviais em reservatórios também contribui para atenuar o impacto de grandes precipitações, o que é importante nas cidades, onde grande parte da superfície está impermeabilizada e não tem capacidade para absorver, nem temporariamente, uma maior quantidade de chuva.

A implicação principal de qualquer sistema de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas é a construção de reservatórios capazes de armazenar a quantidade de água a reciclar, podendo estes, na sua maioria, ser subterrâneos.

A legislação e regulamentação nacional estão a ser adaptadas para permitir a implementação, de forma alargada, de sistemas de reciclagem de águas pluviais e de águas cinzentas.

7 — Medidas de otimização da procura de água

A água é um recurso extremamente escasso e precioso que deve ser gerido de forma eficiente e justa para com as gerações atuais e as gerações vindouras.

Os edifícios devem ser concebidos e construídos de forma a otimizar a procura de água potável: por um lado, canalizando-a apenas para os usos que precisam de todas as suas qualidades e, por outro, reduzindo a quantidade necessária para o uso que lhe é dado.

Medidas de redução do consumo de água em fase de projeto e de construção:

a) Devem ser utilizadas torneiras misturadoras monocomando nos lava-loiças, lavatório e bidé;
b) Todas as torneiras utilizadas na função de água corrente devem ser munidas de dispositivos de redução do fluxo de água (torneiras dos lava-loiças, lavatório e do bidé);
c) O chuveiro do duche deve consumir menos do que 9 litros de água por minuto;
d) As sanitas devem ser equipadas com descarga seletiva (pelo menos 2 botões); a descarga mais reduzida deve debitar menos de 6 litros de água;
e) Os eletrodomésticos devem ter o certificado classe A com respeito ao consumo de água.

É particularmente importante a utilização de chuveiros eficientes já que, de acordo com estudos efetuados, é no duche que se consome quase 50 % da água potável. As descargas seletivas nas sanitas também são relevantes porque, de acordo com os mesmos estudos, estas são responsáveis por 22 % do consumo de água potável.

8 — Medidas de otimização da procura de materiais

O consumidor final decide quais os produtos que compra, em função do que o mercado lhe coloca disposição e em função da informação que tem ao seu dispor.

Para além do custo de aquisição, a informação que tem de ser exigida deve abranger a origem do produto, os seus impactos energético-ambientais e sociais durante o seu fabrico e ao logo da sua vida útil, os efeitos sobre a nossa saúde e os impactos relacionados com o seu fim de vida.

A importância das decisões tomadas aquando da conceção do projeto reflete-se, por um lado, no custo da construção — pelo que é nesta fase que devem ser tidas em conta todas as condicionantes que definem o edifício e devem ser convidados a participar todos os especialistas — e, por outro, no impacto ambiental dos edifícios. É, pois, na fase de projeto que se deve especificar a origem dos materiais de construção, que se deve determinar o respetivo impacto ambiental e que os conhecimentos individuais de todos os elementos da equipa projetista devem contribuir para a otimização do desempenho energético-ambiental do edifício, bem como para a minimização do respetivo custo de construção.

Na consulta de empreiteiros para a execução da obra devem ser salvaguardadas, no respetivo programa:

a) As características dos materiais que garantem:

i) Uma excelente qualidade do ar interior;
ii) Um excelente desempenho energético-ambiental resultante da sua aplicação;
iii) A minimização do respetivo impacto ambiental, tendo em consideração a globalidade do ciclo de vida;
iv) A origem dos materiais, perante o impacto do transporte dos mesmos;

b) A especificação da classe de desempenho que pretende atingir com o edifício, no âmbito da certificação energética ou/e da certificação ambiental do edifício.

9 — Medidas para melhorar a eficácia dos sistemas produtivos que promovem a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida

Os edifícios devem contribuir para promover a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida Por um lado, todos os resíduos associados ao processo de construção devem ser minimizados, o que terá efeitos muito positivos também do ponto de vista económico; por outro, o meio edificado deve dispor de espaços à escala privada, coletiva e pública, que facilitem aos utilizadores dar o seu melhor contributo para os processos de valorização de resíduos.

Para além de emissões lançadas para a atmosfera e de efluentes líquidos, na cidade, o consumo de materiais resulta na produção de resíduos sólidos, que devem ser reduzidos, reutilizados, reciclados e valorizados. Numa sociedade sustentável, todos os materiais que entram na cidade devem contribuir para o seu crescimento e todos os resíduos devem ser valorizados.

Os resíduos produzidos pelo setor da construção são consideráveis e possuem um enorme potencial de redução, dado que a sua valorização já pode ser integrada nos próprios processos de fabrico. Neste setor já existem restrições muito exigentes — o Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RDC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, com o objetivo de alcançar um ponto em que já não haja resíduos a eliminar, apenas a reutilizar e a reciclar.

No setor doméstico são relevantes os resíduos que resultam dos produtos alimentares e dos bens de consumo em fim de vida — equipamentos elétricos e eletrónicos, entre outros — que podem ser otimizados através do comportamento das pessoas. Para que o metabolismo das nossas cidades se torne mais eficiente, é importante que todos contribuam com boas práticas.

Assim, na conceção dos projetos dos edifícios, deve prever-se:

a) A colocação de equipamento específico — ecoponto do tipo doméstico;
b) O cumprimento das normas técnicas do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RMRSU) — Anexo III, privilegiando-se, sempre que a dimensão do empreendimento e/ou edifício o justifique, a adoção de sistemas de deposição de RSU em profundidade, tanto para os resíduos orgânicos ou indiferenciados, como para as frações recicláveis;
c) No caso de moradias unifamiliares deve prever-se a instalação de um compostor, promovendo-se a dinamização da compostagem doméstica, (atualmente existem no mercado diversos modelos deste tipo de equipamentos, permitindo de forma fácil e simples a valorização parcial de resíduos verdes e orgânicos, reduzindo-se a produção de resíduos com vantagens em termos económicos e promovendo o enriquecimento natural do solo, através do seu uso posterior em espaços verdes ajardinados ou agrícolas).

ANEXO IV

Critérios de dimensionamento e construção do espaço público

Nos termos do determinado no Artigo 31.º do RMUE, na ausência de Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas, Plano de Alinhamentos ou Estudo de Enquadramento Urbano e quando a intervenção se situar em área urbana não consolidada, o dimensionamento do espaço público deve respeitar as regras definidas no presente Anexo, que estabelece também os critérios para a execução das respetivas obras e colocação de mobiliário urbano.

1 — Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

1.1.1 — O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares deve ter os seguintes valores, consoante a sua integração:

1.1.1.1 — Zonas urbanas: r = 40 metros;

1.1.1.2 — Áreas exteriores às zonas urbanas: r = 70 metros.

i) A utilização de valores inferiores justifica a consideração e o cálculo de sobrelarguras;

ii) Estes valores não se aplicam a acessos privados.

1.1.2 — O raio de curvatura na concordância de interseções deve respeitar os seguintes valores, consoante a sua integração:

1.1.2.1 — Zonas industriais: mínimo de 12 metros ao lancil;

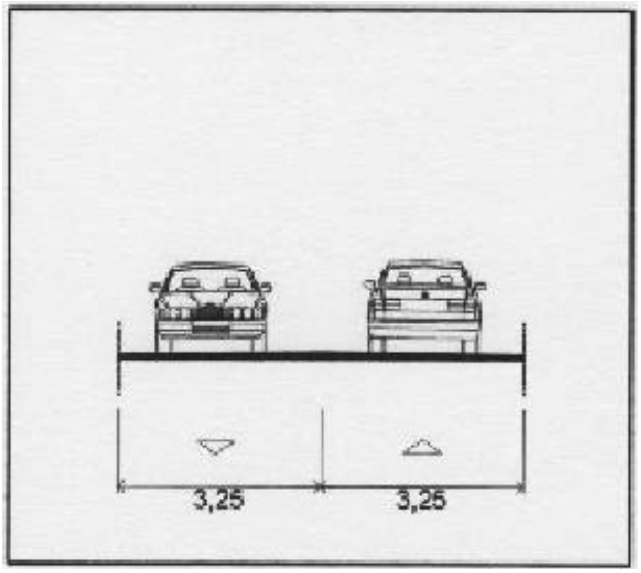
1.1.2.2 — Zonas urbanas:

i) Mínimo de 9 metros ao lancil;

ii) Mínimo de 5 metros ao lancil, quando se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal tipo

1.2.1 — Para duas vias de tráfego, a largura mínima da faixa de rodagem é 6,50 metros.

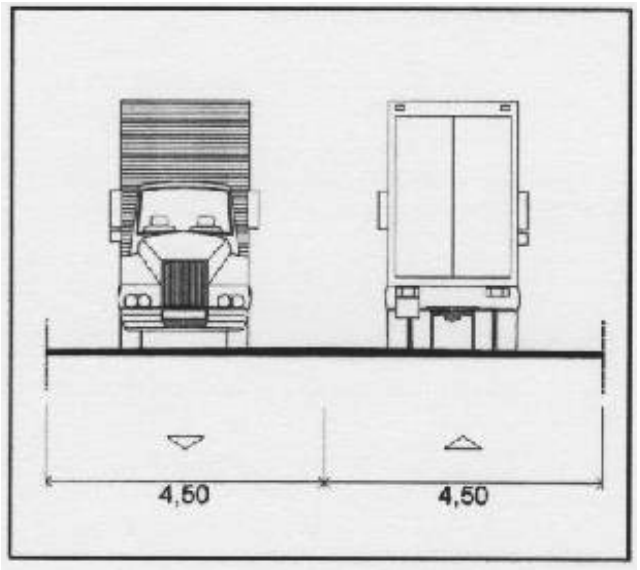


1.2.2 — Para uma única via de tráfego, a largura deve respeitar os seguintes valores:

1.2.2.1 — 4 metros, quando delimitada por passeio ou outro espaço construído a cota superior;

1.2.2.2 — 3,50 metros, quando delimitada, pelo menos de um dos lados, por espaço construído à mesma cota.

1.2.3 — Para zonas industriais e de armazém, a largura mínima da faixa de rodagem é 9 metros.



1.2.4 — A inclinação transversal deve ser de 2,5 %, a partir do eixo e para ambos os lados.

1.2.5 — Nas rotundas, a inclinação transversal recomendada é entre 1,5 e 2 %; orientação pode ser para o interior ou exterior; recomenda-se a inclinação para o interior em situações de múltiplas vias ou fora das localidades, onde as velocidades são superiores; em qualquer situação deve ser sempre salvaguardada a drenagem de águas pluviais.

1.3 — Perfil longitudinal

1.3.1 — Os traínéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

1.3.1.1 — Inclinação mínima: 0,5 %, devendo evitar-se inclinações inferiores a 1 %;

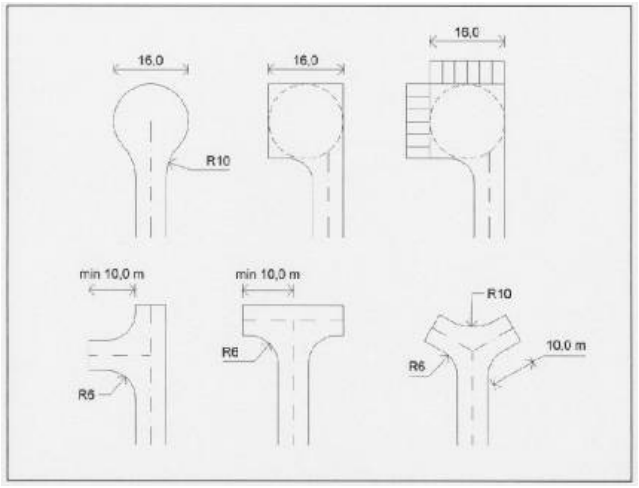
1.3.1.2 — Raio mínimo de curvatura convexa: 500 metros.

1.3.1.3 — Raio mínimo de curvatura côncava: 250 metros.

1.4 — Interseções e impasses

1.4.1 — Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem respeitar as normas de projeto do Instituto de Estradas de Portugal. No dimensionamento e desenho de impasses deve poder inscrever-se, entre lancis, um círculo com 16 metros de diâmetro, de modo a facilitar a manobra de veículos especiais.

1.4.2 — São admitidos outros tipos de impasses, conforme ilustrado na figura seguinte:



1.5 — Constituição do pavimento

1.5.1 — Nas vias municipais principais e secundárias, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos.

1.5.2 — Nos restantes casos, o pavimento das faixas de rodagem deve ter a seguinte constituição:

1.5.2.1 — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 metros de espessura, executada em duas camadas de 0,15 metros cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;

1.5.2.2 — Rega de impregnação;

1.5.2.3 — Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0,05 metros após recalque;

1.5.2.4 — Rega de colagem;

1.5.2.5 — Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 metros após recalque.

1.5.3 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas em 1.5.2. devem ser aumentadas para:

1.5.3.1 — Camada de base: 0,40 metros, constituída por duas camadas de 0,20 metros;

1.5.3.2 — Camada de regularização: 0,06 metros;

1.5.3.3 — Camada de desgaste: 0,06 metros.

1.5.4 — Independentemente do referido nos n.os 1.5.2 e 1.5.3., o projetista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal de Ílhavo exigir a realização de ensaios, a adoção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento.

1.5.5 — A adoção de espessuras inferiores às mencionadas em 1.5.2. deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores aos seguintes:

1.5.5.1 — Camada de base: 0,20 metros;

1.5.5.2 — Camada de betuminoso:

1.5.5.2.1 — Em uma camada (desgaste): 0,06 metros;

1.5.5.2.2 — Em duas camadas:

i) Binder: 0,05 metros;
ii) Desgaste: 0,04 metros.

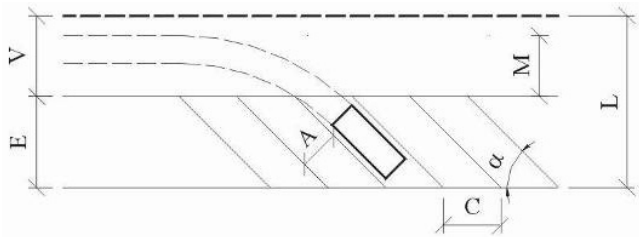
2 — Estacionamento

2.1 — Regras construtivas

2.1.1 — O projeto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas nos pontos seguintes.

2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na figura e no quadro seguintes, em que:

A — Largura do lugar de estacionamento;
C — Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E — Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M — Espaço de manobra para o veículo;
L — Largura total do lancil à mediana da faixa de rodagem;
V — Via de acesso adjacente ao estacionamento.



	A (metro)	C (metro)	E (metro)	M (metro)	L (metro)
0.º	2,30 — 2,50	5.00 — 5.60	2.30 — 2.50	3.50	5.80 — 6.00
30.º	2.30 — 2.50	4.60 — 5.00	4.20 — 4.70	3.00	7.20 — 7.70
45.º	2.40 — 2.50	3.40 — 3.50	4.90 — 5.30	3.40 — 3.50	8.30 — 8.80
60.º	2.40 — 2.50	2.80 — 2.90	5.10 — 5.60	4.30 — 4.50	9.40 — 10.10
90.º	2.50	2.40 — 2.50	5.00 — 5.50	6.00	11.00 — 11.50

2.1.3 — Admitem-se valores inferiores desde que devidamente justificados.

2.1.4 — Os valores mínimos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser utilizados em vias acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização.

2.1.5 — Os valores máximos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser aplicados em vias municipais principais com elevado nível de rotatividade e utilização.

2.1.6 — Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem 'ser objeto de estudo técnico que avalie o tipo de atividade económica a servir, a localização e as condições de acesso.

2.1.7 — Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 m x 2,5 metros (para ligeiros de mercadorias).

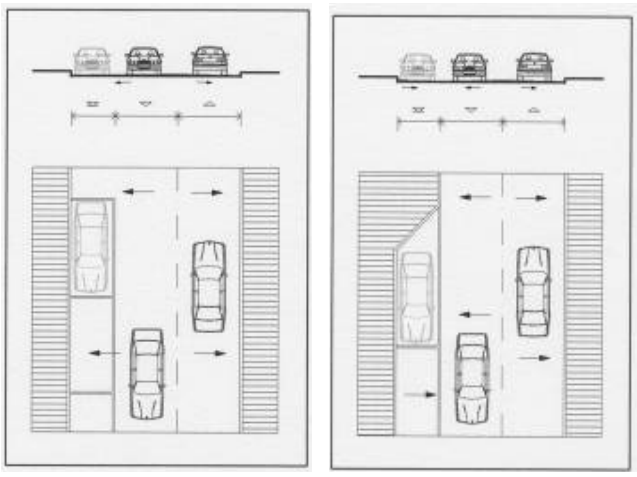
2.2 — Inclinação transversal

2.2.1 — Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento:

a) A inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

2.2.2 — Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento:

a) A inclinação é no sentido do limite interior do estacionamento (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.



2.3 — Constituição do pavimento

2.3.1 — As áreas de estacionamento construídas nos termos do n.º 2.2.1 são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria.

2.3.2 — Em baias de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

2.3.2.1 — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

2.3.2.2 — Camada de desgaste igual ao do arruamento;

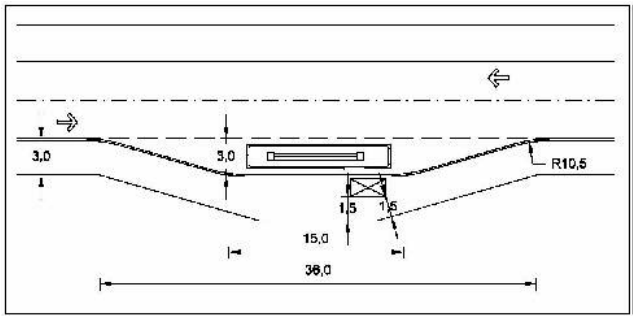
2.3.2.3 — Delimitação da faixa de rodagem através de:

i) Guia de calcário ou betão, sobre-elevada de 0,04 metros, ou
ii) Sinalização horizontal adequada.

2.4 — Dimensionamento de paragens de autocarros

2.4.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projetar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera.

2.4.2 — Devem ter as seguintes dimensões mínimas, conforme exemplificado na figura seguinte:



2.4.2.1 — Comprimento mínimo total, exterior: 36 metros;

2.4.2.2 — Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 metros;

2.4.2.3 — Comprimento efetivo para a permanência do autocarro: 15 metros;

2.4.2.4 — Largura da paragem: 3 metros.

2.4.3 — Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de circulação com a largura mínima de 1,50 metros.

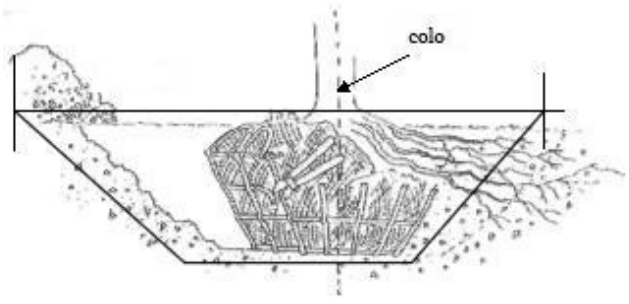
3 — Passeios

3.1 — Dimensionamento

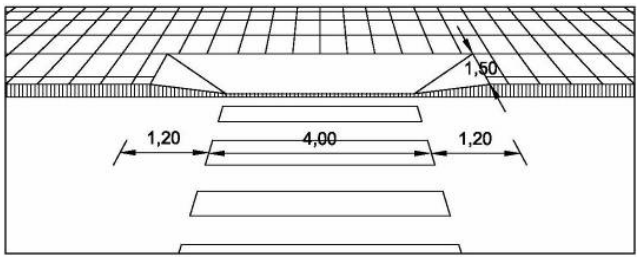
3.1.1 — Os passeios em zonas urbanas, salvo situações consolidadas ou comprometidas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes, com os seguintes valores mínimos:

3.1.1.1 — Edificações à face do passeio, com uso comercial e de serviços, sem arborização: 2 metros;

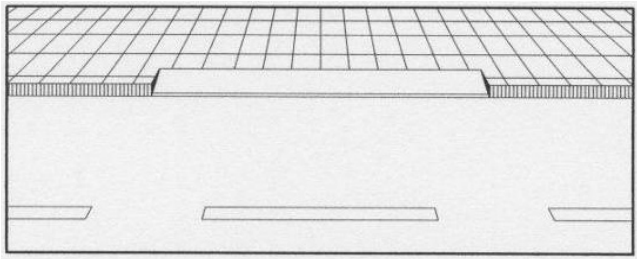
3.1.1.2 — Edificações à face do passeio, com uso comercial e de serviços, com arborização: 3 metros;
3.1.1.3 — Edificações recuadas, com logradouro frontal privado, com arborização: 2,50 metros;
3.1.1.4 — Edificações recuadas, com logradouro frontal privado, sem arborização: 1,75 metros.
3.1.2 — A inclinação do passeio é de 2 % na direção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes.
3.1.3 — O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,15 metros de espessura mínima ou 0,20 metros em zonas de acesso a veículos, protegida por tela plástica para evitar a proliferação de ervas.
3.2 — Pavimentação
3.2.1 — Nas zonas urbanas deve ser utilizado o bloco de betão pré-fabricado, de forma hexagonal, com o mínimo de 0,06 metros de espessura, em tom claro.
3.2.2 — Nas restantes zonas, pode ser utilizado o material betuminoso, com características de desgaste.
3.2.3 — São admitidas exceções ao referido nos pontos anteriores quando:
3.2.3.1 — As características do local, pelo seu valor histórico e/ou patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;
3.2.3.2 — Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;
3.2.3.3 — Justificado por estudos de conjunto e projetos de arruamentos.
3.2.4 — Os pavimentos existentes em betonilha devem ser substituídos de acordo com as presentes regras.
3.3 — Lancis
3.3.1 — Devem ser utilizados lancis de pedra adequada ou de betão, consoante o espaço em que se integram, com as seguintes dimensões:
3.3.1.1 — Lancil normal: face superior com 0,15 metros ou 0,20 metros de largura e 0,12 de espelho;
3.3.1.2 — Lancil rampeado: largura total de 0,30 metros e comprimento igual à largura do portão/acesso a servir, acrescido de 1 metro (0,50 metros para cada lado do portão/acesso);
3.3.1.3 — Guia: face superior com 0,08 de largura.
3.3.2 — É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão prefabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior nas seguintes situações:
3.3.2.1 — Para completar situações preexistentes;
3.3.2.2 — Quando justificado por projeto da especialidade aprovado.
3.4 — Caldeiras
3.4.1 — As caldeiras das árvores devem ter entre 1 metro e 1,20 metros de profundidade e entre 1 metro a 1,5 metros de um lado e doutro do tronco da árvore, consoante o porte da árvore quando adulta; quando houver necessidade de aumentar o volume da cova, deve ser aumentada a sua área de acordo com os condicionalismos da obra e não a profundidade, não sendo aconselhável aprofundar abaixo de 1,20 metros.
3.4.2 — As paredes da cova devem ter alguma inclinação para ajudar as raízes a vencer o "efeito-de-vaso", de acordo com a figura.



3.4.3 — Sempre que possível, deve substituir-se a plantação na cova pela plantação em trincheira.
3.4.4 — Não são permitidos impermes laterais de cimento e asfalto nas caldeiras.
3.4.5 — O distanciamento entre caldeiras deve ser adequado à espécie, nomeadamente à projeção horizontal da copa quando adulta, devendo distar entre si, no mínimo, 5 metros.
3.4.6 — As caldeiras devem ser colocadas de modo a:
3.4.6.1 — Salvaguardar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos;
3.4.6.2 — Permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,50 metros;
3.4.6.3 — Garantir a iluminação pública e a visibilidade da sinalização vertical;
3.4.6.4 — Não prejudicar infraestruturas, como linhas de eletricidade e de comunicação;
3.4.6.5 — Garantir o acesso às redes de infraestruturas sem danificar as raízes das árvores.
3.4.7 — As caldeiras devem ser protegidas com grelhas em ferro fundido, equipadas com sistema antirroubo e colocadas à cota do pavimento do passeio.
3.5 — Rebaixamento
3.5.1 — O rebaixamento do passeio é admissível apenas no acesso a zonas de travessia pedonal, executado conforme a figura seguinte:



3.5.2 — Nos locais de travessia do passeio por veículos automóveis deve existir lancil rampeado, com a dimensão mínima de 6,40 metros, que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na figura seguinte:



4 — Sinalização

4.1 — Regras gerais
A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem, devem ser executados nos termos do "Código da Estrada" e de acordo com o disposto no presente número.
4.2 — Sinalização vertical da rede viária
4.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de parede reforçada e de diâmetro de 1,5" ou 2" e comprimento de 4 metros, garantindo uma altura livre de 2,20 metros.
4.2.2 — Os prumos de suporte do sinal devem:
4.2.2.1 — Estar enterrados em pelo menos 20 metros, em maciço de fundação de betão com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da face inferior de 0,30 metros e lado da face superior, de 0,20 metros;
4.2.2.2 — Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;
4.2.2.3 — Ser pintados na cor cinza;
4.2.2.4 — Ser tamponados.
4.2.3 — Os sinais devem ter as seguintes dimensões:
4.2.3.1 — 0,70 metros de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;
4.2.3.2 — 0,70 metros de diâmetro da circunferência no sinal de stop;
4.2.3.3 — 0,70 metros de lado nos sinais de perigo e de prioridade.
4.2.4 — Em casos excecionais e devidamente justificados, as dimensões referidas no ponto anterior podem ser reduzidas para 0,6 metros.
4.3 — Sinalização horizontal da rede viária
4.3.1 — As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento,devem ser executados com material termoplástico refletor-branco, aplicado a quente.
4.3.2 — As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:
4.3.2.1 — Largura da linha contínua: 0,12 metros;
4.3.2.2 — Largura da linha tracejada: 0,12 metros, com relação de traço de 4 metros/3 metros ou 5 metros /2 metros.
4.3.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:
4.3.3.1 — Linha de paragem: largura de 0,50 metros e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;

4.3.3.2 — Passadeiras: largura de 0,50 metros espaçada de 0,50 metros e comprimento de 4 metros;
4.3.3.3 — Raias oblíquas: largura de 0,30 metros;
4.3.3.4 — Demarcação dos lugares de estacionamento:
4.3.3.4.1 — Pavimento betuminoso: largura de 0,10 metros;
4.3.3.4.2 — Calçada ou pavê: uma fiada de cor diferente.
4.4 — Sinalização luminosa
4.4.1 — Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.
4.4.2 — Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.
4.5 — Atravessamento de peões
Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria.

5 — Iluminação pública

5.1 — Regras gerais
5.1.1 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna, deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.
5.1.2 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.

6 — Vegetação

6.1 — Definições
Para efeitos do presente ponto, entende-se por:
6.1.1.1 — Anual — planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de 1 ano;
6.1.1.2 — Arbusto — planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;
6.1.1.3 — Árvore — planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;
6.1.1.4 — Colo — corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
6.1.1.5 — Flecha — parte terminal do caule principal da árvore;
6.1.1.6 — Fuste — parte do tronco da árvore livre de ramos;
6.1.1.7 — Herbácea — planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;
6.1.1.8 — "Mulch" — camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);
6.1.1.9 — Subarbusto — planta semilenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;
6.1.1.10 — Terra vegetal — aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;
6.1.1.11 — Trepadeira — planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes — paredes, troncos ou ramadas;
6.1.1.12 — Vivaz — planta que possui um período de vida superior a 2 anos;
6.1.1.13 — Xerófita — planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.
6.2 — Regras Gerais:
6.2.1 — O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspetos:
6.2.1.1 — Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;
6.2.1.2 — Características específicas de cada espécie (porte na idade adulta, forma da copa, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;
6.2.1.3 — Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;
6.2.1.4 — Usos, existentes ou previstos para a zona;
6.2.1.5 — Volume aéreo disponível (proximidade a edifícios, vias de comunicação, infraestruturas: linhas telefónicas e de eletricidade, iluminação pública e semáforos);
6.2.1.6 — Espaço subterrâneo (volume explorável pelas raízes; volume das caldeiras);
6.2.1.7 — Espécies existentes nos locais limítrofes;
6.2.1.8 — Nível de poluição atmosférica;
6.2.1.9 — Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;
6.2.1.10 — Cuidados de manutenção.
6.2.2 — Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes.
6.2.3 — Nos perímetros urbanos, na proximidade de edifícios, é proibida a plantação de árvores do género Platanus, Tilia e Populos.
6.2.4 — Todos os canteiros e caldeiras devem ser revestidos de mulch cuja proveniência deve ser casca de pinheiro ou estilha de material vegetal triturado e compostado, distribuído em camada de espessura mínima de 5 centímetros e máxima de 0,10 metros.
6.2.5 — As espécies vegetais a utilizar não devem ser suscetíveis a pragas e doenças (ex: ulmeiro), nem constar da lista de espécies classificadas como invasoras (ex: acácia, ailanto, robínia), nos termos da legislação em vigor.
6.2.6 — As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas para além das de formação, de manutenção e fitossanitárias.
6.2.7 — Nas zonas onde for adotada a utilização de casca de pinheiro ou materiais não vegetais, deve ser aplicada uma tela plástica para evitar a proliferação de ervas.
6.3 — Árvores
As árvores devem:
6.3.1 — Ser escolhidas em função do seu porte (altura, projeção horizontal e forma da copa), desenvolvimento radicular e densidade de folhagem;
6.3.2 — Ser fornecidas em vaso ou contentor, com fuste direito e flecha intacta, caule único, bom estado fitossanitário, conformadas de modo a manter intactas as características estruturais externas das espécies;
6.3.3 — A altura deve estar de acordo com os seguintes parâmetros:
6.3.3.1 — Espécies de médio e grande porte: altura compreendida entre 2,50 metros e 3 metros;
6.3.3.2 — Espécies de pequeno porte: altura compreendida entre 1,50 metros e 2 metros;
6.3.4 — Ser apoiadas em tutores direitos, lisos e sem casca, com diâmetro e resistência proporcionais às espécies a que se destinam, devendo ser substituídos caso se partam, e as cintas ou atilhos devem ser em borracha, com largura e resistência suficientes e que permitam o respetivo ajuste ao desenvolvimento da árvore sem causar ferimentos e estrangulamentos.
6.3.5 — Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça estacionamento.) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.
6.4 — Arbustos
6.4.1 — Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais.
6.4.2 — A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,40 metros; os arbustos de porte prostrado poderão apresentar altura inferior.
6.5 — Herbáceas
6.5.1 — O revestimento herbáceo no qual se incluem relvados, prado sequeiro e florido, deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas; não devem conter espécies com comportamento infestante.
6.5.2 — As misturas de herbáceas devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.
6.5.3 — As herbáceas devem apenas ser utilizadas em áreas de razoável dimensão.
6.6 — Sistemas de rega
6.6.1 — A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada.
6.6.2 — Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente.
6.6.3 — Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água.
6.6.4 — Todos os sistemas de rega devem ser equipados com eletroválvulas e programador, para comando da totalidade dos setores de rega; deve ainda prever-se local para a instalação de contador.
6.6.5 — As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou brotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração.
6.6.6 — Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50 metros de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática.
6.6.7 — Sempre que possível, recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.
6.6.8 — Excetuam-se do disposto no n.º 6.6.1. os canteiros de plantas xerófitas e os prados de sequeiro, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo, contudo, existir bocas de rega.

6.6.9 — Excetua-se do disposto no n.º 6.6.1., para além do disposto no número anterior, a rega das árvores. Esta deve ser realizada manualmente e apenas se necessário, nos primeiros anos após a plantação. No caso de rega com mangueira, o jato nunca deve ser dirigido para o tronco da árvore. Para evitar problemas fisiológicos e fitossanitários, não deve ser instalado qualquer tipo de cobertura herbácea na área da caldeira ou, no caso de trincheiras, a menos de 2 metros dum lado e do outro do tronco.

6.7 — Drenagem de águas pluviais

No sentido de evitar os cortes nos pavimentos para ligações à rede pública de águas pluviais, o escoamento das águas pluviais domésticas deve ser realizado da seguinte forma:

6.7.1 — As águas pluviais devem ser recolhidas, ao nível térreo, por sarjetas a executar no logradouro privado;

6.7.2 — As sarjetas referidas no ponto anterior devem ser ligadas por coletores às caixas de pavimento;

6.7.3 — Das caixas devem ser conduzidas para a via pública e ligadas à sarjeta mais próxima, caso exista, ou, em alternativa, o tubo deve terminar junto ao lancil do passeio;

6.7.4 — Os tubos de queda das edificações que conduzem as águas para os passeios devem, obrigatoriamente, estar ligados a caixas;

6.7.5 — As águas devem ser conduzidas, das caixas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais, em tubagens enterradas.

6.8 — Avaliação do património vegetal

6.8.1 — Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

6.8.1.1 — Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foliação acentuada;

6.8.1.2 — Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;

6.8.1.3 — Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

6.8.2 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada.

6.8.3 — Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao Município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo Município.

6.9 — Sistema de drenagem

6.9.1 — Sempre que necessário, os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem.

6.9.2 — O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projeto específico, após a aprovação dos serviços competentes da Câmara Municipal de Ílhavo.

7 — Mobiliário urbano

7.1 — Regras gerais

7.1.1 — A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

7.1.1.1 — Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

7.1.1.2 — A função que desempenha;

7.1.1.3 — A comodidade e segurança da sua utilização;

7.1.1.4 — Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;

7.1.1.5 — Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal.

7.1.2 — O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, as colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre um espaço livre de passagem com a largura mínima de 1,20 metros.

7.1.3 — Deve ser assinalada, ao nível do solo, a largura do mobiliário urbano cuja estrutura de fixação possua dimensão inferior àquela largura.

7.2 — Papeleiras

7.2.1 — Em projetos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

7.2.1.1 — Espaçamento máximo de 80 metros;

7.2.1.2 — Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

7.2.1.3 — Devem possuir sistema para fixação de sacos de plástico e ser adequadas ao design do espaço envolvente;

7.2.1.4 — Em projetos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade mínima de 40 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

7.3 — Resíduos sólidos urbanos

A capitação e localização dos contentores de resíduos sólidos urbanos deve obedecer ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no Diário da República, apêndice n.º 57, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2006.

8 — Execução de obras no espaço público — condições técnicas

8.1 — A execução das obras deve obedecer às condições técnicas referidas nos pontos seguintes.

8.2 — A reposição dos pavimentos com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal. O acabamento superficial das reposições deve ser semelhante ao existente, em material, textura e cor.

8.3 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

8.3.1 — Preenchimento da vala com areia, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada;

8.3.2 — Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15 metros de espessura cada, devidamente compactadas.

8.4 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

8.5 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada em betão betuminoso, devendo ser garantidas as espessuras existentes, com os seguintes valores mínimos de espessuras:

8.5.1 — Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 kg/m2;

8.5.2 — Aplicação de mistura betuminosa densa (binder) com 0,06 metros de espessura;

8.5.3 — Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 metro de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 kg/m2;

8.5.3.1 — A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

8.5.3.1.1 — Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10 metros de ambos os bordos da vala, é efetuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 metros, definindo linhas retas e paralelas;

8.5.3.1.2 — No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, deve ser utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala desenvolvendo linhas paralelas à semelhança do traçado da via;

8.5.3.1.3 — Em passeios até 1,5 metros de largura, em cortes longitudinais, a reposição deve ser em toda a sua largura; em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala.

8.5.4 — Depois de concluída a intervenção e desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido no ponto anterior pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança de circulação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Fernando Caçoilo.*

311130293

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2345/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto dos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Ricardo Jorge Henriques Mendes, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 39/2016 PDI e Apenso Processo Disciplinar n.º 23/2017 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 18 de janeiro de 2018, deliberou aprovar a Proposta n.º 15/2018 e aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos legais nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção disciplinar foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público e de assiduidade, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

311113323

Aviso n.º 2346/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais), aberto pelo Aviso n.º 5043/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional:

Ana Carolina Escobar Moreira, Bruno José dos Santos Couto, Hélio Sílvio Gouveia dos Santos, Luís Augusto Fialho Arroja, Maria Celeste Fernandes dos Santos, Natacha Joana Carneiro de Sá Machado, Pedro Manuel Marques de Oliveira, Ricardo José Pereira Marques, Sofia Patrício Vieira Marques e Vítor Alexandre Teixeira de Carvalho, com a remuneração mensal ilíquida de €557,00 correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 2, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

311116653

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 2347/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto na alínea *a*), do n.º 1, artigo 49.º, da LTFP, com os trabalhadores Ângelo Mendes Génio, Ambrósio Quintino Pires, Armando Augusto Rodrigues Martins, Domingos Manuel Oliveira Gomes, Elias Rodrigues Arrátel, Emídio Manuel Pereira Barreira, Francisco António Quintela, João Batista Pinela, João Manuel Natário, José Luís Araújo da Silva e Paula Alexandra Peredo Matos, para a categoria de Assistentes Operacionais, 1.º posição remuneratória, nível, nível 1, correspondente à remuneração de 580,00€, com efeitos a 01 de dezembro de 2017, para os dez primeiros e a 01 de janeiro de 2018 para a última.

Durante o período experimental os referidos trabalhadores serão acompanhados por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — Cristina Maria Pires Ferreira, Técnica Superior,
Vogais — Paulo Jorge Vilares dos Santos, Técnico Superior e Vítor António Brás, Técnico Superior.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

311107898

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Despacho n.º 1846/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 18 de janeiro de 2018 (Despacho n.º 4/2018), para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado), referidas no respetivo mapa de Pessoal para o ano de 2018, o qual se encontra publicado na página eletrónica da Autarquia de Matosinhos: http://www.cm-matosinhos.pt/pages/1517.

Determino que o presente aviso seja publicado no *Diário da República* (por extrato), nos termos do n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

6 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

311116401

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 2348/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se que por despacho do Signatário de 08/11/2017 e com o acordo do Município de Penacova, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única, a auferir a remuneração correspondente a 1373,12 €, com efeitos a 01/01/2018, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro.*

311083005

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 2349/2018

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 29 de janeiro de 2018, procedeu-se à cessação do procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, em regime de contrato em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 157, de 16 de agosto de 2017 ao abrigo do n.º 2 do artigo 38 da Portaria 83-A/2009 de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e com os fundamentos constantes na supra referida deliberação do órgão executivo.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

311118898

Aviso n.º 2350/2018

Para cumprimento do disposto no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, torna-se público que por motivo de aposentação, no ano de 2017, cessaram a relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal deste Município:

Assistentes Operacionais: António Manuel Duarte Guerreiro a 17/01/2017; Hélder Fernando Calhas Marques a 20/01/2017; José Fernando Cruz Pascueiro a 01/03/2017; José Francisco Fernandes Silva a 01/04/2017; Vitalina Pereira Nicolau a 20/04/2017; Paulo José Pereira Cipriano a 01/05/2017; António Manuel Castanheira Gonçalves a 16/05/2017; Vítor Manuel Simões a 01/06/2017; João José Dias Tavares a 01/09/2017; e Esmeraldina Nazaré Brunheta Pedro a 01/11/2017.

Técnico Superior: Manuel Francisco Raposo Barbosa a 01/11/2017

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

311118987

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 2351/2018

Mobilidade interna

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e de acordo com o meu despacho de 02 de maio de 2017, o Protocolo de Acordo entre o Município da Murtosa e a Entidade Regional de Turismo do Centro

de Portugal, presente na reunião da Câmara Municipal da Murtosa de 14 de dezembro de 2017 e assinado em 28 de dezembro de 2017, e o Acordo de Mobilidade assinado em 26 de janeiro de 2018, se operou mobilidade interna na categoria, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, de Maria da Luz Soares Gonçalves Mendes, assistente técnica do Mapa de Pessoal da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria, no Posto de Turismo da Torreira.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

311108448

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2352/2018

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal de Oeiras de 12 de dezembro de 2017 e de 27 de dezembro de 2017, respetivamente, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras a seguir identificadas, com recurso à bolsa de reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7745/2016, de 21 de junho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, tendo sido integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de (euro) € 580,00, com:

Joana Raquel Anjos Ferro, com efeitos a 3 de janeiro de 2018;
Belita Mendes Gomes, com efeitos a 3 de janeiro de 2018;
Vânia Alexandra dos Anjos Silva Medeiros, com efeitos a 3 de janeiro de 2018;
Isaura Maria da Cruz Varela, com efeitos a 3 de janeiro de 2018;
Carmen Coronel Leite da Silva, com efeitos a 4 de janeiro de 2018;
Maria Helena Vidal Pereira, com efeitos a 4 de janeiro de 2018;
Marisa Alexandra dos Santos Alves, com efeitos a 5 de janeiro de 2018.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

311069682

Aviso n.º 2353/2018

Conclusão sem sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 9 de janeiro de 2018, da Sr.ª Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do despacho interno n.º 12/DGDO/2017, de 30 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na carreira/categoria de assistente operacional: Nuno José Rosa Dias Sousa.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído sem sucesso, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma, o respetivo vínculo laboral cessou.

17 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

311069585

Aviso n.º 2354/2018

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 11 de janeiro de 2018, da Sr.ª Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do despacho interno n.º 12/DGDO/2017, de 30 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental das seguintes trabalhadoras, na carreira/categoria de assistente operacional: Elsa Maria Gamboa Alves Coutinho, Laura Susana da Costa Gameiro Rocha Zagalo, Paula Cristina Ferreira de Carvalho e Sandra João Mendes dos Santos.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

311069803

Aviso n.º 2355/2018

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 8 de janeiro de 2018, da Sr.ª Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do despacho interno n.º 12/DGDO/2017, de 30 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na carreira/categoria de assistente operacional: Manuel Pedro de Carvalho.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

311069755

Aviso n.º 2356/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público, que após anuência do Município de Mangualde, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, José Agostinho dos Santos Amaral, posição 8, nível 39, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

18 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

311072313

Aviso n.º 2357/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público, que após anuência do Município de Vila Franca de Xira, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, Joana Clara Freitas Caires, posição 2, nível 15 no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 27 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

18 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

311072549

Aviso n.º 2358/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público, que após anuência do Instituto de Segurança Social, IP, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, Isabel dos Santos Almeida, posição 8, nível 39 no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

311078121

Aviso n.º 2359/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público, que após anuência Junta de Freguesia de Avenidas Novas, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica

Superior, Nádia Sofia Pereira Rosa, posição 2, nível 15, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

311078543

Aviso n.º 2360/2018

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 22 de janeiro de 2018, da Sr.ª Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do despacho interno n.º 12/DGDO/2017, de 30 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental das seguintes trabalhadoras, na carreira/categoria de assistente operacional: Ludmila Borges Lopes, Luzia do Rosário Simões de Brito Teixeira Ranhola, Maria Leonarda Purificação Silva Cardoso e Patrícia Alexandra Duarte da Silva.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes*.

311080851

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 2361/2018

Marcelo David Coelho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Ourique, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública realizada em 25 de janeiro de 2018, deliberou aprovar o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Ourique e submetê-lo a discussão pública, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017 de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro e pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues nos serviços da Câmara Municipal de Ourique, remetidas por correio para a Avenida 25 de Abril, 7670-250 Ourique, ou por correio eletrónico para geral@cmourique.pt.

Mais se torna público, ainda, que o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Ourique poderá ser consultado no GADE, sito na Avenida 25 de Abril, em Ourique, todos os dias úteis das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30 m e na página da Câmara Municipal de Ourique.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

311104957

Aviso n.º 2362/2018

Torna-se público que, através do meu Despacho n.º 46-A/P/2017, de 27 de dezembro de 2017, Mário José Batista, foi exonerado do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à vereação da Câmara Municipal de Ourique, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

311115381

Aviso n.º 2363/2018

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 49-A/P/2017, de 28 de dezembro de 2017, nomeei, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Joaquim Manuel da Silva Guerreiro, Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

311115551

Aviso n.º 2364/2018

Torna-se público que, através do meu Despacho n.º 47-A/P/2017, de 27 de dezembro de 2017, Maria Aurora de Assunção Pereira, é exonerada do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Ourique, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

311115527

Aviso n.º 2365/2018

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 48-A/P/2017, de 28 de dezembro, nomeei, nos termos do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Maria Aurora de Assunção Pereira, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, Marcelo David Coelho Guerreiro.

311115519

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Declaração de Retificação n.º 136/2018

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Penacova

Em sessão de Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de dezembro de 2017, foi aprovada uma retificação ao Regulamento n.º 410/2017, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 149/2017, de 3 de agosto de 2017.

Assim, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Penacova passa a denominar-se Regulamento Penacova Jovem.

E, onde consta a expressão «Cartão Jovem Municipal de Penacova» passa a ler-se «cartão Penacova Jovem».

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

311116848

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 2366/2018

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final de Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e oponentes aos métodos de seleção do Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho na carreira de Assistente Técnico — área Topografia e Cadastro — Divisão de Tecnologias de informação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, publicado por aviso n.º 15230/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 5 de dezembro de 2016 foi homologada por Despacho da senhora Vereadora Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros de 14 de fevereiro de 2018, está disponível na página eletrónica do Município (cm-pontadelgada.pt) e afixada em local próprio na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, sita na Rua de Santa Luzia, n.º 18, 9504523 -Ponta Delgada.

14 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

311131905

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 2367/2018

Por meu Despacho n.º 16/2017/PR, datado de 30 de novembro, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, António Leonardo Silva Santos, a prática de todos os atos

de administração ordinária, com vista a assegurar o desempenho da atividade de presidente da Câmara, designadamente:

a) Assinar e visar correspondência, no âmbito do Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Garantir a gestão corrente e diária do Gabinete de Apoio à Presidência;
c) Instruir procedimentos, designadamente os de preparação e execução, necessários à tomada de decisão por parte do Presidente da Câmara;
d) Solicitar diretamente, sem dependência de despacho, junto dos serviços municipais, todos os documentos e/ou processos e/ou informações necessários à prossecução da atividade da Presidente da Câmara Municipal;
e) Efetuar o atendimento público e a realização de reuniões com pessoas singulares, coletivas e entidades públicas e/ou privadas, nos casos em que a Presidente de Câmara assim o determine e quando estejam em causa a prossecução dos interesses do Município;
f) Representar a Presidente de Câmara em atos, cerimónias, reuniões e outras iniciativas, quando tal por ela for determinado;
g) Exercer as demais competências que a Presidente da Câmara expressamente lhe confira, nas várias áreas de atuação municipal.

Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete, a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Carla Raquel da Silva Matos, assume as competências aqui delegadas.
O presente despacho entra imediatamente em vigor.

19 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro.*

311092645

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2368/2018

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (Psicologia Clínica), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações favoráveis do órgão executivo municipal de 03 de janeiro de 2018, respetivamente, e dos meus despachos de 23 de janeiro de 2018, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, a seguir identificados:

Ref. A) — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Psicologia Clínica), para desempenhar funções na Secção de Ação Social;
Ref. B) — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Psicologia Clínica), para desempenhar funções na Secção de Educação;

1 — Caraterização dos postos de trabalho: Para além dos conteúdos funcionais previstos na LTFP para o grau de complexidade 3, pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas:

Ref. A) — Avaliação psicológica, psicopedagógica e psicossocial; Acompanhamento psicológico e intervenção junto das famílias que recorrem à ação social e funcionários do Município; Intervenção psicológica junto dos idosos, nomeadamente no desenvolvimento de ações de prevenção junto dos idosos institucionalizados e grupos socialmente vulneráveis; Desenvolver, implementar e monitorizar programas e planos de prevenção no âmbito da prevenção da saúde; Elaboração e emissão de pareceres, informações e relatórios; Intervenção em situações de crise.
Ref. B) — Integrar o projeto municipal "Empreender para o Sucesso", desenvolvendo as seguintes atividades: Avaliação psicológica de crianças sinalizadas; Intervenção psicoterapêutica nas crianças com diagnóstico que justifique essa intervenção; Articulação com a equipa multidisciplinar do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, para a aferição de estratégias de apoio à criança; Articulação com professores e família para uma intervenção sistémica no contexto da criança; Articulação e capacitação dos professores do Clube TIMM, professores de AEC e animadores de CAF que trabalham com as respetivas crianças no contexto escolar; Envolvimento num processo de supervisão das práticas educativas que visam reforçar as competências socioemocionais das crianças em contexto de educação formal e não formal; Organização de encontros de sensibilização e capacitação dos diferentes agentes educativos para a promoção de uma Educação para o Bem-estar.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Psicologia Clínica ou Mestrado em Psicologia Clínica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Os candidatos deverão encontrar-se inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses como membros efetivos.
3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.
5 — Local de Trabalho — Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.
6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014,"as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.
7 — Requisitos de Admissão:
7.1 — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.
10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
10.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível, na Secção de Recursos Humanos ou no *site* www.cm-pontedesor.pt e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Campo da Restauração, 7400-223 Ponte de Sor.
10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos

documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caraterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documentos facultativos);

e) Documento comprovativo da inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de seleção: Ref. A)e B) — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo n.º 36 do da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes: Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos (PECGE), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção Pública (EPS).

a) A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre temas baseados na seguinte legislação e matérias:

Ref. A):

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Conteúdos específicos:

Fontaine, Roger (2000), Psicologia do Envelhecimento. Lisboa: Climepsi Editores;

Correia, J. Martins (2003),Introdução à Gerontologia. Lisboa: Universidade Aberta.

Ref. B):

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Conteúdos específicos:

Golse, B. (2005),O desenvolvimento afetivo e intelectual da criança. Lisboa: Climepsi Editores;

Affonso, R.M.L. (2012), Ludodiagnóstico: investigação clínica através do brinquedo. São Paulo: Artmed Editora;

Leal, I. P. (2004), Entrevista Clínica e Psicoterapia de Apoio. (3.ª Edição).Lisboa: ISPA.

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se tornem necessárias.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

c) Capacidade de Expressão — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

d) Espírito de iniciativa — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores

e) Preocupação pela Valorização e Atualização profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção Pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

13 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PECGE \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
PECGE = Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção Pública

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos antes referidos: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção Pública.

a) Avaliação Curricular(AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau académico exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ações de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valor/cada ação;

Ações de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada ação;

Ao serem contabilizadas as respetivas ações de formação, este fator não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores
Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores
De 4 a 6 anos — 14 valores
De 7 a 9 anos — 16 valores
De 10 a 13 anos — 18 valores
Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

Desempenho relevante convertido em excelente — 20 valores;
Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Relevante — 18 valores

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá classificação de 14 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 12, alínea *c*).

15 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção Pública

16 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (primeiro os candidatos colocados em requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

20 — Composição do júri: Ref. A) e B)

Presidente — Ana Maria Coutinho Velez Solposto, Técnica Superior, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto e Zélia Sofia de Matos Martins Lopes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — Maria José Palmeiro Vicente, Técnica Superior e Luís Manuel da Silva Espadinha, Técnico Superior.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo como remuneração de referência a 2.ª posição remuneratória, nível 15 a que corresponde presentemente a remuneração de 1.201,48 €.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Quotas de Emprego: Ref. A) e B) — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Ponte de Sor e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311113137

Edital n.º 188/2018

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital é submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 100.º e artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 31 de janeiro de 2018, o Projeto de Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Sor.

No decurso desse período, aquele projeto de regulamento, encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo quaisquer sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

E para constar e produzir os efeitos legais, se passou este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário.*

311114871

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2369/2018

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que o ato administrativo que aplicou a pena disciplinar de demissão a Manuel Paulo Santos Cunha, fiscal municipal, na sequência do Processo Disciplinar n.º 47/2009, produz efeitos a 13 de janeiro 2018.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

311108756

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 2370/2018

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho datado de 11 de janeiro de 2018, cumprindo todas os requisitos legais e com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado em regime de substituição, o Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Ansião, Rogério Paulo Fernandes Nunes, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa no Município de Porto de Mós, (cargo de direção intermédia de 2.º grau), por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 15 de janeiro de 2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

311115049

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Despacho n.º 1847/2018

Nomeação de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, para exercer as funções de Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência, Maria Fátima Vasconcelos Freitas Cruz. A presente nomeação produz efeitos a 01 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

311095975

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2371/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2018:

Gonçalo Nuno Azevedo e Castro — Técnico Superior (Arquitetura) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Diana Mafalda Ferreira Andrade Costa, Helena Cristina Silva Pimenta Oliveira, Marco André Martins Barbosa e Nuno Filipe Dias Marques — Assistentes Técnicos — 1.ª posição remuneratória, nível 5.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

311118054

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2372/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 20/12/2017, foi concedida à trabalhadora, Raquel Gaspar da Silva, licença sem remuneração, por um período de 11 meses, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2018.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

311108845

Aviso n.º 2373/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 28/12/2017, foi concedida ao trabalhador, Octávio José Ramos Piúgo, licença sem remuneração, por um período de 11 meses, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2018.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

311108804

Aviso n.º 2374/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 08/01/2018, foi concedida ao trabalhador, José Manuel Gomes Couto, licença sem remuneração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2017.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

311108812

Aviso n.º 2375/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 09/01/2018, foi concedida à trabalhadora, Marta Susana Neto Borges Elisbão de Jesus, licença sem remuneração, por um período de 2 anos, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2018.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

311108861

Aviso n.º 2376/2018

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do signatário, datado de 26/01/2018, foi autorizada a mobilidade intercarreiras do seguinte trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Gonçalo Ribeiro Filipe, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/02/2018.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

311112821

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2377/2018

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — consolidação definitiva

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.os 3, 4 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Anabela Sousa Almeida Felício, passando a integrar o Mapa de pessoal do Município de Setúbal, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Arquitetura) em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O Vereador, com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

1 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311120354

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 2378/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exma. Senhora Vereadora, com competências delegadas em matéria de Recursos Humanos, Dr.ª Ana Isabel Neves Duarte, em 21/12/2017, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

7 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

311120565

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 2379/2018

Procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas suas redações atualizadas, faz-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Tondela, datada de 19.12.2017, e por meu despacho de autorização, datado de 20.12.2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal abaixo identificado destinado ao recrutamento e celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2018, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Técnico Superior.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea *c*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, o Município de Tondela foi informado através de correio eletrónico, de 05.01.2018: *«Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»*

4 — Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), para exercer funções de jurista nos serviços do Município.

5 — Descrição sumária das funções: o recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP e especificamente destinam-se a funções consultivas, para a realização de estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das atribuições do Município e da competência dos respetivos órgãos, divisões e serviços; elaborar pareceres jurídicos e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação legal necessária ao correto e regular funcionamento de todas as divisões e serviços do Município; acompanhar e patrocinar o Município em processos judiciais.

6 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, a Lei n.º 35/2014; o Decreto-Lei n.º 209/2009, a Portaria n.º 83-A/2009 e o Decreto-Lei n.º 4/2015.

7 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Tondela com morada no Largo da República, n.º 16 3464-001 Tondela, com contacto telefónico 232811110 e correio eletrónico: rhumanos@cm-tondela.pt.

8 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Tondela.

10 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Específicos: Licenciatura em Direito, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

10.3 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária de 20/02/2017 com decisão favorável nesse sentido da Assembleia Municipal em reunião ordinária de 28/11/2016, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo 30.º

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tondela, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-tondela.pt ou no Serviço de Recursos Humanos), podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para Município de Tondela Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento concursal.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas e acompanhadas dos seguintes documentos:

11.1.1 — Fotocópia simples do Certificado de Habilitações Literárias se a candidatura for apresentada no Serviço de Recursos Humanos com exibição do Certificado original ou Fotocópia autenticada se a candidatura for remetida via correio;

11.1.2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

11.1.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

c) Avaliação do desempenho referente ao biénio de 2015-2016 em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.1.4 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 10.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — A apresentação da declaração referida no ponto 11.1.3 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 11.1.2 e na alínea *c*) do ponto 11.1.3, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Tondela ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção: nos termos do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

12.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional.

12.2 — Para os candidatos referidos na alínea *a*) deste ponto 12:

12.2.1 — Avaliação Curricular (AC)-visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

12.2.2 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte: apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

12.2.3 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte: apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

12.2.4 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar: Habilitações Académicas, Formação Profissional, e Avaliação do Desempenho.

12.2.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) —-visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado por técnico com formação específica para o efeito e terá duração máxima de 20 minutos.

12.2.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a realizar pelo júri, com a duração máxima de 30 minutos, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido e resultando a sua valoração numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre.

12.3 — Para os candidatos referidos na alínea *b*) deste ponto 12:

12.3.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 1h e valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas e versará sobre o seguinte programa:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Medidas de modernização administrativa aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e com as atualizações do decorrentes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto; Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto; Regime Jurídico que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto; Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei

n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, estabelecidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual; Incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual; e Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual; Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; Regime Jurídico da atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual; Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual; e Regime Jurídico das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 212/2016, publicado no *DRE,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro; Tramitação do procedimento concursal, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regime Jurídico dos acidentes de trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro; Regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual; Regulamento Geral do Ruído, aprovado Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; Sistema de Industria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, na sua redação atual, republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

12.3.2 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação, desde que desprovida de anotações, constante do programa da prova. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

12.3.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A aplicação deste método de seleção será efetuada por técnicos especializados e terá duração máxima de 20 minutos.

É valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a realizar pelo júri, com a duração máxima de 45 minutos, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido e resultando a sua valoração numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre.

13 — Ordenação final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

a) Para os candidatos referidos na alínea *a*) do ponto 12:

$$OF = AC*30\ \% + EAC*25\ \% + EPS*45\ \%.$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os candidatos referidos na alínea *b*) do ponto 12:

$$OF = PC*30\ \% + AP*25\ \% + EPS*45\ \%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

13.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.2 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a nove valores e meio num dos métodos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte;

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — O recrutamento é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Tondela e disponibilizada na página eletrónica.

14.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.5 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

14.6 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Tondela e disponibilizada na página eletrónica sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 em vigor para 2018 por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, é a 2.ª posição da tabela remuneratória única.

16 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Manuel Augusto Dias Andrade, Chefe de Divisão.
Vogal Efetivo — Joana Cláudia Cordeiro Ferreira Chaves, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.
Vogal Efetivo — Carla Margarida Ferreira Costa, Jurista.
Vogal Suplente — Ernesto Manuel Matos Pereira, Chefe de Divisão.
Vogal Suplente — Raquel Maria Seabra Nunes, Chefe de Divisão.

17 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo para tal

o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Tondela, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

19.1 — Todas as Atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

19.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 08h30 às 16h30, pelo Serviço de Recursos Humanos, no edifício do Município de Tondela, Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, ou pelo telefone 232811110.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Tondela e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

311133599

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2380/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 01/2016 — Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 110/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, homologada por despacho da signatária, de 2 de fevereiro de 2018, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

311114636

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 2381/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional — área funcional de nadador-salvador.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2017, da Ex.ma Vereadora com competências delegadas, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Nadador-Salvador.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

5 — Funções a desempenhar: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o conteúdo funcional descrito no n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto para a categoria de nadador-salvador: identificar tipos, características e utilização dos diferentes equipamentos de salvamento aquático; utilizar as técnicas de operação de sistemas de comunicação; utilizar as técnicas de salvamento aquático; aplicar as técnicas do suporte básico de vida adaptado ao meio aquático; utilizar as técnicas de salvamento aquático em zonas de água doce; utilizar as técnicas de salvamento aquático específicas para salvamento em piscinas e recintos aquáticos; utilizar as técnicas de simulação de acidentes em ações de prevenção; quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear; colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático; e usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 25 de janeiro de 2018, nos termos do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade e do curso de Nadador-Salvador, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com cartão de identificação profissional válido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na atual redação.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a

cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

8.2 — No caso de candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

8.2.1 — Prova prática de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Terá a duração de 60 minutos e consistirá na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho, nomeadamente, a realização de provas numa técnica ventral sem paragem e de uma prova de meios e técnicas de salvamento.

8.2.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Bibliografia de apoio: LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho; Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (Regime Jurídico aplicável ao nadador-salvador); Regulamento do complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

10 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

10.1 — Para os candidatos previstos no n.º 8.1:

$$CF = (45\ \% \times AC) + (55\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os candidatos previstos no n.º 8.2:

$$CF = (45\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
EPS — entrevista profissional de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Luís Filipe Correia Ribeiro, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco e Carlos Alberto Puga Carvalhido, ambos Técnicos Superiores.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do cartão de identificação profissional de Nadador-Salvador; do *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; *d*eclaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Valença e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

30 de janeiro de 2018. — A Vereadora com competência delegada, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

311115098

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 2382/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de fevereiro de 2018, nomeei a licenciada Paula Cristina da Rosa Magalhães para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão dos Espaços Verdes no Município de Valpaços, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*.

311114628

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 2383/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 7245/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 07 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2018, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em www.cm-vminho.pt.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311116597

Aviso n.º 2384/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 7245/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 07 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2018, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em www.cm-vminho.pt.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311116418

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 2385/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora dos Recursos Humanos com competência delegada de 26/01/2018, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional Adosinda da Conceição Pires da Cunha Feitais.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos**,** *Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

311114036

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 2386/2018

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, do mesmo diploma, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 5 fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, estabelecendo um prazo de 360 dias para a elaboração da proposta.

A presente alteração é efetuada ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, decorrendo esta da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Do mesmo modo se informa que, foi deliberado não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT.

Mais se informa, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt).

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt) ou na Unidade de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, durante as horas normais de expediente.

7 de fevereiro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde

A Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o início de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, o prazo de elaboração, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e a abertura do período de participação pública com a duração de quinze dias úteis.

Paços do Concelho de Vila Verde, em 7 de fevereiro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

611121594

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

Aviso n.º 2387/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que por deliberação da junta de freguesia de Agualva e Mira Sintra na sua reunião de 30 de novembro de 2017, na sequência da avaliação do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do procedimento concursal para assistentes operacionais, foi determinada a conclusão do período experimental com sucesso do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de seis lugares de assistente operacional da carreira de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 11899, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 187 de 28 de setembro de 2016, com Domingos Pereira Linhares, Carlos Fernandes Batista de Sousa, Emídio Manuel dos Santos Carvalho, Joaquim António Lacão Felizardo, João Maria Amaro dos Reis e Carlos Miguel Marques Diogo.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Carlos Casimiro.*

311111825

FREGUESIA DE AZINHAGA

Aviso n.º 2388/2018

Procedimento Concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria), declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção — Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

2 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com o anexo da Portaria e nos termos da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da Freguesia, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do 3.º do artigo 30.º da LTFP. A Assembleia de Freguesia em sessão de 29 de janeiro de 2018, sob proposta pela Junta de Freguesia na sua reunião de 19 de outubro de 2017, autorizou a abertura do procedimento, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do diploma acima indicado, nos termos dos n.º 3 e 4 da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria.

3 — Caraterização do posto de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho: 1 (um)

3.2 — Conteúdo funcional: carreira/categoria Assistente Operacional, em conformidade com o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

3.3 — Atribuições/competência/atividades: assegurar os procedimentos dos serviços cemiteriais, tais como inumações e apoio nas trasladações e exumações; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza das vias, espaços públicos, espaços verdes e ajardinados da Freguesia: registar e gerir as informações cemiteriais e assegurar o arquivo da documentação inerente; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; apoiar os serviços gerais da Freguesia; e colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

4 — Local de trabalho: área territorial da freguesia da Azinhaga.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas por lei.

6 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido: de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 1132/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Azinhaga, sita em Rua da Estação, 2015-006 Azinhaga, das 08:30h às 12:30h e das 14:00 às 17:00h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conte: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/ competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

d) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

9.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a prova de conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É dotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.1.1 — Natureza da Prova de Conhecimentos: a prova de conhecimentos será de forma oral, de natureza de simulação/prática e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na simulação de abertura de uma sepultura e na limpeza de uma valeta/berma, indicando, demonstrando e realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, bem como utilizar os materiais, instrumentos e /ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos.

12.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) param os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC=0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para quem não possua vínculo de emprego público, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP$$

12.3.2 — As habilitações Académicas referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

12.3.3 — A Formação Profissional integra os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com comprovativos emitidos por entidades acreditadas, frequentados nos últimos três anos, nas atribuições/competências/ atividades específicas do posto de trabalho.

12.3.4 — A Experiência Profissional integra o tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições/competências/atividades específicas do posto de trabalho, que se encontre devidamente comprovado mediante declarações.

12.3.5 — A nota final da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas ao posto de trabalho.

12.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais par o exercício da função.

13 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

13.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCx0{,}70) + (APx0{,}30).$$

13.2 — A Classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF= (ACx0{,}40) + (EACx0{,}60).$$

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

16.2 — De acordo como preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do anexo da preferida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do código de Procedimento Administrativo.

17 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Acácio Galrinho Nunes, Chefe de Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal da Golegã;

1.º Vogal Efetivo: António Francisco Costa Duarte, Técnico Superior da Câmara Municipal da Golegã, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Paulo Manuel Matos Caixinha, Assistente técnico da Câmara Municipal da Golegã;

1.º Vogal Suplente: Maria Margarida da Guia Duarte, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Golegã:

2.º Vogal Suplente: Vera Sofia do Couto Rufino, Secretária da Junta de Freguesia da Azinhaga.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em caso de igualda de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

22 — A lista unitária de ordenação de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presidente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em Jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Daniel Teodoro Catarino Romão.*

311114977

FREGUESIA DE BARRANCOS

Aviso n.º 2389/2018

Abertura de procedimento concursal para recrutamento a termo certo de três Assistentes Operacionais

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 32.º, 36.º e 56.º e 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Barrancos de 29/01/2018, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, encontram-se abertos os seguintes procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho a termo certo pelo período de um ano:

Ref. A: um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (coveiro).

Descrição sumária das atividades: Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; Cuida do setor do cemitério que lhe está atribuído; Conservação e manutenção da

limpeza do cemitério; Prestar informação das solicitações relacionadas com o cemitério;

Ref. B: um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Descrição sumária das atividades: Executar funções de carácter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sarjetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de resíduo sólidos e lavagem de vias públicas; Outros serviços de carácter operativo não específico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob sua guarda.

Ref. C: um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais).

Descrição sumária das atividades: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na Freguesia de Barrancos, Concelho de Barrancos.

5 — Requisitos de admissão: — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes: a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; b) Ter 18 anos de idade completos; c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória. f) Ter carta de condução da categoria C, no caso de candidatura para o concurso com a Ref. C.

6 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade obrigatória consoante a idade:

Até 31 de dezembro de 1966 — 4.º ano de escolaridade;

Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6.º ano de escolaridade;

A partir de 1 de janeiro de 1981 — 9.º ano escolaridade.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas nos Serviços Administrativos desta Autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Barrancos, Rua da Igreja, n.º 6 — 7230-023 Barrancos, nele devendo constar os seguintes elementos: a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e data do Diário da República onde vem publicado o presente aviso; b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico;

7.3 — Na apresentação, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do curriculum vitae, devidamente comprovado, datado e assinado, de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias e de fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que encontrem deficientemente comprovados.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de dezembro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS$$

sendo

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes fatores: Cultura geral (CG); Motivação e interesse pelo lugar (MIL); Conhecimentos Manifestados nas Áreas a Desenvolver (CMAD).

15 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

16 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

16.1 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

16.2 — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Damião Godinho, coordenador técnico da SRHAG do Município de Barrancos;

Vogais efetivos — Emílio Feliciano Domingues, encarregado assistente operacional do Município de Barrancos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Jacinto Roque Costa, assistente operacional do Município de Barrancos.

Vogais suplentes: José Filipe Branquinho Charrama, assistente técnico do Município de Barrancos e Marcelino Rico Veríssimo, encarregado operacional do Município de Barrancos.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Barrancos. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada métodos seguintes pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

22 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites previstos no artigo 65.º da Lei 83-C/2013 de 31 dezembro, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A-/2011, de 06/04, sendo que a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, 1.º nível da categoria de Assistente Operacional (euro) 580,00).

23 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso

de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Legislação aplicável: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 6 de abril: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público http://www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos, *Domingos Pelicano Mondragão.*

311103441

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO

Aviso n.º 2390/2018

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, e conforme homologação pelo executivo da Junta em 31/01/2018, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo certo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, com o trabalhador Artur Manuel Farinha Leal, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ao qual foi atribuída uma avaliação final de 12,48 valores, e com a trabalhadora Rosa Maria Gil Gonçalves Mota, na carreira e categoria de Assistente Operacional, a qual foi atribuída uma avaliação final de 14,40 Valores.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias, *Manuel Malícia da Trindade.*

311117447

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 2391/2018

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo I à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, para a referência F, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7695/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato para a Referência em epígrafe com Carlos Manuel de Sousa Simões e Flávio Tito Pereira de Matos, foi cumprido o período experimental por ambos os trabalhadores, pelo período de 240 dias.

Após avaliação do período experimental, o órgão executivo homologou, em 02 de fevereiro de 2018, respetivamente, o resultado da avaliação final do período experimental de ambos os trabalhadores, determinando a sua conclusão com sucesso.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *José António Videira*.

311116629

FREGUESIA DE RELÍQUIAS

Aviso n.º 2392/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, um para os Serviços Administrativos (Referência A) e outro para os Serviços Exteriores (Referência B), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7598/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 05 de julho, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com data de início a 01 de maio de 2018, com Milene Cristina Leonor Gomes (Referência A) e 01 de fevereiro de 2018, com António Manuel da Silva (Referência B), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, equivalente à retribuição mínima mensal. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os júris do período experimental terão a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Ana Mafalda Machado Batista, Técnica Superior no Município de Odemira.

Secretário: Sónia Cristina Gomes Lourenço dos Reis, Assistente Técnica na Freguesia de Relíquias, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efetivo: José Artur Ramos Silva, Assistente Operacional na Freguesia de Relíquias.

1.º Vogal Suplente: Ana Margarida Correia Gonçalves Norte da Silva, Assistente Técnica na Freguesia de São Salvador e Santa Maria.

2.º Vogal Suplente: Teresa Alexandra Pereira Bernardino, Assistente Técnica na Freguesia de Luzianes — Gare.

Referência B:

Presidente: José Luís Damas Guerreiro da Costa, Encarregado Operacional no Município de Odemira.

Secretário: Sónia Cristina Gomes Lourenço dos Reis, Assistente Técnica na Freguesia de Relíquias, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efetivo: José Artur Ramos Silva, Assistente Operacional na Freguesia de Relíquias.

1.º Vogal Suplente: Ana Margarida Correia Gonçalves Norte da Silva, Assistente Técnica na Freguesia de São Salvador e Santa Maria.

2.º Vogal Suplente: Teresa Alexandra Pereira Bernardino, Assistente Técnica na Freguesia de Luzianes — Gare.

O período experimental inicia-se a 01 de maio de 2018 para a Referência A e 01 de fevereiro de 2018 para a Referência B, terá a duração de 90 dias, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Relíquias, *Daniel Sobral Balinhas*.

311111177

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA DE NEXE

Aviso n.º 2393/2018

Faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe, em sessão extraordinária de 2 de fevereiro de 2018, mediante proposta da Freguesia de Santa Bárbara de Nexe, tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2018, aprovou a alteração do quadro de pessoal desta Freguesia, conforme a seguir se transcreve.

Quadro de Pessoal

Atribuições/Competências Atividades	Unidade Orgânica/Centros de Competência ou de Produto/Área de Atividades	Carreiras/Categorias						Área de formação académic e/ou profissional	N.º de postos de trabalho a preencher	N.º de postos de trabalho ocupados	Obs. *a*) b) c)
		Técnico Superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado Geral Operacional	Encarregado Operacional	Assistente Operacional				
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos Órgãos e Serviços.	Freguesia de Santa Bárbara de Nexe			RCTFP Tempo Indeterminado 2 *a*)						2	
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Freguesia de Santa Bárbara de Nexe						RCTFP Tempo Indeterminado/ Parcial 1 *b*)			1	1 *b*)
Execução de todas as tarefas inerentes às atividades do cemitério de Santa Bárbara de Nexe, incluindo funções de coveiro, tais como: inumações; exumações; limpeza de ossos; abertura de sepulturas; assentamento de campas; limpeza e pinturas. Manutenção e limpeza de espaços públicos, incluindo limpeza de bermas e valetas; manutenção de espaços verdes, pequenas obras de construção civil, reparação de mobiliário urbano bem como manuseamento e manutenção de roçadoras e motosserras.	Freguesia de Santa Bárbara de Nexe						RCTFP Tempo Incerto 1 *c*)		1		
Execução de todas as tarefas inerentes às atividades do cemitério de Santa Bárbara de Nexe, incluindo funções de coveiro, tais como: inumações; exumações; limpeza de ossos; abertura de sepulturas; assentamento de campas; limpeza e pinturas. Manutenção e limpeza de espaços públicos, incluindo limpeza de bermas e valetas; manutenção de espaços verdes, pequenas obras de construção civil, reparação de mobiliário urbano bem como manuseamento e manutenção de roçadoras e motosserras.	Freguesia de Santa Bárbara de Nexe						RCTFP Tempo Indeterminado 1 *d*)		1		

Observações: *a*) Lugares ocupados/Tempo indeterminado; *b*) Lugares ocupados/Tempo indeterminados/parcial; *c*) Lugar por preencher/Tempo incerto; *d*) Lugar a preencher/Tempo Indeterminado.

20 de janeiro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Sérgio Vicente dos Santos Martins*.

311114588

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 2394/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Cultura (Ref.ª B), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 5107/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, que a data, hora e local da realização do método de seleção avaliação psicológica está afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

311118913

Aviso n.º 2395/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Ref.ª C), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 7782/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2017, que a data, hora e local da realização do método de seleção avaliação psicológica está afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

311118832

Aviso n.º 2396/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Ação Social (Ref.ª B), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 5270/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* número noventa e um, de onze de maio (referência B), que a data, hora e local da realização do método de seleção entrevista de avaliação de competências está afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

311118881

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 137/2018

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o Aviso n.º 1558/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2018, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê «com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2018» deve ler-se «com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2017».

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto, *Dr. Arnaldo Manuel Ferreira Custódio.*

311112749

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2397/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, relativa ao Procedimento Concursal Comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14-07-2016 (Parte H), para a contratação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Fiel de Armazém), constante no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

1.º Paulo Jorge Rodrigues Costa — 15,90
2.º Mário Ângelo dos Santos Coutinho — 15,00
3.º Jorge Manuel Salgado Faria — 14,90
4.º Vitor Manuel dos Santos Oliveira — 14,80
5.º Filipe António Mascarenhas dos Santos — 14,50
6.º Bruno Filipe Rosa Gonçalo — 14,20
7.º José António Ferraz Alves Amado — 13,80
8.º António Pedro dos Santos Oliveira — 13,50
9.º Pedro Manuel da Silva Pocinho — 13,20
10.º Rodrigo dos Santos Dias — 13,20
11.º Fernando Alberto Melo Leal — 13,10
12.º Isabel Maria Maleiro Melo — 12,50

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração de 02 de fevereiro de 2018, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada nos Recursos Humanos destes Serviços e disponibilizada na página eletrónica em www.smtuc.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de fevereiro 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

311129402

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 2398/2018

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Área Funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 4 de outubro de 2016, na BEP com o código de oferta n.º OE201610/0063 e no jornal Diário de Notícias do dia 11 de outubro de 2016, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 15 de janeiro de 2018.

Candidatos Aprovados:

1.º Márcio David Gonçalves Magalhães, 16,33 valores *a*);
2.º Rui Filipe dos Santos Figueira, 16,45 valores *a*);
3.º Filipe Gomes de Carvalho, 16,68 valores;
4.º Adelino Ferreira Bernardo, 16,23 valores;
5.º Gabriel Rubén Matos de Paiva, 16,00 valores;
6.º Tiago Mateus Figueiredo, 15,69 valores;

7.º Jorge Fernando Maurício Lopes, 14,78 valores;
8.º Raul António Fernandes dos Santos, 14,59 valores;
9.º Ivan Casal de Oliveira, 13,80 valores;
10.º Paulo Alexandre Silva de Almeida Correia, 13,48 valores;
11.º Hugo André Pereira Pinto, 13,41 valores;
12.º Ana Cristina Ferreira Câmara, 13,30 valores;
13.º José Luís Ferreira da Cruz, 13,30 valores;
14.º Jorge Miguel Pinto e Silva, 13,10 valores;
15.º Vítor Manuel Fernandes da Silva, 13,00 valores;
16.º Ricardo Jorge Rodrigues Loureiro, 12,53 valores;
17.º José Augusto Andrade Guimarães, 12,30 valores;
18.º Miguel Ângelo de Figueiredo Ministro, 12,00 Valores.

a) Possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos Excluídos na admissão ao procedimento concursal:

José Pinto Portela *a*)

a) Por não possuir as habilitações literárias exigidas.

Candidatos Excluídos no 1.º Método de Seleção — Prova de Conhecimentos Oral Prática:

Alexandre Miguel Alves Dá Mesquita Santos, Faltou; António Fernando da Silva Teixeira de Pinho, Faltou; António José da Silva Morais, Faltou; António José Marques Loureiro, Faltou; Armando António Pereira Esteves, 7,50 Valores; Armando Manuel dos Santos Matos, 5,50 Valores; Benjamim Silva Vieira, Faltou; Carlos Alberto Alves Cardoso, Faltou; Carlos Manuel da Cruz Loureiro, 7,00 Valores; Carlos Manuel Pestana Azevedo, 5,00 Valores; Carlos Manuel Ribeiro Lopes, 5,75 Valores; Carlos Pereira Rodrigues, Faltou; David Alexandre Xavier de Almeida, Faltou; David de Almeida Miguel, 6,00 Valores; Diogo Melo de Carvalho, Faltou; Ernesto Carlos Lourenço Neto, Faltou; Fábio Emanuel Pais Santos, 4,00 Valores; Fernando António Almeida Pinheiro, 7,00 Valores; Graciano de Sousa Gomes, Faltou; Hugo Filipe Ramos Oliveira, 8,00 Valores; Hugo Filipe Sena Rodrigues, Faltou; João Alexandre Almeida da Costa, 7,00 Valores; João José Moita de Deus Marques, 4,00 Valores; João Raul Correia Águas, Faltou; Joel Alexandre Rodrigues Pinto, 4,00 Valores; Joel Carlos da Silva Santos, 5,00 Valores; Jorge António Pereira Reis, Faltou; Jorge Manuel dos Santos Lopes Carvalho, 4,50 Valores; Jorge Manuel Duarte Pereira, 4,00 Valores; José Abel de Figueiredo, 6,00 Valores; José Augusto Martins, Faltou; José Carlos de Figueiredo Coutinho, Faltou; José Carlos Lopes de Almeida, 8,00 Valores; José Joaquim de Freitas Marques, Faltou; José Luís Almeida Cardoso, 8,00 Valores; José Luís Lopes de Oliveira, 3,00 Valores; Luís Carlos Marques Rodrigues, 4,00 Valores; Luís Rafael Carvalho Pinheiro, 7,00 Valores; Luís Teixeira Rodrigues, 3,00 Valores; Manuel Gomes Soares, 7,00 Valores; Márcio Filipe Rodrigues Duarte, Faltou; Nuno Filipe Ferreira Rodrigues, 7,00 Valores; Olímpio Rodrigues do Amaral, Faltou; Paulo António dos Santos Gentil Lopes de Sousa, Faltou; Paulo Jorge da Silva Antunes, Faltou; Paulo Jorge de Almeida Figueiredo, 7,00 Valores; Ricardo José Cardoso Gomes Santos, Faltou; Ricardo Manuel Ferreira dos Santos, 4,00 Valores; Ricardo Miguel Pereira Cadete, 4,00 Valores; Rui Miguel Cardoso da Rocha, 8,00 Valores.

Candidatos Excluídos no 2.º Método de Seleção — Avaliação Psicológica:

José Esteves de Almeida, Excluído; Ricardo Alberto Lopes Coelho, Faltou.

Candidatos Excluídos no 3.º Método de Seleção — Entrevista Profissional de Seleção:

Carlos Miguel dos Reis Moutinho Santos Costa, Faltou; Pedro Luiz do Vale Quaresma Brandão, Faltou.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 15 de janeiro de 2018, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt) e afixada no expositor do Serviço de Gestão de Pessoal, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de janeiro de 2018. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

311116491

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2399/2018

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora Geral, de 2017.03.13, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 8.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Avaliações.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

5 de fevereiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

311133282

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 2400/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2015, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 795_CReSAP_49_09/17 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

25 de janeiro de 2018. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

311111688

Aviso (extrato) n.º 2401/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2015, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à repetição, pelo prazo de

dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 831_CRESAP_81_10/16 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor-Geral da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29 de janeiro de 2018. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

311111614

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2402/2018

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., de 12 de outubro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.).

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

311055993

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 2403/2018

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a sua redação atual republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e suas alterações, faz-se públicos que, encontram-se abertos, procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes serviços:

Unidade de Administração e Gestão Educativa;
Unidade de Gestão da Informação e Modernização Administrativa;
Unidade de Inovação e Tecnologias de Informação;
Unidade de Intervenção Sócio — Educativa;
Unidade de Proteção Florestal;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República.*

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida.*

311120395

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2404/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público, que, por meu despacho de 08 de janeiro de 2018, determinei, pelas razões expostas no referido despacho, a cessação dos seguintes procedimentos concursais para cargos dirigentes:

Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 151, de 05-08-2015 — Diretor do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, Diretor do Departamento de Coesão Social, Educação e Desporto, Chefe da Divisão Financeira, Chefe da Divisão Jurídica e Contratação Pública, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Urbanos, Chefe da Divisão de Ambiente e Planeamento, Chefe da Divisão de Licenças e Urbanismo, Chefe da Divisão de Expediente Geral, Chefe da Divisão de Projetos e Empreitadas, Chefe do Serviço de Mobilidade e Transportes.

Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 179, de 16-09-2016 — Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Chefe da Divisão de Coesão Social, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Económico.

Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15-11-2016 — Chefe do Serviço de Desenvolvimento Económico.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

311118962

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750